



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**PROCESSO Nº 11/2020
(224/2019)**

PREGÃO

EDITAL Nº 7/2020

FORMA: ELETRÔNICO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ESTU-
DO TÉCNICO PROFISSIONAL – TRANSPORTE URBANO
PÚBLICO COLETIVO.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (607/F504)



Memorando 3.119/2019

Responder apenas via 1Doc

4

Neide C. SMA

Para

GAB - Gabinete d...

07/10/2019 11:12

Licitação Estudo Técnico Transporte Coletivo

A Secretaria Municipal de Administração solicita autorização para realizar Procedimento Licitatório para Contratação de Empresa para Realizar Estudo Técnico Profissional para Verificação Independente do Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Urbano Público Coletivo.

Valor R\$ 55.000,00.

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Folha de rosto: contém documento físico



07/10/2019 às 11:14:05

Neide C. SMA assinou digitalmente **Memorando 3.119/2019** com o certificado **NEIDE MARINEZ CALDATO** CPF **023.594.429-70** conforme MP nº 2.200/2001 .

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 07/10/2019 11:28:04 por Neide Marinez Caldato - Diretora Administrativa

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

Este documento foi assinado digitalmente por NEIDE MARINEZ CALDATO CPF 023.594.429-70. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 937D-9955-7250-11C3





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

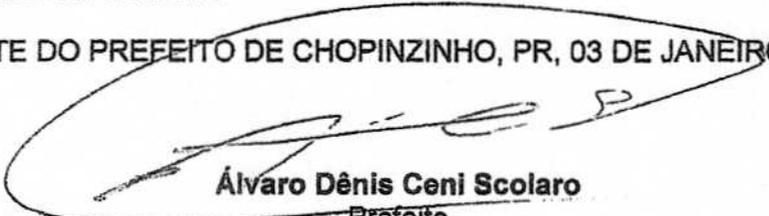
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1166 de 03/01/2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor prefeito,

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação de Empresa para realizar Estudo Técnico Profissional para verificação independente do Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Urbano Público Coletivo, solicita a Vossa Excelência, autorização para a contratação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 07 de outubro de 2019.



Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. **Setor requisitante:** Secretaria Municipal de Administração.
2. **Descrição:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL PARA VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO ATUAL E DOS DADOS INFORMADOS PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.
3. **Objetivo:** pretende-se com a presente contratação o levantamento e a análise, dentro da metodologia adotada para a execução do trabalho, das funções operacionais, econômico-financeira e o custo tarifário do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus. Se necessário, a Secretaria de Administração indicará equipe própria para auxiliar a Contratada na obtenção dos documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos junto à atual Concessionária.
4. **O estudo técnico deverá contemplar o levantamento e análise dos seguintes dados/informações:**
 - a) cumprimento das exigências de contratação feita pela Administração Municipal com a empresa concessionária;
 - b) estudo dos itinerários e horários atualmente realizados, com recomendações sobre eventuais ajustes;
 - c) pesquisa de satisfação dos serviços prestados;
 - d) implantação da bilhetagem eletrônica;
 - e) GPS nos veículos componentes da frota;
 - f) situação da garagem e sede administrativa da empresa;
 - g) viabilidade econômico-financeira sobre a tarifa atual;
 - h) gratuidades/meias-passagens (idosos, estudantes e etc);
 - i) condições de uso, conservação, asseio e acessibilidade da frota;
 - j) situação dos pontos de parada para embarque e desembarque (sinalização, cobertura, assentos, aparência e acessibilidade);
 - k) comportamento dos operadores (motoristas e cobradores);
 - l) adequação da frota de veículos às políticas de acessibilidade;
 - m) atendimento os questionamentos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho (Protocolo n.º 552/2018).
5. **Prazo de execução:** o prazo máximo para a execução do estudo técnico deverá ser de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6. Dados sobre Município de Chopinzinho:

- população: 19.993 (dezenove mil, novecentos e noventa e três) habitantes;
- extensão territorial do perímetro urbano: 14.684.176,69m²;
- extensão da malha viária (urbana): 77 Km;
- número de linhas de transporte urbano coletivo público de passageiros por ônibus, itinerários, pontos de parada e horários das linhas: previstos na Lei Municipal n.º 3.149/2013.

7. Dotação orçamentária: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (607) F: 504

8. Valor estimado da contratação: máximo global de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

9. Justificativa:

Considerando a demanda da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho, do Ministério Público do Estado do Paraná, protocolada sob n.º 552/2018, que questiona o Município para apresentar documentos para comprovar que cumpriu os deveres previstos no Processo Licitatório n.º 58/2019, dentre os quais: fiscalização, apresentação de planilhas de custos, elaboração e fiscalização dos cálculos tarifários, elaboração de planilhas de custos e vistoria nos ônibus, garagens, instalações e demais veículos da empresa contratada;

Considerando a deficiência técnica do Município para cumprir tais determinações;

Considerando a operacionalização do sistema de transporte proposto na concessão vigente e a necessidade de formulação de uma filosofia de prestação de serviços que aumente a eficiência e, conseqüentemente, a expansão da abrangência e atendimento do serviço.

Considerando que o pressuposto básico é melhorar o nível do serviço oferecido aos usuários do sistema de transporte coletivo por ônibus de Chopinzinho, aumentando a qualidade e a própria acessibilidade da prestação;

Considerando que há necessidade de garantir um serviço que atenda estritamente às necessidades dos usuários, diminuindo o tempo de deslocamento e as distâncias percorridas em uma viagem, otimizando o serviço;

O Município de Chopinzinho vê a necessidade de contratar empresa especializada para a elaboração de estudo técnico-profissional para não só viabilizar a resposta ao Ministério Público, como, e principalmente, se ter um cenário fidedigno da realidade do transporte público coletivo urbano por ônibus no Município, bem como implementar as recomendações que esse estudo trará, quer para exigir da empresa concessionária o cumprimento do contrato de concessão vigente, quer para alterar a contratação atual, ou até para realizar um novo processo licitatório.

10. Modalidade da contratação: a Lei 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências prevê em seu art. 25 e seus incisos, hipóteses em que a disputa é inexigível:

Handwritten signature or mark.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;”

Por se tratar de estudo técnico de alta complexidade, a contratação direta, por inexigibilidade, na forma do inc. II do art. 25 da Lei 8.666/93, de empresa especializada para os fins previstos neste Termo de Referência, se justifica.

11. Pagamento: o pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, vincendas 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, a contar da conclusão e entrega do Estudo Técnico, sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 18.334,00 (dezoito mil, trezentos e trinta e quatro reais) e as demais no valor de R\$ 18.333,00 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta a três centavos).

12. Obrigações da contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Estudo Técnico com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- a Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

13. Obrigações da contratada:

- cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto com avarias ou defeitos;
- comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- manter durante toda a execução do mandato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. Penalidades

Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

- I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;
- II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;
- III - **penalidades pecuniárias:**
 - a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
 - b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
 - c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
 - d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
 - e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
 - f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

15. Gestão:

A responsabilidade pela fiscalização do contrato ficará a cargo do Senhor Geraldo Olivo – Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

15.1 Atribuições:

- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, eventual aplicação de sanções, extinção de contrato, dentre outros.

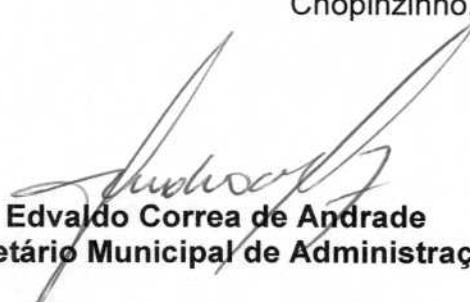
16. Fiscalização

A responsabilidade pela fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Senhor Clévis Trindade da Silva e Senhor Dyonatan de Cesaro.

16.1 Atribuições:

- acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Chopinzinho, 07 de outubro de 2019.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração

ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DE ESTUDO TÉCNICO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS

Empresa: **VIA 11 Consultoria, Estudos e Projetos de Mobilidade Urbana Ltda.**

CNPJ / CPF: **03.427.492/0001-94**

Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno Porte – EPP**

Endereço: **Rua Coronel Santiago, 400 sala 09 / 89203-560 – Joinville (SC)**

Nome do Responsável: **Eng. Paulo Roberto Vieira**

Telefones para contato: **(47) 3433-6007 ou (47) 9 8826-0404**

E-mail: **via11@via11.com.br e paulo@via11.com.br**

Local e data: **Joinville, 29/08/2019**

CORRETO

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL PARA VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO ATUAL E DOS DADOS INFORMADOS PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, BEM COMO ATENDER AS DEMANDAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Pretende-se com a presente contratação o levantamento e a análise, dentro da metodologia adotada para a execução do trabalho, das funções operacional, econômico-financeira e o custo tarifário do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus.

A Secretaria de Administração ou a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos poderá indicar equipe própria para auxiliar a empresa contratada na obtenção dos documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos junto à concessionária.

1. O Estudo Técnico deverá contemplar o levantamento e análise dos seguintes dados:

- 1.1 Cumprimento das exigências de contratação feita pela administração municipal com a empresa operadora;
- 1.2 Cumprimento das linhas e horários estabelecidos pela administração municipal, com recomendações sobre eventuais ajustes dos roteiros e horários;
- 1.3 Pesquisa de satisfação dos serviços prestados;
- 1.4 Existência de bilhete integrado;
- 1.5 Existência de GPS na frota;
- 1.6 Situação da garagem e da sede administrativa da empresa;
- 1.7 Verificação através de estudo de viabilidade econômico-financeira sobre a tarifa atual;
- 1.8 Gratuidades/meias-passagens (idosos, estudantes, etc.);
- 1.9 Condições de uso, conservação, asseio e acessibilidade da frota;
- 1.10 Situação dos pontos de parada para embarque e desembarque (sinalização, cobertura, assentos, aparência e acessibilidade);
- 1.11 Comportamento dos operadores (motoristas e cobradores).
- 1.12 Atender as demandas do Ministério Público.

2) Concepção de propostas:

Programa de Melhorias para o Transporte Coletivo, onde deverá estar contemplada toda a modernização da prestação de serviço de transporte público coletivo, que servirá de embasamento para a licitação futura relativa a transporte coletivo, a ser implementada no município.

3) Prazo de execução:

O prazo máximo para a execução do estudo técnico deverá ser de 90 (noventa) dias.

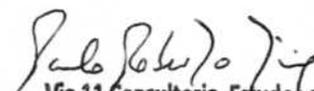
4) Dados sobre Município de Chopinzinho

- População: 19.993 (dezenove mil, novecentos e noventa e três) habitantes.
- Extensão territorial do perímetro urbano: 14.684.176,69m²
- Extensão da malha viária (urbana): 77 Km.

- Número de linhas de transporte urbano coletivo público de passageiros por ônibus, itinerários, pontos de parada e horários das linhas: Lei Municipal nº 3.149/2013, anexa.

5) Valor estimado da Contratação:

Valor global: **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) a ser pago em 3 (três) parcelas mensais.**


Via 11 Consultoria, Estudos e
Projetos de Mobilidade Urbana Ltda

03.427.492/0001-94

VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E
PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LTDA

RUA CORONEL SANTIAGO, 400 - SALA 09
ANITA GARIBALDI - CEP 89.203-560

JOINVILLE - SANTA CATARINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (NF-em)

Número da NF-em
286

Data e Hora de Emissão
22/11/2017 14:34

Código de Verificação
**22D88FB3-3701-
C24F-BC73-124DDB2426F3**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.427.492/0001-94** Inscrição Municipal: **67091**
Razão Social: **VIA 11 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA**
Endereço: **RUA CORONEL SANTIAGO 400, SALA 09 - ANITA GARIBALDI**
CEP: **89203-560** Inscrição Estadual:
Município: **JOINVILLE** Estado: **SC**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **10.358.190/0001-77** Inscrição Municipal:
Nome/Razão Social: **AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE PETROLINA - AMMPLA**
Endereço: **RUA MANOEL BELO 148 - CAMINHO DO SOL**
CEP: **56330-560** Inscrição Estadual:
Município: **PETROLINA** Estado: **PE**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO 01 DO CONTRATO Nº 254/2017, ORDEM DE SERVIÇO Nº 030/2017 E EMPENHO Nº 116/2017.

Dados para depósito:
Caixa Econômica Federal
Agência: 0419
C/C: 2801-3 Operação: 03

OBSERVAÇÃO:

Na referida NF-Eletrônica já está destacado o valor a ser recolhido do Imposto Sobre Serviços (ISS) para a Prefeitura Municipal de Joinville/SC (aliquota de 5% = R\$ 1.250,00) de acordo com a Lei Federal Complementar nº 116/2003.

Cabe ressaltar que não deverá ser retida a alíquota de 11% de INSS, pois declaramos, sob as penas da Lei, que os serviços foram executados pelo Engenheiro Paulo Roberto Vieira e Arquiteto Eloy Silvestre Kockanny, sócios administradores da empresa, sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais, motivo pelo qual fica dispensada de efetuar o destaque e de sofrer a retenção dos 11% para a Seguridade Social conforme dispõe o art.148, inciso III da Instrução Normativa MPS/SRP nº. 3 de 14 de julho de 2005.

Valor aproximado dos Tributos Federais/Municipais (16,33%): R\$ 4.082,50

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 25.000,00

Código do Serviço: **7.03** - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, rel

Valor Retenções (R\$)	Base Cálculo ISS (R\$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R\$)
0,00	25.000,00	5,00%	1.250,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 15.007, de 25 de novembro de 2008.

14
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (NF-em)

Número da NF-em
290

Data e Hora de Emissão
19/12/2017 12:18

Código de Verificação
**B26B50B6-727E-78C4-
 73B1-FF21F55A8DB4**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.427.492/0001-94** Inscrição Municipal: **67091**
 Razão Social: **VIA 11 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA**
 Endereço: **RUA CORONEL SANTIAGO 400, SALA 09 - ANITA GARIBALDI**
 CEP: **89203-560** Inscrição Estadual:
 Município: **JOINVILLE** Estado: **SC**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **10.358.190/0001-77** Inscrição Municipal:
 Nome/Razão Social: **AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE PETROLINA - AMMPLA**
 Endereço: **RUA MANOEL BELO 148 - CAMINHO DO SOL**
 CEP: **56330-560** Inscrição Estadual:
 Município: **PETROLINA** Estado: **PE**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO 02 DO CONTRATO N° 254/2017, ORDEM DE SERVIÇO N° 035/2017.

Dados para depósito:
 Caixa Econômica Federal
 Agência: 0419
 C/C: 2801-3 Operação: 03

OBSERVAÇÃO:

Na referida NF-Eletrônica já está destacado o valor a ser recolhido do Imposto Sobre Serviços (ISS) para a Prefeitura Municipal de Joinville/SC (aliquota de 5% = R\$ 1.250,00) de acordo com a Lei Federal Complementar n° 116/2003.

Cabe ressaltar que não deverá ser retida a alíquota de 11% de INSS, pois declaramos, sob as penas da Lei, que os serviços foram executados pelo Engenheiro Paulo Roberto Vieira e Arquiteto Eloy Silvestre Kockanny, sócios administradores da empresa, sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais, motivo pelo qual fica dispensada de efetuar o destaque e de sofrer a retenção dos 11% para a Seguridade Social conforme dispõe o art.148, inciso III da Instrução Normativa MPS/SRP n°. 3 de 14 de julho de 2005.

Valor aproximado dos Tributos Federais/Municipais (16,33%): R\$ 4.082,50

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 25.000,00

Código do Serviço: **7.03** - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, rel

Valor Retenções (R\$)	Base Cálculo ISS (R\$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R\$)
0,00	25.000,00	5,00%	1.250,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 15.007, de 25 de novembro de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (NF-em)

Número da NF-em
293

Data e Hora de Emissão
08/02/2018 09:51

Código de Verificação
**6BC2C359-6E68-597C-
 EE84-0D9648BEAA50**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.427.492/0001-94** Inscrição Municipal: **67091**
 Razão Social: **VIA 11 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA**
 Endereço: **RUA CORONEL SANTIAGO 400, SALA 09 - ANITA GARIBALDI**
 CEP: **89203-560** Inscrição Estadual:
 Município: **JOINVILLE** Estado: **SC**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **10.358.190/0001-77** Inscrição Municipal:
 Nome/Razão Social: **AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE PETROLINA - AMMPLA**
 Endereço: **RUA MANOEL BELO 148 - CAMINHO DO SOL**
 CEP: **56330-560** Inscrição Estadual:
 Município: **PETROLINA** Estado: **PE**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

RELATÓRIOS DO CONTRATO N° 254/2017:
 RELATÓRIO PARCIAL 01 - 1ª ETAPA - DIAGNÓSTICO - R\$ 25.000,00
 RELATÓRIO PARCIAL 02 - 2ª ETAPA - DETALHAMENTO DE
 ALTERNATIVA SELECIONADA - R\$ 25.000,00
 Total - R\$ 50.000,00

ORDEM DE SERVIÇO N° 003/2018

Dados para depósito:
 Caixa Econômica Federal
 Agência: 0419
 C/C: 2801-3 Operação: 03

OBSERVAÇÃO:

Na referida NF-Eletrônica já está destacado o valor a ser recolhido do Imposto Sobre Serviços (ISS) para a Prefeitura Municipal de Joinville/SC (aliquota de 5% = R\$ 2.500,00) de acordo com a Lei Federal Complementar n° 116/2003.

Cabe ressaltar que não deverá ser retida a alíquota de 11% de INSS, pois declaramos, sob as penas da Lei, que os serviços foram executados pelo Engenheiro Paulo Roberto Vieira e Arquiteto Eloy Silvestre Kockanny, sócios administradores da empresa, sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais, motivo pelo qual fica dispensada de efetuar o destaque e de sofrer a retenção dos 11% para a Seguridade Social conforme dispõe o art.148, inciso III da Instrução Normativa MPS/SRP n°. 3 de 14 de julho de 2005.

Valor aproximado dos Tributos Federais/Municipais (16,33%): R\$ 8.165,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 50.000,00

Código do Serviço: **7.03** - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, rel

Valor Retenções (R\$)	Base Cálculo ISS (R\$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R\$)
0,00	50.000,00	5,00%	2.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 15.007, de 25 de novembro de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (NF-em)

Número da NF-em
295

Data e Hora de Emissão
20/03/2018 08:23

Código de Verificação
**FB01867E-0C4C-07ED-
A81E-74323EBEA8BC**

6

9



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.427.492/0001-94** Inscrição Municipal: **67091**
Razão Social: **VIA 11 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA**
Endereço: **RUA CORONEL SANTIAGO 400, SALA 09 - ANITA GARIBALDI**
CEP: **89203-560** Inscrição Estadual:
Município: **JOINVILLE** Estado: **SC**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **10.358.190/0001-77** Inscrição Municipal:
Nome/Razão Social: **AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE PETROLINA - AMPLA**
Endereço: **RUA MANOEL BELO 148 - CAMINHO DO SOL**
CEP: **56330-560** Inscrição Estadual:
Município: **PETROLINA** Estado: **PE**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

RELATÓRIOS DO CONTRATO N° 254/2017:
RELATÓRIO FINAL (DEFINITIVO) - R\$ 25.000,00

ORDEM DE SERVIÇO N° 024/2018

Dados para depósito:
Caixa Econômica Federal
Agência: 0419
C/C: 2801-3 Operação: 03

OBSERVAÇÃO:

Na referida NF-Eletrônica já está destacado o valor a ser recolhido do Imposto Sobre Serviços (ISS) para a Prefeitura Municipal de Joinville/SC (alíquota de 5% = R\$ 1.250,00) de acordo com a Lei Federal Complementar n° 116/2003.

Cabe ressaltar que não deverá ser retida a alíquota de 11% de INSS, pois declaramos, sob as penas da Lei, que os serviços foram executados pelo Engenheiro Paulo Roberto Vieira e Arquiteto Eloy Silvestre Kockanny, sócios administradores da empresa, sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais, motivo pelo qual fica dispensada de efetuar o destaque e de sofrer a retenção dos 11% para a Seguridade Social conforme dispõe o art.148, inciso III da Instrução Normativa MPS/SRP n°. 3 de 14 de julho de 2005.

Valor aproximado dos Tributos Federais/Municipais (16,33%): R\$ 4.082,50

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 25.000,00

Código do Serviço: **7.03** - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, rel

Valor Retenções (R\$)	Base Cálculo ISS (R\$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R\$)
0,00	25.000,00	5,00%	1.250,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 15.007, de 25 de novembro de 2008.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (NF-em)		Número da NF-em 298	
			Data e Hora de Emissão 27/04/2018 08:06	
			Código de Verificação F23DBA14-CDCF-B378-5D56-E422304833D3	
	PRESTADOR DE SERVIÇOS			
	CPF/CNPJ:	03.427.492/0001-94	Inscrição Municipal:	67091
	Razão Social:	VIA 11 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA		
	Endereço:	RUA CORONEL SANTIAGO 400, SALA 09 - ANITA GARIBALDI		
	CEP:	89203-560	Inscrição Estadual:	
Município:	JOINVILLE	Estado:	SC	
TOMADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ:	10.358.190/0001-77	Inscrição Municipal:		
Nome/Razão Social:	AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE PETROLINA - AMMPLA			
Endereço:	RUA MANOEL BELO 148 - CAMINHO DO SOL			
CEP:	56330-560	Inscrição Estadual:		
Município:	PETROLINA	Estado:	PE	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
RELATÓRIOS DO CONTRATO N° 254/2017 e 1° TERMO ADITIVO:				
PREPARAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA A SER REALIZADA NA CÂMARA DE VEREADORES - R\$ 12.500,00				
ORDEM DE SERVIÇO N° 031/2018				
Dados para depósito: Caixa Econômica Federal Agência: 0419 C/C: 2801-3 Operação: 03				
OBSERVAÇÃO:				
Na referida NF-Eletrônica já está destacado o valor a ser recolhido do Imposto Sobre Serviços (ISS) para a Prefeitura Municipal de Joinville/SC (aliquota de 5% = R\$ 625,00) de acordo com a Lei Federal Complementar n° 116/2003.				
Cabe ressaltar que não deverá ser retida a alíquota de 11% de INSS, pois declaramos, sob as penas da Lei, que os serviços foram executados pelo Engenheiro Paulo Roberto Vieira e Arquiteto Eloy Silvestre Kockanny, sócios administradores da empresa, sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais, motivo pelo qual fica dispensada de efetuar o destaque e de sofrer a retenção dos 11% para a Seguridade Social conforme dispõe o art.148, inciso III da Instrução Normativa MPS/SRP n°. 3 de 14 de julho de 2005.				
Valor aproximado dos Tributos Federais/Municipais (16,33%): R\$ 2.041,25				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 12.500,00				
Código do Serviço: 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, rel				
Valor Retenções (R\$)	Base Cálculo ISS (R\$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R\$)	
0,00	12.500,00	5,00%	625,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 15.007, de 25 de novembro de 2008.				

 <p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (NF-em)</p>	Número da NF-em 301		
	Data e Hora de Emissão 04/06/2018 10:19		
	Código de Verificação AAB9923C-AE55-ED96- C539-F17A03781ADE		
	PRESTADOR DE SERVIÇOS		
	CPF/CNPJ:	03.427.492/0001-94 Inscrição Municipal: 67091	
	Razão Social:	VIA 11 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA	
	Endereço:	RUA CORONEL SANTIAGO 400, SALA 09 - ANITA GARIBALDI	
	CEP:	89203-560 Inscrição Estadual:	
Município:	JOINVILLE Estado: SC		
TOMADOR DE SERVIÇOS			
CPF/CNPJ:	10.358.190/0001-77 Inscrição Municipal:		
Nome/Razão Social:	AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE PETROLINA - AMMPLA		
Endereço:	RUA MANOEL BELO 148 - CAMINHO DO SOL		
CEP:	56330-560 Inscrição Estadual:		
Município:	PETROLINA Estado: PE		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
RELATÓRIOS DO CONTRATO N° 254/2017 e 1° TERMO ADITIVO:			
PREPARAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA A SER REALIZADA NA CÂMARA DE VEREADORES - R\$ 12.500,00			
ORDEM DE SERVIÇO N° 037/2018			
Dados para depósito: Caixa Econômica Federal Agência: 0419 C/C: 2801-3 Operação: 03			
OBSERVAÇÃO: Na referida NF-Eletrônica já está destacado o valor a ser recolhido do Imposto Sobre Serviços (ISS) para a Prefeitura Municipal de Joinville/SC (aliquota de 5% = R\$ 625,00) de acordo com a Lei Federal Complementar n° 116/2003. Cabe ressaltar que não deverá ser retida a alíquota de 11% de INSS, pois declaramos, sob as penas da Lei, que os serviços foram executados pelo Engenheiro Paulo Roberto Vieira e Arquiteto Eloy Silvestre Kockanny, sócios administradores da empresa, sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais, motivo pelo qual fica dispensada de efetuar o destaque e de sofrer a retenção dos 11% para a Seguridade Social conforme dispõe o art.148, inciso III da Instrução Normativa MPS/SRP n°. 3 de 14 de julho de 2005. Valor aproximado dos Tributos Federais/Municipais (16,33%): R\$ 2.041,25			
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 12.500,00			
Código do Serviço: 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, rel			
Valor Retenções (R\$)	Base Cálculo ISS (R\$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R\$)
0,00	12.500,00	5,00%	625,00
OUTRAS INFORMAÇÕES			
Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 15.007, de 25 de novembro de 2008.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (NF-em)

Número da NF-em
309

Data e Hora de Emissão
01/08/2018 08:54

Código de Verificação
7EB4C0CD-2194-F3F8-BF0B-7842AE5070DC



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.427.492/0001-94** Inscrição Municipal: **67091**
 Razão Social: **VIA 11 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA**
 Endereço: **RUA CORONEL SANTIAGO 400, SALA 09 - ANITA GARIBALDI**
 CEP: **89203-560** Inscrição Estadual:
 Município: **JOINVILLE** Estado: **SC**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **10.358.190/0001-77** Inscrição Municipal:
 Nome/Razão Social: **AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE PETROLINA - AMPLA**
 Endereço: **RUA MANOEL BELO 148 - CAMINHO DO SOL**
 CEP: **56330-560** Inscrição Estadual:
 Município: **PETROLINA** Estado: **PE**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

RELATÓRIOS DO CONTRATO N° 254/2017 e 1° e 2° TERMO ADITIVO:

PREPARAÇÃO E CORREÇÃO DO PROJETO BÁSICO, MINUTA DO EDITAL E
 PROCESSO LICITATÓRIO DE CONCESSÃO DE LINHAS URBANAS,
 PARTICIPAÇÃO EM DUAS AUDIÊNCIAS NO TCE-PE, RECIFE.

- R\$ 12.500,00

ORDEM DE SERVIÇO N° 051/2018

Dados para depósito:
 Caixa Econômica Federal
 Agência: 0419
 C/C: 2801-3 Operação: 03

OBSERVAÇÃO:

Na referida NF-Eletrônica já está destacado o valor a ser recolhido do Imposto Sobre Serviços (ISS) para a Prefeitura Municipal de Joinville/SC (alíquota de 5% = R\$ 625,00) de acordo com a Lei Federal Complementar n° 116/2003.

Cabe ressaltar que não deverá ser retida a alíquota de 11% de INSS, pois declaramos, sob as penas da Lei, que os serviços foram executados pelo Engenheiro Paulo Roberto Vieira e Arquiteto Eloy Silvestre Kockanny, sócios administradores da empresa, sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais, motivo pelo qual fica dispensada de efetuar o destaque e de sofrer a retenção dos 11% para a Seguridade Social conforme dispõe o art.148, inciso III da Instrução Normativa MPS/SRP n°. 3 de 14 de julho de 2005.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 12.500,00

Código do Serviço: **7.03** - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, rel

Valor Retenções (R\$)	Base Cálculo ISS (R\$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R\$)	
0,00	12.500,00	5,00%	625,00	
PIS (0,00 %)	COFINS (0,00 %)	INSS (0,00 %)	IR (0,00 %)	CSLL (0,00 %)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 15.007, de 25 de novembro de 2008.

Total R\$ 87.509,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (NF-em)
 (NF-em EM SUBSTITUIÇÃO À NF-em NÚMERO 320)

Número da NF-em
321

Data e Hora de Emissão
05/12/2018 10:10

Código de Verificação
60D42AFE-788D-89AC-
BFC4-9EEACA91B86D



PRESTADOR DE SERVIÇOS
 CPF/CNPJ: 03.427.492/0001-94 Inscrição Municipal: 67091
 Razão Social: VIA 11 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA
 Endereço: RUA CORONEL SANTIAGO 400, SALA 09 - ANITA GARIBALDI
 CEP: 89203-560 Inscrição Estadual:
 Município: JOINVILLE Estado: SC

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 83.102.798/0001-00 Inscrição Municipal:
 Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE INDAIAL
 Endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS 126 - CENTRO
 CEP: 89080-024 Inscrição Estadual:
 Município: INDAIAL Estado: SC

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE OUTORGA PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE INDAIAL/SC. CONFORME CONTRATO Nº 134/2018 E ORDEM DE SERVIÇO Nº 013/2018.

PRODUTO 1 - RELATÓRIO DA SITUAÇÃO ATUAL (DIAGNÓSTICO) e PRODUTO 2 - RELATÓRIO DE ADMISSIBILIDADE. CORRESPONDENTE A 30% DO VALOR GLOBAL.

Dados para depósito:
 Caixa Econômica Federal
 Agência: 0419
 C/C: 2801-3 Operação: 03

Banco do Brasil
 Agência: 5214-0
 C/C: 15.113-0

OBSERVAÇÃO:

Na referida NF-Eletrônica já está destacado o valor a ser recolhido do Imposto Sobre Serviços (ISS) para a Prefeitura Municipal de Joinville/SC (aliquota de 5% = R\$ 2.250,00) de acordo com a Lei Federal Complementar nº 116/2003.

Cabe ressaltar que não deverá ser retida a alíquota de 11% de INSS, pois declaramos, sob as penas da Lei, que os serviços foram executados pelo Engenheiro Paulo Roberto Vieira e Arquiteto Eloy Silvestre Kockanny, sócios administradores da empresa, sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais, motivo pelo qual fica dispensada de efetuar o destaque e de sofrer a retenção dos 11% para a Seguridade Social conforme dispõe o art.148, inciso III da Instrução Normativa MPS/SRP nº. 3 de 14 de julho de 2005.

Valor aproximado dos Tributos Federais/Municipais (16,33%): R\$ 7.348,50

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 45.000,00

Código do Serviço: 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, rel

Valor Retenções (R\$)	Base Cálculo ISS (R\$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R\$)	
0,00	45.000,00	5,00%	2.250,00	
PIS (0,00 %)	COFINS (0,00 %)	INSS (0,00 %)	IR (0,00 %)	CSLL (0,00 %)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 30.798, de 08 de março de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (NF-em)

Número da NF-em
324

Data e Hora de Emissão
30/01/2019 11:51

Código de Verificação
31B43448-5D03-01E2-3AED-923ABBCCD69C

21

P



PRESTADOR DE SERVIÇOS
 CPF/CNPJ: **03.427.492/0001-94** Inscrição Municipal: **67091**
 Razão Social: **VIA 11 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA**
 Endereço: **RUA CORONEL SANTIAGO 400, SALA 09 - ANITA GARIBALDI**
 CEP: **89203-560** Inscrição Estadual:
 Município: **JOINVILLE** Estado: **SC**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **83.102.798/0001-00** Inscrição Municipal:
 Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE INDAIAL**
 Endereço: **AVENIDA GETÚLIO VARGAS 126 - CENTRO**
 CEP: **89080-024** Inscrição Estadual:
 Município: **INDAIAL** Estado: **SC**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE OUTORGA PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE INDAIAL/SC. CONFORME CONTRATO Nº 134/2018 E ORDEM DE SERVIÇO Nº 013/2018.

RELATÓRIO 3 - AVALIAÇÃO DO MERCADO e RELATÓRIO 4 - ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA. CORRESPONDENTE A 30% DO VALOR GLOBAL.

Dados para depósito:
 Caixa Econômica Federal Banco do Brasil
 Agência: 0419 Agência: 5214-0
 C/C: 2801-3 Operação: 03 C/C: 15.113-0

OBSERVAÇÃO:

Na referida NF-Eletrônica já está destacado o valor a ser recolhido do Imposto Sobre Serviços (ISS) para a Prefeitura Municipal de Joinville/SC (alíquota de 5% = R\$ 2.250,00) de acordo com a Lei Federal Complementar nº 116/2003.

Cabe ressaltar que não deverá ser retida a alíquota de 11% de INSS, pois declaramos, sob as penas da Lei, que os serviços foram executados pelo Engenheiro Paulo Roberto Vieira e Arquiteto Eloy Silvestre Kockanny, sócios administradores da empresa, sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais, motivo pelo qual fica dispensada de efetuar o destaque e de sofrer a retenção dos 11% para a Seguridade Social conforme dispõe o art.148, inciso III da Instrução Normativa MPS/SRP nº. 3 de 14 de julho de 2005.

Valor aproximado dos Tributos Federais/Municipais (16,33%): R\$ 7.348,50
 (NF-em EM SUBSTITUIÇÃO À NF-em NÚMERO 323)

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 45.000,00

Código do Serviço: **7.03** - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, rel

Valor Retenções (R\$)	Base Cálculo ISS (R\$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R\$)	
0,00	45.000,00	5,00%	2.250,00	
PIS (0,00 %)	COFINS (0,00 %)	INSS (0,00 %)	IR (0,00 %)	CSLL (0,00 %)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 30.798, de 08 de março de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (NF-em)

Número da NF-em
327

Data e Hora de Emissão
07/03/2019 17:35

Código de Verificação
BF666D2B-E880-ECAC-586C-54F1E450F5A0

22
 P



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.427.492/0001-94** Inscrição Municipal: **67091**
 Razão Social: **VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA**
 Endereço: **RUA CORONEL SANTIAGO 400, SALA 09 - ANITA GARIBALDI**
 CEP: **89203-560** Inscrição Estadual:
 Município: **JOINVILLE** Estado: **SC**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **83.102.798/0001-00** Inscrição Municipal:
 Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE INDAIAL**
 Endereço: **AVENIDA GETÚLIO VARGAS 126 - CENTRO**
 CEP: **89080-024** Inscrição Estadual:
 Município: **INDAIAL** Estado: **SC**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO DE ANÁLISE E PARECER TÉCNICO SOBRE A AÇÃO MOVIDA PELA ATUAL EMPRESA OPERADORA DO TRANSPORTE COLETIVO (RAINHA) PARA RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM SEU CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME:
 TERMO ADITIVO N° 002 DO CONTRATO N° 134/2018 - R\$ 30.000,00.

Dados para depósito:
 Caixa Econômica Federal Banco do Brasil
 Agência: 0419 Agência: 5214-0
 C/C: 2801-3 Operação: 03 C/C: 15.113-0

OBSERVAÇÃO:

Na referida NF-Eletrônica já está destacado o valor a ser recolhido do Imposto Sobre Serviços (ISS) para a Prefeitura Municipal de Joinville/SC (aliquota de 5% = R\$ 1.500,00) de acordo com a Lei Federal Complementar n° 116/2003.

Cabe ressaltar que não deverá ser retida a alíquota de 11% de INSS, pois declaramos, sob as penas da Lei, que os serviços foram executados pelo Engenheiro Paulo Roberto Vieira e Arquiteto Eloy Silvestre Kockanny, sócios administradores da empresa, sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais, motivo pelo qual fica dispensada de efetuar o destaque e de sofrer a retenção dos 11% para a Seguridade Social conforme dispõe o art.148, inciso III da Instrução Normativa MPS/SRP n°. 3 de 14 de julho de 2005.

Valor aproximado dos Tributos Federais/Municipais (16,33%): R\$ 4.899,00
 (NF-em EM SUBSTITUIÇÃO À NF-em NÚMERO 326)

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 30.000,00

Código do Serviço: **7.03** - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, rel

Valor Retenções (R\$)	Base Cálculo ISS (R\$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R\$)	
0,00	30.000,00	5,00%	1.500,00	
PIS (0,65 %)	COFINS (3,00 %)	INSS (0,00 %)	IR (1,50 %)	CSLL (1,00 %)
195,00	900,00	0,00	450,00	300,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 30.798, de 08 de março de 2018.

23
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (NF-em)

Número da NF-em
329

Data e Hora de Emissão
22/03/2019 13:48

Código de Verificação
**36B1174F-18F8-6B4C-
 0BDB-DCCCC5670D3B**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.427.492/0001-94** Inscrição Municipal: **67091**
 Razão Social: **VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA**
 Endereço: **RUA CORONEL SANTIAGO 400, SALA 09 - ANITA GARIBALDI**
 CEP: **89203-560** Inscrição Estadual:
 Município: **JOINVILLE** Estado: **SC**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **83.102.798/0001-00** Inscrição Municipal:
 Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE INDAIAL**
 Endereço: **AVENIDA GETÚLIO VARGAS 126 - CENTRO**
 CEP: **89080-024** Inscrição Estadual:
 Município: **INDAIAL** Estado: **SC**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE OUTORGA PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE INDAIAL/SC. CONFORME CONTRATO N° 134/2018 E ORDEM DE SERVIÇO N° 013/2018.

RELATÓRIO 7 - Documentos para o Processo Licitatório e Documentos para Fase Interna CORRESPONDENTE A 30% DO VALOR GLOBAL.

Dados para depósito:
 Caixa Econômica Federal Banco do Brasil
 Agência: 0419 Agência: 5214-0
 C/C: 2801-3 Operação: 03 C/C: 15.113-0

OBSERVAÇÃO:
 Na referida NF-Eletrônica já está destacado o valor a ser recolhido do Imposto Sobre Serviços (ISS) para a Prefeitura Municipal de Joinville/SC (aliquota de 5% = R\$ 2.250,00) de acordo com a Lei Federal Complementar n° 116/2003.

Cabe ressaltar que não deverá ser retida a alíquota de 11% de INSS, pois declaramos, sob as penas da Lei, que os serviços foram executados pelo Engenheiro Paulo Roberto Vieira e Arquiteto Eloy Silvestre Kockanny, sócios administradores da empresa, sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais, motivo pelo qual fica dispensada de efetuar o destaque e de sofrer a retenção dos 11% para a Seguridade Social conforme dispõe o art.148, inciso III da Instrução Normativa MPS/SRP n°. 3 de 14 de julho de 2005.

Valor aproximado dos Tributos Federais/Municipais (16,33%): R\$ 7.348,50

(NF-em EM SUBSTITUIÇÃO À NF-em NÚMERO 328)

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 45.000,00

Código do Serviço: **7.03** - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, rel

Valor Retenções (R\$)	Base Cálculo ISS (R\$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R\$)
0,00	45.000,00	5,00%	2.250,00
PIS (0,65 %)	COFINS (3,00 %)	INSS (0,00 %)	IR (1,50 %)
292,50	1.350,00	0,00	675,00
			CSLL (1,00 %)
			450,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 30.798, de 08 de março de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (NF-em)

Número da NF-em
331

Data e Hora de Emissão
20/05/2019 09:30

Código de Verificação
D0598C84-6D77-5564-2F22-FA632773C2CC



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.427.492/0001-94** Inscrição Municipal: **67091**
 Razão Social: **VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA**
 Endereço: **RUA CORONEL SANTIAGO 400, SALA 09 - ANITA GARIBALDI**
 CEP: **89203-560** Inscrição Estadual:
 Município: **JOINVILLE** Estado: **SC**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **83.102.798/0001-00** Inscrição Municipal:
 Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE INDAIAL**
 Endereço: **AVENIDA GETÚLIO VARGAS 126 - CENTRO**
 CEP: **89080-024** Inscrição Estadual:
 Município: **INDAIAL** Estado: **SC**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE OUTORGA PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE INDAIAL/SC. CONFORME CONTRATO N° 134/2018 E ORDEM DE SERVIÇO N° 013/2018.

RELATÓRIO 8 - Documentos para o Processo Licitatório, Documentos para Fase Interna e Relatório da Audiência Pública
 CORRESPONDENTE A 10% DO VALOR GLOBAL.

Dados para depósito:
 Caixa Econômica Federal Banco do Brasil
 Agência: 0419 Agência: 5214-0
 C/C: 2801-3 Operação: 03 C/C: 15.113-0

OBSERVAÇÃO:

Na referida NF-Eletrônica já está destacado o valor a ser recolhido do Imposto Sobre Serviços (ISS) para a Prefeitura Municipal de Joinville/SC (aliquota de 5% = R\$ 750,00) de acordo com a Lei Federal Complementar n° 116/2003.

Cabe ressaltar que não deverá ser retida a alíquota de 11% de INSS, pois declaramos, sob as penas da Lei, que os serviços foram executados pelo Engenheiro Paulo Roberto Vieira e Arquiteto Eloy Silvestre Kockanny, sócios administradores da empresa, sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais, motivo pelo qual fica dispensada de efetuar o destaque e de sofrer a retenção dos 11% para a Seguridade Social conforme dispõe o art.148, inciso III da Instrução Normativa MPS/SRP n°. 3 de 14 de julho de 2005.

Valor aproximado dos Tributos Federais/Municipais (16,33%): R\$ 2.449,50

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 15.000,00

Código do Serviço: **7.03** - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, rel

Valor Retenções (R\$)	Base Cálculo ISS (R\$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R\$)	
0,00	15.000,00	5,00%	750,00	
PIS (0,65 %)	COFINS (3,00 %)	INSS (0,00 %)	IR (1,50 %)	CSLL (1,00 %)
97,50	450,00	0,00	225,00	150,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 30.798, de 08 de março de 2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

25

P

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 07/10/2019

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL PARA VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO.

Recebido a solicitação da Secretaria de Administração para Contratação de Empresa para Realizar Estudo Técnico Profissional para Verificação Independente do Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Urbano Público Coletivo, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

26
P

DATA: 27/09/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL PARA VERIFICAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE URBANO.

VALOR: R\$ 55.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos dotação orçamentária conforme previsão na Lei nº 3.676/2017 – PPA (2018-2021), estando previsto a despesa para execução em 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (607) F: 504

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 07/10/2019

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA ECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL PARA VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Contratação de Empresa para Realizar Estudo Técnico Profissional para Verificação Independente do Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Urbano Público Coletivo, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

19/720588-7



Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)
42202733844

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA
2062

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81900000137160
DBE analisado.
Emitida em 01/02/2019 - V3

NOME: VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LIMITADA

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		022	1	Alteracao de Dados e de Nome Empresarial
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

JOINVILLE(SC)
01/02/2019

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: PAULO ROBERTO VIEIRA

Assinatura: *Paulo Roberto Vieira*

Telefone de contato: (47)34336007 dorispafonso@gmail.com

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.

À decisão.

NÃO

12 FEV. 2019

Dorispafonso

NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e

13 FEV 2019

Alexander da Silva / Matr.387114-2
Analista Tec. em Gestão de Registro Mercantil
Escritório Regional da JUCESC em Joinville

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/02/2019

Certifico o Registro em 13/02/2019

Arquivamento 20197205887 Protocolo 197205887 de 12/02/2019 NIRE 42202733844

Nome da empresa VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 117980841448267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE VIA 11 - ENGENHARIA DE SEGURANCA VIARIA LTDA

CNPJ nº 03.427.492/0001-94

ELOY SILVESTRE KOCKANNY nacionalidade brasileira, nascido em 09/12/1945, casado em Comunhão Universal de Bens, Arquiteto, CPF nº 017.882.729-00, Carteira de Identidade nº 504.995, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Bom Jesus, 48, Apto. 1702, Centro, Curitiba, PR, CEP 88.035-010, Brasil.

PAULO ROBERTO VIEIRA nacionalidade brasileira, nascido em 16/04/1950, casado em Comunhão Universal de Bens, Engenheiro, CPF nº 238.045.997-53, Carteira de Identidade nº 02196842-5, órgão expedidor IFP - RJ, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Chapecó, 236, Apto. 802, Centro, Joinville, SC, CEP 89.221-040, Brasil.

EDSON FELIPE BILOTTI nacionalidade brasileira, nascido em 23/08/1974, solteiro, Empresário, CPF nº 791.342.979-87, Carteira de Identidade nº 2.768.038, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua São Gonçalo, 502, Jardim Iririú, Joinville, SC, CEP 89.224-330, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial VIA 11 - ENGENHARIA DE SEGURANCA VIARIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42202733844, com sede Rua Coronel Santiago, 400, Sala 9, Anita Garibaldi Joinville, SC, CEP 89.203-560, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.427.492/0001-94, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial VIA 11 – Engenharia de Segurança Viária Ltda, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LIMITADA.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: A Consultoria, Estudos de Viabilidades Técnicas e Econômicas, Projetos, Orçamentos, Assessoria Técnica e Planejamentos Relacionados à Mobilidade Urbana e Rodoviária; Desenvolvimento Regional e Planejamento Físico Local, Urbano e Regional, Paisagismo e Trânsito; Administração e Exploração Comercial de Áreas, sob o Regime de Concessão, Permissão ou Arrendamento com a finalidade de Controle de Áreas de Estacionamento, Rodovias ou Outros Tipos de Áreas; Representação Comercial de Produtos e Empresas Nacionais e Estrangeiras.

[Handwritten signatures]



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE VIA 11 - ENGENHARIA DE SEGURANCA VIARIA LTDA

CNPJ nº 03.427.492/0001-94

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece JOINVILLE(SC).

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETIVOS, INÍCIO E PRAZO

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LTDA.**, com sede em Joinville-SC na Rua Coronel Santiago, 400 sala 9, Anita Garibaldi, CEP 89203-560, podendo estabelecer filiais sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes

2ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciado suas atividades no dia 01 de outubro de 1999.

3ª - A sociedade tem por objeto social as atividades adiante relacionadas, voltadas para os setores privado e público, executáveis de forma indireta, podendo ser sob a forma de contratação, concessão, permissão ou arrendamento:

a) – A consultoria, estudos de viabilidades técnicas e econômicas, projetos, orçamentos, assessoria técnica e planejamentos relacionados à Mobilidade Urbana e Rodoviária;

b) Desenvolvimento regional e planejamento físico local, urbano e regional, paisagismo e trânsito;

c) Administração e exploração comercial de áreas, sob o regime de concessão, permissão ou arrendamento com a finalidade de controle de áreas de estacionamento, rodovias ou outros tipos de áreas;

d) Representação comercial de produtos e empresas nacionais e estrangeiras;

Do Capital, Quotas, Quotistas e Responsabilidade

4ª - O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizados, divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) sendo o mesmo dividido entre os sócios da seguinte forma:

Milkey

Req: 81900000137160

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/02/2019

Certifico o Registro em 13/02/2019

Arquivamento 20197205887 Protocolo 197205887 de 12/02/2019 NIRE 42202733844

Nome da empresa VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 117980841448267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE VIA 11 - ENGENHARIA
DE SEGURANCA VIARIA LTDA**

CNPJ nº 03.427.492/0001-94

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
PAULO ROBERTO VIEIRA	191.180	191.180,00	95,59
EDSON FELIPE BILOTTI	7.320	7.320,00	3,66
ELOY SILVESTRE KOCKANNY	1.500	1.500,00	0,75
TOTAL	200.000	200.000,00	100,00

Parágrafo único: Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, (art. 1052 da lei nº 10.406/02 de 10/01/2002)

5ª.: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento expresso dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, (art 1056 e 1057 CC/2002). Havendo o interesse de mais de um sócio na aquisição das quotas, estas serão rateadas proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

Parágrafo único:

- a) A sociedade também poderá se associar ou fundir com qualquer outra sociedade;
- b) A sociedade poderá subscrever ações ou cotas de outras empresas.

Da Administração, Responsabilidade e Remuneração dos Sócios

6ª.: A Administração da sociedade será exercida isoladamente pelos sócios, Paulo Roberto Vieira, Edson Felipe Bilotti e Eloy Silvestre Kockanny, sendo que tem para si todas as atribuições e poderes que a lei confere a este cargo, a fim de garantir o bom funcionamento da sociedade, que eles representarão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, vedado no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens, imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (art. 997, VI, 1013, 1015, 1064 CC/2002)

Parágrafo único: A sociedade quanto aos assuntos de engenharia e arquitetura, terão a responsabilidade do engenheiro Paulo Roberto Vieira e do arquiteto Eloy Silvestre Kockanny, profissionais legalmente habilitados, assinando como responsáveis dentro de suas atribuições.



Req: 81900000137160

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/02/2019

Certifico o Registro em 13/02/2019

Arquivamento 20197205887 Protocolo 197205887 de 12/02/2019 NIRE 42202733844

Nome da empresa VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 117980841448267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE VIA 11 - ENGENHARIA DE SEGURANCA VIARIA LTDA

CNPJ nº 03.427.492/0001-94

7ª - A sociedade poderá constituir procurador cujo instrumento deverá ser assinado por dois sócios com especificações dos atos e operações que poderá praticar e duração do mandato, exceto o mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

8ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", cujo valor será livremente convencionado entre eles, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Do Exercício Social, Balanço, Distribuição de Lucros

9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, a distribuição dos lucros ou a critério destes e no atendimento de interesse da própria sociedade destinar o total ou parte do lucro para a formação de Reservas, conforme critério estabelecido pela Lei 6404/76 as eventuais perdas apuradas, serão mantidas em conta especial para amortizações em exercícios futuros e serão suportados pelos sócios na proporcionalidade de suas quotas no capital social. Se qualquer dos sócios ficarem em débito com a sociedade ou com quaisquer outros sócios, a sua participação no lucro a ser distribuído será usada para quitação dos mesmos. (art.1065 CC/2002).

10ª - Nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (arts. 1071 e 1072 par. 2º e art. 1078 CC/2002).

Da Dissolução, Retirada e/ou Admissão de Sócios

11ª - Ocorrerá a dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em Lei ou quando assim o deliberarem os sócios. Havendo liquidação da sociedade e uma vez saldado seu passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente a participação de cada um no capital social.

12ª - A sociedade não se dissolverá por morte ou falência de qualquer dos sócios. Neste caso os herdeiros serão admitidos na sociedade ou, se assim não desejarem, poderão proceder à alienação de suas quotas. Desde que, previamente, observem o seguinte:

À sociedade é assegurada a preferência de aquisição das quotas sociais que forem objeto de qualquer forma de transmissão, devendo o quotista que desejar alienar, as suas quotas comunicarem formalmente a sua intenção à sociedade, que deverão

Handwritten signatures and initials.

Req: 81900000137160

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/02/2019

Certifico o Registro em 13/02/2019

Arquivamento 20197205887 Protocolo 197205887 de 12/02/2019 NIRE 42202733844

Nome da empresa VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 117980841448267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE VIA 11 - ENGENHARIA
DE SEGURANCA VIARIA LTDA**

CNPJ nº 03.427.492/0001-94

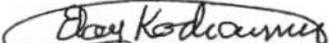
manifestar-se em 30 (trinta) dias, o interesse ou não em adquiri-las, e em tal caso, o valor da aquisição das quotas pela sociedade será apurado em balanço especial a ser levantado no último dia do mês anterior ao da comunicação efetuada pelo alienante, pagável em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas acrescidas de juros de 6% (seis) por cento ao ano e de atualização monetária equivalente à variação do índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas, a contar da data do levantamento do balanço especial.

13ª - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos à pena que vede, ainda que temporariamente de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo a fé pública, ou a propriedade. (art.1011, par1º, CC/2002).

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir qualquer ação para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

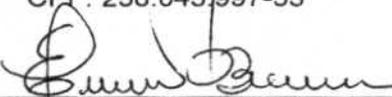
Joinville (SC), 9 de janeiro de 2019.



ELOY SILVESTRE KOCKANNY
CPF: 017.882.729-00



PAULO ROBERTO VIEIRA
CPF: 238.045.997-53



EDSON FELIPE BIOTTI
CPF: 791.342.979-87

Req: 81900000137160

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/02/2019

Certifico o Registro em 13/02/2019

Arquivamento 20197205887 Protocolo 197205887 de 12/02/2019 NIRE 42202733844

Nome da empresa VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 117980841448267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	VIA 11 - ENGENHARIA DE SEGURANCA VIARIA LTDA
PROTOCOLO	197205887 - 12/02/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42202733844
CNPJ 03.427.492/0001-94
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2019
SOB N: 20197205887



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polgar Direito
0204



Paulo Roberto Vieira
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 02.196.842-5

DATA DE EXPEDIÇÃO 08/07/2011

NOME
PAULO ROBERTO VIEIRA

FILIAÇÃO
FLAVIO CALAZANS VIEIRA

NILDA TEIXEIRA CALAZANS VIEIRA

NATALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 16/04/1950

DOC. ORDEM C. CASM LIV BR72 FLS 83 TERM 5951 C 007

RIO DE JANEIRO RJ

CPF 238.045.997-53

002 2 Via

Fernando Augusto S. Vieira
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
MESA - 14.067.100

0204

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.427.492/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/10/1999
NOME EMPRESARIAL VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LIMITADA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CORONEL SANTIAGO	NÚMERO 400	COMPLEMENTO SALA 9
CEP 89.203-560	BAIRRO/DISTRITO ANITA GARIBALDI	MUNICÍPIO JOINVILLE
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO via11@expresso.com.br		TELEFONE (47) 3433-6007
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/04/2019 às 15:21:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.427.492/0001-94

Razão Social: VIA 11 CONSULTORIA ESTUDOS PROJ MOBILIDADE URBANA LTDA

Endereço: R CORONEL SANTIAGO 400 SALA 9 / ANITA GARIBALDI / JOINVILLE / SC
/ 89203-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2019 a 07/11/2019

Certificação Número: 2019100900481256720464

Informação obtida em 10/10/2019 09:36:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LIMITADA
CNPJ: 03.427.492/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:06:22 do dia 07/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/04/2020.

Código de controle da certidão: **1EF3.B88D.6710.34E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA
LIMITADA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.427.492/0001-94

Certidão n°: 185692049/2019

Expedição: 08/10/2019, às 13:40:46

Validade: 04/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE
U R B A N A L I M I T A D A**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
03.427.492/0001-94, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

409

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LIMITADA**
CNPJ/CPF: **03.427.492/0001-94**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140101921438
Data de emissão:	23/09/2019 08:03:46
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	22/11/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

MUNICÍPIO DE JOINVILLE



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
71906/2019	08/10/2019	06/01/2020

CPF/CNPJ:	NOME/RAZÃO SOCIAL:
03.427.492/0001-94	Via 11 - Engenharia De Seguranca Viaria Ltda - EPP

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
67091	PROJETOS TECNICOS DE QUALQUER NATUREZA
75380	ADMINISTRACAO DE BENS E NEGOCIOS DE TERCEIROS

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:
Logradouro: Coronel Santiago, 400 Complemento: Bairro: Anita Garibaldi CEP: 89203-560

AVISO:
Não constam débitos até a presente data.

DESCRIÇÃO:
Certificamos a pedido, conforme Decreto 18674/2012 que o contribuinte acima identificado não possui pendências relativas aos tributos municipais em seu nome até a presente data. Ressalvado, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que oportunamente vierem a ser apurados sob sua responsabilidade.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C1971906N8126D54

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville
www.joinville.sc.gov.br

Município de Joinville	Av. Hermann August Lepper, 10
------------------------	-------------------------------

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 03427492000194

Data da consulta: 08/10/2019 13:44:11

Data da última atualização: 08/10/2019 04:45:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

42

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

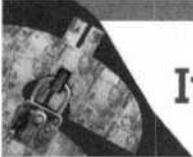
Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento Número documento Nome Período publicação : de até Data de Início Impedimento: de até Data de Fim Impedimento: de até

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 03427492000194!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/10/2019 às 13:46) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 03.427.492/0001-94.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5D9C.BD5B.4576.D179



DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A **VIA 11 Consultoria, Estudos e Projetos de Mobilidade Urbana Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.427.492/0001-94, com sede à Rua Coronel Santiago, nº 400 sala 09, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Vieira, portador(a) da carteira de identidade RG nº 02.196.842-5 – DETRAN/RJ e inscrito(a) no CPF sob nº 238045997-53, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

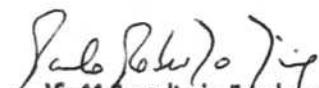
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Joinville, 29 de agosto de 2019


Via 11 Consultoria, Estudos e
Projetos de Mobilidade Urbana Ltda

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fê que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 08 de outubro de 2019.

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

[Faint, illegible text, likely a duplicate or bleed-through from the reverse side of the page]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº 3.119/2019 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (607) FONTE: 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho, 10 de outubro de 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2019

Processo nº 224/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.119/2019 requer a contratação de empresa de especializada em estudo técnico profissional para verificação independente do contrato de concessão do serviço de transporte urbano público coletivo, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LTDA		
Endereço: Rua Coronel Santiago nº 400, Sala 9, Bairro: Anita Garibaldi		
Cidade: Joinville	CEP: 89.203-560	U.F.: SC
CNPJ: 03.427.492/0001-94		
Representante Legal: Paulo Roberto Vieira		
CPF: 238.045.997-53	RG: 02196842-5 IFP-RJ	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

49

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, da Lei Federal 8.666/1993, devido a necessidade apresentada pela Secretaria de Administração que pretende contratar a empresa Via 11 Consultoria, Estudos e Projetos de Mobilidade Urbana Ltda, com a justificativa do Termo de Referência que segue em anexo ao processo “Considerando a demanda da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho, do Ministério Público do Estado do Paraná, protocolada sob n.º 552/2018, que questiona o Município para apresentar documentos para comprovar que cumpriu os deveres previstos no Processo Licitatório n.º 58/2019, dentre os quais: fiscalização, apresentação de planilhas de custos, elaboração e fiscalização dos cálculos tarifários, elaboração de planilhas de custos e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

vistoria nos ônibus, garagens, instalações e demais veículos da empresa contratada; Considerando a deficiência técnica do Município para cumprir tais determinações; Considerando a operacionalização do sistema de transporte proposto na concessão vigente e a necessidade de formulação de uma filosofia de prestação de serviços que aumente a eficiência e, conseqüentemente, a expansão da abrangência e atendimento do serviço; Considerando que o pressuposto básico é melhorar o nível do serviço oferecido aos usuários do sistema de transporte coletivo por ônibus de Chopinzinho, aumentando a qualidade e a própria acessibilidade da prestação; Considerando que há necessidade de garantir um serviço que atenda estritamente às necessidades dos usuários, diminuindo o tempo de deslocamento e as distâncias percorridas em uma viagem, otimizando o serviço; O Município de Chopinzinho vê a necessidade de contratar empresa especializada para a elaboração de estudo técnico-profissional para não só viabilizar a resposta ao Ministério Público, como, e principalmente, se ter um cenário fidedigno da realidade do transporte público coletivo urbano por ônibus no Município, bem como implementar as recomendações que esse estudo trará, quer para exigir da empresa concessionária o cumprimento do contrato de concessão vigente, quer para alterar a contratação atual, ou até para realizar um novo processo licitatório”.

4.2 – Modalidade da contratação: a Lei 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências prevê em seu art. 25 e seus incisos, hipóteses em que a disputa é inexigível:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;”

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O estudo técnico deverá contemplar o levantamento e análise dos seguintes dados/informações:

- a) cumprimento das exigências de contratação feita pela Administração Municipal com a empresa concessionária;
- b) estudo dos itinerários e horários atualmente realizados, com recomendações sobre eventuais ajustes;
- c) pesquisa de satisfação dos serviços prestados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- d) implantação da bilhetagem eletrônica;
- e) GPS nos veículos componentes da frota;
- f) situação da garagem e sede administrativa da empresa;
- g) viabilidade econômico-financeira sobre a tarifa atual;
- h) gratuidades/meias-passagens (idosos, estudantes e etc);
- i) condições de uso, conservação, asseio e acessibilidade da frota;
- j) situação dos pontos de parada para embarque e desembarque (sinalização, cobertura, assentos, aparência e acessibilidade);
- k) comportamento dos operadores (motoristas e cobradores);
- l) adequação da frota de veículos às políticas de acessibilidade;
- m) atendimento os questionamentos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho (Protocolo n.º 552/2018).

5.2 – Dados sobre Município de Chopinzinho:

- a) população: 19.993 (dezenove mil, novecentos e noventa e três) habitantes;
- b) extensão territorial do perímetro urbano: 14.684.176,69m²;
- c) extensão da malha viária (urbana): 77 Km;
- d) número de linhas de transporte urbano coletivo público de passageiros por ônibus, itinerários, pontos de parada e horários das linhas: previstos na Lei Municipal n.º 3.149/2013.

5.3 – Prazo de execução: o prazo máximo para a execução do estudo técnico deverá ser de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

5.4 – A vigência do Contrato será de até 120 (cento e vinte) a partir da data de assinatura do contrato.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – O valor da contratação do presente processo é R\$ 55.000,00 (cinquenta cinco mil reais).

6.2 – O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, vindemas 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, a contar da conclusão e entrega do Estudo Técnico, sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 18.334,00 (dezoito mil, trezentos e trinta e quatro reais) e as demais no valor de R\$ 18.333,00 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel e
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Estudo Técnico com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.3 – Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 7.6 – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 – Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2 – Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto com avarias ou defeitos.
- 8.3 – Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
- 8.4 – Manter durante toda a execução do mandato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – PENALIDADES

- 9.1 – Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993 e as seguintes penalidades:
- I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato.

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa.

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias.

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves.

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

9.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

X – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

10.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2 – A responsabilidade pela fiscalização do contrato ficará a cargo do Senhor Geraldo Olivo – Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

10.2.1 – Atribuições: Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, eventual aplicação de sanções, extinção de contrato, dentre outros.

10.3 – A responsabilidade pela fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Senhor Clévis Trindade da Silva e Senhor Dyonatan de Cesaro.

10.3.1 – Atribuições: Acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

XI – DO PROSSEGUIMENTO

11.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 1 – Descrição do Objeto

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Estudo	Contratação de empresa especializada em estudo técnico profissional para verificação independente do contrato de concessão do serviço de transporte urbano público coletivo de passageiros por ônibus, do sistema de transporte coletivo atual e dos dados informados pela empresa concessionária ao município de Chopinzinho.	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 55.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO N° /2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, Rua Coronel Santiago nº 400, Sala 9, Bairro: Anita Garibaldi, no município de Joinville, estado de Santa Catarina, CEP: 89.203-560, inscrita no CNPJ nº 03.427.492/0001-94, telefone (47) 3433-6007, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Paulo Roberto Vieira, portador do CPF sob nº 238.045.997-53 e Carteira de Identidade sob o nº 02196842-5 IFP-RJ, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2019, Processo Licitatório 224/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Estudo	Contratação de empresa especializada em estudo técnico profissional para verificação independente do contrato de concessão do serviço de transporte urbano público coletivo de passageiros por ônibus, do sistema de transporte coletivo atual e dos dados informados pela empresa concessionária ao município de Chopinzinho.	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 55.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da contratação do presente processo é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, vincendas 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, a contar da conclusão e entrega do Estudo Técnico, sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 18.334,00 (dezoito mil, trezentos e trinta e quatro reais) e as demais no valor de R\$ 18.333,00 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais).

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (607) FONTE: 504

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O estudo técnico deverá contemplar o levantamento e análise dos seguintes dados/informações:

- cumprimento das exigências de contratação feita pela Administração Municipal com a empresa concessionária;
- estudo dos itinerários e horários atualmente realizados, com recomendações sobre eventuais ajustes;
- pesquisa de satisfação dos serviços prestados;
- implantação da bilhetagem eletrônica;
- GPS nos veículos componentes da frota;
- situação da garagem e sede administrativa da empresa;
- viabilidade econômico-financeira sobre a tarifa atual;
- gratuidades/meias-passagens (idosos, estudantes e etc);
- condições de uso, conservação, asseio e acessibilidade da frota;
- situação dos pontos de parada para embarque e desembarque (sinalização, cobertura, assentos, aparência e acessibilidade);
- comportamento dos operadores (motoristas e cobradores);
- adequação da frota de veículos às políticas de acessibilidade;
- atendimento os questionamentos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho (Protocolo n.º 552/2018).

Dados sobre Município de Chopinzinho:

- população: 19.993 (dezenove mil, novecentos e noventa e três) habitantes;
- extensão territorial do perímetro urbano: 14.684.176,69m²;
- extensão da malha viária (urbana): 77 Km;
- número de linhas de transporte urbano coletivo público de passageiros por ônibus, itinerários, pontos de parada e horários das linhas: previstos na Lei Municipal n.º 3.149/2013.

Prazo de execução: o prazo máximo para a execução do estudo técnico deverá ser de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada à entregar os serviços de 1ª qualidade sendo de responsabilidade da contratada os profissionais qualificados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prazo de execução: o prazo máximo para a execução do estudo técnico deverá ser de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

A vigência do Contrato será de até 120 (cento e vinte) a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 224/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2019. Os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto com avarias ou defeitos.

Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

Manter durante toda a execução do mandato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Estudo Técnico com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

A responsabilidade pela fiscalização do contrato ficará a cargo do Senhor Geraldo Olivo – Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

Atribuições: Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, eventual aplicação de sanções, extinção de contrato, dentre outros.

A responsabilidade pela fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Senhor Clévis Trindade da Silva e Senhor Dyonatan de Cesaro.

Atribuições: Acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, proceder a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na

prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho - PR, ____/____/2019.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante

Via 11 Consultoria, Estudos e Projetos de Mobilidade Urbana Ltda
Paulo Roberto Vieira – Representante Legal
Contratada

Geraldo Olivo
Gestor do Contrato

Clévis Trindade da Silva
Fiscal do Contrato

Dyonatan de Cesaro
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4. Espécie: Extrato do Contrato n° ____/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Via 11 Consultoria, Estudos e Projetos de Mobilidade Urbana Ltda. CNPJ: 03.427.492/0001-94. Objeto: Contratação de empresa para realizar estudo técnico profissional - transporte urbano público coletivo. Valor: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° ____/2019. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (607) Fonte: 504. Data da assinatura: ____/____/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Paulo Roberto Vieira, pela Empresa.

63
no

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 11 de outubro de 2019.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto nº 433/2018

CONCLUSÃO

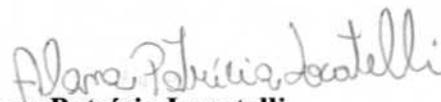
Aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto nº 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro de 2019, faço estes autos conclusos ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque**, do que lavro o presente termo.



Alana Patrícia Locatelli
Assessora Jurídica
Decreto 076/2018



Memorando 6: 3.119/2019

065
rd

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 21 de Outubro de 2019 às 16:43

De:

Para:

PGM-LIC - Licitação

SMA - Secretaria de Administração

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

A/C Edvaldo Correa de Andrade - Secretário
de Administração

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 3.119/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil



Memorando 6: 3.119/2019



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 21 de Outubro de 2019 às 16:43

De:

Para:

PGM-LIC - Licitação

SMA - Secretaria de Administração

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

A/C Edvaldo Correa de Andrade - Secretário
de Administração

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 3.119/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil

TERMO DE ENTREGA

Nome legível:

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Assinatura:

RG/CPF:

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 21/10/2019 16:43:26 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

066

he

Memorando 6: 3.119/2019

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA - Secretaria de Administração - A...

Data: 21/10/2019 às 16:43:03

Em anexo o Despacho n.º 384/2019/PGM.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 384-2019 - Processo n.º 224-2019 - Administração - Inexigibilidade (Estudo Técnico Profissional - Transporte Urbano Público



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 224/2019

MEMORANDO 1DOC N.º 3.119/2019

DESPACHO N.º 384/2019/PGM

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Licitatório n.º 224/2019 – Inexigibilidade, instaurado pela Secretaria de Administração, que tem por objeto a contratação de empresa para realizar estudo técnico profissional para o transporte urbano público coletivo, ao custo de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

2 Antes da emissão de parecer, necessário que a Secretaria de Administração diligencie junto à empresa Via 11 Consultoria, Estudos e Projetos de Mobilidade Urbana Limitada - EPP para que apresente:

a) atestados de capacidade técnica, cujo objeto seja idêntico ou similar ao objeto destes autos;

b) junte aos autos notas fiscais cujo objeto seja semelhante ao objeto destes autos, considerando o porte do Município de Chopinzinho, de modo que se possa justificar o preço orçado pela empresa, considerando que as notas fiscais de fls. 13/24 dizem respeito à serviços prestados em município de porte superior (Joinville), ou, justifique a impossibilidade de fazê-lo;

c) inclua no Termo de Referência a obrigação de que a contratada possua registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, por meio da comprovação de que possui em seu quadro profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, nos termos do art. 30, I, II e § 1º, I, da Lei 8.666/93;

3. Depreende-se do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Via 11 Consultoria, Estudos e Projetos de Mobilidade Urbana Limitada - EPP (fls. 36) que a empresa possui como atividade econômica principal o CNAE 71.11-1-00, correspondente a serviços de arquitetura, ao passo que possui como atividade secundária o CNAE 71.12-0-00,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

correspondente a serviços de engenharia. Em pesquisa no site do IBGE/CONCLUA – Comissão Nacional de Classificação¹, constatou-se que a subclasse 71.12-0-00 compreende os serviços de engenharia de tráfego (documento em anexo), motivo pelo qual se conclui que a empresa possui atividade econômica compatível com o objeto destes autos;

4. Por fim, esta Procuradoria anexa aos autos mídia digital contendo cópia do Protocolo n.º 552/2018, cujo objeto é a apresentação de informações e documentos referentes à Notícia de Fato n.º MPPR – 0035.18.000107-1 – 2ª Promotoria de Justiça, que desencadeou a **Recomendação Administrativa n.º 05/2018**, mencionada na Justificativa apresentada pela Secretaria (documento em anexo).

5. Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 21 de outubro de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

¹ Disponível em: [<https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=8&subclasse=7112000>].
Acesso em: 21/10/2019

070

no



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



no

Código para verificação: D3D3-F04A-ECEA-A37A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 21/10/2019 16:43:11 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D3D3-F04A-ECEA-A37A>

procure no IBGE

Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

[apresentação](#) | [classificações](#) | [documentação](#) | [busca online](#) | [estruturas](#) | [links](#) | [central de dúvidas](#)

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades	Estrutura
classificação <small>classe</small>	
CNAE-Subclasses 2.1 ▼	<input type="button" value="buscar"/> <input type="button" value="todas as seções"/>

Hierarquia

Seção:	M ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
Divisão:	71 SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
Grupo:	71.1 Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas
Classe:	71.12-0 Serviços de engenharia
Subclasse:	7112-0/00 Serviços de engenharia

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- os serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas:

- engenharia civil, hidráulica e de tráfego
- engenharia elétrica, eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, agrária, etc.
- engenharia ambiental, engenharia acústica, etc.
- a supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares
- a supervisão de contratos de execução de obras
- a supervisão e gerenciamento de projetos
- a vistoria, pericia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia
- a concepção de maquinaria, processo e instalações industriais

Esta subclasse não compreende:

- os serviços de arquitetura (**7111-1/00**)
- os serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (**7119-7/03**)
- os serviços de pericia técnica relacionados à segurança do trabalho (**7119-7/04**)

- a realização de testes físicos, químicos e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e de produtos

(7120-1/00)

- as atividades de pesquisa e desenvolvimento experimental relacionadas à engenharia (7210-0/00)

- a execução de obras de construção (seção F)

- a administração de obras exercida no local da construção (seção F)

Lista de Descritores

Registros encontrados: 46

Mostrar 10 ▼ registros por página

Código	Descrição
<u>7112-0/00</u>	ASSESSORIA TÉCNICA EM CONSTRUÇÃO
<u>7112-0/00</u>	ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA
<u>7112-0/00</u>	AVALIAÇÃO, PERÍCIA E INSPEÇÃO EM ENGENHARIA; SERVIÇOS DE
<u>7112-0/00</u>	BIOENGENHARIA
<u>7112-0/00</u>	CALCULISTA EM CONSTRUÇÃO; ESCRITÓRIO DE
<u>7112-0/00</u>	CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL, NAVAL, ELÉTRICA, ELETRÔNICA, HIDRÁULICA; SERVIÇOS DE
<u>7112-0/00</u>	CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE OBRAS EM ESTRADAS, OBRAS HIDRÁULICAS E URBANAS
<u>7112-0/00</u>	CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE TRÁFEGO
<u>7112-0/00</u>	CÁLCULO ESTRUTURAL; SERVIÇOS DE
<u>7112-0/00</u>	ENGENHARIA AMBIENTAL; SERVIÇOS DE

Anterior 1 2 3 4 5 Próximo





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHOPINZINHO/PR

Ofício nº. 158/2017

Chopinzinho, 03 de abril de 2018.

Referência: Notícia de Fato nº MPPR-0035.18.000107-1
(Favor utilizar esta referência quando da resposta)

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência Recomendação Administrativa nº. 05/2018, REQUISITANDO que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se tomará as providências para a regularização recomendada.

Sendo o que havia para o momento, manifesto protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

RAMIRES HOFFMANN LOLI
Promotor de Justiça

EXCELENTÍSSIMO SENHOR,
ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR

Recebido 05/04/2018



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho/PR



RECOMENDAÇÃO 05/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das funções e atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, inciso II, VII e IX, da Constituição Federal, e consoante dispõe o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público zelar para que os poderes públicos e serviços de relevância pública respeitem os direitos e obrigações previstos na Constituição Federal e nas leis pátrias;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público atuar preventiva e repressivamente na proteção do patrimônio público, especialmente nos casos de lesividade, repercussão e gravidade, inclusive sendo legitimado para a propositura da ação de reparação de danos causados ao erário;

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial de direitos, com força irradiante em grau máximo sobre todo o sistema jurídico;

CONSIDERANDO que se faz necessária uma revisitação da atuação jurisdicional do Ministério Público, de modo a buscar a proatividade e a resolutividade da Instituição e, ao mesmo tempo, evitar a propositura de demandas judiciais despiciendas em relação às quais a resolução administrativa é a mais indicada;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho/PR

CONSIDERANDO que o parágrafo único do inc. IV do art. 27 da Lei 8.625/1993 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o art. 2º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, "*atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes*" e "*efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área*";

CONSIDERANDO que se trata de dever-poder da administração pública acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, documentando todos os atos praticados;

CONSIDERANDO que a ausência de acompanhamento e fiscalização pode implicar na responsabilização do agente público pelos danos causados ao erário, enriquecimento ilícito gerado e ofensa aos princípios da administração pública ocorrida, culminando na aplicação das sanções previstas na Lei nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que qualquer alteração sob a justificativa de manter a justa remuneração do serviço e o equilíbrio econômico-financeiro deve restar embasada em situações de caso fortuito, força maior, interferências imprevistas, fatos da administração e fatos do príncipe, devidamente comprovados e fiscalizados pela administração pública;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho/PR

CONSIDERANDO que indevidos aumentos de passagem implicam em prejuízos principalmente para os usuários do serviço público de transporte;

CONSIDERANDO os sucessivos aumentos no valor da tarifa do serviço de transporte coletivo de passageiros realizados no Contrato nº. 180/2014 da Prefeitura de Chopinzinho, os quais elevaram o valor da tarifa de R\$ 2,00 para R\$ 2,50, sendo postulado novo aumento para R\$ 3,00;

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho, através do ofício nº. 345/2018-GAB, relatou que não tem informações sobre o cumprimento dos deveres de fiscalização e acompanhamento contratualmente previstos para a municipalidade;

CONSIDERANDO que o pedido de reajuste autuado sob o protocolo nº. 5.129/2017 não foi apreciado, embora haja parecer pelo indeferimento da Procuradoria Municipal;

CONSIDERANDO a realização de reajustes no Contrato nº. 180/2014 sem que o Município de Chopinzinho tenha aferido através de planilhas de custos o equilíbrio econômico do contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção pela Administração Municipal de providências a fim de resguardar o patrimônio público municipal e proteger os usuários do serviço público de transporte coletivo;

RESOLVE expedir a seguinte **RECOMENDAÇÃO**

Ao Prefeito de Chopinzinho, SR. **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, nos seguintes termos:

1. Realize o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 180/2014, conforme previsão das cláusulas quarta, sexta, oitava e décima, especialmente no que se refere a:

1.1. Orçar e gerir receitas e despesas do Sistema;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho/PR

- 1.2. Elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;
- 1.3. Estabelecer planilha de custos;
- 1.4. Vistoriar os ônibus, garagens, instalações e demais veículos da empresa contratada;
- 1.5. Promover periodicamente auditorias nas empresas contratadas;
- 1.6. Implementar medidas efetivas no controle e atualização dos parâmetros da metodologia tarifária, a partir da verificação dos custos, investimentos e outras despesas da contratada;

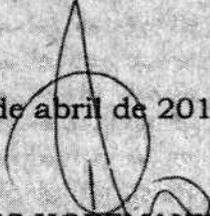
2. Que os procedimentos fiscalizatórios e de acompanhamento ocorram de maneira periódica, com a sua documentação a fim de possibilitar o acesso à população e ao controle externo;

3. Que constatada qualquer irregularidade não sanada pelo cedente sejam aplicadas as multas e demais sanções contratualmente previstas;

São os termos da Recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná, a qual se requisita seja apresentada resposta por escrito no prazo de 10 (dez) dias úteis, informando quanto à adoção das providências determinadas na espécie e outras mais que houverem sido deliberadas.

Na mesma oportunidade deverá detalhar as medidas que serão adotadas a fim de atender a recomendação, encaminhando cronograma com a data prevista para a realização de cada uma das medidas, bem como qual o servidor responsável.

Chopinzinho, 3 de abril de 2018.


RAMIRES HOFFMANN LOLI
Promotor de Justiça

Procedo nº 552/2018



REMESSA

Aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Administração**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

080

MA

PROCESSO N.º 224/2019

MEMORANDO 1DOC N.º 3.119/2019

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

1. Trata-se do Processo Licitatório n.º 218/2019 - Registro de Preços para Contratação de Empresa para Realizar Estudo Técnico Profissional para o Transporte Urbano Público Coletivo de Chopinzinho.

2. A Secretaria de Administração fez a diligência junto a Empresa Via 11 Consultoria, Estudos e Projetos de Mobilidade Urbana Limitada - EPP, conforme segue:

a) atestados de capacidade técnica, cujo objeto seja idêntico ou similar ao objeto destes autos;

R: Em anexo. A Empresa informou via e-mail, que o Arquiteto. Eloy Silvestre Kockanny, detentor dos atestados, é sócio da empresa conforme consta no Contrato Social.

b) junte aos autos notas fiscais cujo objeto seja semelhante ao objeto destes autos, considerando o porte do Município de Chopinzinho, de modo que se possa justificar o preço orçado pela empresa, considerando que as notas fiscais de fls. 13/24 dizem respeito à serviços prestados em município de porte superior (Joinville), ou, justifique a impossibilidade de fazê-lo;

R: Em anexo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

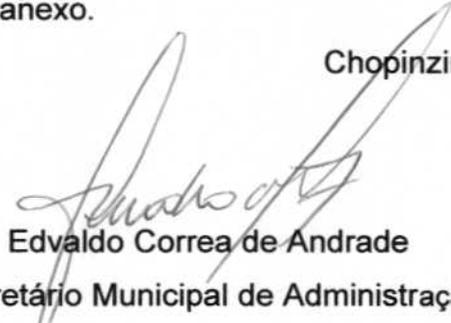
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

081

c) inclua no Termo de Referência a obrigação de que a contratada possua registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, por meio da comprovação de que possui em seu quadro profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, nos termos do art. 30, I, II e § 1º, I, da Lei 8.666/93;

R: Vide Termo de Referência, anexo.

Chopinzinho, 23 de outubro de 2019.


Edvaldo Correa de Andrade

Secretário Municipal de Administração



Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Nº 0000000499496



20190000499496

Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: ELOY SILVESTRE KOCKANNY

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Data de obtenção do título: 23/03/1972

Registro Nacional: 0000A12130

Data de Registro: 16/10/1973

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 7877532

Tipo do RRT: SIMPLES - EXTEMPORÂNEO

Registrado em: 18/03/2019

Forma de Registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descricao: Serviços Técnicos de Consultoria, Assessoria e apoio técnico para viabilizar a Concessão de Exploração do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Petrolina/PE. Conforme escopo a seguir: Levantamento das informações disponíveis na AMMPLA com base no PLANMOB; Caracterização do STPC/Petrolina: Situação atual, Infraestrutura de Transporte por Ônibus, a oferta da demanda com base secundárias no PLANMOB; Avaliação e Caracterização da AMMPLA: Situação atual; Infraestrutura, Gestão de Operação e Estrutura Organizacional PLANMOB; Avaliação das pesquisas de campo constantes no PLANMOB: Pesquisas de Origem Destinos nas Linhas e Avaliação das Condições de Acessibilidade; Avaliação da Modelagem e Análise do Sistema de Ônibus: Análise da oferta e da demanda, Mapeamento da Mobilidade Urbana por Transporte Público por Ônibus e vans e modos de transporte de maior capacidade, base PLANMOB; Concepção do novo Modelo Operacional para o Sistema Transporte Público de Passageiros com base na revisão e avaliação do PLANMOB; Novo Modelo de Negócio e Análise da Viabilidade Financeira; Elaboração da documentação necessária ao processo de licitação: Análise Institucional; Proposta de Sistemática de Licitação; Proposta de Gestão do Sistema Operação e Comercialização; Proposição de Minuta de Edital, e acompanhamento do processo licitatório. O trabalho será desenvolvido em toda área do município de Petrolina/PE. Ordem de Serviço nº 030/2017. Primeiro Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo e aditamento do valor contratual. Segundo Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo.

Empresa contratada: VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LTDA.
CNPJ: 03.427.492/0001-94

DADOS DO CONTRATO

Contratante: Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina - AMMPLA
CPF/CNPJ: 35669753000179

RUA RUA MANOEL BELO

Nº 148

Complemento: QUADRA Q

Cidade: PETROLINA

Bairro: CAMINHO DO SOL

UF: PE

CEP: 56330560

Contrato: 254/2017
Celebrado em: 25/09/2017

Valor do Contrato: R\$ 0,00

Tipo do Contratante: Pessoa jurídica de direito público

Data de Início: 23/10/2017

Data de término da atividade: 2018-09-26

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

5.2 - CONSULTORIA , 4561.87 km² - quilômetro quadrado ; 5.1 - ASSESSORIA , 4561.87 km² - quilômetro quadrado ;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

RUA MANOEL BELO

Nº 148

Complemento:

Cidade: PETROLINA

Bairro: CAMINHO DO SOL

UF: PE

CEP: 56330560

Coordenadas Geográficas: 0 0


**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Nº 0000000499496


20190000499496

Número do RRT: 8147246

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em: 16/04/2019

Forma de Registro: RETIFICADOR à 7371517

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição: Serviços Técnicos de Consultoria, Assessoria e apoio técnico para viabilizar a Concessão de Exploração do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Petrolina/PE. Conforme escopo a seguir: Levantamento das informações disponíveis na AMMPLA com base no PLANMOB; Caracterização do STPC/Petrolina: Situação atual, Infraestrutura de Transporte por Ônibus, a oferta da demanda com base secundárias no PLANMOB; Avaliação e Caracterização da AMMPLA: Situação atual; Infraestrutura, Gestão de Operação e Estrutura Organizacional PLANMOB; Avaliação das pesquisas de campo constantes no PLANMOB: Pesquisas de Origem Destinos nas Linhas e Avaliação das Condições de Acessibilidade; Avaliação da Modelagem e Análise do Sistema de Ônibus: Análise da oferta e da demanda, Mapeamento da Mobilidade Urbana por Transporte Público por Ônibus e vans e modos de transporte de maior capacidade, base PLANMOB; Concepção do novo Modelo Operacional para o Sistema Transporte Público de Passageiros com base na revisão e avaliação do PLANMOB; Novo Modelo de Negócio e Análise da Viabilidade Financeira; Elaboração da documentação necessária ao processo de licitação: Análise Institucional; Proposta de Sistemática de Licitação; Proposta de Gestão do Sistema Operação e Comercialização; Proposição de Minuta de Edital, e acompanhamento do processo licitatório. O trabalho será desenvolvido em toda área do município de Petrolina/PE. Ordem de Serviço nº 030/2017. Primeiro Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo e aditamento do valor contratual. Segundo Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo.

Empresa contratada: VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LTDA.

CNPJ: 03.427.492/0001-94

DADOS DO CONTRATO

Contratante: Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina - AMMPLA

CPF/CNPJ: 35669753000179

RUA RUA MANOEL BELO

Nº 148

Complemento: QUADRA Q

Cidade: PETROLINA

Bairro: CAMINHO DO SOL

UF: PE

CEP: 56330560

Contrato: 254/2017

Celebrado em: 25/09/2017

Valor do Contrato: R\$ 187.500,00

Tipo do Contratante: Pessoa jurídica de direito público

Data de Início: 23/10/2017

Data de término da atividade: 2018-09-26

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

 4.4.8 - Plano diretor de mobilidade e transporte , 4561.87 km² - quilômetro quadrado ;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

RUA MANOEL BELO

Nº 148

Complemento:

Cidade: PETROLINA

Bairro: CAMINHO DO SOL

UF: PE

CEP: 56330560

Coordenadas Geográficas: 0 0

DESCRIÇÃO
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.

- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil****CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**Nº 0000000499496**

20190000499496

- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas

- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

Certidão nº 499496/2019

Expedida em 21/05/2019 12:05:00, Curitiba/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: 975D2AY21146ZC35W4Z2

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Atestamos para os devidos fins que a empresa **VIA 11 – ENGENHARIA DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA.**, com sede a Rua Coronel Santiago, 400 sala 09 em Joinville (SC), inscrita no CNPJ sob o nº. 03.427.492/0001-94, executou **Serviços Técnicos de Consultoria, Assessoria e Apoio Técnico para viabilizar a Concessão de Exploração do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Petrolina/PE.**

Atividades Desenvolvidas:

O presente trabalho compreendeu os seguintes serviços:

- Levantamento das informações disponíveis na AMMPLA com base no PLANMOB;
- Caracterização do STPC/Petrolina: Situação Atual, Infraestrutura de Transporte por Ônibus, a Oferta e a Demanda com base secundárias do PLANMOB;
- Avaliação e caracterização da AMMPLA: Situação Atual, Infraestrutura, Gestão, Operação e Estrutura Organizacional PLANMOB;
- Avaliação das Pesquisas de Campo Constantes no PLANMOB: Pesquisas de Origem destinos nas linhas e Avaliação das Condições de Acessibilidade;
- Avaliação da Modelagem da Mobilidade Urbana por transporte público por ônibus e vans e Modos de Transporte de Maior Capacidade, base PLANMOB;
- Concepção do Novo Modelo Operacional para o Sistema de Transporte Público de Passageiros com base na revisão e avaliação do PLANMOB;
- Novo Modelo de Negócio e Análise da Viabilidade Financeira;
- Elaboração da Documentação Necessária ao Processo de Licitação: Análise Institucional; Proposta de Sistemática de Licitação; Proposta de Gestão do Sistema Operação e Comercialização; Proposição de Minuta de Edital; e Acompanhamento do Processo Licitatório.

TELEFONE: (87) 3862-0300/3580

RUA MANOEL BELO, 148, CAMINHO DO SOL, PETROLINA-PERNAMBUCO, CEP: 56330-560

ammpla@petrolina.pe.gov.br





AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE PETROLINA



PREFEITURA DE
PETROLINA
construindo o novo tempo

086

no

Certidão nº 499496/2019 - 22/05/2019, 11:23 - Chave de Impressão: 97502A21146ZC35W4ZZ
O atestado neste ato registrado foi emitido em 22/05/2019, e contém 5 folhas

Equipe Técnica

Eloy Silvestre Kockanny	Arquiteto e Urbanista – Responsável Técnico	CAU/BR nº A1213-0
Paulo Roberto Vieira	Engenheiro de Construção de Estradas / Especialista em Engenharia de Tráfego e Transporte Urbano	CREA/RJ nº 18.370/D
Antônio Carlos Marchezetti	Engenheiro Civil – Consultor em Transportes	CREA/PR nº 22.017/D
André Vinicius Marchezetti	Advogado – Consultor Jurídico	OAB/PR nº 28.871

Detalhamento

RRT nº. 7371517

Contratante: Autarquia Municipal de Mobilidade Urbana de Petrolina - AMMPLA

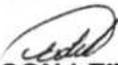
CNPJ nº 35.669.753/0001-79

Contrato nº 254/2017

Período de execução: 23/10/2017 à 26/09/2018

Local: Os estudos abrangeram toda área do município, compreendendo uma área total de 4.561,87 km² (quatro mil, quinhentos e sessenta e um vírgula oitenta e sete quilômetros quadrados).

Petrolina (PE), 24 de outubro de 2018.


EDILSON LEITE LIMA
Diretor Presidente – AMMPLA
Portaria nº 01572/2018
CPF:027.970.904-89

TELEFONE: (87) 3862-0300/3580

RUA MANOEL BELO, 148, CAMINHO DO SOL, PETROLINA-PERNAMBUCO, CEP: 56330-560
ammpla@petrolina.pe.gov.br



Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, vinculado à Certidão De Acervo Técnico Com Atestado nº 499496, emitida em 22/05/2019



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
 Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Nº 0000000315060



CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

Profissional: ELOY SILVESTRE KOCKANNY

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Registro Nacional: Registro CAU nº 0000A12130

Validade: Indefinida

Número do RRT: 1377296

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em: 23/07/2013

Forma de Registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoramento ao Trânsito e Transporte Coletivo Urbano no Município de Concórdia/SC.

Empresa contratada: VIA 11 - ENGENHARIA DE SEGURANCA VIARIA LTDA
 CNPJ: 03.427.492/0001-94

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
 CPF/CNPJ: 83024257000100

RUA LEONEL MOSELE

Nº 62

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: CONCÓRDIA

UF: SC

CEP: 89700000

Contrato: 221/2013

Celebrado em 28/06/2013

Valor do Contrato: R\$ 139.200,00

Tipo do Contratante: Pessoa jurídica de direito público

Data de Início: 05/07/2013

Data de Fim: 04/07/2014

Atividade Técnica

1.9.4 - Projeto de sinalização viária , 797.00 km² - quilômetro quadrado ; 1.8.8 - Projeto especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento , 797.00 km² - quilômetro quadrado ; 1.8.7 - Projeto de sistema viário e acessibilidade , 797.00 km² - quilômetro quadrado ;

Endereço da obra/serviço

RUA LEONEL MOSELE

Nº 62

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: CONCÓRDIA

UF: SC

CEP: 89700000

Coordenadas Geográficas: 0 0

1. Descrição

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

2. Informações

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM
ATESTADO

Nº 0000000315060

quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas

- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas
- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)
- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Certidão nº 315060/2016

23/05/2016, 10:15

Chave de Impressão: 2W0Y4719YA53C7ZZA42Z



SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS
Diretoria de Obras

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Atestamos para os devidos fins que a empresa **VIA 11 – ENGENHARIA DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA.**, com sede a Rua Coronel Santiago, 400 sala 09 em Joinville (SC), inscrita no CNPJ sob o nº. 03.427.492/0001-94, executou **Serviços Técnicos Especializados de Assessoramento ao Trânsito e Transporte Coletivo Urbano no Município de Concordeia (SC).**

Atividades Desenvolvidas:

- Projeto de sinalização vertical e horizontal de segurança viária com localização, diagramação, detalhamentos, especificações e orçamento estimativo.
- Projeto de sinalização indicativa e turística com localização, diagramação, detalhamentos, especificações e orçamento estimativo.
- Estudos de diretrizes de novas de vias de acesso ao município e de novas ligações entre os bairros.
- Estudos e projetos para a solução de pontos críticos na circulação viária.
- Projetos básicos de ampliação de capacidade dos principais acessos a cidade (Av. Tancredo de Almeida Neves e Rua Senador Atilio Fontana).
- Projeto para melhoria da mobilidade urbana – circulação viária de veículos automotores, ciclistas e pedestres na área central da cidade.
- Estudos e projeto do sistema de transporte coletivo urbano com pesquisas de origem / destino; plano diretor de transporte integrado; definição de redes e projeto operacional das linhas e horários; projeto de bilhetagem eletrônica com definição da tecnologia embarcada e de controle pela administração municipal; definição de funcionamento do sistema de integração temporal; elaboração de planilha de custos para definição de tarifa e isenções; e elaboração do edital de concessão para implantação do sistema de transporte coletivo.





SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS
Diretoria de Obras

Equipe Técnica

Arqº Eloy Silvestre Kockanny	CAU nº A1213-0	Responsável Técnico
Engº Paulo Roberto Vieira	CREA/SC nº 005620-1	Consultor Técnico

Detalhamento

Contrato nº 221/2013

Período de execução: 05/07/2013 à 04/07/2014

Local: Em toda área do município, compreendendo 797,00 km² (setecentos e noventa e sete quilômetros quadrados).

Mauri Maran

Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

Concórdia (SC), 12 de maio de 2016.

Certidão nº 315060/2016
23/05/2016, 10:15

Chave de Impressão: 2W0Y4719YA53C7ZZA4ZZ

O atestado neste ato registrado foi emitido em 23/05/2016, e contém 4 folhas

Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, vinculado à Certidão de Arquivo Técnico Com Atestado nº 315060, emitida em 23/05/2016





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (NF-em)

Número da NF-em
331

Data e Hora de Emissão
20/05/2019 09:30

Código de Verificação
D0598C84-6D77-5564-2F22-FA632773C2CC



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.427.492/0001-94** Inscrição Municipal: **67091**
 Razão Social: **VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA**
 Endereço: **RUA CORONEL SANTIAGO 400, SALA 09 - ANITA GARIBALDI**
 CEP: **89203-560** Inscrição Estadual:
 Município: **JOINVILLE** Estado: **SC**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **83.102.798/0001-00** Inscrição Municipal:
 Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE INDAIAL**
 Endereço: **AVENIDA GETÚLIO VARGAS 126 - CENTRO**
 CEP: **89080-024** Inscrição Estadual:
 Município: **INDAIAL** Estado: **SC**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE OUTORGA PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE INDAIAL/SC. CONFORME CONTRATO N° 134/2018 E ORDEM DE SERVIÇO N° 013/2018.

RELATÓRIO 8 - Documentos para o Processo Licitatório, Documentos para Fase Interna e Relatório da Audiência Pública
 CORRESPONDENTE A 10% DO VALOR GLOBAL.

Dados para depósito:
 Caixa Econômica Federal Banco do Brasil
 Agência: 0419 Agência: 5214-0
 C/C: 2801-3 Operação: 03 C/C: 15.113-0

OBSERVAÇÃO:

Na referida NF-Eletrônica já está destacado o valor a ser recolhido do Imposto Sobre Serviços (ISS) para a Prefeitura Municipal de Joinville/SC (aliquota de 5% = R\$ 750,00) de acordo com a Lei Federal Complementar n° 116/2003.

Cabe ressaltar que não deverá ser retida a alíquota de 11% de INSS, pois declaramos, sob as penas da Lei, que os serviços foram executados pelo Engenheiro Paulo Roberto Vieira e Arquiteto Eloy Silvestre Kockanny, sócios administradores da empresa, sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais, motivo pelo qual fica dispensada de efetuar o destaque e de sofrer a retenção dos 11% para a Seguridade Social conforme dispõe o art.148, inciso III da Instrução Normativa MPS/SRP n°. 3 de 14 de julho de 2005.

Valor aproximado dos Tributos Federais/Municipais (16,33%): R\$ 2.449,50

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 15.000,00

Código do Serviço: **7.03** - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, rel

Valor Retenções (R\$)	Base Cálculo ISS (R\$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R\$)	
0,00	15.000,00	5,00%	750,00	
PIS (0,65 %)	COFINS (3,00 %)	INSS (0,00 %)	IR (1,50 %)	CSLL (1,00 %)
97,50	450,00	0,00	225,00	150,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 30.798, de 08 de março de 2018.

no

 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (NF-em)</p>	Número da NF-em 329			
	Data e Hora de Emissão 22/03/2019 13:48			
	Código de Verificação 36B1174F-18F8-6B4C-0BDB-DCCCC5670D3B			
	PRESTADOR DE SERVIÇOS			
	CPF/CNPJ:	03.427.492/0001-94	Inscrição Municipal: 67091	
	Razão Social:	VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA		
	Endereço:	RUA CORONEL SANTIAGO 400, SALA 09 - ANITA GARIBALDI		
	CEP:	89203-560	Inscrição Estadual:	
Município:	JOINVILLE	Estado: SC		
TOMADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ:	83.102.798/0001-00	Inscrição Municipal:		
Nome/Razão Social:	MUNICÍPIO DE INDAIAL			
Endereço:	AVENIDA GETÚLIO VARGAS 126 - CENTRO			
CEP:	89080-024	Inscrição Estadual:		
Município:	INDAIAL	Estado: SC		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				
SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE OUTORGA PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE INDAIAL/SC. CONFORME CONTRATO N° 134/2018 E ORDEM DE SERVIÇO N° 013/2018.				
RELATÓRIO 7 - Documentos para o Processo Licitatório e Documentos para Fase Interna CORRESPONDENTE A 30% DO VALOR GLOBAL.				
Dados para depósito: Caixa Econômica Federal Banco do Brasil Agência: 0419 Agência: 5214-0 C/C: 2801-3 Operação: 03 C/C: 15.113-0				
OBSERVAÇÃO: Na referida NF-Eletrônica já está destacado o valor a ser recolhido do Imposto Sobre Serviços (ISS) para a Prefeitura Municipal de Joinville/SC (aliquota de 5% = R\$ 2.250,00) de acordo com a Lei Federal Complementar n° 116/2003.				
Cabe ressaltar que não deverá ser retida a alíquota de 11% de INSS, pois declaramos, sob as penas da Lei, que os serviços foram executados pelo Engenheiro Paulo Roberto Vieira e Arquiteto Eloy Silvestre Kockanny, sócios administradores da empresa, sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais, motivo pelo qual fica dispensada de efetuar o destaque e de sofrer a retenção dos 11% para a Seguridade Social conforme dispõe o art.148, inciso III da Instrução Normativa MPS/SRP n°. 3 de 14 de julho de 2005.				
Valor aproximado dos Tributos Federais/Municipais (16,33%): R\$ 7.348,50 (NF-em EM SUBSTITUIÇÃO À NF-em NÚMERO 328)				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 45.000,00				
Código do Serviço: 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, rel				
Valor Retenções (R\$)	Base Cálculo ISS (R\$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R\$)	
0,00	45.000,00	5,00%	2.250,00	
PIS (0,65 %)	COFINS (3,00 %)	INSS (0,00 %)	IR (1,50 %)	CSLL (1,00 %)
292,50	1.350,00	0,00	675,00	450,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 30.798, de 08 de março de 2018.				

 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (NF-em)</p>	Número da NF-em 327			
	Data e Hora de Emissão 07/03/2019 17:35			
	Código de Verificação BF666D2B-E880-ECAC-586C-54F1E450F5A0			
	PRESTADOR DE SERVIÇOS			
	CPF/CNPJ: 03.427.492/0001-94 Inscrição Municipal: 67091			
	Razão Social: VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA			
	Endereço: RUA CORONEL SANTIAGO 400, SALA 09 - ANITA GARIBALDI			
	CEP: 89203-560 Inscrição Estadual:			
	Município: JOINVILLE Estado: SC			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 83.102.798/0001-00 Inscrição Municipal:				
Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE INDAIAL				
Endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS 126 - CENTRO				
CEP: 89080-024 Inscrição Estadual:				
Município: INDAIAL Estado: SC				
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				
<p>SERVIÇO DE ANÁLISE E PARECER TÉCNICO SOBRE A AÇÃO MOVIDA PELA ATUAL EMPRESA OPERADORA DO TRANSPORTE COLETIVO (RAINHA) PARA RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM SEU CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME: TERMO ADITIVO N° 002 DO CONTRATO N° 134/2018 - R\$ 30.000,00.</p>				
<p>Dados para depósito: Caixa Econômica Federal Banco do Brasil Agência: 0419 Agência: 5214-0 C/C: 2801-3 Operação: 03 C/C: 15.113-0</p>				
<p>OBSERVAÇÃO: Na referida NF-Eletrônica já está destacado o valor a ser recolhido do Imposto Sobre Serviços (ISS) para a Prefeitura Municipal de Joinville/SC (aliquota de 5% = R\$ 1.500,00) de acordo com a Lei Federal Complementar n° 116/2003.</p> <p>Cabe ressaltar que não deverá ser retida a alíquota de 11% de INSS, pois declaramos, sob as penas da Lei, que os serviços foram executados pelo Engenheiro Paulo Roberto Vieira e Arquiteto Eloy Silvestre Kockanny, sócios administradores da empresa, sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais, motivo pelo qual fica dispensada de efetuar o destaque e de sofrer a retenção dos 11% para a Seguridade Social conforme dispõe o art.148, inciso III da Instrução Normativa MPS/SRP n°. 3 de 14 de julho de 2005.</p> <p>Valor aproximado dos Tributos Federais/Municipais (16,33%): R\$ 4.899,00 (NF-em EM SUBSTITUIÇÃO À NF-em NÚMERO 326)</p>				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 30.000,00				
Código do Serviço: 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, rel				
Valor Retenções (R\$)	Base Cálculo ISS (R\$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R\$)	
0,00	30.000,00	5,00%	1.500,00	
PIS (0,65 %)	COFINS (3,00 %)	INSS (0,00 %)	IR (1,50 %)	CSLL (1,00 %)
195,00	900,00	0,00	450,00	300,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 30.798, de 08 de março de 2018.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (NF-em)

Número da NF-em
324

Data e Hora de Emissão
30/01/2019 11:51

Código de Verificação
31B43448-5D03-01E2-3AED-923ABBCCD69C



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.427.492/0001-94** Inscrição Municipal: **67091**
 Razão Social: **VIA 11 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA**
 Endereço: **RUA CORONEL SANTIAGO 400, SALA 09 - ANITA GARIBALDI**
 CEP: **89203-560** Inscrição Estadual:
 Município: **JOINVILLE** Estado: **SC**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **83.102.798/0001-00** Inscrição Municipal:
 Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE INDAIAL**
 Endereço: **AVENIDA GETÚLIO VARGAS 126 - CENTRO**
 CEP: **89080-024** Inscrição Estadual:
 Município: **INDAIAL** Estado: **SC**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE OUTORGA PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE INDAIAL/SC. CONFORME CONTRATO N° 134/2018 E ORDEM DE SERVIÇO N° 013/2018.

RELATÓRIO 3 - AVALIAÇÃO DO MERCADO e RELATÓRIO 4 - ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.
 CORRESPONDENTE A 30% DO VALOR GLOBAL.

Dados para depósito:
 Caixa Econômica Federal Banco do Brasil
 Agência: 0419 Agência: 5214-0
 C/C: 2801-3 Operação: 03 C/C: 15.113-0

OBSERVAÇÃO:

Na referida NF-Eletrônica já está destacado o valor a ser recolhido do Imposto Sobre Serviços (ISS) para a Prefeitura Municipal de Joinville/SC (aliquota de 5% = R\$ 2.250,00) de acordo com a Lei Federal Complementar n° 116/2003.

Cabe ressaltar que não deverá ser retida a alíquota de 11% de INSS, pois declaramos, sob as penas da Lei, que os serviços foram executados pelo Engenheiro Paulo Roberto Vieira e Arquiteto Eloy Silvestre Kockanny, sócios administradores da empresa, sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais, motivo pelo qual fica dispensada de efetuar o destaque e de sofrer a retenção dos 11% para a Seguridade Social conforme dispõe o art.148, inciso III da Instrução Normativa MPS/SRP n°. 3 de 14 de julho de 2005.

Valor aproximado dos Tributos Federais/Municipais (16,33%): R\$ 7.348,50
 (NF-em EM SUBSTITUIÇÃO À NF-em NÚMERO 323)

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 45.000,00

Código do Serviço: **7.03** - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, rel

Valor Retenções (R\$)	Base Cálculo ISS (R\$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R\$)	
0,00	45.000,00	5,00%	2.250,00	
PIS (0,00 %)	COFINS (0,00 %)	INSS (0,00 %)	IR (0,00 %)	CSLL (0,00 %)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 30.798, de 08 de março de 2018.

 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (NF-em) (NF-em EM SUBSTITUIÇÃO À NF-em NÚMERO 320)</p>	Número da NF-em 321			
	Data e Hora de Emissão 05/12/2018 10:10			
	Código de Verificação 60D42AFE-788D-89AC- BFC4-9EEACA91B86D			
	PRESTADOR DE SERVIÇOS			
	CPF/CNPJ: 03.427.492/0001-94 Inscrição Municipal: 67091			
	Razão Social: VIA 11 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA			
	Endereço: RUA CORONEL SANTIAGO 400, SALA 09 - ANITA GARIBALDI			
	CEP: 89203-560 Inscrição Estadual:			
Município: JOINVILLE Estado: SC				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 83.102.798/0001-00 Inscrição Municipal:				
Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE INDAIAL				
Endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS 126 - CENTRO				
CEP: 89080-024 Inscrição Estadual:				
Município: INDAIAL Estado: SC				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE OUTORGA PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE INDAIAL/SC. CONFORME CONTRATO Nº 134/2018 E ORDEM DE SERVIÇO Nº 013/2018.				
PRODUTO 1 - RELATÓRIO DA SITUAÇÃO ATUAL (DIAGNÓSTICO) e PRODUTO 2 - RELATÓRIO DE ADMISSIBILIDADE. CORRESPONDENTE A 30% DO VALOR GLOBAL.				
Dados para depósito: Caixa Econômica Federal Banco do Brasil Agência: 0419 Agência: 5214-0 C/C: 2801-3 Operação: 03 C/C: 15.113-0				
OBSERVAÇÃO: Na referida NF-Eletrônica já está destacado o valor a ser recolhido do Imposto Sobre Serviços (ISS) para a Prefeitura Municipal de Joinville/SC (alíquota de 5% = R\$ 2.250,00) de acordo com a Lei Federal Complementar nº 116/2003.				
Cabe ressaltar que não deverá ser retida a alíquota de 11% de INSS, pois declaramos, sob as penas da Lei, que os serviços foram executados pelo Engenheiro Paulo Roberto Vieira e Arquiteto Eloy Silvestre Kockanny, sócios administradores da empresa, sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais, motivo pelo qual fica dispensada de efetuar o destaque e de sofrer a retenção dos 11% para a Seguridade Social conforme dispõe o art.148, inciso III da Instrução Normativa MPS/SRP nº. 3 de 14 de julho de 2005.				
Valor aproximado dos Tributos Federais/Municipais (16,33%): R\$ 7.348,50				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 45.000,00				
Código do Serviço: 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, rel				
Valor Retenções (R\$)	Base Cálculo ISS (R\$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R\$)	
0,00	45.000,00	5,00%	2.250,00	
PIS (0,00 %)	COFINS (0,00 %)	INSS (0,00 %)	IR (0,00 %)	CSLL (0,00 %)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 30.798, de 08 de março de 2018.				



 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (NF-em)</p>	Número da NF-em 309																	
	Data e Hora de Emissão 01/08/2018 08:54																	
	Código de Verificação 7EB4C0CD-2194-F3F8-BF0B-7842AE5070DC																	
	PRESTADOR DE SERVIÇOS																	
	CPF/CNPJ: 03.427.492/0001-94 Inscrição Municipal: 67091																	
	Razão Social: VIA 11 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA																	
	Endereço: RUA CORONEL SANTIAGO 400, SALA 09 - ANITA GARIBALDI																	
	CEP: 89203-560 Inscrição Estadual:																	
Município: JOINVILLE Estado: SC																		
TOMADOR DE SERVIÇOS																		
CPF/CNPJ: 10.358.190/0001-77 Inscrição Municipal:																		
Nome/Razão Social: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE PETROLINA - AMPLA																		
Endereço: RUA MANOEL BELO 148 - CAMINHO DO SOL																		
CEP: 56330-560 Inscrição Estadual:																		
Município: PETROLINA Estado: PE																		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS																		
RELATÓRIOS DO CONTRATO N° 254/2017 e 1° e 2° TERMO ADITIVO: PREPARAÇÃO E CORREÇÃO DO PROJETO BÁSICO, MINUTA DO EDITAL E PROCESSO LICITATÓRIO DE CONCESSÃO DE LINHAS URBANAS, PARTICIPAÇÃO EM DUAS AUDIÊNCIAS NO TCE-PE, RECIFE. - R\$ 12.500,00																		
ORDEM DE SERVIÇO N° 051/2018																		
Dados para depósito: Caixa Econômica Federal Agência: 0419 C/C: 2801-3 Operação: 03																		
OBSERVAÇÃO: Na referida NF-Eletrônica já está destacado o valor a ser recolhido do Imposto Sobre Serviços (ISS) para a Prefeitura Municipal de Joinville/SC (alíquota de 5% = R\$ 625,00) de acordo com a Lei Federal Complementar n° 116/2003. Cabe ressaltar que não deverá ser retida a alíquota de 11% de INSS, pois declaramos, sob as penas da Lei, que os serviços foram executados pelo Engenheiro Paulo Roberto Vieira e Arquiteto Eloy Silvestre Kockanny, sócios administradores da empresa, sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais, motivo pelo qual fica dispensada de efetuar o destaque e de sofrer a retenção dos 11% para a Seguridade Social conforme dispõe o art.148, inciso III da Instrução Normativa MPS/SRP n°. 3 de 14 de julho de 2005.																		
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 12.500,00																		
Código do Serviço: 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, rel																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor Retenções (R\$)</th> <th>Base Cálculo ISS (R\$)</th> <th>Alíquota ISS (%)</th> <th>Valor do ISS (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td align="center">0,00</td> <td align="center">12.500,00</td> <td align="center">5,00%</td> <td align="center">625,00</td> </tr> <tr> <td>PIS (0,00 %)</td> <td>COFINS (0,00 %)</td> <td>INSS (0,00 %)</td> <td>IR (0,00 %)</td> <td>CSLL (0,00 %)</td> </tr> <tr> <td align="center">0,00</td> <td align="center">0,00</td> <td align="center">0,00</td> <td align="center">0,00</td> <td align="center">0,00</td> </tr> </tbody> </table>	Valor Retenções (R\$)	Base Cálculo ISS (R\$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R\$)	0,00	12.500,00	5,00%	625,00	PIS (0,00 %)	COFINS (0,00 %)	INSS (0,00 %)	IR (0,00 %)	CSLL (0,00 %)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Retenções (R\$)	Base Cálculo ISS (R\$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R\$)															
0,00	12.500,00	5,00%	625,00															
PIS (0,00 %)	COFINS (0,00 %)	INSS (0,00 %)	IR (0,00 %)	CSLL (0,00 %)														
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00														
OUTRAS INFORMAÇÕES																		
Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 15.007, de 25 de novembro de 2008.																		



 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (NF-em)</p>	Número da NF-em 301							
	Data e Hora de Emissão 04/06/2018 10:19							
	Código de Verificação AAB9923C-AE55-ED96-C539-F17A03781ADE							
	PRESTADOR DE SERVIÇOS							
	CPF/CNPJ: 03.427.492/0001-94 Inscrição Municipal: 67091							
	Razão Social: VIA 11 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA							
	Endereço: RUA CORONEL SANTIAGO 400, SALA 09 - ANITA GARIBALDI							
	CEP: 89203-560 Inscrição Estadual:							
	Município: JOINVILLE Estado: SC							
TOMADOR DE SERVIÇOS								
CPF/CNPJ: 10.358.190/0001-77 Inscrição Municipal:								
Nome/Razão Social: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE PETROLINA - AMPLA								
Endereço: RUA MANOEL BELO 148 - CAMINHO DO SOL								
CEP: 56330-560 Inscrição Estadual:								
Município: PETROLINA Estado: PE								
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS								
RELATÓRIOS DO CONTRATO N° 254/2017 e 1° TERMO ADITIVO: PREPARAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA A SER REALIZADA NA CÂMARA DE VEREADORES - R\$ 12.500,00 ORDEM DE SERVIÇO N° 037/2018 Dados para depósito: Caixa Econômica Federal Agência: 0419 C/C: 2801-3 Operação: 03 OBSERVAÇÃO: Na referida NF-Eletrônica já está destacado o valor a ser recolhido do Imposto Sobre Serviços (ISS) para a Prefeitura Municipal de Joinville/SC (alíquota de 5% = R\$ 625,00) de acordo com a Lei Federal Complementar n° 116/2003. Cabe ressaltar que não deverá ser retida a alíquota de 11% de INSS, pois declaramos, sob as penas da Lei, que os serviços foram executados pelo Engenheiro Paulo Roberto Vieira e Arquiteto Eloy Silvestre Kockanny, sócios administradores da empresa, sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais, motivo pelo qual fica dispensada de efetuar o destaque e de sofrer a retenção dos 11% para a Seguridade Social conforme dispõe o art.148, inciso III da Instrução Normativa MPS/SRP n°. 3 de 14 de julho de 2005. Valor aproximado dos Tributos Federais/Municipais (16,33%): R\$ 2.041,25								
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 12.500,00								
Código do Serviço: 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, ref								
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor Retenções (R\$)</th> <th>Base Cálculo ISS (R\$)</th> <th>Alíquota ISS (%)</th> <th>Valor do ISS (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td align="center">0,00</td> <td align="center">12.500,00</td> <td align="center">5,00%</td> <td align="center">625,00</td> </tr> </tbody> </table>	Valor Retenções (R\$)	Base Cálculo ISS (R\$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R\$)	0,00	12.500,00	5,00%	625,00
Valor Retenções (R\$)	Base Cálculo ISS (R\$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R\$)					
0,00	12.500,00	5,00%	625,00					
OUTRAS INFORMAÇÕES								
Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 15.007, de 25 de novembro de 2008.								

10

 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (NF-em)</p>	Número da NF-em 298			
	Data e Hora de Emissão 27/04/2018 08:06			
	Código de Verificação F23DBA14-CDCF-B378-5D56-E422304833D3			
	PRESTADOR DE SERVIÇOS			
	CPF/CNPJ:	03.427.492/0001-94	Inscrição Municipal:	67091
	Razão Social:	VIA 11 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA		
	Endereço:	RUA CORONEL SANTIAGO 400, SALA 09 - ANITA GARIBALDI		
	CEP:	89203-560	Inscrição Estadual:	
Município:	JOINVILLE	Estado:	SC	
TOMADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ:	10.358.190/0001-77	Inscrição Municipal:		
Nome/Razão Social:	AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE PETROLINA - AMPLA			
Endereço:	RUA MANOEL BELO 148 - CAMINHO DO SOL			
CEP:	56330-560	Inscrição Estadual:		
Município:	PETROLINA	Estado:	PE	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
RELATÓRIOS DO CONTRATO N° 254/2017 e 1° TERMO ADITIVO:				
PREPARAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA A SER REALIZADA NA CÂMARA DE VEREADORES - R\$ 12.500,00				
ORDEM DE SERVIÇO N° 031/2018				
Dados para depósito: Caixa Econômica Federal Agência: 0419 C/C: 2801-3 Operação: 03				
OBSERVAÇÃO: Na referida NF-Eletrônica já está destacado o valor a ser recolhido do Imposto Sobre Serviços (ISS) para a Prefeitura Municipal de Joinville/SC (alíquota de 5% = R\$ 625,00) de acordo com a Lei Federal Complementar n° 116/2003. Cabe ressaltar que não deverá ser retida a alíquota de 11% de INSS, pois declaramos, sob as penas da Lei, que os serviços foram executados pelo Engenheiro Paulo Roberto Vieira e Arquiteto Eloy Silvestre Kockanny, sócios administradores da empresa, sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais, motivo pelo qual fica dispensada de efetuar o destaque e de sofrer a retenção dos 11% para a Seguridade Social conforme dispõe o art.148, inciso III da Instrução Normativa MPS/SRP n°. 3 de 14 de julho de 2005. Valor aproximado dos Tributos Federais/Municipais (16,33%): R\$ 2.041,25				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 12.500,00				
Código do Serviço: 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, rel				
Valor Retenções (R\$)	Base Cálculo ISS (R\$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R\$)	
0,00	12.500,00	5,00%	625,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 15.007, de 25 de novembro de 2008.				

20

 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (NF-em)</p>	Número da NF-em 295							
	Data e Hora de Emissão 20/03/2018 08:23							
	Código de Verificação FB01867E-0C4C-07ED-A81E-74323EBEA8BC							
	PRESTADOR DE SERVIÇOS							
	CPF/CNPJ: 03.427.492/0001-94 Inscrição Municipal: 67091							
	Razão Social: VIA 11 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA							
	Endereço: RUA CORONEL SANTIAGO 400, SALA 09 - ANITA GARIBALDI							
	CEP: 89203-560 Inscrição Estadual:							
	Município: JOINVILLE Estado: SC							
TOMADOR DE SERVIÇOS								
CPF/CNPJ: 10.358.190/0001-77 Inscrição Municipal:								
Nome/Razão Social: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE PETROLINA - AMPLA								
Endereço: RUA MANOEL BELO 148 - CAMINHO DO SOL								
CEP: 56330-560 Inscrição Estadual:								
Município: PETROLINA Estado: PE								
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS								
RELATÓRIOS DO CONTRATO N° 254/2017: RELATÓRIO FINAL (DEFINITIVO) - R\$ 25.000,00								
ORDEM DE SERVIÇO N° 024/2018								
Dados para depósito: Caixa Econômica Federal Agência: 0419 C/C: 2801-3 Operação: 03								
OBSERVAÇÃO: Na referida NF-Eletrônica já está destacado o valor a ser recolhido do Imposto Sobre Serviços (ISS) para a Prefeitura Municipal de Joinville/SC (aliquota de 5% = R\$ 1.250,00) de acordo com a Lei Federal Complementar n° 116/2003. Cabe ressaltar que não deverá ser retida a alíquota de 11% de INSS, pois declaramos, sob as penas da Lei, que os serviços foram executados pelo Engenheiro Paulo Roberto Vieira e Arquiteto Eloy Silvestre Kockanny, sócios administradores da empresa, sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais, motivo pelo qual fica dispensada de efetuar o destaque e de sofrer a retenção dos 11% para a Seguridade Social conforme dispõe o art.148, inciso III da Instrução Normativa MPS/SRP n°. 3 de 14 de julho de 2005. Valor aproximado dos Tributos Federais/Municipais (16,33%): R\$ 4.082,50								
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 25.000,00								
Código do Serviço: 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, ref								
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor Retenções (R\$)</th> <th>Base Cálculo ISS (R\$)</th> <th>Alíquota ISS (%)</th> <th>Valor do ISS (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td align="center">0,00</td> <td align="center">25.000,00</td> <td align="center">5,00%</td> <td align="center">1.250,00</td> </tr> </tbody> </table>	Valor Retenções (R\$)	Base Cálculo ISS (R\$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R\$)	0,00	25.000,00	5,00%	1.250,00
Valor Retenções (R\$)	Base Cálculo ISS (R\$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R\$)					
0,00	25.000,00	5,00%	1.250,00					
OUTRAS INFORMAÇÕES								
Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 15.007, de 25 de novembro de 2008.								

 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (NF-em)</p>	Número da NF-em 293		
	Data e Hora de Emissão 08/02/2018 09:51		
	Código de Verificação 6BC2C359-6E68-597C-EE84-0D9648BEAA50		
PRESTADOR DE SERVIÇOS			
 <p>CPF/CNPJ: 03.427.492/0001-94 Inscrição Municipal: 67091 Razão Social: VIA 11 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA Endereço: RUA CORONEL SANTIAGO 400, SALA 09 - ANITA GARIBALDI CEP: 89203-560 Inscrição Estadual: Município: JOINVILLE Estado: SC</p>			
TOMADOR DE SERVIÇOS			
<p>CPF/CNPJ: 10.358.190/0001-77 Inscrição Municipal: Nome/Razão Social: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE PETROLINA - AMMPLA Endereço: RUA MANOEL BELO 148 - CAMINHO DO SOL CEP: 56330-560 Inscrição Estadual: Município: PETROLINA Estado: PE</p>			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
<p>RELATÓRIOS DO CONTRATO N° 254/2017: RELATÓRIO PARCIAL 01 - 1ª ETAPA - DIAGNÓSTICO - R\$ 25.000,00 RELATÓRIO PARCIAL 02 - 2ª ETAPA - DETALHAMENTO DE ALTERNATIVA SELECIONADA - R\$ 25.000,00 Total - r\$ 50.000,00</p> <p>ORDEM DE SERVIÇO N° 003/2018</p> <p>Dados para depósito: Caixa Econômica Federal Agência: 0419 C/C: 2801-3 Operação: 03</p> <p>OBSERVAÇÃO: Na referida NF-Eletrônica já está destacado o valor a ser recolhido do Imposto Sobre Serviços (ISS) para a Prefeitura Municipal de Joinville/SC (alíquota de 5% = R\$ 2.500,00) de acordo com a Lei Federal Complementar n° 116/2003.</p> <p>Cabe ressaltar que não deverá ser retida a alíquota de 11% de INSS, pois declaramos, sob as penas da Lei, que os serviços foram executados pelo Engenheiro Paulo Roberto Vieira e Arquiteto Eloy Silvestre Kockanny, sócios administradores da empresa, sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais, motivo pelo qual fica dispensada de efetuar o destaque e de sofrer a retenção dos 11% para a Seguridade Social conforme dispõe o art.148, inciso III da Instrução Normativa MPS/SRP n°. 3 de 14 de julho de 2005.</p> <p>Valor aproximado dos Tributos Federais/Municipais (16,33%): R\$ 8.165,00</p>			
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 50.000,00			
Código do Serviço: 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, ref			
Valor Retenções (R\$)	Base Cálculo ISS (R\$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R\$)
0,00	50.000,00	5,00%	2.500,00
OUTRAS INFORMAÇÕES			
Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 15.007, de 25 de novembro de 2008.			

 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (NF-em)</p>	Número da NF-em 290		
	Data e Hora de Emissão 19/12/2017 12:18		
	Código de Verificação B26B50B6-727E-78C4-73B1-FF21F55A8DB4		
	PRESTADOR DE SERVIÇOS		
	CPF/CNPJ: 03.427.492/0001-94 Inscrição Municipal: 67091		
	Razão Social: VIA 11 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA		
	Endereço: RUA CORONEL SANTIAGO 400, SALA 09 - ANITA GARIBALDI		
	CEP: 89203-560 Inscrição Estadual:		
	Município: JOINVILLE Estado: SC		
TOMADOR DE SERVIÇOS			
CPF/CNPJ: 10.358.190/0001-77 Inscrição Municipal:			
Nome/Razão Social: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE PETROLINA - AMPLA			
Endereço: RUA MANOEL BELO 148 - CAMINHO DO SOL			
CEP: 56330-560 Inscrição Estadual:			
Município: PETROLINA Estado: PE			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO 02 DO CONTRATO Nº 254/2017, ORDEM DE SERVIÇO Nº 035/2017.			
Dados para depósito: Caixa Econômica Federal Agência: 0419 C/C: 2801-3 Operação: 03			
OBSERVAÇÃO: Na referida NF-Eletrônica já está destacado o valor a ser recolhido do Imposto Sobre Serviços (ISS) para a Prefeitura Municipal de Joinville/SC (alíquota de 5% = R\$ 1.250,00) de acordo com a Lei Federal Complementar nº 116/2003. Cabe ressaltar que não deverá ser retida a alíquota de 11% de INSS, pois declaramos, sob as penas da Lei, que os serviços foram executados pelo Engenheiro Paulo Roberto Vieira e Arquiteto Eloy Silvestre Kockanny, sócios administradores da empresa, sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais, motivo pelo qual fica dispensada de efetuar o destaque e de sofrer a retenção dos 11% para a Seguridade Social conforme dispõe o art.148, inciso III da Instrução Normativa MPS/SRP nº. 3 de 14 de julho de 2005. Valor aproximado dos Tributos Federais/Municipais (16,33%): R\$ 4.082,50			
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 25.000,00			
Código do Serviço: 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, ref			
Valor Retenções (R\$)	Base Cálculo ISS (R\$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R\$)
0,00	25.000,00	5,00%	1.250,00
OUTRAS INFORMAÇÕES			
Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 15.007, de 25 de novembro de 2008.			

 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (NF-em)</p>	Número da NF-em 286		
	Data e Hora de Emissão 22/11/2017 14:34		
	Código de Verificação 22D88FB3-3701- C24F-BC73-124DDB2426F3		
	PRESTADOR DE SERVIÇOS		
	CPF/CNPJ: 03.427.492/0001-94 Inscrição Municipal: 67091		
	Razão Social: VIA 11 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA		
	Endereço: RUA CORONEL SANTIAGO 400, SALA 09 - ANITA GARIBALDI		
	CEP: 89203-560 Inscrição Estadual:		
	Município: JOINVILLE Estado: SC		
TOMADOR DE SERVIÇOS			
CPF/CNPJ: 10.358.190/0001-77 Inscrição Municipal:			
Nome/Razão Social: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE PETROLINA - AMMPLA			
Endereço: RUA MANOEL BELO 148 - CAMINHO DO SOL			
CEP: 56330-560 Inscrição Estadual:			
Município: PETROLINA Estado: PE			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO 01 DO CONTRATO Nº 254/2017, ORDEM DE SERVIÇO Nº 030/2017 E EMPENHO Nº 116/2017.			
Dados para depósito: Caixa Econômica Federal Agência: 0419 C/C: 2801-3 Operação: 03			
OBSERVAÇÃO:			
Na referida NF-Eletrônica já está destacado o valor a ser recolhido do Imposto Sobre Serviços (ISS) para a Prefeitura Municipal de Joinville/SC (aliquota de 5% = R\$ 1.250,00) de acordo com a Lei Federal Complementar nº 116/2003.			
Cabe ressaltar que não deverá ser retida a alíquota de 11% de INSS, pois declaramos, sob as penas da Lei, que os serviços foram executados pelo Engenheiro Paulo Roberto Vieira e Arquiteto Eloy Silvestre Kockanny, sócios administradores da empresa, sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais, motivo pelo qual fica dispensada de efetuar o destaque e de sofrer a retenção dos 11% para a Seguridade Social conforme dispõe o art.148, inciso III da Instrução Normativa MPS/SRP nº. 3 de 14 de julho de 2005.			
Valor aproximado dos Tributos Federais/Municipais (16,33%): R\$ 4.082,50			
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 25.000,00			
Código do Serviço: 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, rel			
Valor Retenções (R\$)	Base Cálculo ISS (R\$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R\$)
0,00	25.000,00	5,00%	1.250,00
OUTRAS INFORMAÇÕES			
Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 15.007, de 25 de novembro de 2008.			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIDÃO DE PESSOA FÍSICA

Nome: PAULO ROBERTO VIEIRA

Aprovado em: 16/08/1975

CPF: 238.045.997-53

Registro: 18.370-D

Expedido pelo CREA-RJ

Visada sob o número: S3 005620-1 por este CREA-SC

Registro Nacional: 2002445346

Endereço: RUA CHAPECO 236 APTO 802 SAGUACU
89221-040 JOINVILLE SC

Títulos

Título: ENGENHEIRO DE OPERACAO - CONSTRUCAO DE ESTRADAS

Escola: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Data: 24/08/1971

Atribuições profissionais: RESOLUCAO NR.178 DO CONFEA DE 09.07.1969.

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, que até esta data não constam pendências em seu nome relativas a taxas e emolumentos administrados por este CREA.

A certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Emitida às **14:33:25** do dia **18/04/2019** válida até **31/03/2020** .

Código de controle de certidão: **1H02-1E57-A652-4H62**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC (www.crea-sc.org.br).

Aprovada pela Instrução Normativa 005/01 de 13/07/2001.

CREA-SC



CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Fone: (0xx48) 3331-2000 - Fax: (0xx48) 3331-2005

Caixa Postal 125 - CEP 88034-001 Site: www.crea-sc.org.br E-Mail: crea-sc@crea-sc.org.br

104
r0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

EMPRESA SEM QUADRO TECNICO

Razão Social: VIA 11 CONSULT, ESTUD E PROJ DE MOB URB LTDA **Aprovado em:** 11/02/2000

CNPJ: 03.427.492/0001-94

Registro: 052183-0

Endereço: RUA CORONEL SANTIAGO, 400 SALA 9 ANITA GARI
89203-560 JOINVILLE SC

Número da alteração contratual: 8

Data da certificação: 13/02/2019

Capital social atual: R\$ 200.000,00 - DUZENTOS MIL REAIS

Objetivos Sociais aprovado junto ao CREA-SC: ATIVIDADES TECNICAS APROVADAS PELO CREA-SC: CONSULTORIA, ESTUDOS DE VIABILIDADE TECNICAS E ECONOMICAS, PROJETOS, ORCAMENTOS, ASSESSORIA TECNICA E PLANEJAMENTO RELACIONADOS A MOBILIDADE URBANA E RODOVIARIA RESTRITAS AS ATRIBUICOES DO RESPONSAVEL TECNICO.

Responsáveis Técnicos:

Nome: PAULO ROBERTO VIEIRA

Responsabilidade Técnica aprovada em 11/02/2000

Carteira: 18.370-D Expedida pelo CREA-RJ (Visada sob nro 005620-1 por este CREA-SC)

RNP: 2002445346

Título: ENGENHEIRO DE OPERACAO - CONSTRUCAO DE ESTRADAS

Atribuições do Profissional: RESOLUCAO NR.178 DO CONFEA DE 09.07.1969.

Quadro Técnico:

EMPRESA SEM VINCULOS TECNICOS

Certificamos que a pessoa jurídica, acima citada, encontra-se, registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus encarregados técnicos, não se encontram em débito com o CREA-SC.

Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.

A certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Emitida às 14:34:47 do dia 18/04/2019 válida até 31/03/2020 .

Código de controle de certidão: **AHC6-7A63-0BHD-F165**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC (www.crea-sc.org.br)

Aprovada pela Instrução Normativa 005/01 de 13/07/2001.

CREA-SC



CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Fone: (0xx48) 3331-2000 - Fax: (0xx48) 3331-2005
Caixa Postal 125 - CEP 88034-001 Site: www.crea-sc.org.br E-Mail: crea-sc@crea-sc.org.br



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO

Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO

Nº 000000537260



20190000537260

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Validade: 18/04/2020

CERTIFICAMOS que o Profissional ELOY SILVESTRE KOCKANNY encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Nome: ELOY SILVESTRE KOCKANNY

CPF: 017.882.729-00

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Registro CAU : A1213-0

Data de obtenção de Títulos: 23/03/1972

Data de Registro nacional profissional: 16/10/1973

Tipo de registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Situação de registro: ATIVO

Título(s):

- Arquiteto e Urbanista

País de Diplomação: Brasil

Cursos anotados no SICCAU:

- Nenhum curso anotado.

ATRIBUIÇÕES

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 537260/2019

Expedida em 21/10/2019, Curitiba/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: ZD68W4



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA
JURIDICA**

Nº 0000000512351



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Validade: 21/12/2019

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Razão Social: VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LTDA.

Data do Ato Constitutivo:

Data da Última Atualização do Ato Constitutivo: 13/02/2019

Data de Registro: 11/02/2000

Registro CAU : PJ6187-5

CNPJ: 03.427.492/0001-94

Objeto Social: A CONSULTORIA, ESTUDOS DE VIABILIDADES TÉCNICAS E ECONÔMICAS, PROJETOS, ORÇAMENTOS, ASSESSORIA TÉCNICA E PLANEJAMENTOS RELACIONADOS À MOBILIDADE URBANA E RODOVIÁRIA; DESENVOLVIMENTO REGIONAL E PLANEJAMENTO FÍSICO LOCAL, URBANO E REGIONAL, PAISAGISMO E TRÂNSITO; ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ÁREAS, SOB O REGIME DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU ARRENDAMENTO COM A FINALIDADE DE CONTROLE DE ÁREAS DE ESTACIONAMENTO, RODOVIAS OU OUTROS TIPOS DE ÁREAS; REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS E EMPRESAS NACIONAIS E ESTRANGEIRAS.

EMPRESA HABILITADA PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO.

Atividades econômicas:

- CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, PONTES, TÚNEIS E SERVIÇOS RELACIONADOS
- CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
- ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
- OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
- REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO
- SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Capital social: R\$ 200.000,00

Última atualização do capital: 28/03/2006

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome: ELOY SILVESTRE KOCKANNY

Título:

Arquiteto e Urbanista

Início do Contrato: 15/01/2002

Número do RRT: 1687599

Tipo de Vínculo: SÓCIO

Designação:

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA
JURIDICA**

Nº 0000000512351



- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 512351/2019
Expedida em 24/06/2019, Joinville/SC, CAU/SC
Chave de Impressão: WB8A77

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

19/720588-7

Matricula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 42202733844	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2062	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	-------------------------------------	--



1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Requerimento: 81900000137160
DBE analisado.
Emitida em 01/02/2019 - V3

NOME: VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LIMITADA
Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		022	1	Alteracao de Dados e de Nome Empresarial
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

JOINVILLE(SC)
01/02/2019

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: PAULO ROBERTO VIEIRA
Assinatura: *[Handwritten Signature]*
Telefone de contato: (47)34336007 dorispafonso@gmail.com

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)		Processo em ordem.	
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	À decisão.	
_____		_____	
_____		_____	
_____		_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	____/____/____
Data	Responsável	Data	Responsável

12 FEV. 2019 *[Handwritten Signature]*

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	2º Exigência <input type="checkbox"/>	3º Exigência <input type="checkbox"/>	4º Exigência <input type="checkbox"/>	5º Exigência <input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e				
<input type="checkbox"/> Processo indeferido.				

13 FEV 2019 *[Handwritten Signature]*
Alexander da Silva / Matr.387114-2
Analista Téc. em Gestão de Registro Mercantil
Escritório Regional da JUCESC em Joinville

____/____/____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	2º Exigência <input type="checkbox"/>	3º Exigência <input type="checkbox"/>	4º Exigência <input type="checkbox"/>	5º Exigência <input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e				
<input type="checkbox"/> Processo indeferido.				

____/____/____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 13/02/2019
Arquivamento 20197205887 Protocolo 197205887 de 12/02/2019 NIRE 42202733844
Nome da empresa VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LIMITADA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 117980841448267
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

13/02/2019



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE VIA 11 - ENGENHARIA DE SEGURANCA VIARIA LTDA

CNPJ nº 03.427.492/0001-94

ELOY SILVESTRE KOCKANNY nacionalidade brasileira, nascido em 09/12/1945, casado em Comunhão Universal de Bens, Arquiteto, CPF nº 017.882.729-00, Carteira de Identidade nº 504.995, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Bom Jesus, 48, Apto. 1702, Centro, Curitiba, PR, CEP 88.035-010, Brasil.

PAULO ROBERTO VIEIRA nacionalidade brasileira, nascido em 16/04/1950, casado em Comunhão Universal de Bens, Engenheiro, CPF nº 238.045.997-53, Carteira de Identidade nº 02196842-5, órgão expedidor IFP - RJ, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Chapecó, 236, Apto. 802, Centro, Joinville, SC, CEP 89.221-040, Brasil.

EDSON FELIPE BILOTTI nacionalidade brasileira, nascido em 23/08/1974, solteiro, Empresário, CPF nº 791.342.979-87, Carteira de Identidade nº 2.768.038, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua São Gonçalo, 502, Jardim Iririú, Joinville, SC, CEP 89.224-330, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial VIA 11 - ENGENHARIA DE SEGURANCA VIARIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42202733844, com sede Rua Coronel Santiago, 400, Sala 9, Anita Garibaldi Joinville, SC, CEP 89.203-560, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.427.492/0001-94, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial VIA 11 – Engenharia de Segurança Viária Ltda, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LIMITADA.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
A Consultoria, Estudos de Viabilidades Técnicas e Econômicas, Projetos, Orçamentos, Assessoria Técnica e Planejamentos Relacionados à Mobilidade Urbana e Rodoviária; Desenvolvimento Regional e Planejamento Físico Local, Urbano e Regional, Paisagismo e Trânsito; Administração e Exploração Comercial de Áreas, sob o Regime de Concessão, Permissão ou Arrendamento com a finalidade de Controle de Áreas de Estacionamento, Rodovias ou Outros Tipos de Áreas; Representação Comercial de Produtos e Empresas Nacionais e Estrangeiras.


 H. G. P. Neto

Req: 81900000137160

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/02/2019

Certifico o Registro em 13/02/2019

Arquivamento 20197205887 Protocolo 197205887 de 12/02/2019 NIRE 42202733844

Nome da empresa VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 117980841448267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE VIA 11 - ENGENHARIA DE SEGURANCA VIARIA LTDA

CNPJ nº 03.427.492/0001-94

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece JOINVILLE(SC).

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETIVOS, INÍCIO E PRAZO

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LTDA.**, com sede em Joinville-SC na Rua Coronel Santiago, 400 sala 9, Anita Garibaldi, CEP 89203-560, podendo estabelecer filiais sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes

2ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciado suas atividades no dia 01 de outubro de 1999.

3ª - A sociedade tem por objeto social as atividades adiante relacionadas, voltadas para os setores privado e público, executáveis de forma indireta, podendo ser sob a forma de contratação, concessão, permissão ou arrendamento:

a) - A consultoria, estudos de viabilidades técnicas e econômicas, projetos, orçamentos, assessoria técnica e planejamentos relacionados à Mobilidade Urbana e Rodoviária;

b) Desenvolvimento regional e planejamento físico local, urbano e regional, paisagismo e trânsito;

c) Administração e exploração comercial de áreas, sob o regime de concessão, permissão ou arrendamento com a finalidade de controle de áreas de estacionamento, rodovias ou outros tipos de áreas;

d) Representação comercial de produtos e empresas nacionais e estrangeiras;

Do Capital, Quotas, Quotistas e Responsabilidade

4ª - O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizados, divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) sendo o mesmo dividido entre os sócios da seguinte forma:

①
M. J. Key

Req: 81900000137160

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/02/2019

Certifico o Registro em 13/02/2019

Arquivamento 20197205887 Protocolo 197205887 de 12/02/2019 NIRE 42202733844

Nome da empresa VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 117980841448267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE VIA 11 - ENGENHARIA
DE SEGURANCA VIARIA LTDA**

CNPJ nº 03.427.492/0001-94

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
PAULO ROBERTO VIEIRA	191.180	191.180,00	95,59
EDSON FELIPE BILOTTI	7.320	7.320,00	3,66
ELOY SILVESTRE KOCKANNY	1.500	1.500,00	0,75
TOTAL	200.000	200.000,00	100,00

Parágrafo único: Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, (art. 1052 da lei nº 10.406/02 de 10/01/2002)

5ª.: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento expresso dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, (art 1056 e 1057 CC/2002). Havendo o interesse de mais de um sócio na aquisição das quotas, estas serão rateadas proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

Parágrafo único:

- a) A sociedade também poderá se associar ou fundir com qualquer outra sociedade;
- b) A sociedade poderá subscrever ações ou cotas de outras empresas.

Da Administração, Responsabilidade e Remuneração dos Sócios

6ª.: A Administração da sociedade será exercida isoladamente pelos sócios, Paulo Roberto Vieira, Edson Felipe Bilotti e Eloy Silvestre Kockanny, sendo que tem para si todas as atribuições e poderes que a lei confere a este cargo, a fim de garantir o bom funcionamento da sociedade, que eles representarão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, vedado no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens, imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (art. 997, VI, 1013, 1015, 1064 CC/2002)

Parágrafo único: A sociedade quanto aos assuntos de engenharia e arquitetura, terão a responsabilidade do engenheiro Paulo Roberto Vieira e do arquiteto Eloy Silvestre Kockanny, profissionais legalmente habilitados, assinando como responsáveis dentro de suas atribuições.

Handwritten signature: H. G. P. Neto

Req: 81900000137160

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/02/2019

Certifico o Registro em 13/02/2019

Arquivamento 20197205887 Protocolo 197205887 de 12/02/2019 NIRE 42202733844

Nome da empresa VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 117980841448267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE VIA 11 - ENGENHARIA
DE SEGURANCA VIARIA LTDA**

CNPJ nº 03.427.492/0001-94

7ª - A sociedade poderá constituir procurador cujo instrumento deverá ser assinado por dois sócios com especificações dos atos e operações que poderá praticar e duração do mandato, exceto o mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

8ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", cujo valor será livremente convencionado entre eles, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Do Exercício Social, Balanço, Distribuição de Lucros

9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, a distribuição dos lucros ou a critério destes e no atendimento de interesse da própria sociedade destinar o total ou parte do lucro para a formação de Reservas, conforme critério estabelecido pela Lei 6404/76 as eventuais perdas apuradas, serão mantidas em conta especial para amortizações em exercícios futuros e serão suportados pelos sócios na proporcionalidade de suas quotas no capital social. Se qualquer dos sócios ficarem em débito com a sociedade ou com quaisquer outros sócios, a sua participação no lucro a ser distribuído será usada para quitação dos mesmos. (art.1065 CC/2002).

10ª - Nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (arts. 1071 e 1072 par. 2º e art. 1078 CC/2002).

Da Dissolução, Retirada e/ou Admissão de Sócios

11ª - Ocorrerá a dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em Lei ou quando assim o deliberarem os sócios. Havendo liquidação da sociedade e uma vez saldado seu passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente a participação de cada um no capital social.

12ª - A sociedade não se dissolverá por morte ou falência de qualquer dos sócios. Neste caso os herdeiros serão admitidos na sociedade ou, se assim não desejarem, poderão proceder à alienação de suas quotas. Desde que, previamente, observem o seguinte:

À sociedade é assegurada a preferência de aquisição das quotas sociais que forem objeto de qualquer forma de transmissão, devendo o quotista que desejar alienar, as suas quotas comunicarem formalmente a sua intenção à sociedade, que deverão

Nil Key

Req: 81900000137160

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 13/02/2019

13/02/2019

Arquivamento 20197205887 Protocolo 197205887 de 12/02/2019 NIRE 42202733844
Nome da empresa VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LIMITADA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 117980841448267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE VIA 11 - ENGENHARIA
DE SEGURANCA VIARIA LTDA**

CNPJ nº 03.427.492/0001-94

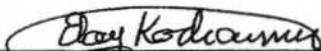
manifestar-se em 30 (trinta) dias, o interesse ou não em adquiri-las, e em tal caso, o valor da aquisição das quotas pela sociedade será apurado em balanço especial a ser levantado no último dia do mês anterior ao da comunicação efetuada pelo alienante, pagável em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas acrescidas de juros de 6% (seis) por cento ao ano e de atualização monetária equivalente à variação do índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas, a contar da data do levantamento do balanço especial.

13ª - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos à pena que vede, ainda que temporariamente de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo a fé pública, ou a propriedade. (art.1011, par1º, CC/2002).

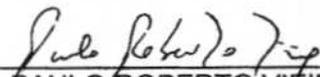
Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir qualquer ação para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Joinville (SC), 9 de janeiro de 2019.



ELOY SILVESTRE KOCKANNY
CPF: 017.882.729-00



PAULO ROBERTO VIEIRA
CPF: 238.045.997-53



EDSON FELIPE BILOTTI
CPF: 791.342.979-87





197205887

114



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	VIA 11 - ENGENHARIA DE SEGURANCA VIARIA LTDA
PROTOCOLO	197205887 - 12/02/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42202733844
CNPJ 03.427.492/0001-94
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2019
SOB N: 20197205887



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/02/2019

Certifico o Registro em 13/02/2019

Arquivamento 20197205887 Protocolo 197205887 de 12/02/2019 NIRE 42202733844

Nome da empresa VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucessc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 117980841448267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. **Setor requisitante:** Secretaria Municipal de Administração.
2. **Descrição:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL PARA VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO ATUAL E DOS DADOS INFORMADOS PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.
3. **Objetivo:** pretende-se com a presente contratação o levantamento e a análise, dentro da metodologia adotada para a execução do trabalho, das funções operacionais, econômico-financeira e o custo tarifário do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus. Se necessário, a Secretaria de Administração indicará equipe própria para auxiliar a Contratada na obtenção dos documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos junto à atual Concessionária.
4. **O estudo técnico deverá contemplar o levantamento e análise dos seguintes dados/informações:**
 - a) cumprimento das exigências de contratação feita pela Administração Municipal com a empresa concessionária;
 - b) estudo dos itinerários e horários atualmente realizados, com recomendações sobre eventuais ajustes;
 - c) pesquisa de satisfação dos serviços prestados;
 - d) implantação da bilhetagem eletrônica;
 - e) GPS nos veículos componentes da frota;
 - f) situação da garagem e sede administrativa da empresa;
 - g) viabilidade econômico-financeira sobre a tarifa atual;
 - h) gratuidades/meias-passagens (idosos, estudantes e etc);
 - i) condições de uso, conservação, asseio e acessibilidade da frota;
 - j) situação dos pontos de parada para embarque e desembarque (sinalização, cobertura, assentos, aparência e acessibilidade);
 - k) comportamento dos operadores (motoristas e cobradores);
 - l) adequação da frota de veículos às políticas de acessibilidade;
 - m) atendimento os questionamentos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho (Protocolo n.º 552/2018).
5. **Prazo de execução:** o prazo máximo para a execução do estudo técnico deverá ser de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.
6. **Dados sobre Município de Chopinzinho:**
 - a) população: 19.993 (dezenove mil, novecentos e noventa e três) habitantes;
 - b) extensão territorial do perímetro urbano: 14.684.176,69m²;
 - c) extensão da malha viária (urbana): 77 Km;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) número de linhas de transporte urbano coletivo público de passageiros por ônibus, itinerários, pontos de parada e horários das linhas: previstos na Lei Municipal n.º 3.149/2013.

7. **Dotação orçamentária:** 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (607) F: 504

8. **Valor estimado da contratação:** máximo global de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais).

9. **Justificativa:**

Considerando a demanda da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho, do Ministério Público do Estado do Paraná, protocolada sob n.º 552/2018, que questiona o Município para apresentar documentos para comprovar que cumpriu os deveres previstos no Processo Licitatório n.º 58/2019, dentre os quais: fiscalização, apresentação de planilhas de custos, elaboração e fiscalização dos cálculos tarifários, elaboração de planilhas de custos e vistoria nos ônibus, garagens, instalações e demais veículos da empresa contratada;

Considerando a deficiência técnica do Município para cumprir tais determinações;

Considerando a operacionalização do sistema de transporte proposto na concessão vigente e a necessidade de formulação de uma filosofia de prestação de serviços que aumente a eficiência e, conseqüentemente, a expansão da abrangência e atendimento do serviço.

Considerando que o pressuposto básico é melhorar o nível do serviço oferecido aos usuários do sistema de transporte coletivo por ônibus de Chopinzinho, aumentando a qualidade e a própria acessibilidade da prestação;

Considerando que há necessidade de garantir um serviço que atenda estritamente às necessidades dos usuários, diminuindo o tempo de deslocamento e as distâncias percorridas em uma viagem, otimizando o serviço;

O Município de Chopinzinho vê a necessidade de contratar empresa especializada para a elaboração de estudo técnico-profissional para não só viabilizar a resposta ao Ministério Público, como, e principalmente, se ter um cenário fidedigno da realidade do transporte público coletivo urbano por ônibus no Município, bem como implementar as recomendações que esse estudo trará, quer para exigir da empresa concessionária o cumprimento do contrato de concessão vigente, quer para alterar a contratação atual, ou até para realizar um novo processo licitatório.

10. **Modalidade da contratação:** a Lei 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências prevê em seu art. 25 e seus incisos, hipóteses em que a disputa é inexigível:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;"

Por se tratar de estudo técnico de alta complexidade, a contratação direta, por inexigibilidade, na forma do inc. II do art. 25 da Lei 8.666/93, de empresa especializada para os fins previstos neste Termo de Referência, se justifica.



Município de Chopinzinho

117

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11. Pagamento: o pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, vincendas 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, a contar da conclusão e entrega do Estudo Técnico, sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 18.334,00 (dezoito mil, trezentos e trinta e quatro reais) e as demais no valor de R\$ 18.333,00 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta a três centavos).

12. Obrigações da contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Estudo Técnico com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- a Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

13. Obrigações da contratada:

- cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto com avarias ou defeitos;
- comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário;
- manter durante toda a execução do mandato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- A contratada deve possuir registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, por meio da comprovação de que possui em seu quadro profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, nos termos do art. 30, I, II e § 1º, I, da Lei 8.666/93;

14. Penalidades

Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

- I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;
- II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificadas distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificadas distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público;

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

15. Gestão:

A responsabilidade pela fiscalização do contrato ficará a cargo do Senhor Geraldo Olivo – Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

15.1 Atribuições:

- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, eventual aplicação de sanções, extinção de contrato, dentre outros.

16. Fiscalização

A responsabilidade pela fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Senhor Clévis Trindade da Silva e Senhor Dyonatan de Cesaro.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.1 Atribuições:

- acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Chopinzinho, 23 de outubro de 2019.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 24 de outubro de 2019.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Memorando 9: 3.119/2019

121

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 29 de Outubro de 2019 às 16:54

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA - Secretaria de Administração

A/C Edvaldo Correa de Andrade - Secretário
de Administração

Esta documentação faz parte do Despacho 9: 3.119/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil



Memorando 9: 3.119/2019



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 29 de Outubro de 2019 às 16:54

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA - Secretaria de Administração

A/C Edvaldo Correa de Andrade - Secretário
de Administração

Esta documentação faz parte do Despacho 9: 3.119/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil

TERMO DE ENTREGA

Nome legível:

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Assinatura:

RG/CPF:

122 Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

 Impresso em 29/10/2019 16:54:56 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

Memorando 9: 3.119/2019

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA - Secretaria de Administração - A...

Data: 29/10/2019 às 16:54:11

Em anexo o Despacho n.º 392/2019/PGM.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 392-2019 - Processo n.º 224-2019 - Administração (Estudo Técnico Profissional - Transporte Coletivo Urbano).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 224/2019

DESPACHO N.º 392/2019/PGM

1 Trata-se de análise da situação fático-jurídica do **Processo Licitatório n.º 224/2019**, pelo qual a Secretaria Municipal de Administração pretende a contratação de empresa para realizar estudo técnico profissional do transporte coletivo urbano, via inexigibilidade, ao preço de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais).

2 Por mais que este Procurador tenha aconselhado a Secretaria de Administração/ Divisão de Licitações e Contratos, de que seria possível a realização da contratação direta, via inexigibilidade, tendo em vista a singularidade do serviço e a notória especialização do prestador, agora, ao se debruçar com maior retidão sobre a questão, não foram encontrados outros editais nessa modalidade para esse objeto. Foram, sim, encontrados editais de Tomadas de Preços, Pregão, etc.

3 É sabido que a Lei 8.666/93 autoriza a contratação direta, ou seja, sem licitação formal, sob a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II, dos serviços profissionais técnicos especializados elencados no art. 13 do mesmo diploma.

4 E para tal contratação, devem estar presentes, de forma cumulativa, os requisitos da **inviabilidade de competição, singularidade do objeto e notória especialização**.

5 Nesse sentido, a Súmula 252/10 do Tribunal de Contas da União: *“a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”*.

6 Escreve **Marçal Justen Filho** que a **inviabilidade de competição**, prevista no *caput* do art. 25 da Lei de Licitações, pode ser delimitada por quatro regras legais, *“pela ausência de pluralidade de alternativas, pela ausência de mercado concorrencial, pela impossibilidade de julgamento objetivo, por ausência de definição objetiva da prestação”* (Curso de Direito Administrativo. 7. ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011).

7 No caso, a contratação da empresa **Via 11, Consultoria, Estudos e Projetos de Mobilidade Urbana Limitada** para a realização de *“estudo técnico profissional para verificação independente do contrato de concessão do serviço de transporte urbano público coletivo de passageiros por ônibus, do sistema de transporte coletivo atual e dos dados informados pela empresa concessionária ao município de Chopinzinho”* (Termo de Referência, fls. 05), não conduz, de forma inequívoca, à ausência de pluralidade de alternativas, uma vez que a empresa contratada não representa, face a diversidade de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

empresas e profissionais no ramo de consultoria e assessoria, a única capaz e disponível a apresentar solução para o caso, ou ainda, o único em condições de executar o objeto da prestação, a tornar, por conseguinte, o processo licitatório imprestável.

8 Pelo que se pôde confirmar pela pesquisa feita na internet, da qual foram impressos, apenas a título ilustrativo, a Concorrência Pública de Juiz de Fora/MG e a Tomada de Preços de Pato Branco, aliado à Nota Fiscal apresentada pela própria empresa, que se refere ao Contrato n.º 134/2018, celebrado com o Município de Indaial/SC, que em consulta ao sítio daquele Município se tratou de Pregão Presencial (**doc. em anexo**), a prestação enquadrada no ramo de atividade de consultoria e assessoria, possui mercado bastante amplo, ou seja, não é marcada pela ausência de mercado concorrencial, e, por isso, colide com o caráter especial e peculiar do serviço, exigido pela Lei de Licitações.

9 Quanto à **ausência de definição objetiva da prestação a ser executada**, afirma **Marçal Justen Filho** que alcança “*contratações em que o particular assume obrigação cujo conteúdo somente se definirá ao longo da própria execução*”, e ainda, que “*não haveria possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato*”, situações estas que não se aplicam à contratação sob exame, visto que o objeto do contrato está claramente definido.

10 O mesmo doutrinador explica a **singularidade do objeto** como sendo “*uma prestação de fazer cuja execução pressupõe a participação de um ser humano cuja habilidade técnica excepcional é indispensável para satisfazer uma necessidade estatal diferenciada e incomum*.”

11 Percebe-se a partir dessa definição que não há a especificidade requerida pelo art. 25, II da Lei de Licitações, na prestação do serviço contratado, que pela ausência de editais adotando a inexigibilidade, contrariando a posição inicial deste Procurador, se reveste de natureza comum e rotineira para o ramo da engenharia, e não goza de habilidade técnica excepcional, sendo realizado, perfeitamente, por outras empresas ou profissionais de consultoria.

12 O resultado obtido na prestação de serviços técnicos de engenharia de trânsito não se enquadra em um trabalho de natureza singular, e que requeira, com isso, a notória especialização que está prevista no § 1º do art. 25 da Lei de Licitações.

13 Vale lembrar que a causa da inexigibilidade de licitação não é a notória especialização do sujeito, mas do objeto, ou seja, a existência de elementos objetivos de que o sujeito é titular de habilidades diferenciadas e extraordinárias para a execução do objeto. Que “*seu desempenho demande uma qualificação incomum*”, diz Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo. Editora Melhoramentos, 2011).

14 **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, em igual medida: “*Todo estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração*.” (Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995, p. 306).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15 No caso concreto, não há comprovação da existência da singularidade do objeto e da notória especialização, ensejadores da contratação direta por inexigibilidade de licitação, em face da necessária habilidade técnica excepcional para satisfazer a necessidade estatal diferenciada e incomum.

16 Oportuno trazer à colação o entendimento do Tribunal de Justiça mineiro sobre o tema: “(...) a contratação de serviços e aquisição de material pelo Poder Executivo Municipal sem prévia licitação, bem como sem prévio procedimento de comprovação das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, caracteriza afronta aos Princípios Administrativos da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade e, portanto, ato de improbidade do agente político.” (TJ/MG, Processo n.º 1.0439.05.038631-7/003, relator Manuel Saramago, j. 27/03/2008).

17 Portanto, pedindo vênua ao Secretário de Administração e ao Chefe da Divisão de Licitações, mas seria um erro permitir a continuidade deste Processo Licitatório n.º 224/2019 via inexigibilidade.

18 Encaminhem-se os autos para a Secretaria de Administração reavalie o objeto, de forma a considerar a possibilidade de que além do estudo técnico, a empresa contratada deverá elaborar o Projeto Básico do Sistema de Transporte Coletivo Urbano deste Município.

19 Após, os autos deverão ser encaminhados para a **Divisão de Licitações e Contratos** para que reveja a modalidade licitatória, sugerindo-se ou a adoção da Tomada de Preços ou do Pregão.

20 O Pregão Presencial somente será possível se forem obtidos orçamentos ou outro meio de prova que comprove que empresas locais ou da região estão aptas a prestar os serviços que a Administração pretende contratar, de forma a atender o Pela redação do art. 7º do Decreto Municipal n.º 227/2016.

21 Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 22 de outubro de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C54C-AB20-BB1E-B464

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 29/10/2019 16:54:27 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C54C-AB20-BB1E-B464>

RECURSOS ORDINÁRIOS N. 859.005 E 859.016 || RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

Contratação de empresa para elaboração de estudo técnico de reestruturação dos serviços de transporte coletivo urbano



EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS — MUNICÍPIO — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — I. PRELIMINAR — ILEGITIMIDADE DOS RECORRENTES — AFASTADA — RATIFICAÇÃO DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS — II. MÉRITO — RAZÕES RECURSAIS INCONSISTENTES — COMPETITIVIDADE DO CERTAME — TIPO TÉCNICA E PREÇO — CONTRATAÇÃO DE MELHOR PROPOSTA — RECURSO NÃO PROVIDO — REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO — PROSSEGUIMENTO DO CERTAME

A inconsistência de razões recursais e a demonstração de razoável competitividade do certame, considerando-se a contratação de empresa ofertante do menor preço e melhor proposta técnica, resultou no não provimento do recurso, não mais se sustentando a suspensão da licitação.

PRELIMINAR

Trata-se de recursos ordinários interpostos pela empresa Planum Consultoria e Planejamento Urbano Ltda. e pelo deputado estadual Durval Ângelo de Andrade contra decisão que julgou improcedentes as denúncias e a representação formuladas em face do procedimento licitatório Concorrência Pública n. 02/2009 do Município de Juiz de Fora, considerando não serem as irregularidades ali apontadas suficientes para macular o certame, solicitando, por fim, o cancelamento da suspensão do procedimento licitatório e o seu regular processamento.

Antes de adentrar no mérito dos recursos, passo à análise da preliminar de ilegitimidade suscitada nos autos pelo Município de Juiz de Fora. Este alega que tanto a empresa Planum quanto o deputado Durval Ângelo de Andrade são partes ilegítimas para a impetração do recurso, em razão do disposto no art. 325 do Regimento Interno deste Tribunal.

Assim prescreve o citado dispositivo:

Art. 325. Poderão interpor recurso:

I — os responsáveis pelos atos impugnados;

II — os interessados, desde que alcançados pela decisão ou que demonstrem razão legítima para intervir no processo;

III — o Ministério Público junto ao Tribunal.

Da interpretação sistemática que merece o caso, entendo que o referido artigo deve ser analisado conjuntamente com o art. 163, § 2º, também do Regimento Interno, que bem elucida o assunto:

Art. 163. São partes no processo os responsáveis e os interessados.

[...]

§ 2º Interessado é aquele que, em qualquer etapa do processo, tenha reconhecida, pelo Relator ou pelo Tribunal, razão legítima para intervir no processo.

Pelo que se depreende do artigo, cabe ao relator do processo ou ao Tribunal o reconhecimento, segundo suas convicções, de quem tem razão legítima para intervir no processo como interessado, que passa a ser considerado parte no feito e, por isso, habilitado à ampla prática de todos atos processuais.

Verifico, diante desse quadro, que a conselheira Adriene Andrade, relatora inicial destes recursos, quando de seu recebimento, reconheceu, sem ressalvas, a legitimidade recursal de ambos os recorrentes, nos termos do art. 328, parágrafo único, do Regimento Interno.

Nessa esteira, diante do juízo de admissibilidade já exercitado nos autos, bem como da ausência de recurso contra tal decisão e, mais, por não vislumbrar, nas argumentações apresentadas, fatos novos que tenham o condão de ensejar a revisão desse entendimento e, por fim, diante da presença dos demais requisitos de admissão recursal previstos no art. 329 do Regimento, conforme esposado na certidões a fls. 16 (Autos n. 859.005) e a fls. 22 (Autos n. 859.016), ratifico o recebimento dos recursos, afastando a preliminar levantada pelo Município de Juiz de Fora.

Passo, assim, à análise das razões recursais.

MÉRITO

Em razão da semelhança dos argumentos e da identidade do objeto, os recursos serão analisados em conjunto.

Foram repisadas nesta instância recursal as seguintes alegações de vícios no edital do certame:

1. inexistência ou insuficiência de projeto básico;
2. permissão de participação somente a sociedades empresárias;
3. exigência de visita técnica;
4. subjetividade dos critérios de julgamento da proposta técnica;
5. exigência de atestado em cidades com população superior a 400 mil habitantes;
6. imposição de que os atestados de capacidade técnica estejam em nome da empresa licitante;
7. previsão de experiência anterior como critério de julgamento da proposta técnica;
8. desproporção entre proposta técnica e proposta de preço.

Passo a abordar, um a um, esses apontamentos de irregularidades.

1 Projeto básico

Alegam os recorrentes o descumprimento da Lei de Licitações no que se refere à obrigatoriedade da presença de projeto básico no processo licitatório. Inicialmente cumpre destacar, como bem esposado no parecer exarado, em primeiro grau, pelo procurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Glaydson Santo Soprani Massaria, que, na interpretação do art. 7º, § 2º, da Lei de Licitações, devemos lembrar que o referido artigo possui íntima conexão com as obras e serviços de engenharia. Nessa linha, não podemos exigir, quando da contratação de serviços outros, a mesma precisão entre um projeto básico da área de engenharia e outro de área diversa.

Nesse aspecto, o que importa é que o projeto básico do ato convocatório traga todas as informações necessárias à elaboração das propostas e à futura execução dos serviços ou obras licitados. Assim, não é a nomenclatura dada que será importante para delimitar a observância ou não da legislação. Sabemos que, muitas vezes, se forja o termo “projeto básico” de modo que o administrador acaba por não se imiscuir na incumbência do executor de serviços ou obras licitados.

Com isso, não deve a exigência de apresentação do projeto básico se ater às formalidades do vernáculo para atestar seu descumprimento apenas por ausência de menção expressa. Nesse sentido, veja a posição do STJ:



Contratação pública — Planejamento — Projeto básico — Descrição do objeto suficiente para definir a solução — Desnecessidade de projeto básico — STJ

“Na verdade, a exigência contida no art. 7º, I, § 2º, I, da Lei n. 8.666/93, da exigência da apresentação do projeto básico para a licitação de execução de obras e prestação de serviços não deve ficar concentrada só no aspecto formal. A finalidade dessa exigência é para que se tornem conhecidos os elementos suficientes à compreensão e realização do objeto da licitação por parte do poder público. Se, no edital, esses elementos estão presentes, atingindo os desígnios da lei, a publicidade do objeto da licitação está presente e aberto amplo espaço para o caráter competitivo do certame, sem implicar prejuízo algum para a lisura do negócio jurídico a ser celebrado e, conseqüentemente, não ser motivo para decretação de nulidade. Esta só deve ser pronunciada, em processo de licitação, quando evidenciado prejuízo ao certame pelo descumprimento dos princípios que a rege”. (STJ. Recurso Especial n. 773.665/RS. Relator: Min. José Delgado, DJ de 19 out. 2006)

No caso em comento, devemos salientar que o objeto licitado é ímpar, sendo certo que a presença de dados mais elaborados acerca do problema de trânsito na cidade de Juiz de Fora deverá ser objeto do próprio serviço licitado. Nesse sentido, é desarrazoado exigir projeto básico minucioso para a reestruturação do sistema de transporte coletivo urbano quando este é o próprio objetivo da licitação.

Como bem firmado no parecer ministerial no processo principal, a fls. 1.673: “Pode-se presumir, aliás, que se a Prefeitura de Juiz de Fora tivesse *expertise* para reunir, sistematizar e analisar todas as informações relativas ao seu sistema de transporte urbano, talvez sequer precisasse contratar terceiro para elaborar estudo técnico.”

Da análise do Termo de Referência apresentado a fls. 37-50, bem como dos demais documentos carreados aos autos, depreende-se que o razoavelmente exigível para o caso em apreço foi cumprido, quer dizer, foram apresentadas pelo Poder Público, no edital, informações que tornaram conhecidos os elementos suficientes para a compreensão, a formulação de propostas e a realização do próprio objeto da licitação.

Dessa forma, no meu entender, o edital atingiu os desígnios da lei e diante da publicidade dada às características inerentes ao objeto da licitação, não há que se falar em prejuízo à lisura do negócio jurídico a ser celebrado, pelo que não vislumbro a irregularidade alegada.

2 Da restrição à participação somente de sociedades empresárias

Os recorrentes repisam os argumentos do processo principal ao alegarem que o edital restringe a competitividade ao admitir a participação apenas de sociedades empresárias. Baseiam sua assertiva nos seguintes itens do edital:

3.1 — Para habilitação, deverá a sociedade empresária apresentar, no envelope n. 1 — Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Licitante os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

[...]

Os proponentes deverão apresentar:

3.2 — Documentos relativos à habilitação jurídica:

3.2.1 — Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Pela interpretação dos recorrentes, estes itens excluíam do certame a possibilidade de participação das sociedades simples, associações e fundações. Em uma leitura apressada e apriorística pode-se ter essa impressão; contudo, trata-se de equívoco. Como bem lembrado no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a fls. 1.685-1.686, é princípio hermenêutico consagrado que as regras restritivas de

direitos devem, pela sua própria natureza, ser interpretadas restritivamente. Desse modo, a exclusão dos demais tipos societários, caso fosse esse o objetivo do edital, deveria ter se dado de forma expressa.

Observe-se, ademais, que ficou demonstrado o objetivo da Administração de não restringir a competitividade somente às sociedades empresárias. Exemplo disso é que a própria recorrente, Planum, foi habilitada no certame, mesmo não sendo uma sociedade empresária.

Assim, ao contrário do que se afirma, não vislumbro, em termos objetivos, a alegada restrição à participação no certame somente de sociedades empresárias, sendo, portanto, infundado o recurso também neste ponto.

3 Da exigência de visita técnica

A visita técnica é um tema recorrente que não está livre de polêmicas na confecção dos editais de certames licitatórios. Entre as posições vacilantes que admitem e as que negam, filio-me ao posicionamento favorável à sua realização, desde que, é claro, a Administração siga algumas premissas.

Assim, a Administração somente poderá exigir a realização de visitas técnicas, caso o objeto licitado se enquadre nos termos do art. 30, III, da Lei n. 8.666/93, quer dizer, é necessário ao licitante, em razão da complexidade que a licitação exige, o conhecimento do local de realização dos serviços ou das obras e a verificação de eventuais ocorrências que possam influenciar na formulação da proposta, a fim de que, futuramente, não venha requerer aditamentos sob alegação de desconhecimento das condições para a realização do objeto. Com a visita técnica, a proposta formulada tende a aproximar-se mais da realidade a ser contratada.

Nesse sentido, já há entendimento forte no Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a legitimidade da exigência da visita técnica. Claro que o TCU impõe algumas limitações a essa exigência, como, por exemplo, a impossibilidade de determinar que a visita seja realizada pelo responsável técnico da empresa ou pelo profissional detentor dos atestados ou por profissional integrante do seu quadro. Segundo o TCU, a visita poderá ser efetuada por qualquer representante indicado pela empresa, veja: “Inexiste fundamento legal para se exigir, com vistas à habilitação da licitante, que a visita técnica seja realizada por um engenheiro responsável técnico, detentor de vínculo empregatício com a empresa licitante”. (Plenário. Acórdão n. 800/2008)

O TCU também condena, por exemplo, a realização da visita técnica com prazos exíguos, pois essa limitação temporal poderá restringir a participação dos licitantes: “Importa restrição ao caráter competitivo do certame o estabelecimento de prazo por demais exíguo para os licitantes vistoriarem os diversos locais onde os serviços serão executados”. (Plenário. Acórdão n. 890/2008)

Veja, portanto, que, limitações à parte, a exigência de vistoria técnica encontra amparo tanto na Lei n. 8.666/1993 quanto na jurisprudência do TCU.

Contudo, em razão das limitações já demonstradas, o edital deve ser o mais lúcido possível para evitar restrições injustificadas da competitividade do certame. Nesse ponto, deve-se reconhecer que o edital sob análise foi singelo, deixando a desejar quanto à clareza. Observe o item 3.5 do edital sobre o tema:

3.5 — Documentos relativos à qualificação técnica:

[...]

3.5.7 — Declaração de visita, emitida pela Secretaria de Transportes e Trânsito de Juiz de Fora — SETTRA/JF, que o licitante tomou conhecimento do exigido pelo edital e que não tem nenhuma dúvida técnica.

Não obstante a falta de detalhamento sobre o procedimento da visita técnica, é de se reconhecer que esse lapso editalício não gerou restrições à competitividade, uma vez que não há, nos autos, nenhum indício de prejuízo em decorrência da instalação da regra sobre a visita técnica anteriormente destacada. A recorrente Planum, como visto, foi devidamente habilitada no certame, o que, ao contrário, demonstra a viabilidade de cumprimento da cláusula editalícia em apreço.

Além disso, invoco novamente a regra hermenêutica pela qual as normas restritivas de direitos devem, pela sua própria natureza, ser interpretadas restritivamente. Assim, a falta de precisão sobre tal procedimento adotado deve ser interpretada de forma restritiva, quer dizer, se não houve maiores detalhamentos, é porque não existiam maiores obstáculos ao procedimento previsto para a visita; isso, ao que tudo indica, correu sem prejuízos a quaisquer dos licitantes.

Assim, considero que o texto do edital, apesar de potencialmente falho, mostrou-se, na prática, ampliativo da concorrência (e não restritivo). Portanto, rejeito as razões recursais neste aspecto por não vislumbrar deficiência suficiente para macular o certame.

4 Da alegada subjetividade dos critérios de julgamento da proposta técnica

Cuida-se, ainda, de alegações sobre a pretensa subjetividade do edital no que se refere aos itens “conhecimento do problema” e “metodologia”. Neste ponto, foram renovados os argumentos da denúncia inicial, na qual os recorrentes citam que o edital apresentou um critério demasiadamente subjetivo na avaliação das propostas técnicas.

Afirmam que houve afronta aos arts. 44 e 45 da Lei de Licitações. Tais dispositivos dispõem que o julgamento das propostas deve ser objetivo, quer dizer, não serão admitidos critérios que comprometam a lisura do certame e prejudiquem a escolha da melhor proposta pela Administração.

Sobre o tema, vale transcrever o julgado do TCU:

Contratação pública — Licitação — Proposta — Julgamento — Critério objetivo — Obrigatoriedade — TCU. Consoante orientação do TCU, cumpre à Administração adotar ‘critérios objetivos para o julgamento da proposta técnica, de modo a atender ao princípio do julgamento objetivo, previsto no art. 3º e no art. 40, inc. VII, ambos da Lei n. 8.666/93’. (TCU, Acórdão n. 542/2003, 1ª Câmara, Relator: Min. Marcos Vinícios Vilaça, DOU de 03.04.2003, veiculado na *Revista Zênite de Licitações e Contratos* — ILC, Curitiba: Zênite, n. 113, p. 639, jul. 2003, seção Tribunais de Contas)

Desse modo, sempre que possível, a Administração deverá adotar critérios objetivos para o julgamento da proposta técnica. Mas, não podemos nos afastar do fato de que a valoração de parâmetros técnicos carrega, em si, determinada subjetividade da qual é impossível se afastar de todo. Assim, quando necessário, o administrador deve sempre buscar minimizar a subjetividade do julgamento, pois, como visto, eliminá-la é impossível.

No edital sob comento, por mais que observemos expressões de cunho indeterminado como “conhecimento do problema”, devemos reconhecer que houve um critério palpável no sistema de pontuação.

Os itens questionados da cláusula 4.2 do edital, a fls. 22-23, trazem parâmetros que considero razoáveis para a condução da avaliação das propostas técnicas dos licitantes.

A exigência de conhecimento e entendimento correto sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município, do Plano Diretor de Transportes Urbanos, bem como de conhecimento da dinâmica da área central de Juiz de Fora é, sem dúvida, requisito essencial para se atingir a finalidade pública da contratação pretendida e, no meu entender, não tem o condão de afetar, por si, a impessoalidade indispensável à espécie.

Além disso, é importante registrar que esses parâmetros foram utilizados pela própria recorrente, Planum, para embasamento das razões recursais apresentadas perante o Município de Juiz de Fora em recurso administrativo. Ao que tudo indica, naquele momento, os critérios previstos no edital se mostraram suficientes para guiar a recorrente sobre quais pontos deveria impugnar com relação à nota que lhe fora atribuída, cabendo registrar que teve, inclusive, seu pleito recursal deferido e sua nota final elevada.

Os critérios estabelecidos no edital ficam mais nítidos quando verificamos os fundamentos adotados na fixação das notas aos concorrentes. A subjetividade alegada não se constata quando analisamos, por exemplo, as justificativas das notas dadas às licitantes classificadas relativamente ao item “conhecimento do problema”.

Da leitura do Relatório Final do Exame da Proposta Técnica da concorrência em análise, elaborado pelo Município de Juiz de Fora, a fls. 260-269, verifica-se, mesmo para um leigo no assunto, a obediência a critérios de razoabilidade e de proporcionalidade nos fundamentos apresentados para a fixação da pontuação conferida.

O município entendeu nesse relatório, mediante fundamentos plausíveis, e, ainda, em termos comparativos, pela superioridade da proposta técnica vencedora. Demonstrou-se, razoavelmente, que essa proposta técnica obteve mais pontos no item “conhecimento do problema” por trazer análise crítica e atualizada ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, ao Plano Diretor de Transportes Urbanos e à área central de Juiz de Fora, como havia sido previsto no próprio edital. Por outro lado, demonstrou-se, também, que a proposta da licitante classificada em terceiro lugar limitou-se a transcrever, acriticamente, trechos dos referidos planos, sem demonstrar, em termos comparativos, o conhecimento apresentado por outros licitantes.

Já com relação ao julgamento da metodologia, entendo também, que os fundamentos adotados pela Administração se mantiveram restritos aos itens constantes da cláusula 4.2.5 do edital e demonstraram, de forma crítica e comparativa, a discrepância entre as propostas técnicas.

Em face disso, reforço o entendimento de que as justificativas e os fundamentos apresentados no relatório de julgamento deram concretude aos critérios de avaliação das propostas técnicas, não se vislumbrando, neste ponto, prejuízo relevante ao princípio do julgamento objetivo e ao da impessoalidade.

Não se pode olvidar, por fim, que as especificações do objeto da licitação em análise buscam, intrinsecamente, inovação e criatividade no diagnóstico e no desenho das soluções administrativas para o transporte coletivo municipal, o que se mostra consentâneo com os critérios de julgamento das propostas técnicas estabelecidos nas citadas cláusulas do edital.

Diante desses argumentos, considero também, por improcedente este apontamento recursal.

5 Exigência de atestado em cidades com população superior a 400 mil habitantes

Insurge-se a empresa recorrente, Planum, contra a exigência (item 3.5.2) de atestado demonstrativo de que a empresa executara serviços semelhantes ao objeto licitado em municípios com população superior a 400 mil habitantes.

Segundo a recorrente, tal exigência violaria o art. 30, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93, contudo, novamente, não prosperam as alegações.

Sem maior tergiversação, compartilho do entendimento esposado pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, de que se trata de matéria pacificada pelo TCU, sendo que a vedação à imposição de quantitativos mínimos restringe-se à comprovação da capacidade técnico-profissional (referente à equipe técnica), não sendo tal vedação aplicável à capacidade técnico-operacional (relativa à empresa).

Desse modo, como ressaltado, o número de 400 mil habitantes não foi eleito por acaso, mas se fundamentou na população de Juiz de Fora de acordo com dados divulgados pelo IBGE em 2008. Além disso, não há como negar que o objeto licitado exige *know-how* na estruturação de trânsito em grandes cidades, pelo que se entende inexistir a ilegalidade apontada sobre subitem 3.5.2.

6 Exigência de comprovação da capacidade técnica da “sociedade empresária licitante”

Alega-se, ainda, em razões recursais, que seria ilegal a exigência de comprovação da capacidade técnica para a “sociedade empresária licitante”. Entretanto, claramente se verifica que a exigência contida na cláusula 3.5.2 do edital refere-se à capacidade técnica operacional da empresa, o que é amplamente admitido nas licitações pátrias.

Como bem assevera a procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Cristina Andrade Melo a fls. 47-48v (autos n. 859.005), esta capacidade técnica operacional não se confunde com a capacidade técnica profissional a ser exigida dos profissionais que integram as empresas licitantes. Essa cumulação é perfeitamente possível diante da necessidade, conforme preceito constitucional, de se aferir a experiência prévia dos licitantes e de seus profissionais com vistas à efetividade da contratação pretendida. O STJ assim já decidiu:

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO "TÉCNICO-OPERACIONAL" DA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA.

— A exigência não é ilegal, se necessária e não excessiva, tendo em vista a natureza da obra a ser contratada, prevalecendo, no caso, o princípio da supremacia do interesse público. Art. 30 da Lei das Licitações.

— A capacitação técnica operacional consiste na exigência de organização empresarial apta ao desempenho de um empreendimento, situação diversa da capacitação técnica pessoal.

— Por conseguinte, também não se reconhece ilegalidade da proposição quando a exigência está devidamente relacionada com o objeto licitado inexistindo qualquer alegação de excessividade, ou seja, de exigência de experiência anterior superior, mais intensa ou mais completa do que o objeto licitado.

— Exegese do dispositivo infraconstitucional consoante à Constituição às peculiaridades do certame e suma exigência da supremacia do interesse público, haja vista que o recapeamento de um trecho do asfalto de uma cidade como a de São Paulo, deve ser executado imune de qualquer vício de sorte a não fazer incidir serviços contínuos de reparação. [...] (Recurso Especial n. 331.215 — SP (2001/0070884-0), Relator Min. Luiz Fux, DJ: 27 maio 2002).

Diante dessas considerações, considero improcedentes os argumentos recursais também quanto a este ponto.

7 Dupla valoração dos atestados de experiência

Aponta-se, nos recursos, ainda, violação ao art. 46, §1º, I, da Lei de Licitações, diante do que se considerou dupla valoração dos atestados de experiência e da ausência da exigência de que os profissionais pontuados, nesta etapa procedimental, fossem os mesmos que executariam o contrato, colocando em risco a qualidade dos serviços.

Assim dispõe a norma:

Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior. (Redação dada pela Lei n. 8.883, de 1994)

§ 1º Nas licitações do tipo "melhor técnica" será adotado o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório, o qual fixará o preço máximo que a Administração se propõe a pagar:

I — serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e feita então a avaliação e classificação destas propostas **de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução;**

Entretanto, com a devida vênia, entendo que o dispositivo legal invocado é bastante claro ao prever a possibilidade de valoração da experiência técnica dos licitantes na avaliação das propostas técnicas nas licitações tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”. Esse Tribunal já decidiu a respeito do tema:

Representação. Possibilidade de uso dos itens da habilitação também como critérios de valoração da proposta técnica. Acrescento, [...] a esta análise, o texto do art. 46, §1º, inciso I, da Lei de Licitações, que não obsta a forma de pontuação adotada. [...] não há, neste tipo de licitação, oposição legal a que os mesmos itens integrantes da habilitação sejam lançados em uma tabela classificatória [quanto à valoração da técnica], desde que estejam em consonância com o objeto licitado, o que se comprovou [no caso em exame] da análise técnica acostada aos autos. (Representação n. 712.804. Relatora: Cons. Adriene Andrade. Sessão do dia 07/08/2007).

Quanto a este aspecto, entendo que os itens valorados se harmonizam com o objeto licitado, pelo que também não procede esta tese recursal.

Outro aspecto a ser abordado, entretanto, é a ausência de exigência, no edital, de que os profissionais tecnicamente avaliados devam ser os mesmos que prestarão os serviços.

Com reiterada vênia aos entendimentos contrários, verifico que da leitura do edital extrai-se a obrigatoriedade de que os detentores dos atestados profissionais valorados sejam expressamente indicados como os disponíveis para a execução do objeto contratual. É o que se depreende especialmente da leitura dos itens 3.5.4 e 3.5.5 do edital, a fls. 21 e 22 dos autos principais. Além disso, o edital traz cláusulas de garantia da execução contratual, sendo certo que seu item 11.5 reafirma a responsabilidade da contratada pela qualidade na execução dos serviços não obstante a obrigatoriedade de fiscalização dessa execução pelo próprio município.

Ademais, o art. 30, §10, da Lei de Licitações é claro ao impor que os profissionais detentores dos atestados de qualificação técnica deverão executar o objeto contratual, senão vejamos:

Art. 30. [...]

§ 10 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inc. I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Desse modo, não vislumbro na licitação em apreço, riscos excepcionais à qualidade da execução contratual, diante da clara imposição do citado artigo e da visão global do edital.

Considero improcedentes também esses argumentos recursais.

8 Desproporção entre a nota técnica e a nota de preços

Aduz-se no recurso, ainda, desproporcionalidade na forma de cálculo adotada pela Administração para a classificação das propostas, em razão de a proposta técnica representar 70% na valoração final e a de preço representar 30%.

Com a devida vênia, diante da natureza eminentemente intelectual e da importância dos serviços a serem contratados, que demandam análise crítica da situação atual e formulação de soluções criativas para o transporte coletivo do Município de Juiz de Fora, entendo razoável a proporção adotada pelo edital que, ao que tudo indica, buscou privilegiar aspectos intelectuais que carregam potencial de atingir relevantes interesses públicos em detrimento de aspectos estritamente financeiros.

Cabe lembrar, ainda, como já se demonstrou, que essa proporção estabelecida pela Administração não foi relevante para a alteração da ordem de classificação final no certame, sendo certo que a empresa vencedora apresentou, simultaneamente, maior pontuação técnica e menor preço, o que se mostra consentâneo à necessária busca de contratação mais vantajosa para o Poder Público.

Afasta-se, assim, mais este argumento recursal.

Conclusão: como visto, as razões recursais não se mostraram hábeis à modificação do julgamento de primeiro grau que considerou suficientes os termos do edital e determinou o prosseguimento do certame.

É importante salientar, ainda, que os documentos comprobatórios do desfecho da licitação demonstram que ocorreu, de fato, razoável competitividade com a presença de três licitantes e que a empresa vencedora apresentou cumulativamente a menor proposta de preço e a melhor proposta técnica. Além disso, o preço vencedor se mostrou abaixo do inicialmente orçado em mais de 30%, reforçando esse juízo de efetiva competitividade.

Ressalto, mais, que o direito contemporâneo rechaça o apego às formas, ou seja, desde que não se infrinjam os princípios essenciais reitores do procedimento licitatório, eventuais questionamentos sobre aspectos formais, diante das circunstâncias do caso específico, não podem atrair consequências mais danosas ao interesse coletivo. Devemos atentar para a ponderação de princípios, cabível ao caso.

Sabemos que o transporte coletivo de qualidade é uma prioritária reivindicação constante da pauta social, tendo sido, inclusive, o estopim das recentes manifestações que se espalharam por nosso país. No âmbito do Município de Juiz de Fora, é fato notório, a situação não difere.

Os problemas oriundos dos contratos de concessão para a exploração dos serviços de transporte coletivo urbano foram bem resumidos pelo procurador-geral deste Tribunal no processo principal, a fls. 1.689-1.691, sendo que a contratação de empresa para a elaboração de estudo técnico de sua reestruturação visa dar o primeiro passo para a correção desses problemas históricos.

Dito isto, demonstrada a importância do objeto da Concorrência Pública n. 02/2009, cuja legalidade ora se analisa, não havendo afronta patente aos princípios norteadores da Administração e, ainda, em razão da relevância dos trabalhos a serem executados, mostra-se imperioso revogar a suspensão da licitação e consequentemente autorizar o prosseguimento do certame com vistas à almejada execução dos serviços, que, como se viu, possibilitará realizar novo procedimento licitatório destinado à formatação da contratação de concessão para explorar os serviços de transporte coletivo no citado município.

Assim, diante dessas considerações, considero seguro o juízo da decisão de primeira instância que, por seus próprios fundamentos, bem analisou as circunstâncias do caso apresentado, motivos pelos quais nego provimento a ambos os recursos, mantendo-se incólume a decisão guerreada.

Como consequência, revogo a suspensão do certame, autorizando o prosseguimento da Concorrência n. 02/2009 promovida pelo município.

Intime-se, imediatamente, o Município de Juiz de Fora desta decisão, comunicando-se a revogação da suspensão do referido procedimento licitatório, nos termos do art. 166, § 1º, VI, do Regimento Interno.

Intimem-se as partes, pelo *DOC*, nos termos do art. 166, § 1º, I, também do Regimento.

Transitado em julgado o acórdão, arquivem-se os autos, nos termos regimentais.

É como voto.

O recurso ordinário em epígrafe foi respondido pelo Tribunal Pleno na Sessão do dia 07/08/2013, presidida pela conselheira Adriene Andrade; presentes o conselheiro Wanderley Ávila, conselheiro Sebastião Helvecio, conselheiro Cláudio Terrão, conselheiro Mauri Torres, conselheiro José Alves Viana e conselheiro em Exercício Gilberto Diniz. Foi aprovado, por unanimidade, o voto do relator, conselheiro Sebastião Helvecio.

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2014 - PROCESSO Nº 194/2014**1. DO PREÂMBULO**

1.1 - O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 126/2014, torna público aos interessados, devidamente **inscritos no seu Cadastro de Fornecedores até 03 (três) dias anteriores à data adiante fixada, ou que atenderem todas as condições para cadastramento nos termos do artigo 22 § 2º da Lei nº 8.666/93**, que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços destinada à contratação de serviços abaixo especificados, solicitada pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, conforme autorização constante do protocolo de licitações nº 329924/2014, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo **"TÉCNICA E PREÇO"**, aferido pela maior nota final de avaliação, resultado da soma dos valores obtidos com a multiplicação da nota técnica final pelo fator de ponderação 7 (sete) e da nota de preço final pelo fator de ponderação 3 (três), dividido por 10 (dez), e será regida, em todas as suas etapas, pela Lei 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

1.2 - O recebimento dos Envelopes nº 1 (um), DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, Envelopes nº 2 (dois), contendo a PROPOSTA TÉCNICA, e Envelopes nº 3 (três) contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, dos interessados dar-se-á até às **09h (nove horas), do dia 07 de agosto de 2014, no Protocolo de Licitações** da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Rua Caramuru, 271, Centro, em Pato Branco - PR.

1.3 - A abertura dos Envelopes nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das proponentes dar-se-á na sala de abertura de licitações, no mesmo local supra-estabelecido, às 09h15min (nove horas e quinze minutos), do dia **07 de agosto de 2014**. Havendo a concordância da Comissão Permanente de Licitação e de todos os proponentes, proceder-se-á nesta mesma data a abertura dos Envelopes nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA.

2. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em elaboração de estudo técnico e projeto básico no seguimento de transporte coletivo urbano, visando atualizar as condições técnicas para operação do Transporte Coletivo Urbano do Município de Pato Branco, nas condições e especificações contidas neste Edital.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1 - O Projeto Básico para a modernização e atualização do atual sistema de Transporte Coletivo Urbano de Pato Branco deverá considerar as seguintes premissas:

3.1.1 - Deverão ser observados os princípios da Lei Municipal nº 3.598/2011 e Decreto Municipal nº 5.866/2011;

3.1.2 - Prever conforme parâmetros da Lei Municipal nº 3.598/2011 e Decreto Municipal nº 5.866/2011 e anexos, Central de Bilhetagem Eletrônica, assim como a forma de migração dos usuários do atual sistema, para outro possível, vencedor do certame licitatório do Transporte Coletivo Municipal;

3.1.3 - Atualizar o sistema de integração de linhas e da rede de transporte do Município de Pato Branco baseada na modernização de um sistema que atenda com racionalidade as demandas existentes podendo incorporar novas tecnologias de ônibus.

3.1.4 - Evitar superposição de itinerários;

3.1.5 - Organizar em um único Lote de linhas;

3.1.6 - Considerar os itinerários já existentes, evitando-se desta forma, grandes modificações que venham a penalizar os passageiros;

3.1.7 - Modificar alguns itinerários, em curtas distâncias, evitando que o ônibus dê voltas desnecessárias que aumentam o tempo de viagem e a distância a ser percorrida;

3.1.8 - Atender toda a região urbanizada do Município, assim como as regiões onde se situam indústrias, oferecendo ao passageiro de ônibus possibilidades de acesso com caminhadas mínimas.

3.1.9 - Através de estatística identificar os horários de pico do sistema; tendências de viagens origem destino; quantidade de passageiros por linhas e horários.

3.1.10 - Apontar tamanho, capacidade, idade média, quantidade de frota, demais condições técnicas dos ônibus, necessária a demanda.

3.1.11 - Apresentar Planilha de custos e receitas para atualização tarifária, adequada a realidade de mercado do município de Pato Branco;

3.1.12 - Demais condições técnicas para o sistema que sejam; modernas, atuais e necessárias a uma boa prestação de serviço ao usuário do Transporte Coletivo Municipal.

3.2 - Composição e Funcionamento do Sistema atual

3.2.1 - Órgão Gestor do Transporte Coletivo, junto ao Departamento Municipal de Trânsito, subordinado a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;

- 3.2.2 - Contrato com as Permissionárias renovado em 2005, encerra-se em 31 de maio de 2015;
- 3.2.3 - Central de Bilhetagem Eletrônica denominada Vale Fácil com 03 (três) funcionários;
- 3.2.4 - Tarifa atual R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos);
- 3.2.5 - 02 (duas) empresas operadoras, divididas em áreas de abrangência;
- 3.2.6 - 26 (vinte e seis) ônibus convencional padrão, duas e três portas;
- 3.2.7 - 76 (setenta e seis) funcionários somando-se as duas empresas;
- 3.2.8 - 21 (vinte e uma) linhas;
- 3.2.9 - 05 (cinco) linhas reforços;
- 3.2.10 - Horário de início (saída garagem): 03:55 horas;
- 3.2.11 - Horário de término (chegada na garagem): 00:30;
- 3.2.12 - Distâncias das linhas variam de 5km e 700m até 19 km e 300m, totalizando 250km e 800m de linhas;
- 3.2.13 - Média diária geral de km rodados: 3.850 (três mil oitocentos e cinquenta);
- 3.2.14 - Média diária geral de passageiros transportados: 9.700 (nove mil setecentos);
- 3.2.15 - Média diária de passageiros transportados nos dias de sábado: 4.861;
- 3.2.16 - Média diária de passageiros transportados nos dias de domingo: 1.410.

3.3 - Gratuidades

- 3.3.1 - Idosos entre 60 e 65 anos, Lei Municipal, 100%;
- 3.3.2 - Idosos acima de 65 anos, Lei Federal, 100%;
- 3.3.3 - Portadores de necessidades especiais, Lei Federal e Municipal, 100%;
- 3.3.4 - Acompanhante de portador de necessidade especial, Lei Municipal, 100%;
- 3.3.5 - Estudantes de rede Pública e Privada de ensino, Lei Municipal 50%;
- 3.3.6 - Funcionários das operadoras, Lei Municipal, 100%;
- 3.3.7 - Fiscais do Órgão Gestor, Lei Municipal, 100%.

3.4 - Dados do Município

- 3.4.1 - População: 77.230 (IBGE-2013);
- 3.4.2 - Área total: 539.087 km²;
- 3.4.3 - Área urbana consolidada: 54,34 km²;
- 3.4.4 - Localização: Longitude 26° 13' 46" - Sul 52° 40' 14" - W-GR;
- 3.4.5 - Distância da Capital (Curitiba) - 433,53 km.

4. DO PREÇO MÁXIMO PARA COTAÇÃO

O preço máximo admitido para cotação do presente objeto é de **R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais)**.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

a) Estar inscrito no Cadastro de Fornecedores do Município de Pato Branco, ou atender a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**.

b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital e preencher os requisitos exigidos na Habilitação.

5.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

5.2.1 - Empresas sob processo de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou que tenha sido suspensa de licitar ou declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer dos poderes da União, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial pelo órgão que o praticou.

5.2.2 - Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação.

5.2.3 - Grupos de sociedades de direito e de fato.

5.2.4 - Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

5.2.5 - Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, sócios ou membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo figurem como funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado no Município de Pato Branco.

5.2.6 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.

5.2.7 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

5.2.8 - Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

5.3 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA E ENVELOPES Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇOS E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

6.1 - Os envelopes nº 1, nº 2 e nº 3 contendo a documentação e propostas, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2014
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2014
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA
PROPONENTE: _____

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2014
ENVELOPE Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: _____

6.2 - Para efeitos de apresentar qualquer manifestação em nome do licitante nas sessões de julgamento da presente licitação, inclusive apresentar impugnação, requerer qualquer diligência e renunciar a direito de recurso de qualquer das fases, a licitante deverá se fazer representar por representante legal, sendo que esta condição será comprovada pelo exame do seu Estatuto, Contrato Social e/ou Ata de Eleição do representante, ou por representante/procurador, sendo que esta condição deverá ser formalizada através de carta de Credenciamento, por instrumento público ou instrumento particular, **com firma reconhecida**, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Habilitação e Julgamento.

7. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1 - O Envelope nº 1, contendo a documentação relativa à Habilitação deverá conter:

7.1.1 - **Certificado de Registro Cadastral** vigente, emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco.

7.1.1.1 - Caso o Certificado de Registro Cadastral esteja com o prazo de vigência expirado até a data de abertura dos envelopes de habilitação, a licitante deverá regularizá-lo na Divisão de Licitações do Município de Pato Branco até o dia **04 de agosto de 2014**, sob pena de inabilitação.

7.1.2 - **Registro / Certidão de inscrição** da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional competente.

7.1.3 - **Alvará de Licença, Localização e Funcionamento** do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente licitação.

7.1.4 - **Atestado ou Declaração de capacidade técnica, com firma reconhecida**, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas que comprovem que a empresa prestou, ou vem prestando, a contento, os serviços compatíveis ao objeto da presente licitação.

7.1.5 - **Certidão Negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão;

7.1.6 - **Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e Habilitação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

7.1.7 - **Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, de que não existe em seu quadro societário e de empregados, servidor(es) público(s) da contratante, exercendo função(ões) de gerência, administração ou tomada de decisões, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

7.1.8 - Declaração individual do profissional que será o coordenador da equipe e responsável técnico pelos trabalhos, apresentado para atendimento ao subitem 7.1.2 e 7.1.9.

7.1.9 - Comprovação do vínculo empregatício do (s) profissional (is) relacionado no subitem 7.1.2, 7.1.8, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional **ou** por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

7.1.9.1 - Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e Certidão do Conselho Regional competente, devidamente atualizada.

7.1.10 - Para efeitos da LC 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, a fim de comprovar o enquadramento:

a) Declaração de enquadramento de micro empresa ou empresa de pequeno porte (conforme modelo em anexo).

b) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, com data de emissão não superior a 06 (seis) meses.

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício (2013), já exigíveis e apresentados na forma da lei, a fim de verificar a receita bruta do exercício, ou Certificado de Registro Cadastral emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco, que conste a receita bruta do último exercício social (2013).

7.1.10.1 - Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis apresentadas através de: cópia ou fotocópia do livro Diário devidamente autenticada na Junta Comercial de sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os termos de Abertura e Encerramento. ou publicação em Diário Oficial, ou publicação em jornal, ou por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante.

7.1.10.2 - Caso não seja apresentado algum dos documentos solicitados, nas alíneas "a", "b" e "c", do item 7.1.10 não será concedido os benefícios da Lei 123/06.

7.1.10.3 - A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

7.1.10.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.10.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.10.6 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.1.10.7 - Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

7.2 - A licitante que não tiver o Certificado referido no Item 7.1.1 e que atender a todas as condições de cadastramento, **deverá promovê-lo em até 03 (três) dias antes da data de recebimento dos envelopes**, na forma prevista no artigo 22, §2º da Lei nº. 8.666/93, apresentando os seguintes documentos:

a) A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

II - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

c) A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2013), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Obs: Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis apresentadas através de: cópia ou fotocópia do livro Diário devidamente autenticada na Junta Comercial de sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os termos de Abertura e Encerramento ou publicação em Diário Oficial, ou publicação em jornal, ou por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante.

7.3 - A falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na Inabilitação da proponente.

7.4 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada.

7.5 - Qualquer documento emitido via Internet, terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação.

7.6 - Em nenhuma hipótese será realizada autenticação de documentos durante a sessão de abertura dos envelopes.

7.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

b) em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).

c) em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

8. DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1 - A Proposta Técnica, que é classificatória, contida no Envelope 2, deverá ser apresentada com a observância da forma dos requisitos indicados a seguir:

8.1.1 - Ser redigida sem emendas, entrelinhas ou rasuras, com identificação da razão social e CNPJ da proponente, contendo endereço completo, telefone e a referência ao número desta Tomada de Preço, bem como ser assinada pelo representante legal da licitante e rubricada em todas as vias;

8.1.2 - Conter planilha de pontuação, devidamente preenchida conforme o subitem 8.1.3 do Edital, sendo que os pontos assinalados pela proponente deverão ser devidamente comprovados através de documentação respectiva;

8.1.3 - A proposta técnica será julgada com base nos documentos e informações entregues pelas licitantes, sendo pontuados conforme critérios a seguir estabelecidos:

ITEM A - A empresa proponente deverá comprovar através de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, relativos a:

Número de trabalhos executados:	Quantidade de pontos por atestado.	Máximo de pontos
Estudos técnicos, projetos básicos, plano diretor, executados nas áreas de Transporte Coletivo Urbano, Trânsito e Sistema Viário.	5,0	40
Total		40

ITEM B - O coordenador responsável técnico pela empresa proponente, registrado no Conselho Regional de Engenheiros (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme apresentado nos documentos de habilitação (item 7.1.2), deverá comprovar através de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, relativos a:

Numero de Trabalhos executados:	Quantidade de pontos por trabalho	Máximo de pontos
Estudos técnicos e projetos básicos, projetos de implantação, expansão, integração e modernização nas áreas de Transporte Coletivo, Sistema Viário e Trânsito, de áreas urbanas ou metropolitanas.	5,0	40
Total		40

ITEM C - A comprovação da equipe técnica da empresa proponente, deverá ser feita através de certificados de conclusão dos referidos cursos, fornecidos pelas instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, relativos à:

Número de cursos:	Quantidade de pontos por Técnico / Formação	Máximo de pontos
Técnico	0,5	01
Graduação	1,0	02
Pós-Graduação	1,0	02
Mestrado	2,5	05
Doutorado	5,0	10
Total		20

8.1.3.1 - Com relação ao "ITEM A", cada atestado apresentado pela proponente terá uma única pontuação;

8.1.3.2 - Com relação ao "ITEM B", cada atestado apresentado pelo Coordenador responsável técnico, terá uma única pontuação;

8.1.3.3 - Com relação ao "ITEM C", os participantes da Equipe Técnica bem como o coordenador responsável técnico, poderão pontuar em apenas uma titulação, qual seja, a maior apresentada.

8.1.4 - As informações constantes nos Itens A e B, serão comprovadas através da apresentação, na forma de anexos à Proposta Técnica no envelope "2", de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, juntamente com acervo do Conselho competente da região onde foram executados os serviços.

8.1.5 - Para comprovação das informações fornecidas ao Item C, deverá ser encaminhada relação nominal dos componentes da equipe técnica que estarão envolvidos no planejamento, elaboração e realização dos serviços contratados, acompanhada dos **certificados de conclusão dos referidos cursos, fornecidos pelas instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, e:**

8.1.5.1 - Cópia autenticada de documentos comprobatórios dos títulos pontuados;

8.1.5.2 - Declaração, datada e assinada pelo respectivo profissional, com firma reconhecida, constando ainda o local, data, assinatura e RG, com os seguintes dizeres: "Declaro que farei parte da equipe técnica da empresa _____, CNPJ nº _____, para realização dos serviços objeto da Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 14/2014, expedida pelo Município e Pato Branco".

8.2 - Os documentos exigidos deverão constar da proposta técnica, obrigatoriamente, sendo que o não atendimento do estabelecido no Edital, seja por apresentação incompleta dos documentos, ausências e/ou omissões de itens, rasuras, emendas ou entrelinhas, implicará na desclassificação automática da licitante.

8.3 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem pontuação zerada em alguns dos Itens "A", "B" e "C" do item 8.1.3.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - A proposta de Preços contida no Envelope nº 3 deverá ser apresentada em uma via, devidamente assinada pelo representante legal da proponente, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **com indicação da razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone/fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como nome/cargo da pessoa responsável**, sob pena de desclassificação, caso a Comissão de Licitações entenda ser relevante tal falta, ou que comprometa a lisura do certame, e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital, e conter:

9.1.1 - **Descrição completa dos serviços**, atendendo as exigências mínimas contidas no item 2 e 3 deste edital, sob pena de desclassificação da proposta, se considerado incompleto ou que suscite dúvida;

9.1.2 - **Valor proposto para a execução total dos serviços**, que não deverá ultrapassar o valor máximo constante no item 2.3 deste Edital, onde deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive com impostos, taxas, salários, encargos, transporte, material, equipamentos e quaisquer outras decorrentes do serviço prestado;

9.1.3 - **Prazo de validade da proposta**, de no mínimo 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data limite para entrega das propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. As propostas que não contiverem o prazo de validade, será atribuído o prazo de 60 (sessenta) dias, da data limite para entrega das propostas, conforme Lei 8.666/93, Art. 64, § 3º.

9.1.4 - Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.2 - O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.4 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

9.5 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas

neste edital e seus anexos.

10. DO PROCEDIMENTO

10.1 - Serão abertos os Envelopes nº 1 - Documentos de Habilitação e procedida a sua apreciação.

10.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no **item 7 deste Edital**.

10.3 - Serão abertos os Envelopes nº 2 - Propostas Técnicas das proponentes Habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa e unânime dos proponentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

10.4 - Os envelopes nº 2 - Proposta Técnica e envelopes nº 03 - Proposta de Preços serão devolvidos, fechados, aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

10.5 - Serão abertos os envelopes de nº 2, para verificação do cumprimento das exigências da Proposta Técnica desta Licitação, relativamente a cada proponente.

10.6 - Cumpridos os procedimentos do subitem anterior, serão declaradas classificadas as propostas técnicas que atenderam às exigências da Proposta Técnica desta Licitação e desclassificadas aquelas que não o atenderam.

10.7 - Em ato contínuo, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa e unânime dos proponentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos os envelopes de nº 3, dos proponentes classificados, na forma do item anterior para verificação do cumprimento das exigências da Proposta de preços desta Licitação, relativamente a cada proponente.

10.8 - Cumpridos os procedimentos do subitem anterior serão declaradas classificadas as Propostas Comerciais que atenderam às exigências da Proposta de Preços desta Licitação e desclassificadas aquelas que não o atenderam.

10.9 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no **Item 9 desta Licitação**.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 - As propostas dos proponentes considerados habilitados, serão respectivamente classificadas pela ordem crescente de pontuação, considerando-se vencedor o proponente que apresentar a "Melhor Técnica e Preço", sendo o julgamento das propostas em duas fases, a saber:

- 1ª fase - julgamento das propostas técnicas;
- 2ª fase - Julgamento das propostas de preços.

11.2 - As propostas serão classificadas de acordo com a média ponderada de suas notas técnica e preço da seguinte forma, sendo considerado, em qualquer dos cálculos, até no máximo duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais:

Cálculo da Nota Técnica (NT):

$$NT = \frac{(\text{Item A}) + (\text{Item B}) + (\text{Item C})}{100}$$

Cálculo da Nota Técnica Final (NTF):

$$NTF = \frac{10 \times \text{Nota da Proponente}}{\text{Maior Nota Técnica}}$$

Cálculo da Nota de Preço Final (NPF):

$$NPF = \frac{10 \times \text{Menor Preço}}{\text{Valor de cada proposta}}$$

11.3 - A proposta vencedora será aquela que apresentar a maior Nota Final (NF), de acordo com o seguinte cálculo:

$$NF = \frac{(NTF \times 7) + (NPF \times 3)}{10}$$

11.4 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

11.5 - Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

11.6 - Em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão a oportunidade de redução da Proposta de Preços ofertada, de acordo com o previsto no § 1º, artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

12. DOS PRAZOS, VIGÊNCIA CONTRATUAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - O prazo para execução e entrega total dos serviços contratados será de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da nota de empenho, obedecendo o prazo de vigência contratual.

12.2 - O período de vigência contratual será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

12.3 - Os estudos e projetos, objeto do presente Edital, deverão ser entregues em papel (encadernado) e em mídia digital ao Gestor do Contrato, no Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN, em Pato Branco-PR.

13. DO GESTOR DO CONTRATO

13.1 - A Administração indicará como gestor do Contrato o Chefe da Divisão de Transporte Coletivo do Departamento Municipal de Trânsito de Pato Branco - DEPATRAN, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

13.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - A Contratada será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individuais e quaisquer outros que se fizerem necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o município.

14.2 - A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços objeto do contrato;

14.3 - A Contratada deverá cumprir o contrato em estrita conformidade com o que dispõe o Edital, sua proposta e as cláusulas e condições contratuais.

14.4 - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução, exigidas na licitação.

14.5 - Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados ao gestor do contrato para sua definição e determinação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 - Fornecer a Contratada a documentação e os dados necessários a execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar por escrito ou verbalmente informações específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

15.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

15.3 - Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 - Adjudicado e homologado o objeto da presente licitação, a contratante convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato que deverá comparecer **em até 3 (três) dias**, e nos casos em que o Termo de Contrato for encaminhada via correio, a contratada terá o mesmo prazo para devolução (em até 3 (três) dias), sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

16.2 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo assinalado no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

16.3 - O Município de Pato Branco poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo

primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

16.4 - A contratação dos trabalhos objeto da presente licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação do objeto, mediante apresentação do Laudo de Execução emitido pelo Gestor do Contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

17.2 - O pagamento correrá por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias: 0604.0412200202.030 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Manutenção das Atividades do Dpto de Serviços Rodoviários - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (271-1572) reserva nº 2955; 0604.0412200202.030 Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Manutenção de Dpto de Planejamento Urbano - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros (271-1572) reserva 2960; 0402.1545200182.238000 - Secretária Municipal de Planejamento urbano - Dpto de Planejamento Urbano - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (1118 - 1476) reserva 2956; 0402.1545200182.238000 - Secretaria Municipal de Planejamento urbano - Dpto de Planejamento Urbano - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (1118 - 1476) reserva 2961.

17.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

17.4 - O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

18. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

18.1 - Durante a vigência do Contrato, os valores contratados não serão reajustados.

18.2 - O reequilíbrio econômico financeiro, somente poderá ocorrer, mediante comprovação documental, dos casos enquadrados no disposto no artigo 65, II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

19. DA NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS, PROCEDIMENTOS RECURSAIS E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

19.1 - O resultado de cada fase da licitação será publicado no Diário Oficial eletrônico do Município de Pato Branco ou se presentes todos os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, comunicando diretamente aos interessados e lavrado em ato. Estas publicações ou comunicações constituirão os avisos dos resultados dos julgamentos das documentações e propostas.

19.2 - Das decisões e atos da Comissão de Licitação as partes poderão interpor os recursos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

19.3 - O Município de Pato Branco adjudicará o objeto à licitante cuja proposta atender em sua essência aos requisitos do presente Edital e seus anexos.

20. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

20.2 - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 78 e Art. 88 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

21.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Departamento de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

21.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

140
re

21.4 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

§ 1o A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2o O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

22.2 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, nos dias úteis, no horário das 8h00min às 11h30min e das 13h15min às 17h45min.

22.3 - O recurso deverá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, à Comissão de Licitação.. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefone/fax (46)3220-1511/1534.

23. DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

23.1 - À proponente que não honrar a proposta protocolada, poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes penalidades:

- a) Multa de até 5,0 % (cinco por cento) do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 2 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade por até 2 (dois) para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria.

24. DAS PENALIDADES

24.1 - O não cumprimento das obrigações assumido no contrato ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

24.1.1 - Advertência por escrito.

24.1.2 - Multa de 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso.

24.1.3 - No caso do não cumprimento dos prazos de execução do objeto solicitado, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sem prejuízo da multa de 20 % (vinte por cento) do item anterior.

24.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 2 (dois) anos.

24.1.5 - Declaração de inidoneidade por até 2 (dois) para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.2 - A licitante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

24.3 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

24.4 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado, nem admitidos a participarem os proponentes retardatários.

25.2 - A participação nesta licitação, importa ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no edital e demais normas da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações e demais legislações pertinentes.

25.3 - Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados à Comissão de Licitação, na Rua Caramuru, 271, Centro, fone 046-3220-1511/1534, em Pato Branco - PR.

25.4 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

25.5 - A Promotora se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, antes da abertura das propostas, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização.

26. DOS ANEXOS DO EDITAL

26.1 - Integra a presente Licitação, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

26.1.1 - Anexo I - Minuta do futuro Contrato.

26.1.2 - Anexo II - Modelo da Proposta de Preços.

26.1.3 - Anexo III - Modelo das Declarações.

26.1.4 - Anexo IV - Modelo Declaração ME e EPP.

26.1.5 - Anexo V - Modelo de Carta de Credenciamento e Declaração de aceitação e concordância.

26.1.6 - Anexo VI - Modelo Declaração em cumprimento art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93

Pato Branco, 01 de julho de 2014.

Loreci Dolores Bim
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I - MINUTA CONTRATUAL

Contrato nº /2014/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Augustinho Zucchi**, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2601, Apto 501, Edifício Ágape, Centro, CEP 85.501-292, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ com sede _____, em _____, neste ato representada por _____, _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de **Tomada de Preços nº 14/2014**, Processo nº 194/2014, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a elaboração de estudo técnico e projeto básico no seguimento de transporte coletivo urbano, visando atualizar as condições técnicas para operação do Transporte Coletivo Urbano do Município de Pato Branco.

Cláusula Segunda - Especificações Técnicas do Objeto

I - O Projeto Básico para a modernização e atualização do atual sistema de Transporte Coletivo Urbano de Pato Branco deverá considerar as seguintes premissas:

- a) Deverão ser observados os princípios da Lei Municipal nº 3.598/2011 e Decreto Municipal nº 5.866/2011;
- b) Prever conforme parâmetros da Lei Municipal nº 3.598/2011 e Decreto Municipal nº 5.866/2011 e anexos, Central de Bilhetagem Eletrônica, assim como a forma de migração dos usuários do atual sistema, para outro possível, vencedor do certame licitatório do Transporte Coletivo Municipal;
- c) Atualizar o sistema de integração de linhas e da rede de transporte do Município de Pato Branco baseada na modernização de um sistema que atenda com racionalidade as demandas existentes podendo incorporar novas tecnologias de ônibus.
- d) Evitar superposição de itinerários;
- e) Organizar em um único Lote de linhas;
- f) Considerar os itinerários já existentes, evitando-se desta forma, grandes modificações que venham a penalizar os passageiros;
- g) Modificar alguns itinerários, em curtas distâncias, evitando que o ônibus dê voltas desnecessárias que aumentam o tempo de viagem e a distância a ser percorrida;
- h) Atender toda a região urbanizada do Município, assim como as regiões onde se situam indústrias, oferecendo ao passageiro de ônibus possibilidades de acesso com caminhadas mínimas.
- i) Através de estatística identificar os horários de pico do sistema; tendências de viagens origem destino; quantidade de passageiros por linhas e horários.
- j) Apontar tamanho, capacidade, idade média, quantidade de frota, demais condições técnicas dos ônibus, necessária a demanda.
- k) Apresentar Planilha de custos e receitas para atualização tarifária, adequada a realidade de mercado do município de Pato Branco;
- l) Demais condições técnicas para o sistema que sejam; modernas, atuais e necessárias a uma boa prestação de serviço ao usuário do Transporte Coletivo Municipal.

II - Composição e Funcionamento do Sistema atual

- a) Órgão Gestor do Transporte Coletivo, junto ao Departamento Municipal de Trânsito, subordinado a Secretária de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;
- b) Contrato com as Permissionárias renovado em 2005, encerra-se em 31 de maio de 2015;
- c) Central de Bilhetagem Eletrônica denominada Vale Fácil com 03 (três) funcionários;
- d) Tarifa atual R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos);
- e) 02 (duas) empresas operadoras, divididas em áreas de abrangência;
- f) 26 (vinte e seis) ônibus convencional padrão, duas e três portas;

- g) 76 (setenta e seis) funcionários somando-se as duas empresas;
- h) 21 (vinte e uma) linhas;
- i) 05 (cinco) linhas reforços;
- j) Horário de início (saída garagem): 03:55 horas;
- k) Horário de término (chegada na garagem): 00:30;
- l) Distâncias das linhas variam de 5km e 700m até 19 km e 300m, totalizando 250km e 800m de linhas;
- m) Média diária geral de kms rodados: 3.850 (três mil oitocentos e cinquenta);
- n) Média diária geral de passageiros transportados: 9.700 (nove mil setecentos);
- o) Média diária de passageiros transportados nos dias de sábado: 4.861;
- p) Média diária de passageiros transportados nos dias de domingo: 1.410.

III - Gratuidades

- a) Idosos entre 60 e 65 anos, Lei Municipal, 100%;
- b) Idosos acima de 65 anos, Lei Federal, 100%;
- c) Portadores de necessidades especiais, Lei Federal e Municipal, 100%;
- d) Acompanhante de portador de necessidade especial, Lei Municipal, 100%;
- e) Estudantes de rede Pública e Privada de ensino, Lei Municipal 50%;
- f) Funcionários das operadoras, Lei Municipal, 100%;
- g) Fiscais do Órgão Gestor, Lei Municipal, 100%.

IV - Dados do Município

- a) População: 77.230 (IBGE-2013);
- b) Área total: 539.087 km²;
- c) Área urbana consolidada: 54,34 km²;
- d) Localização: Longitude 26° 13' 46' - Sul 52° 40' 14' - W-GR;
- e) Distância da Capital (Curitiba) - 433,53 km.

Cláusula Terceira - Do Valor

O valor certo e ajustado para execução do presente contrato é de R\$.....

Cláusula Quarta - Dos Prazos, Vigência Contratual e Forma de Apresentação dos Serviços

- I - O prazo para execução e entrega total dos serviços contratados será de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da nota de empenho, obedecendo o prazo de vigência contratual.
- II - O período de vigência contratual será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.
- III - Os estudos e projetos, objeto do presente Edital, deverão ser entregues em papel (encadernado) e em mídia digital ao Gestor do Contrato, no Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN, em Pato Branco-PR.

Cláusula Quinta - Do Pagamento

- I - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação do objeto, mediante apresentação do Laudo de Execução emitido pelo Gestor do Contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- II - A liberação do pagamento ficará condicionado a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.
- III - O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

- I - O pagamento correrá por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias: 0604.0412200202.030 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Manutenção das Atividades do Dpto de Serviços Rodoviários - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (271-1572) reserva nº 2955; 0604.0412200202.030 Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Manutenção de Dpto de Planejamento Urbano - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros (271-1572) reserva 2960; 0402.1545200182.238000 - Secretaria Municipal de Planejamento urbano - Dpto de Planejamento Urbano - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (1118 - 1476) reserva 2956; 0402.1545200182.238000 - Secretaria Municipal de Planejamento urbano - Dpto de Planejamento Urbano - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (1118 - 1476) reserva 2961.

Cláusula Sétima - Do Gestor do Contrato e do Técnico Responsável

I - A Administração indicará como gestor do Contrato o Chefe da Divisão de Transporte Coletivo do Departamento Municipal de Trânsito de Pato Branco, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

II - O técnico responsável pelos serviços será, _____, CREA/CAU nº _____, indicado pela Contratada.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratada

I - A Contratada será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individuais e quaisquer outros que se fizerem necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o município.

II - A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços objeto do contrato;

III - A Contratada deverá cumprir o contrato em estrita conformidade com o que dispõe o Edital, sua proposta e as cláusulas e condições contratuais.

IV - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução, exigidas na licitação.

V - Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados ao gestor do contrato para sua definição e determinação.

Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratante

I - Fornecer a Contratada a documentação e os dados necessários a execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar por escrito ou verbalmente informações específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

III - Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Cláusula Décima - Do Reajustamento de Preços

I - Durante a vigência do Contrato, os valores contratados não serão reajustados.

II - O reequilíbrio econômico financeiro, somente poderá ocorrer, mediante comprovação documental, dos casos enquadrados no disposto no artigo 65, II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 78 e Art. 88 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

I - O não cumprimento das obrigações assumido no contrato ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso.

c) No caso do não cumprimento dos prazos de execução do objeto solicitado, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,2% (dois décimo por cento) ao dia, sem prejuízo da multa de 20 % (vinte por cento) do item anterior.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade por até 2 (dois) para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

II - A licitante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

III - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

IV - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Cláusula Décima Terceira - Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (02) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, __ de ____ de 2014.

Município de Pato Branco - Contratante
Augustinho Zucchi - Prefeito

_____ - **Contratado**
_____ - **Representante Legal**

**ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

(NOME DA PROPONENTE - CNPJ/CPF - ENDEREÇO - TELEFONE)

Ao
Município de Pato Branco
Comissão Permanente de Licitações
Nesta.

Venho por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital Tomada de Preços nº 14/2014, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em elaboração de estudo técnico e projeto básico no seguimento de transporte coletivo urbano, visando atualizar as condições técnicas para operação do Transporte Coletivo Urbano do Município de Pato Branco e conforme segue:

.....

Valor proposto: _____ (_____).**Validade da Proposta:** ___ dias(_____)**A apresentação da proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no edital e seus anexos.**

Loca e Data.

Carimbo e assinatura do responsável pela empresa

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO**(NOME DA EMPRESA - CNPJ - ENDEREÇO - TELEFONE)****DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa, CNPJ

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

III - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e Habilitação exigidas na licitação.

Loca e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Município de Pato Branco
Nesta

A empresa, CNPJ nº....., DECLARA que, caso HABILITADA, abre mão do prazo de recurso que lhe é de direito na fase de Habilitação, referente à Licitação na Modalidade de **Tomada de Preços nº 14/2014**.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente Declaração.

Loca e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(NOME DA EMPRESA - CNPJ - ENDEREÇO - TELEFONE)

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA,
para fins do disposto no subitem 7.1.10 do presente Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da
lei, ser microempresa **ou** empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos
impedimentos previstos no § 4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Loca e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

ANEXO V - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A
Comissão de Licitação
MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 14/2014

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco o Sr., Carteira de Identidade n.º, Órgão Expedidor, CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Loca e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

ANEXO V I - MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93**(NOME DA EMPRESA - CNPJ - ENDEREÇO - TELEFONE)****DECLARAÇÃO**

(Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Pato Branco.

Local e Data.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE INDAIAL
Gerenciamento do Sistema

Espécie: Todos / Agendamento e-SFINGE - Bimestre: Todos / Situação: Todos / Aditivo - Tipo
Aditivo: Todos / Licitação - Modalidade: Todos / Cliente Contrato: Todos

Id Processo Interno	Ano N°.	Adit - Nro. Ano	Aditivo - Tipo	Fornecedor	Data - Início	Data - Fin. Vigênci	Data - Venc.	Data - Ass.	Licitaçã - Nro/ Ano	Licitação - Modalidade	Valor
274	2018 134			987840 - VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LTDA	11/10/2018	09/04/2019	09/04/2019	11/10/2018	63/2018	Pregão	150.000,00
41	2018 134	2019 002	Objeto Valor	987840 - VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LTDA	12/02/2019	09/04/2019	09/04/2019	12/02/2019	63/2018	Pregão	30.000,00
67	2018 134	2019 003	Outros Aditivos	987840 - VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LTDA	25/02/2019	09/04/2019	09/04/2019	25/02/2019	63/2018	Pregão	0,00
125	2018 134	2019 004	Prazo	987840 - VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LTDA	10/04/2018	08/08/2018	08/08/2018	19/03/2018	63/2018	Pregão	0,00
397	2018 134	2019 005	Prazo	987840 - VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LTDA	09/08/2017	07/11/2017	07/11/2017	07/08/2017	63/2018	Pregão	0,00

Total de Registros: 5



MUNICÍPIO DE INDAIAL
Gerenciamento do Sistema

Lei 123/2006: Todos / Vencedor: Todos

153
no

Lote	Descrição	Forç Fornecedor - Nome/Razão Cód.	Item	Produto	Marca	Modelo	Vir Unit	Vir Total	Porcent Lei (%) 123/2006
9878	VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LTDA		1	Serviço de assessoria para estudo técnico do transporte coletivo, conforme termo de referencia.			150.000,0	150.000,00	Não
9878	VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LTDA		2	SERVIÇO DE ANÁLISE E PARECER TÉCNICO SOBRE A AÇÃO MOVIDA PELA ATUAL EMPRESA, OPERADORA DE TRANSPORTE COLETIVO (RAINHA), PARA RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO EM SEU CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL .			30.000,0	30.000,00	Não

Total de Registros: 2



MUNICÍPIO DE INDAIAL
Gerenciamento do Sistema

Integra Saúde: Todos

159

Item	Produ	Produto - Descrição	Unida	Unidade -	Quantida	Quantida	Quantida	Quantida	Cotação -	Cotação -
Código	Código		Código	Descrição	- Qtde.	-	- A	- A	Cot. Max.	Máx. Total
					Atual	Comprad	Comprar	Parcelar	Unit	
1	100128	Serviço de assessoria para estudo técnico do transporte coletivo, conforme termo de referencia.	2	UNIDADE	1	1	0	0	169.758,50	169.758,50
2	101964	SERVIÇO DE ANÁLISE E PARECER TÉCNICO SOBRE A AÇÃO MOVIDA PELA ATUAL EMPRESA, OPERADORA DE TRANSPORTE COLETIVO (RAINHA), PARA RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM SEU CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL .	2	UNIDADE	1	1	0	0	30.000,00	30.000,00

Soma:
199.758,50

Total de Registros: 2

160

TC

REMESSA

Aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Administração**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 16/12/2019

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL DO TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à solicitação da Secretaria de Administração para a contratação de empresa para realizar estudo técnico profissional do transporte urbano público coletivo.

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada por pregão.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

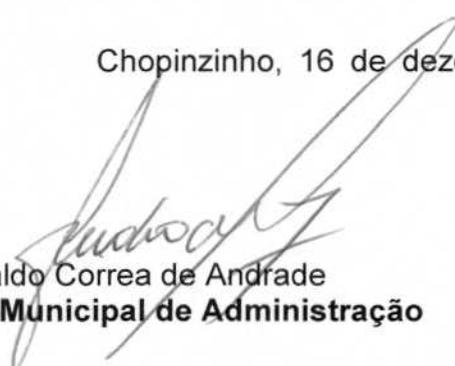
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Em atenção à recomendação nº 18 do Despacho nº 392/2019 da Procuradoria Geral Municipal, a Secretaria Municipal de Administração justifica a impossibilidade de atender à referida demanda pela urgência da contratação do serviço, dado que a elaboração de um projeto básico tornaria mais complexa a execução do objeto, e por isso mais prolongada e dispendiosa.

Destaca-se que o objeto que se pretende contratar, como ora se descreve, servirá de base de dados para a elaboração de um plano básico do sistema de transporte urbano coletivo que o município de Chopinzinho futuramente possa vir a considerar.

Chopinzinho, 16 de dezembro de 2019


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

163

mt

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1 - SETOR REQUISITANTE:

1.1 - Secretaria Municipal de Administração.

2 - DESCRIÇÃO:

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTUDO TÉCNICO PROFISIONAL PARA VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO ATUAL E DOS DADOS INFORMADOS PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

3 - OBJETIVO:

3.1 - Pretende-se com a presente contratação o levantamento e a análise, dentro da metodologia adotada para a execução do trabalho, das funções operacionais, econômico-financeira e o custo tarifário do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus. Se necessário, a Secretaria de Administração indicará equipe própria para auxiliar a Contratada na obtenção dos documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos junto à atual Concessionária.

4 - JUSTIFICATIVA:

4.1 - **Considerando** a demanda da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho, do Ministério Público do Estado do Paraná, protocolada sob n.º 552/2018, que questiona o Município para apresentar documentos para comprovar que cumpriu os deveres previstos no Processo Licitatório n.º 58/2019, dentre os quais: fiscalização, apresentação de planilhas de custos, elaboração e fiscalização dos cálculos tarifários, elaboração de planilhas de custos e vistoria nos ônibus, garagens, instalações e demais veículos da empresa contratada.

4.2 - **Considerando** a deficiência técnica do Município para cumprir tais determinações.

4.3 - **Considerando** a operacionalização do sistema de transporte proposto na concessão vigente e a necessidade de formulação de uma filosofia de prestação de serviços que aumente a eficiência e, conseqüentemente, a expansão da abrangência e atendimento do serviço.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.4 - **Considerando** que o pressuposto básico é melhorar o nível do serviço oferecido aos usuários do sistema de transporte coletivo por ônibus de Chopinzinho, aumentando a qualidade e a própria acessibilidade da prestação.

4.5 - **Considerando** que há necessidade de garantir um serviço que atenda estritamente às necessidades dos usuários, diminuindo o tempo de deslocamento e as distâncias percorridas em uma viagem, otimizando o serviço.

4.6 - O Município de Chopinzinho vê a necessidade de contratar empresa especializada para a elaboração de estudo técnico-profissional para não só viabilizar a resposta ao Ministério Público, como, e principalmente, se ter um cenário fidedigno da realidade do transporte público coletivo urbano por ônibus no Município, bem como implementar as recomendações que esse estudo trará, quer para exigir da empresa concessionária o cumprimento do contrato de concessão vigente, quer para alterar a contratação atual, ou até para realizar um novo processo licitatório.

5 - MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - Pregão, forma Eletrônica.

6 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 – O estudo técnico deverá contemplar o levantamento e análise dos seguintes dados/informações:

6.1.1 - Cumprimento das exigências de contratação feita pela Administração Municipal com a empresa concessionária.

6.1.2 - Estudo dos itinerários e horários atualmente realizados, com recomendações sobre eventuais ajustes.

6.1.3 - Pesquisa de satisfação dos serviços prestados.

6.1.4 - Implantação da bilhetagem eletrônica.

6.1.5 - GPS nos veículos componentes da frota.

6.1.6 - Situação da garagem e sede administrativa da empresa.

6.1.7 - Viabilidade econômico-financeira sobre a tarifa atual.

6.1.8 - Gratuidades/meias-passagens (idosos, estudantes e etc).

6.1.9 - Condições de uso, conservação, asseio e acessibilidade da frota.

6.1.10 - Situação dos pontos de parada para embarque e desembarque (sinalização, cobertura, assentos, aparência e acessibilidade).

6.1.11 - Comportamento dos operadores (motoristas e cobradores).

6.1.12 - Adequação da frota de veículos às políticas de acessibilidade.

6.1.13 - Atendimento aos questionamentos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho (Protocolo n.º 552/2018).

6.1.14 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Termo.

16
m



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

165

7/10

6.2 - Dados sobre Município de Chopinzinho:

- 6.2.1 - População: 19.993 (dezenove mil, novecentos e noventa e três) habitantes.
- 6.2.2 - Extensão territorial do perímetro urbano: 14.684.176,69m².
- 6.2.3 - Extensão da malha viária (urbana): 77 Km.
- 6.2.4 - Número de linhas de transporte urbano coletivo público de passageiros por ônibus, itinerários, pontos de parada e horários das linhas: previstos na Lei Municipal n.º 3.149/2013:

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

- 7.1 - O prazo máximo para a execução do estudo técnico deverá ser de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.
- 7.2 - O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura

8 - DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

- 8.1 - Fica estipulado o valor máximo global de R\$ 60.100,00 (sessenta mil e cem reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 8.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração - 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (607) F: 504.
- 8.3 - O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, vincendas 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, a contar da conclusão e entrega do Estudo Técnico e apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 8.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 8.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 8.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 8.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 8.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

9 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

166
m

9.1 - Obrigações da contratante:

9.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Estudo Técnico com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

9.2 - Obrigações da contratada:

9.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

9.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

9.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

10.2 A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, atual Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

10.3 A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Clévis Trindade da Silva, CPF: 026.046.899-10, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de Cézar, CPF: 065.924.689-98, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

10.3.1 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

10.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

(Handwritten signature)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

167

mk

10.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

11 - DA RESCISÃO:

11.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

11.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

11.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

11.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

11.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

11.7.1. A não entrega dos produtos contratados;

11.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

11.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 11.7 deste Termo.

12 - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

12.2. Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

13.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

169

mb

empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

13.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

13.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

13.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

13.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

13.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

13.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

14 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

14.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea,

170
hr



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

171
m

indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato. 14.5 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

15 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.1 - Prova de Registro da Proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou outro Conselho competente, definido por Legislação específica;

15.2 - Declaração de Responsabilidade Técnica indicando o Responsável Técnico pela execução dos serviços até o seu recebimento definitivo pelo Contratante, acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do Responsável Técnico indicado, emitido pelo “Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA”, ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou outro Conselho competente referente a execução de no mínimo, um serviço idêntico ou similar/compatível em características com o objeto da licitação.

OBS.: É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

15.3 - Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente: O responsável técnico pelo serviço deverá pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e ou prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

15.4 - Atestado(s) e/ou declaração(s) em nome da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a capacidade técnica operacional para execução de serviço idêntico ou similar/compatível com o Objeto da Licitação.

16 – ORÇAMENTAÇÃO:

16.1 – A responsabilidade pelo levantamento de preços foi da Servidora Senhora Luciana Coelho de Souza.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

172
m

Chopinzinho, 16 de dezembro de 2019.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração

mk

ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DE ESTUDO TÉCNICO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS

Empresa: **VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LTDA.**

CNPJ / CPF: **03.427.492/0001-94**

Porte da Empresa: **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Endereço: **RUA CORONEL SANTIAGO, 400 SALA 09**

Nome do Responsável: **ENG. PAULO ROBERTO VIEIRA**

Telefones para contato: **(47) 3433-6007**

E-mail: **via11@via11.com.br**

Local e data: **JOINVILLE, 10 DE DEZEMBRO DE 2019**

- 1. Descrição:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL PARA VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO ATUAL E DOS DADOS INFORMADOS PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.
- 2. Objetivo:** pretende-se com a presente contratação o levantamento e a análise, dentro da metodologia adotada para a execução do trabalho, das funções operacionais, econômico-financeira e o custo tarifário do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus. Se necessário, a Secretaria de Administração indicará equipe própria para auxiliar a Contratada na obtenção dos documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos junto à atual Concessionária.
- 3. O estudo técnico deverá contemplar o levantamento e análise dos seguintes dados/informações:**
 - a) cumprimento das exigências de contratação feita pela Administração Municipal com a empresa concessionária;
 - b) estudo dos itinerários e horários atualmente realizados, com recomendações sobre eventuais ajustes;
 - c) pesquisa de satisfação dos serviços prestados;
 - d) implantação da bilhetagem eletrônica;

- e) GPS nos veículos componentes da frota;
- f) situação da garagem e sede administrativa da empresa;
- g) viabilidade econômico-financeira sobre a tarifa atual;
- h) gratuidades/meias-passagens (idosos, estudantes e etc);
- i) condições de uso, conservação, asseio e acessibilidade da frota;
- j) situação dos pontos de parada para embarque e desembarque (sinalização, cobertura, assentos, aparência e acessibilidade);
- k) comportamento dos operadores (motoristas e cobradores);
- l) adequação da frota de veículos às políticas de acessibilidade;
- m) atendimento os questionamentos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho (Protocolo n.º 552/2018).

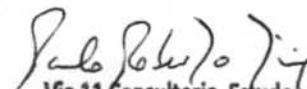
4. Prazo de execução: o prazo máximo para a execução do estudo técnico deverá ser de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

5. Dados sobre Município de Chopinzinho:

- a) população: 19.993 (dezenove mil, novecentos e noventa e três) habitantes;
- b) extensão territorial do perímetro urbano: 14.684.176,69m²;
- c) extensão da malha viária (urbana): 77 Km;
- d) Número de linhas: 14 (quatorze)

6. Valor estimado da contratação:

Valor Global **R\$ 60.100,00 (sessenta mil e cem reais).**


Via 11 Consultoria, Estudos e
Projetos de Mobilidade Urbana Ltda



Assinatura e Carimbo da Empresa

175
mk

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.427.492/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/10/1999
NOME EMPRESARIAL VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LIMITADA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura (Não dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Não dispensada *) 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos (Não dispensada *) 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Não dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CORONEL SANTIAGO	NÚMERO 400	COMPLEMENTO SALA 9	
CEP 89.203-560	BAIRRO/DISTRITO ANITA GARIBALDI	MUNICÍPIO JOINVILLE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO via11@expresso.com.br		TELEFONE (47) 3433-6007	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/12/2019 às 13:17:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DE ESTUDO TÉCNICO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS

Empresa: Encanto Engenharia Arquitetura Construções e Empreendimentos Ltda

CNPJ / CPF: 06.084.129/0001-01

Porte da Empresa: Pequeno Porte

Endereço: Rua Trajano Reis, 472 – Curitiba - PR

Nome do Responsável: Ricardo Alexandre Schechtel

Telefones para contato: (41)99662-4683

E-mail: encanto@terra.com.br

Local e data: Curitiba, 11 de dezembro de 2019

1. Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL PARA VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO ATUAL E DOS DADOS INFORMADOS PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

2. Objetivo: pretende-se com a presente contratação o levantamento e a análise, dentro da metodologia adotada para a execução do trabalho, das funções operacionais, econômico-financeira e o custo tarifário do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus. Se necessário, a Secretaria de Administração indicará equipe própria para auxiliar a Contratada na obtenção dos documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos junto à atual Concessionária.

3. O estudo técnico deverá contemplar o levantamento e análise dos seguintes dados/informações:

- a) cumprimento das exigências de contratação feita pela Administração Municipal com a empresa concessionária;
 - b) estudo dos itinerários e horários atualmente realizados, com recomendações sobre eventuais ajustes;
 - c) pesquisa de satisfação dos serviços prestados;
 - d) implantação da bilhetagem eletrônica;
 - e) GPS nos veículos componentes da frota;
 - f) situação da garagem e sede administrativa da empresa;
 - g) viabilidade econômico-financeira sobre a tarifa atual;
 - h) gratuidades/meias-passagens (idosos, estudantes e etc);
 - i) condições de uso, conservação, asseio e acessibilidade da frota;
 - j) situação dos pontos de parada para embarque e desembarque (sinalização, cobertura, assentos, aparência e acessibilidade);
 - k) comportamento dos operadores (motoristas e cobradores);
 - l) adequação da frota de veículos às políticas de acessibilidade;
 - m) atendimento os questionamentos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho (Protocolo n.º 552/2018).
4. Prazo de execução: o prazo máximo para a execução do estudo técnico deverá ser de 90 (noventa) dias contar da assinatura do contrato.
5. Dados sobre Município de Chopinzinho:
- a) população: 19.993 (dezenove mil, novecentos e noventa e três) habitantes;
 - b) extensão territorial do perímetro urbano: 14.684.176,69m²;
 - c) extensão da malha viária (urbana): 77 Km;
 - d) Número de linhas: 14 (quatorze)
6. Valor estimado da contratação:
- Valor Global R\$: 65.200,00 (Sessenta e Cinco mil e duzentos reais)



Ricardo Alexandre Schechtel

178
mb

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.084.129/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/12/2003
NOME EMPRESARIAL ENCANTO ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios (Não dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas (Não dispensada *) 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura (Não dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Não dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R TRAJANO REIS	NÚMERO 472	COMPLEMENTO *****	
CEP 80.510-220	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ENCANTO.ENG@TERRA.COM.BR		TELEFONE (41) 3244-9600/ (41) 9994-3085	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos artes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/12/2019 às 13:18:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DE ESTUDO TÉCNICO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS

Empresa: Mobplan Engenharia S/S

CNPJ / CPF: .08.887.809/0001-99

Porte da Empresa: Micro Empresa

Endereço: Rua Rep Argentina, 1.336, sala 621 – Água Verde, Curitiba/PR

Nome do Responsável: Tiago Otto Martins

Telefones para contato: 41 – 3151-3288

E-mail: contato@mobplanengenharia.com.br

Local e data: Curitiba, 11 de dezembro de 2019.

1. **Descrição:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL PARA VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO ATUAL E DOS DADOS INFORMADOS PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

2. **Objetivo:** pretende-se com a presente contratação o levantamento e a análise, dentro da metodologia adotada para a execução do trabalho, das funções operacionais, econômico-financeira e o custo tarifário do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus. Se necessário, a Secretaria de Administração indicará equipe própria para auxiliar a Contratada na obtenção dos documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos junto à atual Concessionária.

3. **O estudo técnico deverá contemplar o levantamento e análise dos seguintes dados/informações:**
 - a) cumprimento das exigências de contratação feita pela Administração Municipal com a empresa concessionária;
 - b) estudo dos itinerários e horários atualmente realizados, com recomendações sobre eventuais ajustes;
 - c) pesquisa de satisfação dos serviços prestados;
 - d) implantação da bilhetagem eletrônica;
 - e) GPS nos veículos componentes da frota;
 - f) situação da garagem e sede administrativa da empresa;

mk

- g) viabilidade econômico-financeira sobre a tarifa atual;
- h) gratuidades/meias-passagens (idosos, estudantes e etc);
- i) condições de uso, conservação, asseio e acessibilidade da frota;
- j) situação dos pontos de parada para embarque e desembarque (sinalização, cobertura, assentos, aparência e acessibilidade);
- k) comportamento dos operadores (motoristas e cobradores);
- l) adequação da frota de veículos às políticas de acessibilidade;
- m) atendimento os questionamentos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho (Protocolo n.º 552/2018).

4. Prazo de execução: o prazo máximo para a execução do estudo técnico deverá ser de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

5. Dados sobre Município de Chopinzinho:

- a) população: 19.993 (dezenove mil, novecentos e noventa e três) habitantes;
- b) extensão territorial do perímetro urbano: 14.684.176,69m²;
- c) extensão da malha viária (urbana): 77 Km;
- d) Número de linhas: 14 (quatorze)

6. Valor estimado da contratação:

Valor Global R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais)



MOBPLAN ENGENHARIA S/S ME
CNPJ 08.887.809/0001-99

Assinatura e Carimbo da Empresa

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 16 de dezembro de 2019.

Micheli

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

182

mk

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.887.809/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/05/2007
NOME EMPRESARIAL MOBPLAN ENGENHARIA S/S			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Não dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO AV REPUBLICA ARGENTINA	NÚMERO 1336	COMPLEMENTO CONJ 621 ANDAR 06 COND INSPIRA BUSINESS ED	
CEP 80.620-010	BAIRRO/DISTRITO VILA IZABEL	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SECRETARIA@CONTABILIDADEFOLLADOR.COM.BR		TELEFONE (41) 3151-3288	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/12/2019 às 13:18:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Município de Chopinzinho

183
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **3.119/2019** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Administração, **autorizo o Processo Licitatório**, na modalidade de Pregão na forma Eletrônica, do tipo menor preço global, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 16 de dezembro de 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

184
mk



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/2019

PREGÃO

EDITAL Nº __/2019 (MINUTA)

FORMA: ELETRÔNICO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALI-
ZAR ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL -
TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETI-
VO.**

mb



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° __/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 224/2019

DATA DA REALIZAÇÃO: --/--/2019

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 10:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasnet.gov.br "Acesso Identificado"

LICITAÇÃO EXCLUSIVA À MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PRE-GÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL – TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

__ de _____ de 20** às 10h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasnet.gov.br

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será o Servidor Senhor Onério Cambruzzi Filho, designado pelo Decreto nº 581/2018, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 1763, de 02/01/2019.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

1.1. Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até ___de _____ de 20** às 10h00min, no site www.comprasnet.gov.br.

1.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá ___de _____ de 20** às 10h00min, no site www.comprasnet.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste PREGÃO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL – TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br.

2.3 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8621.

2.5 A licitação será global, conforme constante do Termo de Referência.

2.6 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

3.2 As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3 Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**

- a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
- b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
- c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
- d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.1.1. - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2. - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

188

ml

3.4.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

189
nr

4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

190

mf

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 **O lance deverá ser ofertado pelo valor global.**

7.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

191
mb

7.15 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.29 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.30 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.31 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

192
mb

7.32 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.33 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.34 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.35 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.35.1 - no país;

7.35.2 - por empresas brasileiras;

7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.36 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.37 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.38 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.39 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.40 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

193
ml

8.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF;

9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.6 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.8 Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.8.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.8.2 No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.8.4 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.5 Certidão Simplificada de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Demais expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60(sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

9.9 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

9.9.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.10 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.10.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.10.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Regular relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.10.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.10.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.10.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.10.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.10.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.10.7.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.10.8 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.11 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

9.11.1 - Prova de Registro da Proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou outro Conselho competente, definido por Legislação específica.

9.11.2 - Declaração de Responsabilidade Técnica indicando o Responsável Técnico pela execução dos serviços até o seu recebimento definitivo pelo Contratante, acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do Responsável Técnico indicado, emitido pelo "Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA", ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou outro Conselho competente referente a execução de no mínimo, um serviço idêntico ou similar/compatível em características com o objeto da licitação. **OBS.:** É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

9.11.3 - Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente: O responsável técnico pelo serviço deverá pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e ou prestador



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

9.11.4 - Atestado(s) e/ou declaração(s) em nome da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a capacidade técnica operacional para execução de serviço idêntico ou similar/compatível com o Objeto da Licitação.

9.12 Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

9.12.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.

9.12.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV)**.

9.12.3 Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII)**.

9.12.4 Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**.

9.13 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.14 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15 O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.16 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.17 No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18 O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.19 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.20 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.21 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 A proposta deverá conter:

10.3.1 **proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

10.3.2 **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 **indicação/especificação** do produto e marca;

10.3.6 **declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06.**

10.3.7 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**

10.3.8 A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3.9 A Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.10 A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e ao pregoeiro responsável: Onerio Cambuzzi Filho. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 ter declarado no sítio Compras Governamentais a "Elaboração Independente de Proposta";



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1.6 não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

200
ml

examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

15.2 O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.3 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1 – O estudo técnico deverá contemplar o levantamento e análise dos seguintes dados/informações:

16.1.1 - Cumprimento das exigências de contratação feita pela Administração Municipal com a empresa concessionária.

16.1.2 - Estudo dos itinerários e horários atualmente realizados, com recomendações sobre eventuais ajustes.

16.1.3 - Pesquisa de satisfação dos serviços prestados.

16.1.4 - Implantação da bilhetagem eletrônica.

16.1.5 - GPS nos veículos componentes da frota.

16.1.6 - Situação da garagem e sede administrativa da empresa.

16.1.7 - Viabilidade econômico-financeira sobre a tarifa atual.

16.1.8 - Gratuidades/meias-passagens (idosos, estudantes e etc).

16.1.9 - Condições de uso, conservação, asseio e acessibilidade da frota.



Município de Chopinzinho

201
m

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 16.1.10 - Situação dos pontos de parada para embarque e desembarque (sinalização, cobertura, assentos, aparência e acessibilidade).
16.1.11 - Comportamento dos operadores (motoristas e cobradores).
16.1.12 - Adequação da frota de veículos às políticas de acessibilidade.
16.1.13 - Atendimento aos questionamentos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho (Protocolo n.º 552/2018).
16.1.14 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Termo.

16.2 - Dados sobre Município de Chopinzinho:

- 16.2.1 - População: 19.993 (dezenove mil, novecentos e noventa e três) habitantes.
16.2.2 - Extensão territorial do perímetro urbano: 14.684.176,69m².
16.2.3 - Extensão da malha viária (urbana): 77 Km.
16.2.4 - Número de linhas de transporte urbano coletivo público de passageiros por ônibus, itinerários, pontos de parada e horários das linhas: previstos na Lei Municipal n.º 3.149/2013:

17 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

- 17.1 - O prazo máximo para a execução do estudo técnico deverá ser de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.
17.2 - O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura

18 - DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

- 18.1 - Fica estipulado o valor máximo global de R\$ 60.100,00 (sessenta mil e cem reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
18.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração - 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (607) F: 504.
18.3 - O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, vincendas 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, a contar da conclusão e entrega do Estudo Técnico e apresentação da respectiva Nota Fiscal.
18.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
18.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
18.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
18.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
18.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

19 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 19.1 - Obrigações da contratante:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 19.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
 19.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Estudo Técnico com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
 19.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
 19.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
 19.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
 19.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

19.2 - Obrigações da contratada:

- 19.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
 19.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
 19.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
 19.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 20.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.
 20.2 A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, atual Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos.
 20.3 A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Clévis Trindade da Silva, CPF: 026.046.899-10, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de Céزارo, CPF: 065.924.689-98, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
 20.3.1 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
 20.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 21.8 e 23.7 do Edital, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
 20.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

21 - DA RESCISÃO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

21.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

21.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

21.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

21.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

21.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

21.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

21.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

21.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

21.7.1. A não entrega dos produtos contratados;

21.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

21.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

21.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

21.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

21.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

21.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 21.7 deste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22 - DAS ALTERAÇÕES:

22.1. O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

22.2. Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

23 - DAS PENALIDADES:

23.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

23.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

204
mb



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

23.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

23.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

23.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

23.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

23.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

23.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

23.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

24 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

206

mb

24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.5 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

25 - DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

26 - DO FORO

26.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

27.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.4 Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

27.5 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

27.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

27.7 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

27.8 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

27.9 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

27.10 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

27.11 Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

27.12 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

27.13 Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

27.14 O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

27.15 O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

27.16 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.17 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

27.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

27.19 Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

27.20 As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

27.21 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 16 de dezembro de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO

JOSIANE MOSCHEN
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ___/2019
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2019
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL – TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1 - SETOR REQUISITANTE:

1.1 - Secretaria Municipal de Administração.

2 - DESCRIÇÃO:

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL PARA VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO ATUAL E DOS DADOS INFORMADOS PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

3 - OBJETIVO:

3.1 - Pretende-se com a presente contratação o levantamento e a análise, dentro da metodologia adotada para a execução do trabalho, das funções operacionais, econômico-financeira e o custo tarifário do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus. Se necessário, a Secretaria de Administração indicará equipe própria para auxiliar a Contratada na obtenção dos documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos junto à atual Concessionária.

4 - JUSTIFICATIVA:

4.1 - **Considerando** a demanda da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho, do Ministério Público do Estado do Paraná, protocolada sob n.º 552/2018, que questiona o Município para apresentar documentos para comprovar que cumpriu os deveres previstos no Processo Licitatório n.º 58/2019, dentre os quais: fiscalização, apresentação de planilhas de custos, elaboração e fiscalização dos cálculos tarifários, elaboração de planilhas de custos e vistoria nos ônibus, garagens, instalações e demais veículos da empresa contratada.

4.2 - **Considerando** a deficiência técnica do Município para cumprir tais determinações.

4.3 - **Considerando** a operacionalização do sistema de transporte proposto na concessão vigente e a necessidade de formulação de uma filosofia de prestação de serviços que aumente a eficiência e, conseqüentemente, a expansão da abrangência e atendimento do serviço.

4.4 - **Considerando** que o pressuposto básico é melhorar o nível do serviço oferecido aos usuários do sistema de transporte coletivo por ônibus de Chopinzinho, aumentando a qualidade e a própria acessibilidade da prestação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.5 - **Considerando** que há necessidade de garantir um serviço que atenda estritamente às necessidades dos usuários, diminuindo o tempo de deslocamento e as distâncias percorridas em uma viagem, otimizando o serviço.

4.6 - O Município de Chopinzinho vê a necessidade de contratar empresa especializada para a elaboração de estudo técnico-profissional para não só viabilizar a resposta ao Ministério Público, como, e principalmente, se ter um cenário fidedigno da realidade do transporte público coletivo urbano por ônibus no Município, bem como implementar as recomendações que esse estudo trará, quer para exigir da empresa concessionária o cumprimento do contrato de concessão vigente, quer para alterar a contratação atual, ou até para realizar um novo processo licitatório.

5 - MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - Pregão, forma Eletrônica.

6 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - **O estudo técnico deverá contemplar o levantamento e análise dos seguintes dados/informações:**

6.1.1 - Cumprimento das exigências de contratação feita pela Administração Municipal com a empresa concessionária.

6.1.2 - Estudo dos itinerários e horários atualmente realizados, com recomendações sobre eventuais ajustes.

6.1.3 - Pesquisa de satisfação dos serviços prestados.

6.1.4 - Implantação da bilhetagem eletrônica.

6.1.5 - GPS nos veículos componentes da frota.

6.1.6 - Situação da garagem e sede administrativa da empresa.

6.1.7 - Viabilidade econômico-financeira sobre a tarifa atual.

6.1.8 - Gratuidades/meias-passagens (idosos, estudantes e etc).

6.1.9 - Condições de uso, conservação, asseio e acessibilidade da frota.

6.1.10 - Situação dos pontos de parada para embarque e desembarque (sinalização, cobertura, assentos, aparência e acessibilidade).

6.1.11 - Comportamento dos operadores (motoristas e cobradores).

6.1.12 - Adequação da frota de veículos às políticas de acessibilidade.

6.1.13 - Atendimento aos questionamentos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho (Protocolo n.º 552/2018).

6.1.14 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Termo.

6.2 - Dados sobre Município de Chopinzinho:

6.2.1 - População: 19.993 (dezenove mil, novecentos e noventa e três) habitantes.

6.2.2 - Extensão territorial do perímetro urbano: 14.684.176,69m².

6.2.3 - Extensão da malha viária (urbana): 77 Km.

6.2.4 - Número de linhas de transporte urbano coletivo público de passageiros por ônibus, itinerários, pontos de parada e horários das linhas: previstos na Lei Municipal n.º 3.149/2013:

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

7.1 - O prazo máximo para a execução do estudo técnico deverá ser de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

7.2 - O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

210
mb

8 – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

- 8.1 - Fica estipulado o valor máximo global de R\$ 60.100,00 (sessenta mil e cem reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 8.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração - 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (607) F: 504.
- 8.3 - O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, vincendas 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, a contar da conclusão e entrega do Estudo Técnico e apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 8.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 8.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 8.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 8.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 8.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

9 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 - Obrigações da contratante:

- 9.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Estudo Técnico com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 9.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 9.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

9.2 - Obrigações da contratada:

- 9.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
- 9.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

10.2 A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, atual Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

10.3 A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Clévis Trindade da Silva, CPF: 026.046.899-10, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de Cézar, CPF: 065.924.689-98, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

10.3.1 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

10.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 15.8 e 18.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

10.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

11 - DA RESCISÃO:

11.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

11.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

11.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

11.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

212

m

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

11.7.1. A não entrega dos produtos contratados;

11.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

11.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

11.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 11.7 deste Termo.

12 - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

12.2. Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

13.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

213
mk

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

13.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

13.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

13.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

13.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

13.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

13.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

13.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

14 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

14.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.5 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

16 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.1 - Prova de Registro da Proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou outro Conselho competente, definido por Legislação específica;

16.2 - Declaração de Responsabilidade Técnica indicando o Responsável Técnico pela execução dos serviços até o seu recebimento definitivo pelo Contratante, acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do Responsável Técnico indicado, emitido pelo "Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA", ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou outro Conselho competente referente a execução de no mínimo, um serviço idêntico ou similar/compatível em características com o objeto da licitação.

ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

OBS.: É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

16.3 - Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente: O responsável técnico pelo serviço deverá pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e ou prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

16.4 - Atestado(s) e/ou declaração(s) em nome da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a capacidade técnica operacional para execução de serviço idêntico ou similar/compatível com o Objeto da Licitação.

17 – ORÇAMENTAÇÃO:

17.1 – A responsabilidade pelo levantamento de preços foi da Servidora Senhora Luciana Coelho de Souza.

Chopinzinho, 16 de dezembro de 2019.

Edvaldo Correa de Andrade - Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ___/2019
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2019
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL – TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ___/2019, conforme abaixo discriminado:

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	TOTAL R\$
01	01	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL PARA VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO ATUAL E DOS DADOS INFORMADOS PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.	

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: em 03 (três) parcelas, vincendas 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, a contar da conclusão e entrega do Estudo Técnico e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Prazo de entrega/execução: 90 (noventa) dias, após a assinatura contrato.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

 (nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

217

ml

EDITAL DE PREGÃO Nº ___/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL – TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº,
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ___/2019
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2019
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL – TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
 (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

219
mm

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ___/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL – TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO

ANEXO - V

**MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ___/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL – TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, Cidade de-----, Estado -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº ___/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Total – R\$
01	01	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL PARA VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO ATUAL E DOS DADOS INFORMADOS PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – O estudo técnico deverá contemplar o levantamento e análise dos seguintes dados/informações:

- 2.1.1 - Cumprimento das exigências de contratação feita pela Administração Municipal com a empresa concessionária.
- 2.1.2 - Estudo dos itinerários e horários atualmente realizados, com recomendações sobre eventuais ajustes.
- 2.1.3 - Pesquisa de satisfação dos serviços prestados.
- 2.1.4 - Implantação da bilhetagem eletrônica.
- 2.1.5 - GPS nos veículos componentes da frota.
- 2.1.6 - Situação da garagem e sede administrativa da empresa.
- 2.1.7 - Viabilidade econômico-financeira sobre a tarifa atual.
- 2.1.8 - Gratuidades/meias-passagens (idosos, estudantes e etc).
- 2.1.9 - Condições de uso, conservação, asseio e acessibilidade da frota.
- 2.1.10 - Situação dos pontos de parada para embarque e desembarque (sinalização, cobertura, assentos, aparência e acessibilidade).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 2.1.11 - Comportamento dos operadores (motoristas e cobradores).
- 2.1.12 - Adequação da frota de veículos às políticas de acessibilidade.
- 2.1.13 - Atendimento aos questionamentos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho (Protocolo n.º 552/2018).
- 2.1.14 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Termo.

2.2 - Dados sobre Município de Chopinzinho:

- 2.2.1 - População: 19.993 (dezenove mil, novecentos e noventa e três) habitantes.
- 2.2.2 - Extensão territorial do perímetro urbano: 14.684.176,69m².
- 2.2.3 - Extensão da malha viária (urbana): 77 Km.
- 2.2.4 - Número de linhas de transporte urbano coletivo público de passageiros por ônibus, itinerários, pontos de parada e horários das linhas: previstos na Lei Municipal n.º 3.149/2013:

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

- 3.1 - O prazo máximo para a execução do estudo técnico deverá ser de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.
- 3.2 - O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

- 4.1 - Fica estipulado o valor global de R\$ ----- (----- reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração - 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (607) F: 504.
- 4.3 - O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, vincendas 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, a contar da conclusão e entrega do Estudo Técnico e apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 4.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 4.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 4.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 4.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 - Obrigações da contratante:

- 5.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Estudo Técnico com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

5.2 - Obrigações da contratada:

5.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

5.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

5.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

6.2 A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, atual Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

6.3 A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Clévis Trindade da Silva, CPF: 026.046.899-10, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de Cézaro, CPF: 065.924.689-98, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste Termo, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

223
mk

7.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

7.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

7.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

7.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

7.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

7.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

7.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

7.7.1. A não entrega dos produtos contratados;

7.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

7.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

7.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

7.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

7.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

224

mt

8.1. O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

8.2. Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

10.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou

225
hr



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.5 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
 PREFEITO
 CONTRATANTE

Empresa
 CONTRATADA

Gestor
 Fiscal
 Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

227
mkw

EDITAL DE PREGÃO Nº ___/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2019

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL – TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO

ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº ____/20** . Forma: Eletrônica. Data da Licitação: Dia ____ de _____ de 2019, às ____:____ (____) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL – TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO. Valor máximo da licitação: R\$ 60.100,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.



Memorando 13: 3.119/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 17 de Dezembro de 2019 às 08:47

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 13: 3.119/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 13: 3.119/2019

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 17 de Dezembro de 2019 às 08:47

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 13: 3.119/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

231
re

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 17 de dezembro de 2019.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 03/01/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

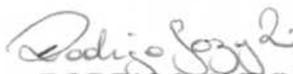
REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL PARA VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO ATUAL E DOS DADOS INFORMADOS PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

VALOR R\$: R\$ 60.100,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020 conforme Lei 3.797/2019 – LOA, conforme dotação abaixo:

Secretaria de Administração
03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 F: 504

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



Memorando 15: 3.119/2019

233

nc

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 07 de Janeiro de 2020 às 10:38

De:

Para:

PGM-LIC - Licitação

SMA - Secretaria de Administração

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

A/C Neide Marinez Caldato - Diretora
Administrativa

Esta documentação faz parte do Despacho 15: 3.119/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 15: 3.119/2019



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 07 de Janeiro de 2020 às 10:38

De:

Para:

PGM-LIC - Licitação

SMA - Secretaria de Administração

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

A/C Neide Marinez Caldato - Diretora
Administrativa

Esta documentação faz parte do Despacho 15: 3.119/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível:

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Assinatura:

RG/CPF:

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

23: Impresso em 07/01/2020 10:39:09 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

ro "Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*

Memorando 15: 3.119/2019

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Neide C.

Data: 07/01/2020 às 10:38:44

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 05/2020/PGM.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 05-2019 - Processo n.º 224-2019 - Pregão Eletrônico (Estudo Técnico Profissional - Transporte Urbano Público Coletivo).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 224/2019

MEMORANDO 1DOC N.º 3.119/2019

PARECER JURÍDICO N.º 05/2020/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 PREFEITO MUNICIPAL
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 CONTROLE INTERNO
 ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL –
 TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL – TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do **Processo Licitatório n.º 224/2019 (MEMORANDO 1DOC N.º 3.119/2019)**, pelo qual a Secretaria de Administração pretende a contratação de empresa para realizar estudo técnico profissional do transporte urbano público coletivo, ao preço máximo de R\$ 60.100,00 (sessenta mil e cem reais).

Os autos, contendo 232 (duzentas e trinta e duas) páginas, sendo o Memorando Eletrônico n.º 3.119/2019, de fls. 02 a 160, refere-se à modalidade de Inexigibilidade (inicialmente pretendida) e os de fls. 161 a 232, ao Pregão Eletrônico, o qual foi regularmente formalizado e encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- a) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 161);
- b) Justificativa e Termo de Referência (fls. 162/172);
- c) Orçamentos (fls. 173/182);
- d) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta de pregão eletrônico e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 183);
- e) Minutas do edital e anexos de pregão eletrônico, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 184/229);
- f) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 232).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

237

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 17/12/2019 (fls. 231).
É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.²

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Administração pretende a contratação de empresa para realizar estudo técnico profissional do transporte urbano público coletivo, ao preço máximo de R\$ 60.100,00 (sessenta mil e cem reais).

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica (fls. 161).

Não obstante, em relação à modalidade de licitação, a principal questão reside em definir se o serviço de estudo técnico profissional para análise do transporte urbano coletivo caracteriza-se ou não como serviços comuns, o que demanda a utilização da modalidade pregão, nos termos do entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União através da Súmula 257: "***O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei 10.520/2002.***"

Ainda:

"São considerados serviços comuns, tornando obrigatória a utilização do pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, os serviços de engenharia consultiva **com padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no edital de licitação, por meio de especificações usuais no mercado** (art. 1º da Lei 10.520/2002 c/c art. 4º do Decreto 5.450/2005)."³ (g.n.)

"Na **adquirição de serviços comuns de engenharia, a Administração deve utilizar obrigatoriamente a modalidade pregão**, preferencialmente em sua forma eletrônica, **devendo justificar a inviabilidade dessa forma caso adote o pregão presencial.**"⁴ (g.n.)

Nesse sentido, a Orientação Técnica n.º 002/2019 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP define como serviços de engenharia:

"Estudos de Viabilidade técnica e econômica;
Elaboração de Anteprojeto, Projeto Básico, Projeto Executivo;
Estudos técnicos;

² "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação." In: MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

³ Acórdão 713/2019- TCU - Plenário.

⁴ Acórdão 505/2018 - TCU -Plenário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

230

no

Pareceres; Perícias e avaliações;
Assessorias ou consultorias técnicas;
Auditorias de Obras e Serviços de Engenharia;
Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
Estudos de Impacto Ambiental;
Ensaio tecnológicos;
Levantamentos topográficos, batimétricos e geodésicos;
Levantamentos aerofotogramétricos;
Sondagens ou outros procedimentos de investigação geotécnica."

No mais, em consulta à rede mundial de computadores foram encontrados diversos editais de pregões com objetos similares.

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque os serviços que almejam adquirir se enquadram no conceito de "serviços comuns de engenharia", previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.520/2002⁵.

O conceito de "serviços comuns" inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente.

Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

Cumpra, doravante, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei n.º 10.520/2002.⁶

⁵ "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

⁶ "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a **autoridade competente justificará** a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a **definição do objeto** deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a **justificativa** das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a **autoridade competente** designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 183).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Administração apresentou justificativa nos seguintes termos:

"4 – JUSTIFICATIVA:

4.1 - Considerando a demanda da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho, do Ministério Público do Estado do Paraná, protocolada sob n.º 552/2018, que questiona o Município para apresentar documentos para comprovar que cumpriu os deveres previstos no Processo Licitatório n.º 58/2019, dentre os quais: fiscalização, apresentação de planilhas de custos, elaboração e fiscalização dos cálculos tarifários, elaboração de planilhas de custos e vistoria nos ônibus, garagens, instalações e demais veículos da empresa contratada;

4.2 - Considerando a deficiência técnica do Município para cumprir tais determinações;

4.3 - Considerando a operacionalização do sistema de transporte proposto na concessão vigente e a necessidade de formulação de uma filosofia de prestação de serviços que aumente a eficiência e, conseqüentemente, a expansão da abrangência e atendimento do serviço.

4.4 - Considerando que o pressuposto básico é melhorar o nível do serviço oferecido aos usuários do sistema de transporte coletivo por ônibus de Chopinzinho, aumentando a qualidade e a própria acessibilidade da prestação;

4.5 - Considerando que há necessidade de garantir um serviço que atenda estritamente às necessidades dos usuários, diminuindo o tempo de deslocamento e as distâncias percorridas em uma viagem, otimizando o serviço;

4.6 - O Município de Chopinzinho vê a necessidade de contratar empresa especializada para a elaboração de estudo técnico-profissional para não só viabilizar a resposta ao Ministério Público, como, e principalmente, se ter um cenário fidedigno da realidade do transporte público coletivo urbano por ônibus no Município, bem como implementar as recomendações que esse estudo trará, quer para exigir da empresa concessionária o cumprimento do contrato de concessão vigente, quer para alterar a contratação atual, ou até para realizar um novo processo licitatório" (fls. 163/164).

Portanto, sob o ponto de vista técnico-jurídico, a Justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 163/172).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

241

Não obstante, recomenda-se que a Secretaria de Administração:

a) inclua no Termo de Referência quais são os questionamentos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho (Item 6.1.13); e,

b) adéque a redação do Item 15.3 nos termos do Acórdão n.º 2652/2019 do TCU, o qual prevê que *“configura restrição ao caráter competitivo da licitação a exigência, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), da demonstração de vínculo societário ou empregatício, por meio de carteira de trabalho, do responsável técnico com a empresa licitante, sendo suficiente a comprovação da disponibilidade do profissional mediante contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil”*.

2.3.5 DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 184/229) atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei n.º 10.520/2002.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade da Ata de Registro de Preços, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

a) critério de julgamento: menor preço global (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;

b) impedidos de licitar: Item 3.2, letra “f”;

c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Item 9, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR; e Certidão Negativa do Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ (Itens 9.1.2 e 9.1.3);

d) vigência do Contrato: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de assinatura;

e) dotação orçamentária: Item 18.2;

f) gestão do Contrato: a cargo do Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Sr. Geraldo Olivo (Item 20.2);

g) fiscalização do Contrato: a cargo dos servidores Clévis Trindade da Silva (titular) e Dyonatan de César (substituto) (Item 20.3).

Não obstante, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos:

a) exclua o Item 8.2 da minuta do Edital (fls. 192), eis que não condiz com o objeto deste pregão;

b) adéque a redação do Item 9.11.3 da minuta do Edital nos termos do Acórdão n.º 2652/2019 do TCU, o qual prevê que *“configura restrição ao caráter competitivo da licitação a exigência, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), da demonstração de vínculo societário ou empregatício, por meio de*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

carteira de trabalho, do responsável técnico com a empresa licitante, sendo suficiente a comprovação da disponibilidade do profissional mediante contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil”.

2.3.6 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria anexou aos autos pesquisa de preços, cujos orçamentos se encontram datados, assinados e com identificação das empresas no ramo da contratação:

- a) Via 11 Consultoria, Estudos e projetos de Mobilidade Urbana Ltda., ao preço de R\$ 60.100,00 (fls. 173/175);
- b) Encanto Engenharia Arquitetura Construções e Empreendimentos Ltda., ao preço de R\$ 65.200,00 (fls. 176/178);
- c) Mobplan Engenharia S/S ME, ao preço de R\$ 62.700,00 (fls. 179/180).

No mais, consta no Termo de Referência a informação de que a servidora Luciana Coelho de Souza foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 171).

2.3.7 DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3º⁷ e 48, inc. I,⁸ da LC n.º 123/2006, alterada pelas LC n.º 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço global.

Portanto, agiu corretamente a Divisão de Licitações e Contratos ao restringir a participação no certame.

2.3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através da Fonte 504 (fls. 232).

⁷ “Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).”

⁸ “Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

243

Telefone: (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO

PARANÁ

2.3.9 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos junte aos autos o Decreto Municipal que nomeia a Comissão Permanente de Licitações para o ano de 2020.

2.3.10 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 224/2019 (MEMORANDO 1DOC N.º 3.119/2019), instaurado pela Secretaria de Administração, objetivando a contratação de empresa para realizar estudo técnico profissional do transporte urbano público coletivo, ao preço máximo de R\$ 60.100,00 (sessenta mil e cem reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria de Administração:

Recomendação 1: incluir no Termo de Referência quais são os questionamentos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho (Item 6.1.13);

Recomendação 2: adequar a redação do Item 15.3 nos termos do Acórdão n.º 2652/2019 do TCU, o qual prevê que "configura restrição ao caráter competitivo da licitação a exigência, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), da demonstração de vínculo societário ou empregatício, por meio de carteira de trabalho, do responsável técnico com a empresa licitante, sendo suficiente a comprovação da disponibilidade do profissional mediante contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil".

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar as minutas do edital e anexos às alterações a serem feitas no Termo de Referência;

Recomendação 2: excluir o Item 8.2 da minuta do Edital (fls. 192), eis que não condiz com o objeto deste pregão;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Recomendação 3: adequar a redação do Item 9.11.3 da minuta do Edital nos termos do Acórdão n.º 2652/2019 do TCU, o qual prevê que *“configura restrição ao caráter competitivo da licitação a exigência, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), da demonstração de vínculo societário ou empregatício, por meio de carteira de trabalho, do responsável técnico com a empresa licitante, sendo suficiente a comprovação da disponibilidade do profissional mediante contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil”*;

Recomendação 4: juntar aos autos o Decreto Municipal que nomeia a Comissão Permanente de Licitações para o ano de 2020;

Recomendação 5: providenciar as publicações, como de praxe.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 07 de janeiro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



245

Código para verificação: B32E-B38C-E4EF-FE9A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 07/01/2020 10:38:51 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B32E-B38C-E4EF-FE9A>



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

OT - IBR 002/2009

OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA

Primeira edição revisada: válida a partir de 01/07/2010

Palavras Chave: Obra, Serviço, Engenharia

9 páginas

SUMÁRIO

1. OBJETIVOS	2
2. REFERÊNCIAS	2
3. DEFINIÇÃO DE OBRA	2
4. DEFINIÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA	2
5. LISTA EXEMPLIFICATIVA DE OBRAS DE ENGENHARIA	3
6. LISTA EXEMPLIFICATIVA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA	4
7. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES QUANTO AOS ENQUADRAMENTOS	5
ANEXO I - FLUXOGRAMA PARA ENQUADRAMENTO	6
ANEXO II - EXEMPLOS PRÁTICOS DE ENQUADRAMENTO:	8

PREFÁCIO

O IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas edita Orientações Técnicas, visando uniformizar o entendimento da legislação e práticas pertinentes à Auditoria de Obras Públicas.

Esta OT – IBR 002/2009 define Obras e Serviços de Engenharia e foi elaborada com base em debates de âmbito nacional, por técnicos envolvidos diretamente com Auditoria de Obras Públicas e em consonância com a legislação e normas pertinentes.

- 4.2. - **Consertar:** colocar em bom estado de uso ou funcionamento o objeto danificado; corrigir defeito ou falha.
- 4.3 - **Conservar:** conjunto de operações visando preservar ou manter em bom estado, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previsto no projeto.
- 4.4 - **Demolir:** ato de por abaixo, desmanchar, destruir ou desfazer obra ou suas partes.
- 4.5 - **Instalar:** atividade de colocar ou dispor convenientemente peças, equipamentos, acessórios ou sistemas, em determinada obra ou serviço.
- 4.6. - **Manter:** preservar aparelhos, máquinas, equipamentos e obras em bom estado de operação, assegurando sua plena funcionalidade.
- 4.7- **Montar:** arranjar ou dispor ordenadamente peças ou mecanismos, de modo a compor um todo a funcionar. Se a montagem for do todo, deve ser considerada fabricação.
- 4.8 - **Operar:** fazer funcionar obras, equipamentos ou mecanismos para produzir certos efeitos ou produtos.
- 4.9 - **Reparar:** fazer que a peça, ou parte dela, retome suas características anteriores. Nas edificações define-se como um serviço em partes da mesma, diferenciando-se de recuperar.
- 4.10- **Transportar:** conduzir de um ponto a outro cargas cujas condições de manuseio ou segurança obriguem a adoção de técnicas ou conhecimentos de engenharia.

5. LISTA EXEMPLIFICATIVA DE OBRAS DE ENGENHARIA

As atividades relacionadas a seguir atendem à definição estabelecida no item 3 desta Orientação Técnica, sendo que aquelas não incluídas na listagem deverão ser estudadas em particular:

5.1. Construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de:

- Edificações;
- Vias Públicas;
- Rodovias;
- Ferrovias;
- Aeroportos;
- Portos;
- Hidrovias;
- Canais;
- Usinas hidrelétricas, termoelétricas, eólicas e nucleares;
- Barragens;
- Açudes;
- Gasodutos e oleodutos;
- Pontes e Viadutos;
- Túneis;
- Galerias;
- Adutoras, estações de tratamento e redes de distribuição de água;
- Obras de saneamento, drenagem e irrigação;
- Linhas de transmissão, redes de distribuição e subestações de energia elétrica;
- Muros de arrimo e obras de contenção;
- Refinarias, plataformas de prospecção e exploração de petróleo;
- Recuperação ou ampliação, por meio de dragagem, de canal de aproximação em Portos;
- Sistemas de tratamento de resíduos sólidos, incluindo aterros sanitários e usinas de compostagem.

6. LISTA EXEMPLIFICATIVA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

As atividades relacionadas a seguir atendem à definição estabelecida no item 4 desta Orientação Técnica, sendo que aquelas não incluídas na listagem deverão ser estudadas em particular.

6.1. Conservação, reparação ou manutenção de:

- Edificações;
- Vias Públicas;
- Rodovias;
- Ferrovias;
- Aeroportos;
- Portos;
- Hidrovias;
- Canais;
- Usinas hidrelétricas, termoelétricas, eólicas e nucleares;
- Barragens;
- Açudes;
- Gasodutos e oleodutos;
- Pontes e Viadutos;
- Túneis;
- Galerias;
- Adutoras, estações de tratamento e redes de distribuição de água;
- Redes e sistemas de tratamento de esgoto;
- Redes de drenagem e irrigação;
- Linhas de transmissão, redes de distribuição e subestações de energia elétrica;
- Muros de arrimo e obras de contenção;
- Refinarias, plataformas de prospecção e exploração de petróleo;

6.2. Conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparo, adaptação, manutenção nas atividades desenvolvidas em:

- sistemas de alarmes em edificações;
- sistemas de combate à incêndio;
- sistemas de ventilação e exaustão;
- sistemas de climatização e ar condicionado;
- elevadores e escadas rolantes;
- sistemas de telefonia e comunicação de dados;
- sistemas de supervisão e automação predial;
- instalações elétricas, de iluminação, hidrossanitárias, de águas pluviais, de sonorização ambiente, de comunicação e dados;
- sistemas de controle de acesso ou circuito fechado de televisão;
- sistemas de proteção contra descargas atmosféricas;
- Demolições e implosões;
- Sinalização horizontal e vertical de vias públicas, rodovias, ferrovias e aeroportos;
- Paisagismo;
- Sistemas de tratamento de resíduos sólidos, incluindo aterros sanitários e usinas de compostagem

6.3. As atividades relacionadas a seguir também enquadram-se como Serviços de Engenharia:

- Estudos de Viabilidade técnica e econômica;
- Elaboração de Anteprojeto, Projeto Básico, Projeto Executivo; Estudos técnicos; Pareceres;
- Perícias e avaliações;
- Assessorias ou consultorias técnicas;
- Auditorias de Obras e Serviços de Engenharia;
- Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

- Estudos de Impacto Ambiental;
- Ensaaios tecnológicos;
- Levantamentos topográficos, batimétricos e geodésicos;
- Levantamentos aerofotogramétricos;
- Sondagens ou outros procedimentos de investigação geotécnica;

7. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES QUANTO AOS ENQUADRAMENTOS

7.1. A obra é um conjunto orgânico de serviços que, agregados, se complementam e formam um todo com função definida e completa. O enquadramento como obra ou serviço de engenharia deve ser feito em função do objeto a ser executado, e da ação ou atividade definida nos itens 3 e 4, sendo independente de quantidade, porte ou custo;

7.2. A análise de enquadramento de Obras e Serviços de Engenharia depende de conhecimento técnico específico em conformidade com a Lei Federal nº 5.194/66;

7.3. Para o correto enquadramento é indispensável a perfeita caracterização do objeto a ser contratado, sucinta e clara.

REMESSA

Aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Administração**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

251

ml

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1 - SETOR REQUISITANTE:

1.1 - Secretaria Municipal de Administração.

2 - DESCRIÇÃO:

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL PARA VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO ATUAL E DOS DADOS INFORMADOS PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

3 - OBJETIVO:

3.1 - Pretende-se com a presente contratação o levantamento e a análise, dentro da metodologia adotada para a execução do trabalho, das funções operacionais, econômico-financeira e o custo tarifário do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus. Se necessário, a Secretaria de Administração indicará equipe própria para auxiliar a Contratada na obtenção dos documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos junto à atual Concessionária.

4 - JUSTIFICATIVA:

4.1 - **Considerando** a demanda da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho, do Ministério Público do Estado do Paraná, protocolada sob n.º 552/2018, que questiona o Município para apresentar documentos para comprovar que cumpriu os deveres previstos no Processo Licitatório n.º 58/2019, dentre os quais: fiscalização, apresentação de planilhas de custos, elaboração e fiscalização dos cálculos tarifários, elaboração de planilhas de custos e vistoria nos ônibus, garagens, instalações e demais veículos da empresa contratada.

4.2 - **Considerando** a deficiência técnica do Município para cumprir tais determinações.

4.3 - **Considerando** a operacionalização do sistema de transporte proposto na concessão vigente e a necessidade de formulação de uma filosofia de prestação de serviços que aumente a eficiência e, conseqüentemente, a expansão da abrangência e atendimento do serviço.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

252

ml

4.4 - **Considerando** que o pressuposto básico é melhorar o nível do serviço oferecido aos usuários do sistema de transporte coletivo por ônibus de Chopinzinho, aumentando a qualidade e a própria acessibilidade da prestação.

4.5 - **Considerando** que há necessidade de garantir um serviço que atenda estritamente às necessidades dos usuários, diminuindo o tempo de deslocamento e as distâncias percorridas em uma viagem, otimizando o serviço.

4.6 - O Município de Chopinzinho vê a necessidade de contratar empresa especializada para a elaboração de estudo técnico-profissional para não só viabilizar a resposta ao Ministério Público, como, e principalmente, se ter um cenário fidedigno da realidade do transporte público coletivo urbano por ônibus no Município, bem como implementar as recomendações que esse estudo trará, quer para exigir da empresa concessionária o cumprimento do contrato de concessão vigente, quer para alterar a contratação atual, ou até para realizar um novo processo licitatório.

5 - MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - Pregão, forma Eletrônica.

6 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 – **O estudo técnico deverá contemplar o levantamento e análise dos seguintes dados/informações:**

6.1.1 - Cumprimento das exigências de contratação feita pela Administração Municipal com a empresa concessionária.

6.1.2 - Estudo dos itinerários e horários atualmente realizados, com recomendações sobre eventuais ajustes.

6.1.3 - Pesquisa de satisfação dos serviços prestados.

6.1.4 - Implantação da bilhetagem eletrônica.

6.1.5 - GPS nos veículos componentes da frota.

6.1.6 - Situação da garagem e sede administrativa da empresa.

6.1.7 - Viabilidade econômico-financeira sobre a tarifa atual.

6.1.8 - Gratuidades/meias-passagens (idosos, estudantes e etc).

6.1.9 - Condições de uso, conservação, asseio e acessibilidade da frota.

6.1.10 - Situação dos pontos de parada para embarque e desembarque (sinalização, cobertura, assentos, aparência e acessibilidade).

6.1.11 - Comportamento dos operadores (motoristas e cobradores).

6.1.12 - Adequação da frota de veículos às políticas de acessibilidade.

6.1.13 - Atendimento aos questionamentos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho (Protocolo n.º 552/2018) elencados a seguir:

- Informar e comprovar documentalmente que o município cumpriu os deveres estabelecidos na cláusula 8.4 do Contrato nº 180/2014;

- Informar e comprovar documentalmente se o município fiscalizou o cumprimento dos deveres da concessionária estabelecidos no item 8.2 do Contrato nº 180/2014;

- Informar sobre o reajuste do valor tarifário solicitado pela concessionária;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

253

7m

6.1.14 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Termo.

6.2 - Dados sobre Município de Chopinzinho:

6.2.1 - População: 19.993 (dezenove mil, novecentos e noventa e três) habitantes.

6.2.2 - Extensão territorial do perímetro urbano: 14.684.176,69m².

6.2.3 - Extensão da malha viária (urbana): 77 Km.

6.2.4 - Número de linhas de transporte urbano coletivo público de passageiros por ônibus, itinerários, pontos de parada e horários das linhas: previstos na Lei Municipal n.º 3.149/2013:

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

7.1 - O prazo máximo para a execução do estudo técnico deverá ser de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

7.2 - O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura

8 - DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

8.1 - Fica estipulado o valor máximo global de R\$ 60.100,00 (sessenta mil e cem reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

8.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração - 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (607) F: 504.

8.3 - O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, vincendas 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, a contar da conclusão e entrega do Estudo Técnico e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

8.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

8.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

8.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

8.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

8.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

254

m

9 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 - Obrigações da contratante:

9.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Estudo Técnico com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

9.2 - Obrigações da contratada:

9.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

9.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

9.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

10.2 A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, atual Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

10.3 A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Clévis Trindade da Silva, CPF: 026.046.899-10, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de Cézar, CPF: 065.924.689-98, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

10.3.1 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

255

ml

10.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

10.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

11 - DA RESCISÃO:

11.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

11.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

11.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

11.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

11.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

11.7.1. A não entrega dos produtos contratados;

11.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

256

ml

11.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

11.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

11.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

11.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 11.7 deste Termo.

12 - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

12.2. Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

13.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

257

ml

empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

13.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

13.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

13.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

253

- 13.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 13.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 13.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 13.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 13.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
- 13.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;
- 13.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

14 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

14.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

259

ml

corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.5 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

15 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.1 - Prova de Registro da Proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou outro Conselho competente, definido por Legislação específica;

15.2 - Declaração de Responsabilidade Técnica indicando o Responsável Técnico pela execução dos serviços até o seu recebimento definitivo pelo Contratante, acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do Responsável Técnico indicado, emitido pelo “Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA”, ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou outro Conselho competente referente a execução de no mínimo, um serviço idêntico ou similar/compatível em características com o objeto da licitação.

OBS.: É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

15.3 - Comprovação da disponibilidade do responsável técnico mediante apresentação de contrato de prestação de serviços ou comprovação de vínculo empregatício ou societário entre o responsável técnico e a proponente.

15.4 - Atestado(s) e/ou declaração(s) em nome da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a capacidade técnica operacional para execução de serviço idêntico ou similar/compatível com o Objeto da Licitação.

16 – ORÇAMENTAÇÃO:

16.1 – A responsabilidade pelo levantamento de preços foi da Servidora Senhora Luciana Coelho de Souza.

Chopinzinho, 07 de janeiro de 2020.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração


Memorando 16: 3.119/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 07 de Janeiro de 2020 às 16:37

De:

SMA - Secretaria de Administração
 Edvaldo Correa de Andrade - Secretário de
 Administração

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
 A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
 Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 16: 3.119/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital


Memorando 16: 3.119/2019

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 07 de Janeiro de 2020 às 16:37

De:

SMA - Secretaria de Administração
 Edvaldo Correa de Andrade - Secretário de
 Administração

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
 A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
 Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 16: 3.119/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____ / ____ / ____ às ____ : ____

RG/CPF: _____

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 07 de janeiro de 2020.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos

Memorando 18: 3.119/2019

De: Álvaro S. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/01/2020 às 15:32:55

Segue, em anexo, edital assinado.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Anexos:

EDITAL PE 7-2020 - ESTUDO TÉCNICO - TRANSPORTE URBANO.pdf

263



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020
(224/2019)

PREGÃO

EDITAL Nº 7/2020

FORMA: ELETRÔNICO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALI-
ZAR ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL -
TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETI-
VO.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 7/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: 29/01/2019

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasnet.gov.br "Acesso Identificado"

LICITAÇÃO EXCLUSIVA À MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL – TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

29 de JANEIRO de 2020 às 14h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasnet.gov.br

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será o Servidor Senhor Onério Cambuzzi Filho, designado pelo Decreto nº 581/2018, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 1763, de 02/01/2019.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

1.1. Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da

265
W



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até 29 de JANEIRO de 2020 às 14h00min, no site www.comprasnet.gov.br.

1.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 29 de JANEIRO de 2020 às 14h00min, no site www.comprasnet.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste PREGÃO a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL – TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO**.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br.

2.3 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8621.

2.5 A licitação será global, conforme constante do Termo de Referência.

2.6 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

3.2 As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

268
Wb

3.3 Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**

- a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
- b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
- c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
- d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.1.1. - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2. - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.4.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 **O lance deverá ser ofertado pelo valor global.**

7.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

270
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.15 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.29 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.30 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.31 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.32 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.33 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.34 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.35 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.35.1 - no país;

7.35.2 - por empresas brasileiras;

7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.36 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.37 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.38 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.39 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.40 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF;

9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.6 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.8 Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.8.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.8.2 No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.8.4 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.5 Certidão Simplificada de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Demais expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60(sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

9.9 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

9.9.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.10 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.10.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.10.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Regular relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.10.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.10.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.10.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.10.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.10.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.10.7.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.10.8 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.11 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

9.11.1 – Prova de Registro da Proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou outro Conselho competente, definido por Legislação específica;

9.11.2 - Declaração de Responsabilidade Técnica indicando o Responsável Técnico pela execução dos serviços até o seu recebimento definitivo pelo Contratante, acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do Responsável Técnico indicado, emitido pelo "Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA", ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou outro Conselho competente referente a execução de no mínimo, um serviço idêntico ou similar/compatível em características com o objeto da licitação. **OBS.:** É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

9.11.3 – Comprovação da disponibilidade do responsável técnico mediante apresentação de contrato de prestação de serviços ou comprovação de vínculo empregatício ou societário entre o responsável técnico e a proponente.

9.11.4 - Atestado(s) e/ou declaração(s) em nome da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a capacidade técnica operacional para execução de serviço idêntico ou similar/compatível com o Objeto da Licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.12 Deverá apresentar ainda as DECLARAÇÕES:

9.12.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.

9.12.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV)**.

9.12.3 Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII)**.

9.12.4 Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**.

9.13 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.14 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15 O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.16 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.17 No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18 O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.19 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.20 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.21 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

276
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 A proposta deverá conter:

10.3.1 **proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

10.3.2 **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 **indicação/especificação** do produto e marca;

10.3.6 **declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06.**

10.3.7 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**

10.3.8 A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.

10.3.9 A Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.10 A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

Este documento foi assinado digitalmente por ALVARO DENIS CENI SCOLARO.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 7673-D554-40B9-AZCC





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.4 A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR.** Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e ao pregoeiro responsável: Onerio Cambruzzi Filho. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

12.1.6 não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparência.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



279



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

15.2 O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

15.3 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1 – O estudo técnico deverá contemplar o levantamento e análise dos seguintes dados/informações:

16.1.1 - Cumprimento das exigências de contratação feita pela Administração Municipal com a empresa concessionária.

16.1.2 - Estudo dos itinerários e horários atualmente realizados, com recomendações sobre eventuais ajustes.

16.1.3 - Pesquisa de satisfação dos serviços prestados.

16.1.4 - Implantação da bilhetagem eletrônica.

16.1.5 - GPS nos veículos componentes da frota.

16.1.6 - Situação da garagem e sede administrativa da empresa.

16.1.7 - Viabilidade econômico-financeira sobre a tarifa atual.

16.1.8 - Gratuidades/meias-passagens (idosos, estudantes e etc).

16.1.9 - Condições de uso, conservação, asseio e acessibilidade da frota.

16.1.10 - Situação dos pontos de parada para embarque e desembarque (sinalização, cobertura, assentos, aparência e acessibilidade).

16.1.11 - Comportamento dos operadores (motoristas e cobradores).

16.1.12 - Adequação da frota de veículos às políticas de acessibilidade.

16.1.13 - Atendimento aos questionamentos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho (Protocolo n.º 552/2018).

16.1.14 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Termo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.2 - Dados sobre Município de Chopinzinho:

- 16.2.1 - População: 19.993 (dezenove mil, novecentos e noventa e três) habitantes.
 16.2.2 - Extensão territorial do perímetro urbano: 14.684.176,69m².
 16.2.3 - Extensão da malha viária (urbana): 77 Km.
 16.2.4 - Número de linhas de transporte urbano coletivo público de passageiros por ônibus, itinerários, pontos de parada e horários das linhas: previstos na Lei Municipal n.º 3.149/2013:

17 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

- 17.1 - O prazo máximo para a execução do estudo técnico deverá ser de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.
 17.2 - O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura.

18 - DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

- 18.1 - Fica estipulado o valor máximo global de R\$ 60.100,00 (sessenta mil e cem reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
 18.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração - 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (607) F: 504.
 18.3 - O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, vincendas 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, a contar da conclusão e entrega do Estudo Técnico e apresentação da respectiva Nota Fiscal.
 18.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
 18.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
 18.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
 18.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
 18.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

19 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

19.1 - Obrigações da contratante:

- 19.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
 19.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Estudo Técnico com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
 19.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

19.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

19.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

19.2 - Obrigações da contratada:

19.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

19.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

19.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

19.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

20.2 A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, atual Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

20.3 A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Clévis Trindade da Silva, CPF: 026.046.899-10, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de Cézar, CPF: 065.924.689-98, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

20.3.1 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

20.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 21.8 e 23.7 do Edital, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

20.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

21 - DA RESCISÃO:

21.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

21.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

21.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

21.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

21.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

21.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

21.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

21.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

21.7.1. A não entrega dos produtos contratados;

21.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

21.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

21.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

21.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

21.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

21.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 21.7 deste Edital.

22 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

22.1. O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

22.2. Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

Este documento foi assinado digitalmente por ALVARO DENIS CENI SCOLARO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 7673-D554-40B9-A2CC





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23 - DAS PENALIDADES:

23.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

23.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

23.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

23.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

23.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

23.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

23.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

23.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

23.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

23.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

24 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.5 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu

285
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

25 – DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

26 - DO FORO

26.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

27.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.4 Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

27.5 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

27.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

27.7 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

27.8 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

27.9 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

27.10 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

27.11 Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

27.12 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da ma-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

triz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

27.13 Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

27.14 O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

27.15 O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

27.16 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.17 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

27.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

27.19 Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

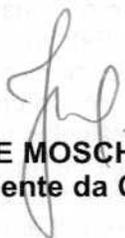
27.20 As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

27.21 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 08 de janeiro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO


JOSIANE MOSCHEN
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 7/2020
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL – TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1 - SETOR REQUISITANTE:

1.1 - Secretaria Municipal de Administração.

2 - DESCRIÇÃO:

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL PARA VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO ATUAL E DOS DADOS INFORMADOS PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

3 - OBJETIVO:

3.1 - Pretende-se com a presente contratação o levantamento e a análise, dentro da metodologia adotada para a execução do trabalho, das funções operacionais, econômico-financeira e o custo tarifário do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus. Se necessário, a Secretaria de Administração indicará equipe própria para auxiliar a Contratada na obtenção dos documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos junto à atual Concessionária.

4 - JUSTIFICATIVA:

4.1 - **Considerando** a demanda da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho, do Ministério Público do Estado do Paraná, protocolada sob n.º 552/2018, que questiona o Município para apresentar documentos para comprovar que cumpriu os deveres previstos no Processo Licitatório n.º 58/2019, dentre os quais: fiscalização, apresentação de planilhas de custos, elaboração e fiscalização dos cálculos tarifários, elaboração de planilhas de custos e vistoria nos ônibus, garagens, instalações e demais veículos da empresa contratada.

4.2 - **Considerando** a deficiência técnica do Município para cumprir tais determinações.

4.3 - **Considerando** a operacionalização do sistema de transporte proposto na concessão vigente e a necessidade de formulação de uma filosofia de prestação de serviços que aumente a eficiência e, conseqüentemente, a expansão da abrangência e atendimento do serviço.

4.4 - **Considerando** que o pressuposto básico é melhorar o nível do serviço oferecido aos usuários do sistema de transporte coletivo por ônibus de Chopinzinho, aumentando a qualidade e a própria acessibilidade da prestação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

288

ml

4.5 - **Considerando** que há necessidade de garantir um serviço que atenda estritamente às necessidades dos usuários, diminuindo o tempo de deslocamento e as distâncias percorridas em uma viagem, otimizando o serviço.

4.6 - O Município de Chopinzinho vê a necessidade de contratar empresa especializada para a elaboração de estudo técnico-profissional para não só viabilizar a resposta ao Ministério Público, como, e principalmente, se ter um cenário fidedigno da realidade do transporte público coletivo urbano por ônibus no Município, bem como implementar as recomendações que esse estudo trará, quer para exigir da empresa concessionária o cumprimento do contrato de concessão vigente, quer para alterar a contratação atual, ou até para realizar um novo processo licitatório.

5 - MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - Pregão, forma Eletrônica.

6 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 – O estudo técnico deverá contemplar o levantamento e análise dos seguintes dados/informações:

6.1.1 - Cumprimento das exigências de contratação feita pela Administração Municipal com a empresa concessionária.

6.1.2 - Estudo dos itinerários e horários atualmente realizados, com recomendações sobre eventuais ajustes.

6.1.3 - Pesquisa de satisfação dos serviços prestados.

6.1.4 - Implantação da bilhetagem eletrônica.

6.1.5 - GPS nos veículos componentes da frota.

6.1.6 - Situação da garagem e sede administrativa da empresa.

6.1.7 - Viabilidade econômico-financeira sobre a tarifa atual.

6.1.8 - Gratuidades/meias-passagens (idosos, estudantes e etc).

6.1.9 - Condições de uso, conservação, asseio e acessibilidade da frota.

6.1.10 - Situação dos pontos de parada para embarque e desembarque (sinalização, cobertura, assentos, aparência e acessibilidade).

6.1.11 - Comportamento dos operadores (motoristas e cobradores).

6.1.12 - Adequação da frota de veículos às políticas de acessibilidade.

6.1.13 - Atendimento aos questionamentos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho (Protocolo n.º 552/2018) elencados a seguir:

- Informar e comprovar documentalmente que o município cumpriu os deveres estabelecidos na cláusula 8.4 do Contrato n.º 180/2014;

- Informar e comprovar documentalmente se o município fiscalizou o cumprimento dos deveres da concessionária estabelecidos no item 8.2 do Contrato n.º 180/2014;

- Informar sobre o reajuste do valor tarifário solicitado pela concessionária;

6.1.14 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Termo.

6.2 - Dados sobre Município de Chopinzinho:

6.2.1 - População: 19.993 (dezenove mil, novecentos e noventa e três) habitantes.

6.2.2 - Extensão territorial do perímetro urbano: 14.684.176,69m².

6.2.3 - Extensão da malha viária (urbana): 77 Km.

6.2.4 - Número de linhas de transporte urbano coletivo público de passageiros por ônibus, itinerários, pontos de parada e horários das linhas: previstos na Lei Municipal n.º 3.149/2013:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

7.1 - O prazo máximo para a execução do estudo técnico deverá ser de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

7.2 - O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura

8 – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

8.1 - Fica estipulado o valor máximo global de R\$ 60.100,00 (sessenta mil e cem reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

8.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração - 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (607) F: 504.

8.3 - O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, vincendas 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, a contar da conclusão e entrega do Estudo Técnico e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

8.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

8.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

8.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

8.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

8.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

9 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 - Obrigações da contratante:

9.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Estudo Técnico com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

9.2 - Obrigações da contratada:

ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 9.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
- 9.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
- 9.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.
- 10.2 A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, atual Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos.
- 10.3 A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Clévis Trindade da Silva, CPF: 026.046.899-10, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de Cézar, CPF: 065.924.689-98, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 10.3.1 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 10.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 10.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

11 - DA RESCISÃO:

- 11.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
 - 11.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - 11.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
 - 11.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 11.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 11.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 11.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento

Este documento foi assinado digitalmente por ALVARO DENIS CENI SCOLARO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 7673-D554-40B9-A2CC





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

11.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

11.7.1. A não entrega dos produtos contratados;

11.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

11.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

11.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 11.7 deste Termo.

12 - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

12.2. Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

13.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

13.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

13.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

13.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

13.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

13.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

13.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

14 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

14.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.5 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

15 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.1 - Prova de Registro da Proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou outro Conselho competente, definido por Legislação específica;

ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.2 - Declaração de Responsabilidade Técnica indicando o Responsável Técnico pela execução dos serviços até o seu recebimento definitivo pelo Contratante, acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do Responsável Técnico indicado, emitido pelo "Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA", ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou outro Conselho competente referente a execução de no mínimo, um serviço idêntico ou similar/compatível em características com o objeto da licitação.

OBS.: É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

15.3 - Comprovação da disponibilidade do responsável técnico mediante apresentação de contrato de prestação de serviços ou comprovação de vínculo empregatício ou societário entre o responsável técnico e a proponente.

15.4 - Atestado(s) e/ou declaração(s) em nome da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a capacidade técnica operacional para execução de serviço idêntico ou similar/compatível com o Objeto da Licitação.

16 – ORÇAMENTAÇÃO:

16.1 – A responsabilidade pelo levantamento de preços foi da Servidora Senhora Luciana Coelho de Souza.

Chopinzinho, 07 de janeiro de 2020.

Edvaldo Correa de Andrade - Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 7/2020
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL – TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
 (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 7/2020, conforme abaixo discriminado:

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	TOTAL R\$
01	01	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL PARA VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO ATUAL E DOS DADOS INFORMADOS PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.	

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: em 03 (três) parcelas, vincendas 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, a contar da conclusão e entrega do Estudo Técnico e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Prazo de entrega/execução: 90 (noventa) dias, após a assinatura contrato.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

 (nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :
 Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 7/2020
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL – TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na n°, C.N.P.J. n°, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

 Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 7/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL – TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
 (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 7/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL – TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP **(papel timbrado da licitante)**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
 (Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

299



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 7/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL – TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, Cidade de-----, Estado -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 7/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Total – R\$
01	01	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL PARA VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO ATUAL E DOS DADOS INFORMADOS PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – O estudo técnico deverá contemplar o levantamento e análise dos seguintes dados/informações:

- 2.1.1 - Cumprimento das exigências de contratação feita pela Administração Municipal com a empresa concessionária.
- 2.1.2 - Estudo dos itinerários e horários atualmente realizados, com recomendações sobre eventuais ajustes.
- 2.1.3 - Pesquisa de satisfação dos serviços prestados.
- 2.1.4 - Implantação da bilhetagem eletrônica.
- 2.1.5 - GPS nos veículos componentes da frota.
- 2.1.6 - Situação da garagem e sede administrativa da empresa.
- 2.1.7 - Viabilidade econômico-financeira sobre a tarifa atual.
- 2.1.8 - Gratuidades/meias-passagens (idosos, estudantes e etc).
- 2.1.9 - Condições de uso, conservação, asseio e acessibilidade da frota.
- 2.1.10 - Situação dos pontos de parada para embarque e desembarque (sinalização, cobertura, assentos, aparência e acessibilidade).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 2.1.11 - Comportamento dos operadores (motoristas e cobradores).
- 2.1.12 - Adequação da frota de veículos às políticas de acessibilidade.
- 2.1.13 - Atendimento aos questionamentos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho (Protocolo n.º 552/2018).
- 2.1.14 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Termo.

2.2 - Dados sobre Município de Chopinzinho:

- 2.2.1 - População: 19.993 (dezenove mil, novecentos e noventa e três) habitantes.
- 2.2.2 - Extensão territorial do perímetro urbano: 14.684.176,69m².
- 2.2.3 - Extensão da malha viária (urbana): 77 Km.
- 2.2.4 - Número de linhas de transporte urbano coletivo público de passageiros por ônibus, itinerários, pontos de parada e horários das linhas: previstos na Lei Municipal n.º 3.149/2013:

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

- 3.1 - O prazo máximo para a execução do estudo técnico deverá ser de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.
- 3.2 - O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

- 4.1 - Fica estipulado o valor global de R\$ ----- (----- reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração - 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (607) F: 504.
- 4.3 - O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, vencidas 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, a contar da conclusão e entrega do Estudo Técnico e apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 4.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 4.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 4.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 4.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 - Obrigações da contratante:

- 5.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Estudo Técnico com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

5.2 - Obrigações da contratada:

5.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

5.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

5.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

6.2 A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, atual Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

6.3 A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Clévis Trindade da Silva, CPF: 026.046.899-10, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de Cézar, CPF: 065.924.689-98, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste Termo, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

7.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

7.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

7.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

7.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

7.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

7.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

7.7.1. A não entrega dos produtos contratados;

7.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

7.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

7.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

7.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

7.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1. O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

8.2. Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

304
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

10.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.5 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ___ de _____ de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
 PREFEITO
 CONTRATANTE

Empresa
 CONTRATADA

Gestor
 Fiscal
 Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 7/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL – TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO**

ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
 Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) Irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



308

ml

Código para verificação: 7673-D554-40B9-A2CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALVARO DENIS CENI SCOLARO (CPF 009.378.889-40) em 08/01/2020 15:33:06 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7673-D554-40B9-A2CC>

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 7/2020. Forma: Eletrônica. Data da Licitação: Dia 29 de janeiro de 2020, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL – TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO. Valor máximo da licitação: R\$ 60.100,00. Gênero: Serviços Técnicos. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00 horas, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

330 ml

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7552 | Pato Branco, 10 de janeiro de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A PATOAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA (CNPJ: 78.909.603/0007-93) tem pedido que seja requerido ao IAP, a Licença de Instalação para a atividade de beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Rodovia BR 280, KM 66, S/N - Tia Joana - 85555-000 - Palmas/PR.

Table with 5 columns: Nº PORTARIA, NOME, ANO/VEDO, DATA. Contains a list of administrative acts from the Municipality of Pato Branco.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.842, DE 9 DE JANEIRO DE 2020.
Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços que não tenham licença ou autorização para funcionamento em locais sujeitos a fiscalização sanitária...

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 007
O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica do Município, CONDETERMINA: O cargo de Fiscal Sanitário de Saúde, em caráter eventual, efetivado pelo Portaria nº 007/2020...

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 041
O Diretor de Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, convoca a serem convocados para a Concurso Público Municipal, para que compareçam à Rua Capanga nº 271, para tomar posse no cargo, conforme instruções do artigo 2º do ato de convocação em caráter eventual, efetivado pelo Portaria nº 007/2020...

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 008
O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º HOMEAR em caráter eventual, pessoal aprovado em Concurso Público Municipal, através do Edital nº 038/2019, para preenchimento no cargo de Assistente em Saúde, função Auxiliar de Farmácia I, Função Farmacêutica de Farmácia, FUNÇÃO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - FUNÇÃO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - FUNÇÃO DE ASSISTENTE EM SAÚDE...

Câmara Municipal de Palmas
Edifício Roberto Maranhão Baptista
Ata da 5ª Sessão Solene do Período Ordinário do 2º Ano da 17ª Legislatura, para Transmissão de Cargo da Câmara Municipal de Palmas, para o exercício de 2020.
As nove horas da dia três de janeiro de dois mil e vinte...

REPOSIÇÃO DE PNEUS
REGISTRO DE VOTOS E ELEIÇÕES
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
REPOSIÇÃO DE PNEUS
REGISTRO DE VOTOS E ELEIÇÕES
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

Expediente Extra do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 3962/2019. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Ordem Mais Cursos Preparatórios Para Concursos Ltda. CNPJ: 10.536.990/0001-05. Objeto: Suprimento do contrato no valor de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais)...

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 18/2019
Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 18/2019. Data de Licitação: Dia 03 de fevereiro de 2020, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM GRAMA SINTÉTICA E ILUMINAÇÃO NO BARRIO SAO JOSE...

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 7/2020. Forma: Eletrônica. Data de Licitação: Dia 29 de janeiro de 2020, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL - TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO...

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
A PATOAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA (CNPJ: 78.909.603/0007-93) torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para a atividade de beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Rodovia BR-280, KM 66, S/N - Tia Joana - 85555-000 - Palmas/PR.

Câmara Municipal de Palmas
Edifício Roberto Maranhão Baptista
Ata da Sessão Solene do Período Ordinário do 2º Ano da 17ª Legislatura para Pato Branco para o exercício de 2020.
As nove horas da dia três de janeiro de dois mil e vinte...

Câmara Municipal de Palmas
Edifício Roberto Maranhão Baptista
RESUMO DO CARGO FOZ UO DA PASTORA EM QUE "AGRADecemos a presença de todos, especialmente sobre sua satisfação em assumir a Presidência desta Casa Legislativa pela 1ª vez, falamos sobre as atividades e projetos realizados que serão pontos fortes de transparência, sustentabilidade e relação com o Poder Executivo ser de suma importância para ter um bom ano de trabalho, desejamos um novo ano cheio de realizações, desejamos que os assuntos e os assuntos se concretizem, reafirmamos nossa expressão para a construção de um mundo melhor e mais solidário. Em seguida o Presidente declarou encerrada a Sessão, marcando para o dia 03 de fevereiro de 2020 às 10 horas a 1ª Sessão Ordinária do 2º ano da 17ª Legislatura...

REGISTRO DE VOTOS E ELEIÇÕES
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
REGISTRO DE VOTOS E ELEIÇÕES
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 8/2020. Forma: Presencial. Data de Licitação: Dia 23 de JANEIRO de 2020, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELADAS AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE. Valor máximo estimado de licitação: R\$ 824.214,30. Gênero: Serviços de Transporte. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Pólo da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpiel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, ou no site www.chopinziho.pr.gov.br...

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 6/2020. Forma: Eletrônica. Data de Licitação: Dia 27 de JANEIRO de 2020, às 10:00 (dez) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, PROPOSTAS: 0040.676000/19-01 e 0040.676000/19-14 - FMS - MINISTÉRIO DA SAÚDE. Valor estimado: R\$ 324.674,54. Gênero: Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Pólo da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpiel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/20:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinziho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (48) 3242-8614.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 7/2020. Forma: Eletrônica. Data da Licitação: Dia 29 de janeiro de 2020, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL – TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO. Valor máximo da licitação: R\$ 60.100,00. Gênero: Serviços Técnicos. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00 horas, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Cod3203f9

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 8/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 23 de JANEIRO de 2020, às 14:00 (CATORZE) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 824.214,30. Gênero: Serviços de Transporte. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00 horas, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:D4A481DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 7-2020 - PP - ESTUDO TÉCNICO - TRANSPORTE
URBANO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 7/2020. Forma: Eletrônica. Data da Licitação: Dia 29 de janeiro de 2020, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL – TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO. Valor máximo da licitação: R\$ 60.100,00. Gênero: Serviços Técnicos. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00 horas, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:E76CEBCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE
PREÇOS 18-2019

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS - EDITAL N 18/2019

Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 18/2019. Data da Licitação: Dia 03 de fevereiro de 2020, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM GRAMA SINTÉTICA E ILUMINAÇÃO DO BAIRRO SAO JOSE, CONTRATO DE REPASSE N 080715/2018/ME/CAIXA. Valor máximo: R\$ 260.200,00. O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, n 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:36FC382E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REF EDITAL DE PREGÃO
PRESENCIAL Nº 119-2018

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pela Senhora Rosani Checelski - Secretária Municipal de Assistência Social, CPF nº 020.039.019-81eRG nº 7.068.271-0, residente e domiciliada na cidade de Chopinzinho – PR.
NOTIFICADA: AÇOGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA - ME
CNPJ: 07.104.154/0001-72

ENDEREÇO: Rua 14 de dezembro, nº 3690, Bairro: Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

REPRESENTANTE LEGAL: Claudir Cruz, CPF nº 020.815.299-71 e RG nº 6.483.389-8.

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2018- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1/2019.

O Município de Chopinzinho – PR, através da Gestora da Ata de Registro de Preços 1/2019, convoca a empresa NOTIFICADA:

- Fica a empresa notificada para que, regularize o fornecimento dos produtos não entregues no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da publicação desta Notificação, ou:

- Apresente defesa prévia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação desta Notificação;

- Em caso de apresentação das razões e estas julgadas procedentes, os autos serão arquivados e a Notificada será oportunamente informada;

- Em caso de não apresentação de defesa ou que esta seja julgada improcedente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

Ressarcimento aos cofres do Município de Chopinzinho do valor referente aos produtos não entregues, devidamente corrigidos;

Aplicação de penalidades, conforme disposto na Cláusula de Penalidades da Ata de Registro de Preços nº 1/2019 – itens I, II, III e IV;

Declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com o poder público pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Registro de Boletim de Ocorrência (B.O) devido ao fato acima exposto.

Esgotados as tentativas de entrega da Notificação a empresa Açogue e Minimercado Cruz LTDA -ME, fica a mesma Notificada por meio deste Edital. Reserva-se o direito de vista aos autos à Notificada, no prazo de defesa prévia.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Chopinzinho, 07 de janeiro de 2020.

ROSANI CHECELSKI.

Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:9CA2C496

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
RÉSUMO DO CONTRATO Nº. 11/2019

Processo Administrativo nº. 314/2019.

Tomada de Preço nº. 01/2019.

Resumo do Contrato nº. 11/2019.

Contratante: A CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Francisco Busato, 8005 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 79.093.241/0001-82.

Contratada: ZAMPIERI E LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS SS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.963.735/0001-53, com sede na Rua Helio Yoshiaki Ikeziri, nº 34, Bairro Royak Park – Campo Grande - MS

Objeto: O presente contrato tem como objeto contratação para prestação de serviços de assessoria especializada de recursos humanos, em especial, mas não restrito a reestruturação de Plano de Cargos e Salários e outras adequações organizacionais internas, de acordo com a demanda.

Valor: O valor total máximo estimado para o presente contrato é de R\$ 36.897,00 (Trinta e seis mil oitocentos e noventa e sete reais).

Dotação Orçamentária Prazo: As despesas para o pagamento da CONTRATADA correrão à conta da dotação orçamentária nº

EDITAL DE PREGÃO Nº 7/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL – TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa **VINICIUS RIBEIRO – ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA**, estabelecida na RUA PINHEIRO MACHADO, 2801, APTO 21, BAIRRO SÃO PELEGRINO – CEP: 95020-172, CAXIAS DO SUL/RS, inscrita no CNPJ sob nº 22.036.326/0001-01, por intermédio de seu Procurador, Sr. FLÁVIO PAULETTI, portador(a) da Carteira de Identidade nº **7068331896** e do CPF nº **937.281.820-87** propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 7/2020, conforme abaixo discriminado:

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	TOTAL R\$
01	01	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL PARA VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO ATUAL E DOS DADOS INFORMADOS PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.	44.990,00

Validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: em 03 (três) parcelas, vincendas 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, a contar da conclusão e entrega do Estudo Técnico e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Prazo de entrega/execução: 90 (noventa) dias, após a assinatura contrato.

Dados bancários: Banco Banrisul Nº do Banco: 041 Agência 1133 Conta Corrente 06.201366.0-5

Caxias do Sul/RS, 28 de Janeiro de 2020.

FLÁVIO PAULETTI – PROCURADOR – RG 7068331896

VINICIUS RIBEIRO – ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA
 CNPJ: 22.036.326/0001-01

22.036.326/0001-01

VINICIUS RIBEIRO ARQUITETURA PLANEJAMENTO E
 MOBILIDADE URBANA LTDA - ME

Rua Pinheiro Machado, 2801/21
 Bairro São Pelegrino
 CEP 95020-172

[CAXIAS DO SUL - RS]

Procuração – Licitação Pública – Participação – Pessoa Jurídica –
Representação

OUTORGANTE:

VINICIUS RIBEIRO – ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA, firma estabelecida na Rua Pinheiro Machado, 2801, Apto 21, Bairro São Pelegrino, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº **22.036.326/0001-01**, com seus atos arquivados na junta Comercial do rio Grande do Sul sob nº 43207751990, neste ato representada por seu sócio administrador VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, profissão arquiteto, CPF nº **923.932.330-91**, Cédula de Identidade nº **1057490961**, órgão expedidor SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Dr Gastão Festugatto 61 Apto 1101, Bairro Madureira, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

OUTORGADO: **FLÁVIO PAULETTI**, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, profissão administrador de empresas, CPF nº **937.281.820-87**, Cédula de Identidade **7068331896** órgão expedidor SSJ/RS, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul, na Rua Duque de Caxias, nº 2653/802, Estado do Rio Grande do Sul.

OBJETIVO e PODERES:

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer e assinar propostas, rebaixar preços via lances ou não, conceder descontos, assinar declarações e atas, visar documentos, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes 'ad judicia' e substabelecer com ou sem reserva de poderes. Além de promover contratações de profissionais para executar trabalhos relacionados às atividades da empresa.

Caxias do Sul, RS 03 de Abril de 2019.


VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO

VINICIUS RIBEIRO – ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA



1º TABELIONATO DE NOTAS DE CAXIAS DO SUL - RS
RUA DAL CANALLE, 2186 - EXPOSIÇÃO - CAXIAS DO SUL - RS - FONE (54) 3289-0500
MARCOS FERREIRA CUNHA LIMA - TABELIÃO



Reconheço por SEMELHANÇA a firma de VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO, do que dou fé. Selo Digital: 0127.01.1900001.80182. Emols: R\$ 4,90 + Selo digital: R\$ 1,40 + ISS

EM-TESTEMUNHO DO QUE SE FEZ - 14.30.26 1980963-25622 120
CAXIAS DO SUL, 8 de abril de 2019

LORITA PICCOLI OLTRAMARI
2º Substituto do Tabelião

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06/2016
Rua Presidente Epitácio Pessoa, 1140 - Bairro Dos Estudantes - Joinville/SC - CEP: 89200-000/08 www.azevedobastos.com.br - Tel.: 51 3244.0000 Fax: 51 3244.0001

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 5º inc. VII da Lei Estadual 8.721/2008 e inciso a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento autenticado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cod. Autenticação: 107503008191621240890-1; Data: 30/08/2019 16:22:19

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJA88717-HCU3,
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valter Azevedo de Miranda Cavalcante
Tabelião

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888**

**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **VINICIUS RIBEIRO - ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **VINICIUS RIBEIRO - ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/08/2019 16:24:55 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VINICIUS RIBEIRO - ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1337635

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **30/08/2020 16:22:19 (hora local)**.

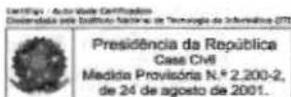
¹**Código de Autenticação Digital:** 107503008191621240890-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf03583af4e8aaa7552ba4d619b83f5f56064ee5222de52512af0508b3b4fb2cf94e0f06fdc8dfe25346c8e5a103a34ff3b0031e0247fbd3a44c3a2d64d1c7ef3



316 ml

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1578118585

1578118585

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL

Nome: **FLAVIO PAULETTI**

CPF: 706831896 538/11 RS

CPF: 937.281.820-87 21/08/1979

Mãe: **RAIMONDO PAULETTI**

Mãe: **SUZANA DONDE PAULETTI**

Nº Registro: 00274628780

Validade: 27/01/2023

1ª Matrícula: 02/03/1998

Observações:

Assinatura: *Flavio Pauletti*

Assinatura do Promotor:

Assessoria: *Tatiana Maria Santos*

Assessoria do Registro: 50564486316 / R2020375334

Município: **CANIEAS DO SUL, RS**

Data do Ato: **29/01/2018**

RIO GRANDE DO SUL

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 98.970-0

Av. Presidente Getúlio Vargas, 1041 - Bairro São Cristóvão - 91050-000 - Porto Alegre - RS - Brasil - CEP 91050-000 - Insc. Estadual nº 09.246.594 - Fone: (51) 3241.594

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 adotando a seguinte imagem digitalizada, reprodução do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 107501408191049550081-1; Data: 14/08/2019 10:51:53

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C, AIX20082-792G;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Walter Azevedo de Menezes Cavallotti
Tribuna

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

4

317
14/08/2019

<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/107501408191049550081>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registraes, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **VINICIUS RIBEIRO - ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **VINICIUS RIBEIRO - ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/08/2019 14:15:40 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VINICIUS RIBEIRO - ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1323513

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **14/08/2020 10:51:53 (hora local)**.

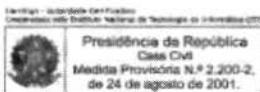
¹**Código de Autenticação Digital:** 107501408191049550081-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69f6bc05bb66d900c9316dc691a02fdc1331193fc4bc9387c47d76ad2122a24e23a42dfdc94e0f06fdc8dfe25346c8e5a103a34ffc064e7f183b352ce9f760e6a7102c177





313

ml

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 22.036.326/0001-01
Razão Social: VINICIUS RIBEIRO - ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 22/10/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/03/2020
FGTS	Validade:	07/02/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	11/05/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/02/2020
Receita Municipal	Validade:	08/03/2020

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/12/2019 (*)



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="22036326000101"/>
Nome	<input type="text"/>		
Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 22036326000101!



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/01/2020 16:31:13

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VINICIUS RIBEIRO - ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA**
CNPJ: **22.036.326/0001-01**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) 322
ml

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
43207751990

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: VINICIUS RIBEIRO ARQUITETURA PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RS2201900120080

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CAXIAS DO SUL
Local

27 Junho 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
____/____/____	____/____/____
Data	Data
_____	_____
Responsável	Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			____/____/____	_____
			Data	Responsável

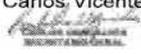
DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
	____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____
	Data	Vogal	Vogal	Vogal
		Presidente da _____ Turma		

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5072369 em 28/06/2019 da Empresa VINICIUS RIBEIRO ARQUITETURA PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA - ME, Nire 43207751990 e protocolo 192451677 - 18/06/2019. Autenticação: AAA193BDD7401B757F5B4EF476AE6CAD5E9779F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/245.167-7 e o código de segurança ZggO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2019 por Carlos, Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.



323

m



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/245.167-7	RS2201900120080	17/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
923.932.330-91	VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



VINICIUS RIBEIRO – ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA
 Rua Pinheiro Machado, 2801 Apt. 21 – Bairro São Pelegrino
 CEP 95020-172 - CAXIAS DO SUL RS
 CNPJ nº 22.036.326/0001-01

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO, brasileiro, separado, nascido em 17/06/1977, arquiteto inscrito no CAU RS sob nº A41292-9, RG nº 1057490961 SJS RS, inscrito no CPF sob o nº 923.932.330-91, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Festugatto, 60 Apt. 1101 – Bairro Madureira – Caxias do Sul RS, CEP nº 95041-620 e **LAIS GRANDI**, brasileira, solteira, nascida em 27/05/1987, comerciária, RG nº 1093750824 SSP/PC RS, inscrita no CPF sob o nº 011.445.460-44, residente e domiciliada na Rua Dr. Gastão Festugatto, 60 Apt. 1101 – Bairro Madureira – Caxias do Sul RS, CEP nº 95041-620, representada por **PROCURADOR VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO**, brasileiro, separado, nascido em 17/06/1977, arquiteto inscrito no CAU RS sob nº A41292-9, RG nº 1057490961 SJS RS, inscrito no CPF sob o nº 923.932.330-91, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Festugatto, 60 Apt. 1101 – Bairro Madureira – Caxias do Sul RS, CEP nº 95041-620.

Sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresarial de **VINICIUS RIBEIRO – ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA – ME**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 22.036.326/0001-01 com sede e foro jurídico na cidade de Caxias do Sul RS, na Rua Pinheiro Machado, 2801 Apt 21, Bairro São Pelegrino, CEP 95020-172, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do RS sob o nº 43207751990, resolvem de comum acordo alterar e ao final consolidar o seu contrato social.

DO PREAMBULO

CLAUSULA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social passa a ser de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), divididos em 120.000 (Cento e vinte mil) quotas, indivisíveis e no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e assim dividido entre os sócios.

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTA/CAPITAL</u>
<i>Vinicius de Tomasi Ribeiro</i>	<i>R\$ 118.800,00</i>
<i>Lais Grandi</i>	<i>R\$ 1.200,00</i>
<i>TOTAL</i>	<i>R\$ 120.000,00</i>

315

ml

§ 1º - Considerando que o capital social da sociedade era de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), neste ato é integralizado em moeda corrente nacional o valor adicional de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

§ 2º - A responsabilidade dos sócios e administradores é nos termos da Lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEGUNDA DA CONSOLIDAÇÃO

A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

DA CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Da denominação social

PRIMEIRA - *A sociedade gira sob o nome empresarial de VINICIUS RIBEIRO – ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA.*

Da sede e foro jurídico

SEGUNDA- *A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Pinheiro Machado, 2801 Apt. 21 – Bairro São Pelegrino, CEP nº 95020-172.*

TERCEIRA - *A duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 16 de Fevereiro de 2015.*

QUARTA DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como objetivo: a) Serviços de desenho técnico relacionados à Arquitetura e Engenharia; b) Obras de urbanização; c) Serviços de Arquitetura; d) Construção civil; e) Paisagismo Público e Privado; f) Serviços de Engenharia; g) Outras obras de acabamento de construções; h) Serviços especializados para a Construção não especificados anteriormente; i) Projetos de adequação ergonômica, de luminotécnica, de condicionamento acústico, de sonorização, de ventilação, exaustação e climatização e de certificação ambiental; j) Projetos de arquitetura de interiores, de reforma de interiores e mobiliário; h) Projetos de instalações hidro sanitárias prediais, de comunicação visual para edificações, de cabeamento estruturado, de automação, de logística em edifício; i) Projetos de instalações prediais de águas pluviais, de gás canalizado, de gases medicinais, de prevenção, de proteção e combate a incêndios e catástrofes; m) Projetos de instalações elétricas, de telefonia e TV; n) Levantamento paisagístico, prospecção e inventário; o) Projetos de arquitetura de recuperação e conservação paisagística; p) Relatórios técnicos de arquitetura; q) Projetos urbanísticos de planejamento de solo mediante loteamento, de planejamento de solo mediante desmembramento ou remembramento, de regularização fundiária, de sistema viário e acessibilidade, de



tráfegos e trânsito de veículos e sistema de estacionamento e de mobilidade urbana; r) Projetos de movimentação de terra, drenagem e pavimentação, de sistema de iluminação pública, de comunicação visual urbanística, de sinalização viária e de coleta de resíduos sólidos; s) Assessoria, Consultoria, Gerenciamento e Administração de Atividades na área de Arquitetura, Urbanismo; t) Planejamento Urbano e Mobilidade Urbana; u) Realização de Projetos de Planos Regionais; v) Planos Integrados de Desenvolvimento; x) Planos Diretores Municipais; y) Planos de Mobilidade; z) Plano de Desenvolvimento das cidades.

DO CAPITAL SOCIAL

QUINTA - O capital social é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), divididos em 120.000 (Cento e vinte mil) quotas, indivisíveis e no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e totalmente subscrito e integralizado nesta data, em moeda corrente nacional e assim dividido entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTA/CAPITAL
Vinicius de Tomasi Ribeiro	R\$ 118.800,00
Lais Grandi	R\$ 1.200,00
TOTAL	R\$ 120.000,00

SEXTA - A responsabilidade dos sócios e administradores é nos termos da Lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINSTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Da Composição dos poderes e competências

SÉTIMA - A sociedade será administrada individualmente e isoladamente pelo sócio **Vinicius de Tomasi Ribeiro**, na condição de administrador que representará a sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para gerir a sociedade.

Parágrafo único: Fica facultado aos administradores, nomearem procuradores para um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Da Proibição e nulidade de atos

OITAVA - São proibidos e nulos de pleno direito, os atos praticados pelos sócios, em conjunto ou isoladamente, que obriguem a sociedade em negócios estranhos aos interesses e objeto social da empresa.

Da Remuneração

NONA - Os administradores que prestarem serviços à sociedade, terão direitos a um pró-labore mensal, sendo seu valor fixado de comum acordo.

DO EXERCICIO SOCIAL E LUCROS



Da Data do Encerramento do Exercício Social

DÉCIMA - O exercício social findará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras requeridas por Lei.

Parágrafo único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Do Resultado do Exercício e Sua Distribuição

DÉCIMA PRIMEIRA - O lucro líquido do exercício, apurado segundo as normas legais e fiscais vigentes, após a constituição de provisão para imposto de renda e a compensação de prejuízos, se houver, terá a destinação que derem os sócios e em caso de distribuição será respeitada sempre a proporcionalidade. Em caso de prejuízo, este, a critério da maioria do capital social será suportados pelos sócios ou mantido em conta de prejuízos acumulados, para posterior compensação com lucros.

Parágrafo único: Dos resultados positivos verificados poderão ser criados fundos para manutenção de capital de giro, provisões, amortizações e outros previstos na legislação vigente.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**Do Direito de Preferência**

DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade e os sócios, pela ordem, terão direito de preferência em igualdade de condições, na aquisição das quotas de sócio que queira retirar-se da sociedade. A cessão e transferência de quotas, no todo ou em parte, somente poderá operar-se com estranhos a sociedade se o sócio remanescente ou a própria sociedade abdicarem do direito de preferência na aquisição.

Da Obrigação do Sócio Retirante

DÉCIMA TERCEIRA - Para permitir o exercício de direito de preferência do sócio remanescente e da própria sociedade, o sócio alienante deverá comunicar ao sócio remanescente e a própria sociedade, sobre a sua intenção de alienar quotas de capital ou parte delas, com prazo de antecedência de 90(noventa) dias, mediante carta firmada e entregue sob protocolo, da qual constará obrigatoriamente, de forma expressa, irrevogáveis todas as condições em que a alienação será efetuada e mais as formas, condições e prazos de pagamento.

Parágrafo único: Serão consideradas ineficazes perante a sociedade e terceiros, as alienações efetuadas a qualquer título, com inobservância das formalidades previstas nas cláusulas 12 e 13.

Da Impenhorabilidade das Quotas de Capital

DÉCIMA QUARTA - É vedado aos sócios quotistas oferecerem suas quotas de capital na sociedade em penhora ou qualquer outra modalidade de garantia, salvo se em favor da própria sociedade.

DO FALECIMENTO E EXCLUSÃO DE SÓCIO**Do falecimento ou Falência de Sócio da Sociedade**

DÉCIMA QUINTA - Por morte ou falência de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, continuando a operar, sem solução de continuidade com os herdeiros ou



sucessores de sócio morto ou falido a mesma será dissolvida, e será observado o disposto na cláusula 16ª.

Parágrafo único: Também poderá ser excluídos da sociedade os sócios que infringirem os dispositivos dos artigos 1004, 1030 e 1045 do NCCB, e seus haveres serão pagos de acordo com o disposto na cláusula 16ª.

Apuração dos Haveres do Sócio Morto ou Falido

DÉCIMA SEXTA - Os haveres do sócio morto ou falido serão reembolsados a seus herdeiros legais, depois de cumpridas todas as formalidades previstas em lei, e após será levantado um balanço patrimonial, para apurar a sua participação no capital social.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das alterações do contrato social

DÉCIMA SÉTIMA - O contrato social será reformado, alterado ou extinto, sempre que ocorrer casos previstos em lei que determinem tal fato, ou quando de interesse unânime por parte dos sócios.

Da dissolução da sociedade

DÉCIMA OITAVA - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo aos sócios nomear o liquidante e fixar a sua remuneração.

DOS CASOS OMISSOS

DÉCIMA NONA - Os casos omissos deste contrato serão regidos supletivamente de acordo com as normas previstas na lei 6404/76 e suas posteriores alterações.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios administradores declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem as atividades, conforme Art. 1011, § 1º, CC/2002.

E por assim estarem justos e contratados quanto a tudo que neste instrumento foi lavrado, firmam o presente em 3(três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

Caxias do Sul, 17 de Junho de 2019.

Vinicius de Tomasi Ribeiro

Laís Grandi
Representada por: Vinicius de Tomasi
Ribeiro

329



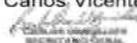
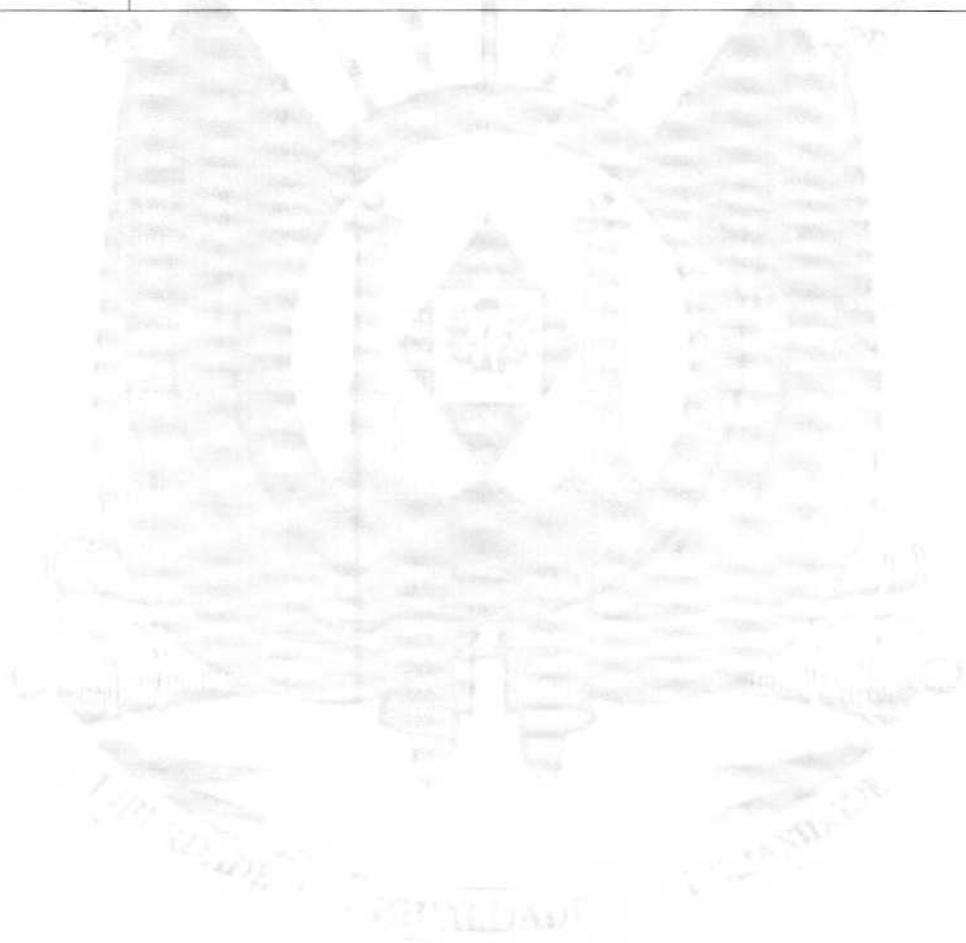
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/245.167-7	RS2201900120080	17/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
923.932.330-91	VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO



330
ml

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

LAIS GRANDI, BRASILEIRA, SOLTEIRA, COMERCÍARIA, NASCIDA EM: 27/05/1987, IDENTIDADE N.º 1093750824 ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/PC - RS, CPF N.º 011.445.460-44, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA DR. GASTÃO FESTUGATTO, 60, APT. 1101, BAIRRO MADUREIRA – CAXIAS DO SUL/RS – CEP. 95041-620.

OUTORGADO:

VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO, BRASILEIRO, SEPARADO, ARQUITETO INSCRITO NO CAU RS SOB Nº A41292-9, NASCIDO EM: 17/06/1977, IDENTIDADE N.º 1057490861 ÓRGÃO EXPEDIDOR SJS - RS, CPF N.º 923.932.330-91, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DR. GASTÃO FESTUGATTO, 60, APT. 1101, BAIRRO MADUREIRA – CAXIAS DO SUL/RS – CEP. 95041-620.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para: PROCEDER TODOS OS TIPOS DE ALTERAÇÃO EM EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, SOCIEDADE LIMITADA E EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA TAIS COMO, INGRESSAR, ADMITIR E RETIRAR SÓCIO(S), TITULAR DE EIRELI, SUBSCREVER E INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, NOMEAR ADMINISTRADOR SÓCIO OU NÃO SÓCIO, CEDER, ADQUIRIR, COMPRAR, VENDER E TRANSFERIR QUOTAS SOCIAIS A TÍTULO GRATUITO OU ONEROSO PARA SI (SE FOR O CASO) OU PARA TERCEIROS, DAR QUITAÇÃO, ALTERAR TITULARIDADE DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, AUMENTAR CAPITAL SOCIAL, INTEGRALIZAR QUALQUER TIPO DE BEM MÓVEL OU IMÓVEL, REDUZIR CAPITAL SOCIAL, ALTERAR OBJETO SOCIAL, ALTERAR ENDEREÇO DE EMPRESA, PROCEDER ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAL, ALTERAR NOME EMPRESARIAL, REATIVAR EMPRESA, CONSOLIDAR CONTRATO SOCIAL E ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI, DECLARAR PARA FINS DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º CC/2002 E ENQUADRAMENTO DE PORTE DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA. DECLARAR QUE NÃO PARTICIPA DE OUTRA EMPRESA INDIVIDUAL DE

- O instrumento de procuração não poderá ter data posterior ao ato.
- O Reconhecimento de firma do representante legal da Outorgante junto ao Tabelionato de Notas será somente por autenticidade.
- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação, com certificado digital de segurança mínima tipo A3 emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil.

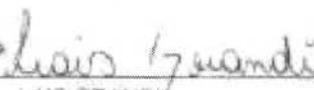


Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
SECRETÁRIO-GERAL

331
m

RESPONSABILIDADE LIMITADA, TRANSFORMAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA, LIQUIDAR E EXTINGUIR EMPRESA, PRESTAR COMPROMISSO DE GUARDA DE LIVROS E DOCUMENTOS, INDICAR RESPONSÁVEL PELO ATIVO E PASSIVO PORVENTURA REMANESCENTES, DECLARAR, CONVERTER SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM SOCIEDADE CIVIL, PROMOVER CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO, RERRATIFICAR, ASSINAR OUTORGA CONJUGAL, REPRESENTAR *em atas e deliberações de EMPRESAS e SOCIEDADES de que seja sócio, BEM COMO ASSINAR FÍSICA OU DIGITALMENTE POR MEIO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL OS RESPECTIVOS ATOS E OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DO ATO A SER APRESENTADO A ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, assinar livros e arquivamento de livros na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Rio grande do Sul, representá-lo, perante a JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL.*)

CAXIAS DO SUL - RS, 13 DE JUNHO DE 2019.


3º TABELIONATO
LAIS GRANDI

MÁRIO FERRARI
Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de Lais Grandi Ribeiro, indicada com a seta desse tabelionato, do que dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Caxias do Sul, 14 de junho de 2019 - 11:05:22
Jandire Polloastro Rech - Escrivão
Emol: R\$ 7,20 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0128.91.18062.4473 [27A]

3º Tabelionato de Notas de Caxias do Sul | Rua Pinheiro Machado, 2075 - Fone: 51 3621.1077

- O instrumento de procuração não poderá ter data posterior ao ato.
- O reconhecimento da firma do representante legal da Outorgante junto ao Tabelionato de Notas será somente por autenticidade.
- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação, com certificação digital de segurança mínima tipo A3, emido por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

332

ml

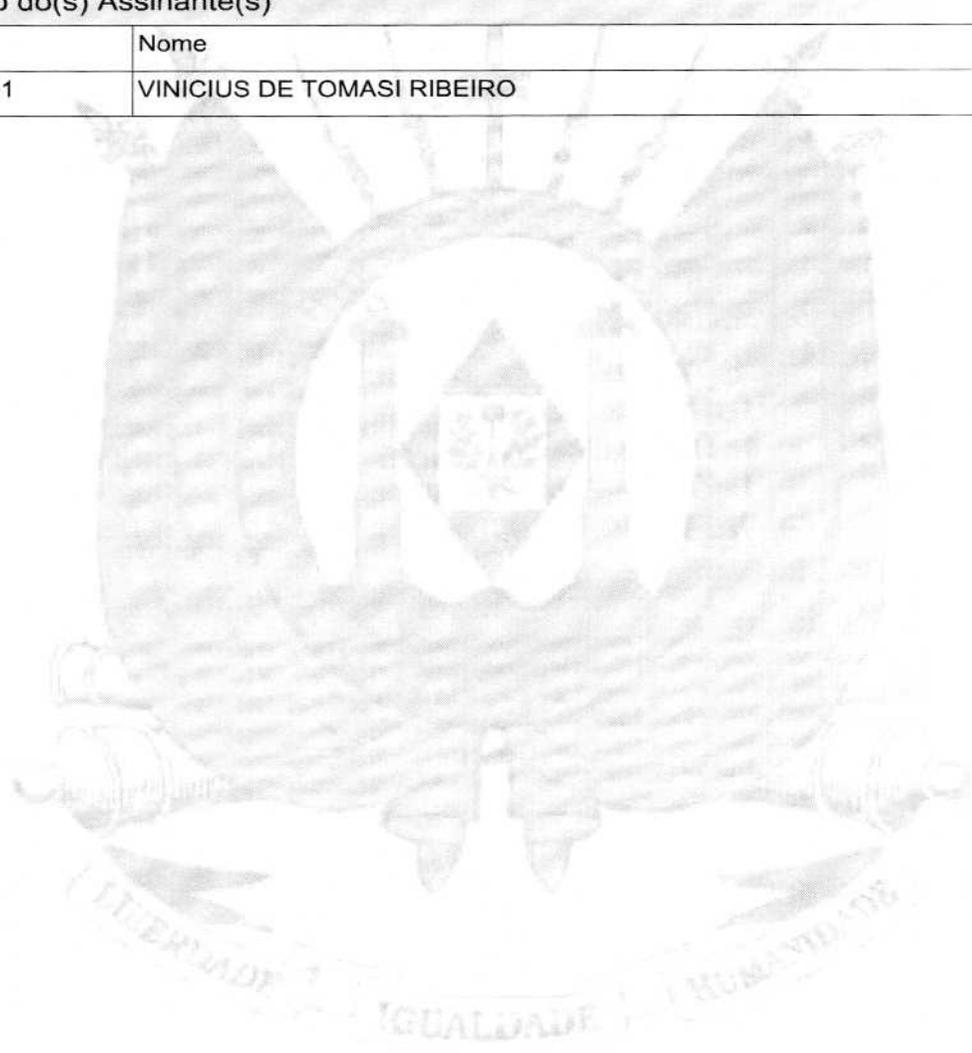
Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/245.167-7	RS2201900120080	17/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
923.932.330-91	VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO, BRASILEIRA, SEPARADO JUDICIALMENTE, ARQUITETO, DATA DE NASCIMENTO 17/06/1977, RG Nº 1057490961 SJS-RS, CPF 923.932.330-91, RUA DOUTOR GASTAO FESTUGATTO, Nº 60, APT 1101, BAIRRO MADUREIRA, CEP 95041-620, CAXIAS DO SUL - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Caxias Do Sul, 27 de Junho de 2019.

VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO

Assinado digitalmente por certificação A3





334
ml

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VINICIUS RIBEIRO ARQUITETURA PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA - ME, de nire 4320775199-0 e protocolado sob o número 19/245.167-7 em 18/06/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5072369, em 28/06/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Volmar Catapan.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
923.932.330-91	VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
923.932.330-91	VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO

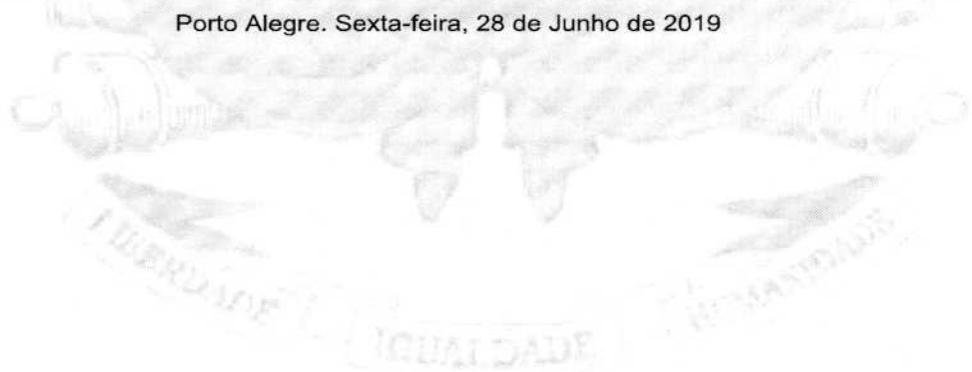
Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
923.932.330-91	VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
923.932.330-91	VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO

Porto Alegre. Sexta-feira, 28 de Junho de 2019



Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 19310781068

Página 1 de 1

11

305
m



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
551.780.900-63	VOLMAR CATAPAN
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. Sexta-feira, 28 de Junho de 2019

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5072369 em 28/06/2019 da Empresa VINICIUS RIBEIRO ARQUITETURA PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA - ME, Nire 43207751990 e protocolo 192451677 - 18/06/2019. Autenticação: AAA193BDD7401B757F5B4EF476AE6CAD5E9779F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/245.167-7 e o código de segurança ZggO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

pág. 14/14



336
ml

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

VINICIUS RIBEIRO ARQUITETURA PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA,
CNPJ 22036326000101, Endereço - R PINHEIRO MACHADO, 2801/21 CAXIAS DO SUL.

23 de Janeiro de 2020, às 23:07:56

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **f5a1d343d19660ca50c93d3a1a3dfed5**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.036.326/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/2015
NOME EMPRESARIAL VINICIUS RIBEIRO - ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 41.20-4-00 - Construção de edifícios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PINHEIRO MACHADO	NÚMERO 2801	COMPLEMENTO APT: 21;
CEP 95.020-172	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DE LOURDES	MUNICÍPIO CAXIAS DO SUL
UF RS	ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@PROATIVO.SRV.BR	
TELEFONE (54) 3223-3604/ (54) 3223-3345		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/01/2020** às **10:45:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

337
ml



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

338

ml

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VINICIUS RIBEIRO - ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA
CNPJ: 22.036.326/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:20:59 do dia 11/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2020.

Código de controle da certidão: **9894.1133.C2CE.BFE8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Situação Fiscal nº 0014351769

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 22.036.326/0001-01

Certificamos que, aos **28** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **2019**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 25/2/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0024066261

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL**

340
ml

Certidão Negativa de Débito Nº 18629/2019

Certificamos que, VINICIUS RIBEIRO ARQUITETURA PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA ME, CNPJ 22.036.326/0001-01, estando quite(s) com os tributos municipais, ressalvando esta Receita Municipal o direito de efetuar a cobrança de débitos que porventura venham a ser apurados. A presente Certidão foi solicitada para fins de COMPROVAÇÃO, e terá validade por 180 dias de sua expedição, de conformidade com o art. 206, da Lei Complementar Municipal nº12/94. CAXIAS DO SUL, Terça-feira, 10 de Setembro de 2019.

A aceitação deste documento está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço **www.caxias.rs.gov.br**
Código de controle: 0B21 . 3430 . 7MN0 . 9253
Documento emitido gratuitamente.
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Documento válido até o dia 08/03/2020.

16

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.036.326/0001-01

Razão Social: VINICIUS RIBEIRO ARQ PLANEJ E MOB URB LT

Endereço: RUA PINHEIRO MACHADO 2801 APTO 21 / NOSSA SRA DE LOURDE /
CAXIAS DO SUL / RS / 95020-172

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2020 a 07/02/2020

Certificação Número: 2020010905252675641780

Informação obtida em 16/01/2020 10:35:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VINICIUS RIBEIRO - ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.036.326/0001-01

Certidão nº: 185287946/2019

Expedição: 02/10/2019, às 08:45:21

Validade: 29/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VINICIUS RIBEIRO - ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.036.326/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Validade: 20/05/2020

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Razão Social: VINICIUS RIBEIRO ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA

Data do Ato Constitutivo:

Data da Última Atualização do Ato Constitutivo:

Data de Registro: 10/07/2015

Registro CAU : PJ30604-5

CNPJ: 22.036.326/0001-01

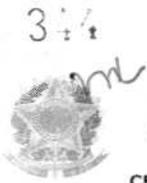
Objeto Social: A) SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; B) OBRAS DE URBANIZAÇÃO; C) SERVIÇOS DE ARQUITETURA; D) CONSTRUÇÃO CIVIL; E) PAISAGISMO PÚBLICO E PRIVADO; F) SERVIÇOS DE ENGENHARIA; G) OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DE CONSTRUÇÕES; H) SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE; I) PROJETOS DE ADEQUAÇÃO ERGONÔMICA, DE LUMINOTÉCNICA, DE CONDIÇÃOAMENTO ACÚSTICO, DE SONORIZAÇÃO, DE VENTILAÇÃO, EXAUSTÃO E CLIMATIZAÇÃO E DE CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL; J) PROJETOS DE ARQUITETURA DE INTERIORES, DE REFORMA DE INTERIORES E MOBILIÁRIO; H) PROJETOS DE INSTALAÇÕES HIDRO SANITARIAS PREDIAIS, DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA EDIFICAÇÕES, DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, DE AUTOMAÇÃO, DE LOGÍSTICA EM EDIFÍCIO; L) PROJETOS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA PLUVIAIS, DE GÁS CANALIZADO, DE GASES MEDICINAIS, DE PREVENÇÃO, DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS E CATÁSTROFES; M) PROJETOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DE TELEFONIA E TV; N) LEVANTAMENTO PAISAGÍSTICO; PROSPECÇÃO E INVENTÁRIO; O) PROJETOS DE ARQUITETURA DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO PAISAGÍSTICA; P) RELATÓRIOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA; Q) PROJETOS URBANÍSTICOS, DE PLANEJAMENTO DE SOLO MEDIANTE LOTEAMENTO, DE PLANEJAMENTO DE SOLO MEDIANTE DESMEMBRAMENTO OU REMEMBRAMENTO, DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, DE SISTEMA VIÁRIO E ACESSIBILIDADE, DE TRÁFEGOS E TRÂNSITO DE VEÍCULOS E SISTEMA DE ESTACIONAMENTO E DE MOBILIDADE URBANA; R) PROJETOS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO, DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE COMUNICAÇÃO VISUAL URBANÍSTICA, DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS; S)ASSESSORIA, CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA DE ARQUITETURA, URBANISMO; T) PLANEJAMENTO URBANO E MOBILIDADE URBANA; U) REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE PLANOS REGIONAIS; V) PLANOS INTEGRADOS DE DESENVOLVIMENTO; X)PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS; Y) PLANOS DE MOBILIDADE; Z) PLANO DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES. OBS: O REGISTRO DESTA EMPRESA NO CAU APLICA-SE ÀS ATIVIDADES DE ARQUITETURA E URBANISMO PREVISTAS NA LEI 12.378/2010.

Atividades econômicas:

- ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
- CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
- OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
- OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
- SERVIÇOS DE ARQUITETURA
- SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA
- SERVIÇOS DE ENGENHARIA
- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Capital social: R\$ 120.000,00

Última atualização do capital: 16/02/2015



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA
JURIDICA**

Nº 0000000544826



RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome: VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO

Título:
Arquiteto e Urbanista

Início do Contrato: 10/07/2015

Número do RRT: 3696564

Tipo de Vínculo:

Designação:

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 544826/2019

Expedida em 22/11/2019, Caxias do Sul/RS, CAU/RS

Chave de Impressão: WW44Z3



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO

Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO

Nº 000000544828



2 0 1 9 0 0 0 0 5 4 4 8 2 8

ml

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Validade: 20/05/2020

CERTIFICAMOS que o Profissional VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Nome: VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO

CPF: 923.932.330-91

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Registro CAU : A41292-9

Data de obtenção de Títulos: 09/07/2004

Data de Registro nacional profissional: 14/08/2004

Tipo de registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Situação de registro: ATIVO

Título(s):

- Arquiteto e Urbanista

País de Diplomação: Brasil

Cursos anotados no SICCAU:

- Nenhum curso anotado.

ATRIBUIÇÕES

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2o da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 544828/2019

Expedida em 22/11/2019, Caxias do Sul/RS, CAU/RS

Chave de Impressão: AY1C20

EDITAL DE PREGÃO Nº 7/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL –
TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO DO(A) COORDENADOR(A)

Declaro, caso a proponente **VINICIUS RIBEIRO – ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA** seja vencedora da licitação em epígrafe, que coordenarei a execução dos serviços objeto da mesma.

Declaro ainda, que na condição de sócio administrador da empresa e responsável técnico da mesma conforme comprovado via Contrato Social e Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica respectivamente assumirei na íntegra os termos do presente edital.

rrCaxias do Sul/RS, 28 de Janeiro de 2020.



VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO CAU RS A 41292-9 - RG 1057490961
VINICIUS RIBEIRO – ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA
CNPJ: 22.036.326/0001-01

22.036.326/0001-01

VINICIUS RIBEIRO ARQUITETURA PLANEJAMENTO E
MOBILIDADE URBANA LTDA - ME

Rua Pinheiro Machado, 2801/21
Bairro São Pelegrino
CEP 95020-172

[CAXIAS DO SUL - RS]



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
 Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Nº 0000000490716



Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Data de obtenção do título: 09/07/2004

Registro Nacional: 000A412929

Data de Registro: 14/08/2004

Validade: Indefinida

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 7800323

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em: 08/01/2019

Forma de Registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descricao: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO SISTEMA ITINERÁRIO DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM/RS, COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, LEI FEDERAL Nº 12587/2012, QUE DISCORRE SOBRE AS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DA MOBILIDADE URBANA

Empresa contratada: VINICIUS RIBEIRO ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA
 CNPJ: 22.036.326/0001-01

DADOS DO CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Bom
 CPF/CNPJ: 90832619000155

RUA INDEPENDÊNCIA

Nº 800

Complemento:

Cidade: CAMPO BOM

Bairro: CENTRO

UF: RS

CEP: 93700000

Contrato:

Celebrado em: 11/12/2018

Valor do Contrato: R\$ 45.000,00

Tipo do Contratante: Órgão Público

Data de Início: 12/12/2018

Data de término da atividade: 2019-02-21

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

5.8 - PARECER TÉCNICO , 60.51 km² - quilômetro quadrado ; 5.3 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA , 60.51 km² - quilômetro quadrado ;
 5.2 - CONSULTORIA , 60.51 km² - quilômetro quadrado ; 5.1 - ASSESSORIA , 60.51 km² - quilômetro quadrado ;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

RUA INDEPENDÊNCIA

Nº 800

Complemento:

Cidade: CAMPO BOM

Bairro: CENTRO

UF: RS

CEP: 93700000

Coordenadas Geográficas: 0 0

Número do RRT: 7800394

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em: 08/01/2019

343

ml



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
 Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Nº 0000000490716

Forma de Registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO SISTEMA ITINERÁRIO DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM/RS, COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, LEI FEDERAL Nº 12587/2012, QUE DISCORRE SOBRE AS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DA MOBILIDADE URBANA. Pesquisa Origem Destino do Transporte Coletivo. Avaliação Qualitativa, quantitativa e de Satisfação do Usuário. Indicadores de Controle Operacional e de Qualidade.

Empresa contratada: VINICIUS RIBEIRO ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA
 CNPJ: 22.036.326/0001-01

DADOS DO CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Bom
 CPF/CNPJ: 90832619000155

RUA INDEPENDÊNCIA

Nº 800

Complemento:

Cidade: CAMPO BOM

Bairro: CENTRO

UF: RS

CEP: 93700000

Contrato:

Celebrado em: 11/12/2018

Valor do Contrato: R\$ 45.000,00

Tipo do Contratante: Órgão Público

Data de Início: 12/12/2018

Data de término da atividade: 2019-02-21

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

4.4.8 - Plano diretor de mobilidade e transporte , 60.51 km² - quilômetro quadrado ; 4.4.3 - Planejamento setorial urbano , 60.51 km² - quilômetro quadrado ; 4.4.13 - Plano ou traçado de cidade , 60.51 km² - quilômetro quadrado ; 4.4.1 - Levantamento ou inventário urbano , 60.51 km² - quilômetro quadrado ;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

RUA INDEPENDENCIA

Nº 800

Complemento:

Cidade: CAMPO BOM

Bairro: CENTRO

UF: RS

CEP: 93700000

Coordenadas Geográficas: 0 0

DESCRIÇÃO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.
- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)
- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas
- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas
- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Resolução N° 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
N° 0000000490716

de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

- Válida em todo o território nacional.

Certidão n° 490716/2019

Expedida em 27/02/2019 12:02:00, Caxias do Sul/RS, CAU/RS

Chave de Impressão: AWY7100171CAZA790121

350
ml



Município de
Campo Bom



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O município de Campo Bom inscrito no CNPJ sob o nº 90.832.619/0001-55, atesta para os devidos fins de comprovação de serviço técnico, que o Arquiteto e Urbanista VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO, CAU/BR 041292-9, Diretor da Empresa VINICIUS RIBEIRO - ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA - ME sob CNPJ nº 22.036.326/0001-01 E SUA RESPECTIVA EMPRESA foi o responsável da prestação de serviços técnicos na elaboração da revisão do sistema itinerário de transporte coletivo do Município de Campo Bom – RS, com responsabilidade técnica em conformidade com a legislação vigente inserida nas RRTs nº **7800323** e **7800394**, bem como da Lei Federal nº. 12.587/2012, na qual discorre sobre as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, conforme contrato de prestação de serviços nº331/18.

As RRTs acima mencionadas possuem as seguintes descrições: Assessoria, Consultoria, Assistência técnica e Parecer técnico em um Registro de Responsabilidade Técnica, bem como avaliação e reavaliação e modificação de Plano ou traçado de cidade, Levantamento ou inventário urbano, Planejamento setorial urbano e Plano diretor de mobilidade e transporte em outro Registro de Responsabilidade Técnica emitidos para o município de Campo Bom.

Atestamos também que os serviços foram desenvolvidos dentro das condições técnicas e prazos estabelecidos entre os dias 12/12/2018 a 20/02/2019, satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta do profissional/empresa contratada e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Campo Bom, 21 de fevereiro de 2019.


LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal
CPF nº 440.349.200-25



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
 Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Nº 0000000406930



ml

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

Profissional: VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Registro Nacional: Registro CAU nº 000A412929

Validade: Indefinida

Número do RRT: 6123505

Tipo do RRT: SIMPLES - EXTEMPORÂNEO

Registrado em: 02/10/2017

Forma de Registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descricao: Projetos e Estudos - Prolongamento da Avenida São Leopoldo até a Visconde de Pelotas; - Abertura da Rua Humberto de Campos, Bairro Jardelino Ramos; - Diretrizes Viárias para o entrono da Região da Universidade de Caxias do Sul; - Rótula do Bairro Vila Verde sob a BR 116; - Alargamento e pavimentação da rua Madre Bárbara; - Binário das Ruas Moreira César e Pio XII; - Binário da Ruas Rio Branco e General Mallet; - Pavimentação da Atílio Andreazza; - Rua dos Torneadores; - Coordenação da Restruturação viária do acesso ao Fátima Baixo; - Semaforização junto a RST 453 - acesso ao Bairro Desvio Rizzo e Zona Industrial; - Implantação do corredor seletivo de Ônibus coletivo urbano da Rua Moreira César - trecho Visconde de Pelotas/Perimetral Norte, Pio XII, Bento Gonçalves; - Atualização dos projetos das Estações Principais de Integração Floresta e Imigrante; - Ampliação de Novas Linhas de ônibus;

Contratante: Prefeitura de Caxias do Sul
CPF/CNPJ: 06082820000156

RUA ALFREDO CHAVES

Nº Sn

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: CAXIAS DO SUL

UF: RS

CEP: 95020460

Contrato:

Celebrado em 01/01/2009

Valor do Contrato: R\$ 0,00

Tipo do Contratante: Órgão Público

Data de Início: 01/01/2009

Data de Fim: 01/04/2010

Atividade Técnica

1.9.4 - Projeto de sinalização viária , 100000.00 m² - metro quadrado; 1.8.8 - Projeto especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento , 100000.00 m² - metro quadrado; 1.8.7 - Projeto de sistema viário e acessibilidade , 100000.00 m² - metro quadrado;

Endereço da obra/serviço

RUA ALFREDO CHAVES

Nº 1333

Complemento:

Bairro: PANAZZOLO

Cidade: CAXIAS DO SUL

UF: RS

CEP: 95020460

Coordenadas Geográficas: 0 0

Número do RRT: 6123616

Tipo do RRT: SIMPLES - EXTEMPORÂNEO

Registrado em: 14/09/2017

Forma de Registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descricao:

24



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
 Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Nº 0000000406930

Contratante: Prefeitura de Caxias do Sul
 CPF/CNPJ: 06082820000156

RUA ALFREDO CHAVES

Nº Sn

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: CAXIAS DO SUL

UF: RS

CEP: 95020460

Contrato:

Celebrado em 01/01/2009

Valor do Contrato: R\$ 0,00

Tipo do Contratante: Órgão Público

Data de Início: 01/01/2009

Data de Fim: 01/04/2010

Atividade Técnica

3.4 - GERENCIAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO , 1652308.00 km² - quilômetro quadrado ; 3.1 - COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS , 1652308.00 km² - quilômetro quadrado ;

Endereço da obra/serviço

RUA ALFREDO CHAVES

Nº 1333

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: CAXIAS DO SUL

UF: RS

CEP: 95020460

Coordenadas Geográficas: 0 0

Número do RRT: 6346655

Tipo do RRT: DERIVADO

Registrado em:

Forma de Registro: RETIFICADOR à 6343207

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descricao: Esse RRT é derivado da ART 4664851

Contratante: Prefeitura de Caxias do Sul
 CPF/CNPJ: 06082820000156

RUA ALFREDO CHAVES

Nº Sn

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: CAXIAS DO SUL

UF: RS

CEP: 95020460

Contrato:

Celebrado em 01/01/2009

Valor do Contrato: R\$ 9.850,00

Tipo do Contratante: Órgão Público

Data de Início: 01/01/2009

Data de Fim: 31/03/2010

Atividade Técnica

3.7 - DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA , 40.00 h/sem - hora por semana ;

Endereço da obra/serviço

RUA RUA ALFREDO CHAVES

Nº 1333

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: CAXIAS DO SUL

UF: RS

CEP: 95020460

Coordenadas Geográficas: 0 0

1. Descrição



CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

2. Informações

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas
- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas
- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)
- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT
- Eng. Manoel José Souza Marrachinho - CREA RS044602
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Certidão nº 406930/2017

20/11/2017, 06:35

Chave de Impressão: Z49AZB4ZZBB9AW221554

334

ml



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,
TRANSPORTES E MOBILIDADE

A TESTADO

Atestamos, para os devidos fins e conforme instrução do Processo Administrativo nº 2015/2201, que o Arquiteto e Urbanista Vinicius De Tomasi Ribeiro, CAU nº A412992-9, desempenhou o cargo de Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade da Cidade de Caxias do Sul, RS, de 1º de Janeiro de 2009 a 1º de abril de 2010, com ART de Cargo e Função nº 4664851 CREA/RS, período no qual foram desenvolvidas, nesta Secretaria, as seguintes atividades:

- Trabalho de conscientização no trânsito através da Escola Pública do Trânsito com a Implementação do Programa de Humanização no Trânsito;
- Produção, elaboração e aplicação da lei municipal nº 7082 que Instituiu as Diretrizes da Política Municipal de Gestão do Transporte Coletivo e Seletivo;
- Produção, elaboração e aplicação da lei complementar municipal nº 337 que prorroga contrato e prevê nova estrutura e modelo do transporte coletivo urbano municipal;
- Produção, elaboração e aplicação da lei municipal nº 7047 que Dispõe e regulamenta o serviço público de transporte escolar no Município de Caxias do Sul e dá outras providências;
- Produção, elaboração e aplicação da lei municipal nº 7061 que Dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros do município de Caxias do sul, sob regime de fretamento;
- Implementação da lei municipal nº 6345 que oficializou no município de Caxias do Sul o serviço de transporte de mercadorias através de motos ou similares, mais conhecido por moto profissionais ou motofrete;
- Implementação da lei municipal nº 7316 que Institui o Dia Municipal sem Carro, Dia Municipal do Pedestre e Dia Municipal do Transporte Coletivo e dá outras providências;
- Legalização do Transporte Intramunicipal;
- Ampliação da Regulamentação do Estacionamento Rotativo - Zona Azul;
- Implantação da abertura da rua Visconde de Pelotas com av. São





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,
TRANSPORTES E MOBILIDADE

Leopoldo;

- Conclusão da implantação da rótula do bairro Vila Verde sob a BR 116;
- Conclusão do alargamento e pavimentação da rua Madre Bárbara
- Conclusão do binário das ruas Moreira César e Pio XII;
- Conclusão do binário das ruas Rio Branco e General Mallet;
- Implantação do novo acesso a Universidade de Caxias do Sul e ao Hospital Geral;
- Implantação da pavimentação da rua Atilio Andreazza;
- Conclusão da pavimentação da rua dos Torneadores;
- Implantação da reestruturação viária (duplicação) do acesso norte de Caxias do Sul - chamado de acesso ao bairro Fátima Baixo;
- Implantação da Semaforização junto a RST453 - acesso ao bairro Desvio Rizzo e Zona Industrial;
- Implantação do corredor seletivo de ônibus coletivo urbano da Rua Moreira César - trecho Visconde de Pelotas/Perimetral Norte, Pio XII, Bento Gonçalves;
- Projeto das Estações Principais de Integração Floresta e Imigrante;
- Ampliação de novas linhas do Transporte Coletivo Urbano;
- Administração e Fiscalização da rede de transporte no município;
- Administração, gerenciamento e projetos de sinalização viária;
- Administração, gerenciamento da fiscalização de trânsito municipal.

Em 26 de fevereiro de 2015.

Eng.º Manoel Marrachinho
Secretário Municipal de Trânsito,
Transportes e Mobilidade



356

m



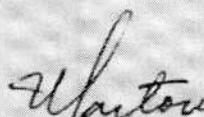
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

139

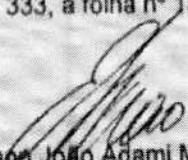
PORTARIA
Nº 74.539

**NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRÂNSITO,
TRANSPORTES E MOBILIDADE**

JOSÉ IVO SARTORI, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, NOMEIA, a contar desta data, o Senhor **VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO**, para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal do Trânsito, Transportes e Mobilidade, código 2.2.1.13.S, devendo perceber subsídios. (Processo nº 2008/047821)
Registre-se e cumpra-se
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 1º de janeiro de 2009.


José Ivo Sartori
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias
nº 333, à folha nº 139.


Edson João Adami Mano
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA

060

PORTARIA
Nº 81.660

EXONERA SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL

JOSE IVO SARTORI, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, EXONERA, a contar de 2 de abril de 2010, o(a) senhor(a) **VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO**, matr. 18178, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, código 2.2.1.13.S. (Processo nº 2010/011996)

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 05 de abril de 2010.

JOSE IVO SARTORI
PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Reg. no Livro de Portarias
nº. 369, à folha nº. 060.

EDSON JOAO ADAMI MANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA

357

ml

Curadoria nº 406930/2017 - 20/11/2017, 08:35 - Chave de Imprensa: 249A25A22B694WV221554
O atestado neste ato registrado foi emitido em 20/11/2017, e contém 7 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, vinculado à Certidão De Arquivo Técnico Com Atestado nº 406930, emitida em 20/11/2017

27


**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Nº 0000000544294


2 0 1 9 0 0 0 0 5 4 4 2 9 4

Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Data de obtenção do título: 09/07/2004

Registro Nacional: 000A412929

Data de Registro: 14/08/2004

Validade: Indefinida

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 8387202

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em: 18/06/2019

Forma de Registro: RETIFICADOR à 8177532

Participação Técnica: EQUIPE

Descrição: Atualização do Plano Diretor e demais legislações concernentes a área de planejamento urbano e Elaboração de Plano Diretor de Mobilidade Urbana.

Empresa contratada: VINICIUS RIBEIRO ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA

CNPJ: 22.036.326/0001-01

DADOS DO CONTRATO

Contratante: Município de São Gabriel

CPF/CNPJ: 88768080000170

RUA DUQUE DE CAXIAS

Nº 268

Complemento:

Cidade: SÃO GABRIEL

Bairro: CENTRO

UF: RS

CEP: 97300000

Contrato: 28/2019

Celebrado em: 21/03/2019

Valor do Contrato: R\$ 75.970,00

Tipo do Contratante: Órgão Público

Data de Início: 24/04/2019

Data de término da atividade: 2019-11-12

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

 5.1 - ASSESSORIA , 5051.85 km² - quilômetro quadrado ; 5.2 - CONSULTORIA , 5051.85 km² - quilômetro quadrado ; 5.7 - LAUDO TÉCNICO , 5051.85 km² - quilômetro quadrado ; 5.8 - PARECER TÉCNICO , 5051.85 km² - quilômetro quadrado ;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

RUA DUQUE DE CAXIAS

Nº 268

Complemento:

Cidade: SÃO GABRIEL

Bairro: CENTRO

UF: RS

CEP: 97300000

Coordenadas Geográficas: 0 0

Número do RRT: 8387223

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em: 18/06/2019

Forma de Registro: RETIFICADOR à 8177708

Participação Técnica: EQUIPE

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil****CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**Nº 000000544294**

20190000544294

Descricao: Atualização do Plano Diretor e demais legislações concernentes a área de planejamento urbano e Elaboração de Plano Diretor de Mobilidade Urbana.

Empresa contratada: VINICIUS RIBEIRO ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA
CNPJ: 22.036.326/0001-01

DADOS DO CONTRATO

Contratante: Município de São Gabriel
CPF/CNPJ: 88768080000170

RUA DUQUE DE CAXIAS

Nº 268

Complemento:

Cidade: SÃO GABRIEL

Bairro: CENTRO

UF: RS

CEP: 97300000

Contrato: 28/2019

Celebrado em: 21/03/2019

Valor do Contrato: R\$ 75.970,00

Tipo do Contratante: Órgão Público

Data de Início: 24/04/2019

Data de término da atividade: 2019-11-12

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

4.1.3 - Georreferenciamento , 5051.85 km² - quilômetro quadrado ; 4.3.7 - Plano diretor de mobilidade e transporte , 5051.85 km² - quilômetro quadrado ; 4.4.1 - Levantamento ou inventário urbano , 5051.85 km² - quilômetro quadrado ; 4.4.5 - Planos diretores , 5051.85 km² - quilômetro quadrado ; 4.4.8 - Plano diretor de mobilidade e transporte , 5051.85 km² - quilômetro quadrado ; 4.4.12 - Análise e aplicação dos instrumentos do Estatuto das Cidades , 5051.85 km² - quilômetro quadrado ; 4.4.10 - Plano de habitação de interesse social , 5051.85 km² - quilômetro quadrado ;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

RUA DUQUE DE CAXIAS

Nº 268

Complemento:

Cidade: SÃO GABRIEL

Bairro: CENTRO

UF: RS

CEP: 97300000

Coordenadas Geográficas: 0 0

DESCRIÇÃO**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO****INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.

- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas

- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas

- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Nº 0000000544294



20190000544294

360
ml

- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 544294/2019

Expedida em 20/11/2019 12:11:00, Caxias do Sul/RS, CAU/RS

Chave de Impressão: WY58959A7ZWZ34Z284YA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Palácio Plácido de Castro

Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O município de São Gabriel inscrito no CNPJ sob o nº 88.768.080/0001-70, Rua Duque de Caxias, 268, Centro, CEP 97300-000, atesta para os devidos fins de comprovação de serviço técnico, que a Empresa VINICIUS RIBEIRO - ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA - ME sob CNPJ nº 22.036.326/0001-01, localizada no endereço Rua Pinheiro Machado 2801/21 - São Pelegrino, Caxias do Sul - RS, Registro CAU nº : PJ30604-5, bem como seu Diretor Arquiteto e Urbanista VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO, CAU/BR 041292-9 foram responsáveis pela **atualização e revisão do Plano Diretor e elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável**, conforme disposto na Lei 12587/12e suas alterações, concomitantemente, conforme disposto da Lei 10257/2001, tudo conforme memorial de definição do objeto e do contrato 28/2019.

1. EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

Nome	Formação	Conselho/ Registro	Cargo/ Função	CTF/ IBAMA	RRT ou ART
Vinicius de Tomasi Ribeiro	Arquiteto e Urbanista	CAU/RS A41292-9	Coordenação Geral		8387223 e 8387202
Amanda Thais Dalmas	Engenheira Ambiental e Civil	233907	Equipe Técnica		10291779
Anderson De Tomasi Ribeiro	Advogado	OAB - 46896	Equipe Técnica		
Andre Mombach Weber	Economista	Corecon RS 5727-4	Equipe Técnica		
Andreas Emilio Grings	Geólogo	CREA RS216231	Equipe Técnica	7081756	
Angélica Ravizzoni	Arquiteta e Urbanista	233320-1	Equipe Técnica		8898997
Cristiane Cassol Schwarstzhaupt	Arquiteta e Urbanista	CAU A 68021-4	Equipe Técnica		8398100
Eiton Leonardo Boldo	Téc. Meio Ambiente Biólogo, Msc.	CFT 2201072060 CRBio 063582-03	Coordenação Técnica	5073139	2019/11619
Emílio Merino	Arquiteto e Urbanista	A29180-3	Coordenação Técnica		8591586
Fabio Vanin	Advogado	OAB - 64874	Equipe Técnica		
Fabiano Paloski Ferrari	Geografo	RS108106	Coordenação Técnica		
Fernanda Lemos	Pedagoga	-	Equipe Técnica		
Flavio Pauletti	Administrador	CRA/RS nº 046639	Equipe Técnica		
Giovana Cavion	Assistente Social-	CRESS 9534	Equipe Técnica		
Giovana Ulian	Engenheira Civil	CREA RS 128.241	Coordenação Técnica		ART 10453348
João Marcos Pozzer	Eng. Civil	CREA RS229954	Equipe Técnica	7154783	10291237
Leonardo Winckler Martins	Ciência da Computação	623229820-91	Equipe Técnica		
Leonira Hoffmann Finger	Assistência Social	CREES 13354	Equipe Técnica		
Lucas Tomazzoni Pinheiro	Arquiteto e Urbanista	A161504-1	Equipe Técnica		8893765
Nicole De Tomasi Ribeiro	Psicóloga	CRP 15170	Equipe Técnica		
Patricia Melotto	Assistente Social	CREES 5369	Equipe Técnica		





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Palácio Plácido de Castro

Gabinete do Prefeito

362

mu

Nome	Formação	Conselho/ Registro	Cargo/ Função	CTF/ IBAMA	RRT ou ART
Taylor de Aguiar	Cientista Social	N. 133, fl. 23, livro G-21 (MEC)	Equipe Técnica		
Vinicius Triches	Eng. Ambiental e de Segurança	CREA RS184210	Coordenação Técnica	5451810	10290607

2. DADOS DO SERVIÇO

- 2.1. **Contrato:** Administrativo nº 028/2019
- 2.2. **Objeto do contrato:**atualização e revisão do Plano Diretor e elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável.
- 2.3. **Local de realização:** Município de São Gabriel/RS.
- 2.4. **Período de realização:**Início: 21 de março de 2019 a 12 de novembro de 2019.
- 2.5. **Registro de Responsabilidade Técnica Principal:**8387223 retificador à 8177708 e 8387202 retificador à 8177532.

3. DADOS DA PESSOA JURÍDICA CONTRATANTE E PROPRIETÁRIO DA OBRA

- 3.1. **Razão Social:**Município de São Gabriel
- 3.2. **CNPJ:** 88.768.080/0001-70
- 3.3. **Endereço completo:**Rua Duque de Caxias, 268, Centro, CEP 97300-000

4. DADOS DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

- 4.1. **Razão Social:** Vinicius Ribeiro Arquitetura, Planejamento e Mobilidade Urbana – ME
- 4.2. **CNPJ:**22.036.326/0001-01
- 4.3. **Endereço completo:** Rua Pinheiro Machado 2801/21 – São Pelegrino, Caxias do Sul – RS – CEP 95020-172

5. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Os Serviços prestados referem-se as seguintes descrições: Assessoria, Consultoria, Assistência técnica e Parecer técnico em um Registro de Responsabilidade Técnica, bem como elaboração, avaliação e reavaliação modificação de projetos de georreferenciamento e topografia, plano diretor de mobilidade e transporte, plano de habitação de interesse social, análise e aplicação dos instrumentos do Estatuto das Cidades, levantamento ou inventário urbano, plano diretores, de plano ou traçado de cidade, em outro Registro de Responsabilidade Técnica emitidos para o município de São Gabriel.

5.1. DO PLANO DE MOBILIDADE

Realização de levantamento e diagnóstico da cidade. Pesquisa de Origem e Destino. Pesquisa de comportamento do Usuário sobre a Mobilidade Urbana Sustentável. Aplicação das Diretrizes da Lei Nacional e Estadual de Mobilidade Urbana 12.587/12 e 14.960/13, respectivamente. Organização e realização de Audiência Pública, seminário, workshop e reuniões internas e públicas para realização do Plano. Projeto de sistema ciclo viário e do transporte não motorizado (ciclo ativos) com extensão de 46,5 km. Projeto de semaforização de vias, sinalização vertical e horizontal, rótulas, ampliação de

Certidão nº 544294/2019 - 21/11/2019 - 16:18 - Chave de Impressão: WY50151N1ZV1E14Z2294YA
O atestado neste ato registrado foi emitido em 21/11/2019, e contém 8 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, vinculado à Certidão De Ato Técnico Com Atestado nº 544294, emitida em 21/11/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Palácio Plácido de Castro

Gabinete do Prefeito

calçadas, arborização, e priorização ao pedestre. Projeto de mobiliário urbano respeitando as normas técnicas de acessibilidade. Proposta de novos terminais de ônibus. Proposta de novas paradas de ônibus. Reavaliação de itinerários (linhas) do Transporte Coletivo. Proposta de criação de corredores exclusivos e seletivos. Proposta realizada usando a metodologia da Organização das Nações Unidas – ONU, através dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável; da NBR 37 120 – Desenvolvimento Sustentável de Comunidades; e do DOTs – Desenvolvimento Orientado ao Transporte Sustentável (DOTS).

Confecção de mapas para apresentação do Plano de Mobilidade Humana Sustentável com as seguintes descrições:

- Ia – Mapa da Segurança e Circulação Viária – Hierarquia Viária;
- Ib – Mapa da Segurança e Circulação Viária – Área Central;
- Ic – Mapa da Segurança e Circulação Viária – Ilustração dos Gabaritos Viários e

Proposta de Circulação e Diferentes Modos de Transporte;

- Id- Mapa de Diagrama dos Pontos Críticos e Propostas.
- II - Mapa dos Cicloativos;
- IIIa - Mapa do Transporte Público e Coletivo;
- IIIb - Mapa do Transporte Público e Coletivo – Terminais do Transporte Coletivo;
- IV - Mapa de Integração dos Modos Públicos, Privados e Cicloativos;
- V - Mapa do Eixo da Juventude;
- VI - Mapa dos Polos Geradores de Tráfego;
- VII - Mapa das Áreas e Horários de Acesso e Circulação Restrita e Controlada, Estacionamentos;
- VIII - Prazos dos Indicadores das Diretrizes;
- IX - Os Princípios e Diretrizes das Metodologias Utilizadas para a Realização e Manutenção do Plano de Mobilidade Humana Sustentável.

5.2. DO PLANO DIRETOR

Realização de levantamento e diagnóstico da cidade. Pesquisas de campo junto com a comunidade. Atualização do Plano Diretor conforme o disposto da Lei 10257/2001, Estatuto das Cidades. Organização e realização de Audiência Pública, seminário, workshop e reuniões internas e públicas para realização do Plano. Entrega de projeto de lei com texto e mapas atualizados de acordo com a discussão ora realizado no município de São Gabriel com área total de 5.051,854 km².

5.3. DO LEVANTAMENTO DE DADOS

- Diagnóstico ambiental do meio físico, biótico e socioeconômico, com avaliação e caracterização dos dados municipais com vistas a geração de plantas de condições e restrições socioambientais.
- Mobilização social, moderação de eventos, atividades de comunicação social e educação junto as comunidades da cidade e as entidades municipais participantes do contexto de elaboração e formação de conteúdo para os estudos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Palácio Plácido de Castro

Gabinete do Prefeito

- Diagnóstico socioeconômico e socioambiental, onde constam os aspectos relacionados à dinâmica do município, indicando definições básicas quanto ao uso e ocupação dos solos para o município, além de uma caracterização da estrutura produtiva.
- Análise de descrito dos aspectos legais associados.
- Avaliação de adensamento populacional, mobilidade, acessibilidade, equipamentos urbanos e comunitários, uso e ocupação do solo, valorização imobiliária, geração de tráfego e demanda por transporte público, saneamento básico, ventilação e iluminação, e paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.
- Realização de pesquisa de Origem e Destino, estudo de trânsito, tráfego, transportes.
- Estudos sobre os recursos hídricos, saneamento e drenagem urbana.
- Análise integrada da área em estudo, cruzamento de informações georreferenciadas em ambiente SIG (Sistemas de Informações Geográficas) e a análise dos dados apresentados nos diagnósticos setoriais (meios biótico, físico e socioeconômico/socioambiental).

5.4. DA CARTOGRAFIA

- Apresentação gráfica e digital dos serviços elaborados, Cartografia, Geoprocessamento e SIG (Sistema de Informações Geográficas) contemplando a área urbana do município de São Gabriel/RS (meio físico, meio biótico, meio socioeconômico e socioambiental).
- Confecção e Plotagem de Plantas e Mapas Temáticos nas áreas do meio físico, meio biótico, meio socioeconômico e socioambiental.
- Arquivos digitais em formato shapefile e dwg (compatíveis com softwares QGIS e AUTOCAD, no Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), referido ao datum planimétrico SIRGAS 2000 e o datum altimétrico ao Marégrafo de Imbituba-SC para realização de diagnóstico ambiental (meio físico, biótico, socioeconômico e socioambiental).
- Mapa Urbano Básico (MUB): Elaboração base geográfica do município e respectivos zoneamentos/ usos confeccionada a partir de imagens de satélite e aerolevante fornecido pela municipalidade. Produção de mapas digitais da área, em diversos níveis de informações (localização, divisas e nomes bairros, quadras e lotes, eixos de logradouros, locação dos principais elementos públicos e de serviços do entorno), tendo em vista a gestão e supervisão adequada do município. Tendo como principais finalidades: estudos e projetos ambientais e de equipamentos urbanos, dentre outros.
- Revisão/ atualização e adequando questões referentes ao zoneamento municipal e suas implicações nas legislações municipais, estaduais e federais.
- Delimitação do novo perímetro urbano.
- ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social.
- Criação de novas subdivisões do zoneamento municipal.
- Atualização e revisão da hierarquia viária municipal, compatibilizando com premissas de mobilidade urbana municipal.
- Confecção e Plotagem de Plantas/Mapas Temáticos para o Plano Diretor de São Gabriel, sendo:

36
Certidão nº 544294/2019 - 21/11/2019 - 16:18 - Chave de Impressão: WJ3XN55QA/ZWZ3AZZ84YVA
Arquivado neste ato registrado no em 21/11/2019, e contém 8 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, vinculado à Certidão De Acervo Técnico Com Atestado nº 544294, emitida em 21/11/2019

305
ML



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Palácio Plácido de Castro

Gabinete do Prefeito

- Anexo 1.1 - Divisão Territorial do Município – Zona Urbana e Zona Rural;
- Anexo 1.2 - Divisão Territorial da Zona Urbana – Zona de Urbanização Prioritária e Zona de Urbanização Secundária;
- Anexo 1.3 - Planta de Ordenamento Geral do Município – Macrozonas e Zonas Ambientais;
- Anexo 1.4 - Planta de Ordenamento da Sede – Zonas Ambientais;
- Anexo 1.5 - Planta de Ordenamento da Sede – Zonas de Uso;
- Anexo 1.6 - Planta de Ordenamento do Centro Histórico – Zonas de Uso;
- Anexo 1.7 - Planta de Ordenamento do Núcleo Urbano Autônomo Tiarajú;
- Anexo 1.8 - Planta de Ordenamento do Núcleo Urbano Autônomo Santa Clara;
- Anexo 1.9 - Planta de Ordenamento do Núcleo Urbano Autônomo Pomares-Medianeira;
- Anexo 1.10 - Planta de Ordenamento do Núcleo Urbano Autônomo Santa Brígida;
- Anexo 2.1 - Hierarquia do Sistema Viário – Município;
- Anexo 2.2 - Hierarquia do Sistema Viário – Sede Municipal;
- Anexo 3.1 - Transferência de Potencial Construtivo – Zonas Receptoras e Zonas Cedentes;
- Anexo 3.2 - Bens relacionados para integrarem o Inventário do Patrimônio Cultural;
- Anexo 4.1 - Classificação das Atividades;
- Anexo 4.2 - Atividades permitidas por zona de uso;
- Anexo 4.3 - Atividades e empreendimentos que demandam Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU);
- Anexo 4.4 - Atividades e empreendimentos que demandam Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- Anexo 5.1 - Regime Urbanístico para Edificação;
- Anexo 5.2 - Parâmetros para Estacionamentos e Carga e Descarga;
- Anexo 6.1 - Padrões para Loteamentos;
- Anexo 6.2 - Padrões para Desmembramentos;
- Anexo 6.3 - Padrões para Condomínios Urbanísticos por Unidades Autônomas;
- Anexo 7.1 - Classificação Viária;
- Anexo 7.2 - Padrões para projetos viários;
- Anexo 8 - Figuras para Orientação sobre o Planejamento Estratégico;
- Anexo 9 - Bairros.

Atestamos também que os serviços foram desenvolvidos dentro das condições técnicas e prazos estabelecidos do dia 21 de março de 2018 a 12 de novembro de 2019, satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta do profissional/empresa contratada e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Gabriel, 13 de novembro de 2019.

Prefeito Municipal **Rossano Dotto Gonçalves**

CPF nº 416.572.840-34

5




**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Nº 0000000506084


2 0 1 9 0 0 0 0 5 0 6 0 8 4

Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Data de obtenção do título: 09/07/2004

Registro Nacional: 000A412929

Data de Registro: 14/08/2004

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 7680054

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em: 26/11/2018

Forma de Registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA (JURÍDICA E URBANÍSTICA) PARA ANÁLISE, DIAGNÓSTICO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE CONFORME DISPOSTO NA LEI 12.587/2012 E DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, LEI 3027/2006 E SUAS ALTERAÇÕES CONCOMITANTEMENTE, CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.257/2001, TUDO CONFORME MEMORIAL DE DEFINIÇÃO DO OBJETO.

 Empresa contratada: VINICIUS RIBEIRO ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA
 CNPJ: 22.036.326/0001-01

DADOS DO CONTRATO

 Contratante: Prefeitura Municipal de Soledade
 CPF/CNPJ: 87738530000110

AVENIDA JULIO DE CASTILHOS

Nº 898

Complemento:

Cidade: SOLEDADE

Bairro: CENTRO

UF: RS

CEP: 99300000

Contrato:

Celebrado em: 08/11/2018

Valor do Contrato: R\$ 77.000,00

Tipo do Contratante: Órgão Público

Data de Início: 25/11/2018

Data de término da atividade: 2019-03-31

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

 1.8.2 - Inventário urbano , 1213.41 km² - quilômetro quadrado ; 1.8.7 - Projeto de sistema viário e acessibilidade , 1213.41 km² - quilômetro quadrado ; 1.8.8 - Projeto especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento , 1213.41 km² - quilômetro quadrado ; 1.11.2.1 - Levantamento físico, socioeconômico e cultural , 1213.41 km² - quilômetro quadrado ; 1.11.2.4 - Projeto urbanístico setorial , 1213.41 km² - quilômetro quadrado ;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

AVENIDA JULIO DE CASTILHO

Nº 898

Complemento:

Cidade: SOLEDADE

Bairro: CENTRO

UF: RS

CEP: 99300000

Coordenadas Geográficas: 0 0



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Nº 0000000506084



Número do RRT: 7680061

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em: 26/11/2018

Forma de Registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA (JURÍDICA E URBANÍSTICA) PARA ANÁLISE, DIAGNÓSTICO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE CONFORME DISPOSTO NA LEI 12.587/2012 E DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, LEI 3027/2006 E SUAS ALTERAÇÕES CONCOMITANTEMENTE, CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.257/2001, TUDO CONFORME MEMORIAL DE DEFINIÇÃO DO OBJETO.

Empresa contratada: VINICIUS RIBEIRO ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA
CNPJ: 22.036.326/0001-01

DADOS DO CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Soledade
CPF/CNPJ: 87738530000110

AVENIDA JULIO DE CASTILHOS

Nº 898

Complemento:

Cidade: SOLEDADE

Bairro: CENTRO

UF: RS

CEP: 99300000

Contrato:

Celebrado em: 08/11/2018

Valor do Contrato: R\$ 77.000,00

Tipo do Contratante: Órgão Público

Data de Início: 25/11/2018

Data de término da atividade: 2019-03-31

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

4.1.3 - Georreferenciamento , 1213.41 km² - quilômetro quadrado ; 4.1.5 - Análise de dados georreferenciados e topográficos , 1213.41 km² - quilômetro quadrado ; 4.3.7 - Plano diretor de mobilidade e transporte , 1213.41 km² - quilômetro quadrado ; 4.4.1 - Levantamento ou inventário urbano , 1213.41 km² - quilômetro quadrado ; 4.4.2 - Diagnóstico físico-territorial, socioeconômico e ambiental , 1213.41 km² - quilômetro quadrado ; 4.4.5 - Planos diretores , 1213.41 km² - quilômetro quadrado ; 4.4.8 - Plano diretor de mobilidade e transporte , 1213.41 km² - quilômetro quadrado ; 4.4.12 - Análise e aplicação dos instrumentos do Estatuto das Cidades , 1213.41 km² - quilômetro quadrado ; 4.4.13 - Plano ou traçado de cidade , 1213.41 km² - quilômetro quadrado ;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

AVENIDA JULIO DE CASTILHOS

Nº 898

Complemento:

Cidade: SOLEDADE

Bairro: CENTRO

UF: RS

CEP: 99300000

Coordenadas Geográficas: 0 0

DESCRIÇÃO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.

- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas

- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Nº 0000000506084



20190000506084

363
ml

discriminadas

- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 506084/2019

Expedida em 28/05/2019 12:05:00, Caxias do Sul/RS, CAU/RS

Chave de Impressão: B2326Z64339DWWBZZ4A4

33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O município de Soledade inscrito no CNPJ sob o no 87.738.530/0001-10, Av. Júlio de Castilhos, 898 - Centro, Soledade - RS, atesta para os devidos fins de comprovação de serviço técnico, que a Empresa VINICIUS RIBEIRO - ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA - ME sob CNPJ nº 22.036.326/0001-01, localizada no endereço Rua Pinheiro Machado 2801/21 - São Pelegrino, Caxias do Sul - RS, Registro CAU nº : PJ30604-5, bem como seu Diretor Arquiteto e Urbanista VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO, CAU/BR 041292-9 foram responsáveis pela prestação de Serviços de Assessoria técnica (jurídica e urbanística) para análise, diagnóstico e elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do município de Soledade, conforme disposto na Lei 12587/12 e do processo de revisão do Plano Diretor do Município, Lei 3027/2006 e suas alterações, concomitantemente, conforme disposto da Lei 10257/2001, tudo conforme memorial de definição do objeto e do contrato 138/2018.

1. EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

Nome	Formação	Conselho/ Registro	Cargo/ Função	Nº da RRT / ART
Vinicius de Tomasi Ribeiro	Arquiteto e Urbanista	CAU/RS A41292-9	Coordenação Geral	RRT 7680054 & 7680061
Elton Leonardo Boldo	Téc. Meio Ambiente Biólogo, Msc.	CFT 2201072060 CRBio 063582-03	Coordenação Técnica	2019/03238
José Ribeiro de Araújo Júnior	Biólogo, MBA em Gestão de Projetos	CRBio 069488-03	Coordenação Técnica	2019/03236
Vinicius Triches	Eng. Ambiental e de Segurança	CREA RS184210	Coordenação/ Gerência Técnica	10084081
João Marcos Pozzer	Eng. Civil	CREA RS229954	Equipe Técnica	10084666
Andreas Emílio Grings	Geólogo	CREA RS216231	Equipe Técnica	10086489
Luan Carlos Tomé dos Reis	Geógrafo	-	Equipe Técnica	-
Elias Martins Bianchi	Acad. de Arquitetura e Urbanismo	-	Equipe Técnica	-
Angélica Ravizzoni	Acad. de Arquitetura e Urbanismo	-	Equipe Técnica	-
Lucas Tomazzoni Pinheiro	Acad. de Arquitetura e Urbanismo	-	Equipe Técnica	-
Anderson Duarte Machado	Geógrafo	CREA RS233233	Equipe Técnica	-
Flavio Pauletti	Administrador	CRA/RS nº 046639	Equipe Técnica	-
Rafael Amorim	Administrador		Equipe Técnica	-
Nicole De Tomasi Ribeiro	Psicóloga	CRP 15170	Equipe Técnica	-
Patrícia Melotto	Assistente Social	CRESS 5369/RS	Equipe Técnica	
Anderson De Tomasi Ribeiro	Advogado	OAB - 46896	Equipe Técnica	-
Fabio Vanin	Advogado	OAB - 64874	Equipe Técnica	
Fernanda Lemos	Pedagoga	-	Equipe Técnica	



Terra de Gente Preciosa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

2. DADOS DO SERVIÇO

2.1. Contrato: Administrativo nº 138/2018

2.2. Objeto do contrato: Prestação de Serviços de Assessoria e Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana e Revisão do Plano Diretor

2.3. Local de realização: Município de Soledade/RS.

2.4. Período de realização: (Início: 09 de novembro de 2018) vigência até 12 meses.

3. DADOS DA PESSOA JURÍDICA CONTRATANTE E PROPRIETÁRIO DA OBRA

3.1. Razão Social: Município de Soledade

3.2. CNPJ: 87.738.530/0001-10

3.3. Endereço completo: Av. Júlio de Castilhos, 898 - Centro, Soledade - RS - 99300-000

4. DADOS DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

4.1. Razão Social: Vinicius Ribeiro Arquitetura, Planejamento e Mobilidade Urbana - ME

4.2. CNPJ: 22.036.326/0001-01

4.3. Endereço completo: Rua Pinheiro Machado 2801/21 - São Pelegrino, Caxias do Sul - RS - CEP 95020-172

5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Os Serviços prestados referem-se as seguintes descrições: Assessoria, Consultoria, Assistência técnica e Parecer técnico em um Registro de Responsabilidade Técnica, bem como avaliação e reavaliação e modificação de Plano ou traçado de cidade, Levantamento ou inventário urbano, Planejamento setorial urbano e Plano diretor de mobilidade e transporte em outro Registro de Responsabilidade Técnica emitidos para o município de Soledade.

5.1. DO PLANO DE MOBILIDADE

Realização de levantamento e diagnóstico da cidade. Pesquisa de Origem e Destino. Pesquisa de comportamento do Usuário sobre a Mobilidade Urbana Sustentável. Aplicação das Diretrizes da Lei Nacional e Estadual de Mobilidade Urbana 12.587/12 e 14.960/13, respectivamente. Organização de Audiência Pública, workshop e reuniões internas e públicas para realização do Plano. Projeto ciclo viário e do transporte não motorizado.

5.2. DO PLANO DIRETOR

Realização de levantamento e diagnóstico da cidade. Pesquisas de campo junto com a comunidade. Atualização do Plano Diretor conforme o disposto da Lei 10257/2001, Estatuto das Cidades. Organização de Audiência Pública, workshop e reuniões internas e públicas para realização do Plano. Entrega de projeto de lei com texto e mapas atualizados de acordo com a discussão ora realizado no município de Soledade com área total de 1.213,41 km².



370

O atestado neste ato registrado foi emitido em 29/05/2019, e contém 7 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, vinculado à Certidão De Aereo Técnico Com Atestado nº 506084, emitida em 29/05/2019

Assessoria de Planejamento e Mobilidade Urbana

34

3071
ml



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

5.3. DO LEVANTAMENTO DE DADOS

- Diagnóstico ambiental do meio físico, biótico e socioeconômico, com avaliação e caracterização dos dados municipais com vistas a geração de plantas de condições e restrições socioambientais.
- Mobilização social, moderação de eventos, atividades de comunicação social e educação junto as comunidades da cidade e as entidades municipais participantes do contexto de elaboração e formação de conteúdo para os estudos.
- Diagnóstico socioeconômico e socioambiental, onde constam os aspectos relacionados à dinâmica do município, indicando definições básicas quanto ao uso e ocupação dos solos para o município, além de uma caracterização da estrutura produtiva.
- Análise de descrito dos aspectos legais associados.
- Avaliação de adensamento populacional, mobilidade, acessibilidade, equipamentos urbanos e comunitários, uso e ocupação do solo, valorização imobiliária, geração de tráfego e demanda por transporte público, saneamento básico, ventilação e iluminação, e paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.
- Realização de pesquisa de Origem e Destino, estudo de transito, tráfego, transportes.
- Estudos sobre os recursos hídricos, saneamento e drenagem urbana.
- Análise integrada da área em estudo, cruzamento de informações georreferenciadas em ambiente SIG (Sistemas de Informações Geográficas) e a análise dos dados apresentados nos diagnósticos setoriais (meios biótico, físico e socioeconômico/socioambiental).

5.4. DA CARTOGRAFIA

- Apresentação gráfica e digital dos serviços elaborados, Cartografia, Geoprocessamento e SIG (Sistema de Informações Geográficas) contemplando a área urbana do município de Soledade/RS (meio físico, meio biótico, meio socioeconômico e socioambiental).
- Confecção e Plotagem de Plantas e Mapas Temáticos nas áreas do meio físico, meio biótico, meio socioeconômico e socioambiental.
- Arquivos digitais em formato shapefile e dwg (compatíveis com softwares QGIS e AUTOCAD, no Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), referido ao datum planimétrico SIRGAS 2000 e o datum altimétrico ao Marégrafo de Imbituba-SC para realização de diagnóstico ambiental (meio físico, biótico, socioeconômico e socioambiental).
- Mapa Urbano Básico (MUB): Elaboração base geográfica do município e respectivos zoneamentos/ usos confeccionada a partir de imagens de satélite e aerolevanteamento fornecido pela municipalidade e ajustamento por GPS conforme rede Geodésica Local. Produção de mapas digitais da área, em diversos níveis de informações (localização, divisas e nomes bairros, quadras e lotes, eixos de logradouros, locação dos principais elementos públicos e de serviços do entorno), tendo em vista a gestão e supervisão adequada do município. Tendo como principais finalidades: estudos e projetos ambientais e de equipamentos urbanos, dentre outros.
- Revisão/ atualização e adequando questões referentes ao zoneamento municipal e suas implicações nas legislações municipais, estaduais e federais.



Terra de gente Preciosa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

372
ml

- Delimitação do novo perímetro urbano.
- Criação de novas subdivisões do zoneamento municipal.
- Atualização e revisão da hierarquia viária municipal, compatibilizando com premissas de mobilidade urbana municipal.
- Confeção e Plotagem de Plantas/Mapas Temáticos para o Plano Diretor de Soledade, sendo:
 - Mapa nº 01 – Limites Municipais (perímetro urbano e rural)
 - Mapa nº 02 – Zoneamento Municipal;
 - Mapa nº 03 - Geologia Municipal
 - Mapa nº 04 – Geomorfologia Municipal
 - Mapa nº 05 – Hidrografia Municipal
 - Mapa nº 06 – Hidrogeologia Municipal
 - Mapa nº 07 – Zoneamento Urbano
 - Mapa nº 08 – Escalonamento Urbano
 - Mapa nº 09 – Sistema Viário Urbano
 - Mapa nº 10 – Zoneamento Urbano e Imagem Aérea
 - Mapa nº 11 – Preservação de Imóveis e Identidade Cultural

Atestamos também que os serviços foram desenvolvidos dentro das condições técnicas e prazos estabelecidos entre os dias 25/11/2018 a 31/03/2019, satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta do profissional/empresa contratada e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Soledade, 24 de maio de 2019.

Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal
CPF nº 454.991.010-00

Certidão nº 506084/2019 - 29/05/2019 10:08 - Chave de Impressão: B2326264139DWWBRZZ4AA
O atestado neste ato registrado foi emitido em 29/05/2019, e contém 7 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, vinculado à Certidão De Acervo Técnico Com Atestado nº 506084, emitida em 29/05/2019

Terra de Gente Preciosa





Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

Página 1/3

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Nº 0000000420693



373
ml

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

Profissional: VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Registro Nacional: Registro CAU nº 000A412929

Validade: Indefinida

Número do RRT: 4133316

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em: 16/11/2015

Forma de Registro: INICIAL

Participação Técnica: EQUIPE

Descricao: Assessoria, consultoria e laboração das legislações urbanísticas existentes no Município de Marmeleiro com ênfase no Plano Diretor Municipal, Lei de Parcelamento do Solo, Código de Posturas e Obras e suas interfases com a exigência do Estatuto da Cidade e o Plano Nacional de Mobilidade Urbana.

Empresa contratada: VINICIUS RIBEIRO ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA
CNPJ: 22.036.326/0001-01

Contratante: Prefeitura Municipal de Marmeleiro Estado do Paraná
CPF/CNPJ: 76205665000101

AVENIDA Macali

Nº 255

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: MARMELEIRO

UF: PR

CEP: 85615000

Contrato:

Celebrado em 15/11/2015

Valor do Contrato: R\$ 25.800,00

Tipo do Contratante: Órgão Público

Data de Início: 16/11/2015

Data de Fim: 20/07/2016

Atividade Técnica

4.4.5 - Planos diretores , 160.00 h - hora; 4.4.3 - Planejamento setorial urbano , 160.00 h - hora; 4.4.1 - Levantamento ou inventário urbano , 160.00 h - hora;

Endereço da obra/serviço

AVENIDA Macali

Nº 255

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: MARMELEIRO

UF: PR

CEP: 85615000

Coordenadas Geográficas: 0 0

1. Descrição

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

2. Informações

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu

26

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM
ATESTADO****Nº 0000000420693**

374
400
m



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas

- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas

- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)

- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Certidão nº 420693/2018

11/01/2018, 12:02

Chave de Impressão: ZC10D51WAAZ6636ZA2C8

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANA

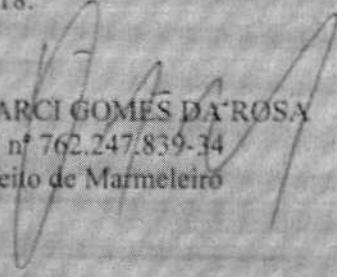
CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Atestamos para os devidos fins, que o Arquiteto e Urbanista VINÍCIUS DE TOMASI RIBEIRO, CAU/BR 000A41292-9, é o responsável técnico nos trabalhos de assessoria, consultoria e revisão das legislações urbanísticas existentes no Município e suas interfases com a exigência do Estatuto da Cidade, com ênfase no Plano Diretor Municipal, Código de Posturas, Código de Obras e Lei de Parcelamento do Solo Urbano, designado pelo IGAM Corporativo Cursos e Assessoria e S/S e Ltda., inscrita no CNPJ Nº: 07.675.477/0001-16, para cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços nº 165/2015 do Município de Marmealeiro, cujos trabalhos iniciaram em novembro de 2015 e foram concluídos em 31/12/2017, RRT nº 4133316.

Marmealeiro, 05 de janeiro de 2018.


JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
CPF nº 762.247.839-34
Prefeito de Marmealeiro



Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, vinculado a Certidão De Acervo Técnico Com Atestado nº 420693, emitida em 11/01/2018

375

000

mb

Certidão nº 420693/2018 - 11/01/2018, 12:02 - Chave de Inscrição: Zc10D51WVAZ693AZ2C8
atestado neste ato registrado foi emitido em 11/01/2018, e contém 3 folhas



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Nº 0000000403704



376
3076
ml

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

Profissional: VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Registro Nacional: Registro CAU nº 000A412929

Validade: Indefinida

Número do RRT: 6123223

Tipo do RRT: SIMPLES - EXTEMPORÂNEO

Registrado em: 02/10/2017

Forma de Registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição: Coordenação do Plano Diretor Municipal de Caxias do Sul e de todos as interfaces exigidas de levantamentos, diagnósticos, projetos e afins.

Contratante: Prefeitura de Caxias do Sul
CPF/CNPJ: 06082820000156

RUA ALFREDO CHAVES

Nº Sn

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: CAXIAS DO SUL

UF: RS

CEP: 95020460

Contrato:

Celebrado em 01/01/2005

Valor do Contrato: R\$ 0,00

Tipo do Contratante: Órgão Público

Data de Início: 01/01/2005

Data de Fim: 04/04/2006

Atividade Técnica

4.4.5 - Planos diretores , 1652308.00 km² - quilômetro quadrado ; 4.4.3 - Planejamento setorial urbano , 1652308.00 km² - quilômetro quadrado ; 4.4.2 - Diagnóstico físico-territorial, socioeconômico e ambiental , 1652308.00 km² - quilômetro quadrado ; 4.4.14 - Plano de requalificação urbana , 1652308.00 km² - quilômetro quadrado ; 4.4.13 - Plano ou traçado de cidade , 1652308.00 km² - quilômetro quadrado ; 4.4.12 - Análise e aplicação dos instrumentos do Estatuto das Cidades , 1652308.00 km² - quilômetro quadrado ; 4.4.1 - Levantamento ou inventário urbano , 1652308.00 km² - quilômetro quadrado ;

Endereço da obra/serviço

RUA RUA ALFREDO CHAVES

Nº 1333

Complemento:

Bairro: PANAZZOLO

Cidade: CAXIAS DO SUL

UF: RS

CEP: 95020460

Coordenadas Geográficas: 0 0

Número do RRT: 6123268

Tipo do RRT: SIMPLES - EXTEMPORÂNEO

Registrado em: 14/09/2017

Forma de Registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição:

Contratante: Prefeitura de Caxias do Sul
CPF/CNPJ: 06082820000156

38

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM
ATESTADO****Nº 0000000403704****Conselho de Arquitetura e Urbanismo**
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

RUA ALFREDO CHAVES

Nº Sn

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: CAXIAS DO SUL

UF: RS

CEP: 95020460

Contrato:

Celebrado em 01/01/2005

Valor do Contrato: R\$ 0,00

Tipo do Contratante: Órgão Público

Data de Início: 01/01/2005

Data de Fim: 01/04/2006

Atividade Técnica3.7 - DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA , 8.00 h/d - hora por dia ; 3.1 - COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS , 1652308.00 km² - quilômetro quadrado ;**Endereço da obra/serviço**

RUA RUA ALFREDO CHAVES

Nº 1333

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: CAXIAS DO SUL

UF: RS

CEP: 95020460

Coordenadas Geográficas: 0 0

Número do RRT: 6123467

Tipo do RRT: SIMPLES - EXTEMPORÂNEO

Registrado em: 02/10/2017

Forma de Registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição: Coordenação de diversos projetos realizados pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento. Coordenação de Estudos de Revitalização do Monumento ao Imigrante; Coordenação do estudo do novo Pronto Atendimento 24 horas Coordenação do estudo do novo Centro Administrativo; Coordenação e implementação do Inventário do Patrimônio Cultural, Artístico, Arquitetônico; Coordenação dos estudos do novo Mobiliário Urbano da cidade como bancos, floreiras, marcos visuais, paradas de ônibus, sanitários e similares; Coordenação de estudos e do Projeto Arquitetônico do Ginásio Multiuso Municipal; Coordenação dos estudos e de projetos arquitetônicos ou de infraestrutura de melhorias viárias como: - Abertura da rua Cap. Artermín Karan; - Abertura da rua Valdemar Fontana; - Complexo Oeste: elevada Nelson Bazei, rua Cremona/Av Italia e Prolongamento rua 20 de setembro e Pinheiro Machado até Cristóforo Randon entre outras; - Duplicação da Perimetral Norte - Trecho Rua Moreira César e Atilio Andreazza; - Ligação no Bairro São Leopoldo - Teodoro F. da Rosa e Flora Magnabosco; - Rotatória e Duplicação da Perimetral Sul - Trecho BR 116 - Av São Leopoldo; - Prolongamento da Av. São Leopoldo à Rua Visconde de Pelotas; - Abertura da Rua Humberto de Campo, Bairro Jardelino Ramos; - Estudos de Diretrizes viárias para o entorno da Região da Universidade de Caxias do Sul.

Contratante: Prefeitura de Caxias do Sul
CPF/CNPJ: 06082820000156

RUA ALFREDO CHAVES

Nº Sn

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: CAXIAS DO SUL

UF: RS

CEP: 95020460

Contrato:

Celebrado em 01/01/2005

Valor do Contrato: R\$ 0,00

Tipo do Contratante: Órgão Público

Data de Início: 01/01/2005

Data de Fim: 01/04/2006

Atividade Técnica

1.11.2.3 - Inventário patrimonial , 10000.00 m² - metro quadrado; 1.8.9 - Projeto de mobiliário urbano , 10000.00 m² - metro quadrado; 1.8.8 - Projeto especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento , 200000.00 m² - metro quadrado; 1.8.7 - Projeto de sistema viário e acessibilidade , 200000.00 m² - metro quadrado; 1.8.9 - Projeto de mobiliário urbano , 10000.00 m² - metro quadrado; 1.1.2 - Projeto arquitetônico , 25000.00 m² - metro quadrado;

Endereço da obra/serviço

RUA RUA ALFREDO CHAVES

Nº 1333

Complemento:

Bairro: PANAZZOLO



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM
ATESTADO

Nº 0000000403704

378
000
ml

Cidade: CAXIAS DO SUL

UF: RS

CEP: 95020460

Coordenadas Geográficas: 0 0

1. Descrição

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

2. Informações

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas
- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas
- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)
- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
- Secretário do Planejamento: Engenheiro Civil Gilberto Antônio Boschetti - Crea-RS 060469

Certidão nº 403704/2017

05/10/2017, 12:04

Chave de Impressão: Z00Z632B1ZZ42099W5DZ

379

400

ml



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO – SEPLAN

ATESTADO TÉCNICO

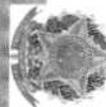
Atesto, para os devidos fins, que o Arquiteto Urbanista **VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO**, inscrito no CREA sob nº 131.231, estabelecido à Rua Pinheiro Machado, 2801/21 no Bairro São Pelegrino, no município de Caxias do Sul, foi Secretário Municipal de Planejamento no período de 01 de janeiro de 2005 até 01 de Abril de 2006 e que coordenou, neste período, além do processo do Plano Diretor Municipal, obras, projetos e programas que seguem e que constam no relatório de atividades desta Secretaria no período acima citado:

1. Coordenação de implementação do novo Plano Diretor Municipal; ✓
2. Coordenação de estudo e de projeto de Reabilitação do Centro da cidade;
3. Coordenação de estudo de Revitalização do Monumento ao Imigrante;
4. Coordenação do estudo do novo Centro Administrativo;
5. Coordenação e implementação do Inventário do Patrimônio Cultural, Artístico, Arquitetônico;
6. Coordenação de estudos dos projetos dos Planos Diretores dos Distritos; ✓
7. Coordenação dos estudos de Revitalização do Mato Sartori;
8. Coordenação dos estudos e projetos do Pronto Atendimento 24 horas;
9. Coordenação dos estudos do novo Mobiliário Urbano da cidade como bancos, floreiras, marcos visuais, paradas de ônibus, sanitários e similares;
10. Coordenação do estudo do Trem Regional;
11. Coordenação do estudo e do projeto arquitetônico do Ginásio Multiuso Municipal;
12. Coordenação dos estudos e de projetos arquitetônicos ou de infra-estrutura de Melhorias Viárias, como:
 - 12.1 Abertura da Rua Cap. Artemin Karan;
 - 12.2 Abertura da Rua Valdemar Fontana;
 - 12.3 Complexo Oeste: Elevada Nelson Bazei, Rua Cremona/Av. Itália e Prolongamento Rua 20 de Setembro e Pinheiro Machado até Cristóforo Randon entre outras;
 - 12.4 Duplicação da Perimetral Norte – Trecho Rua Moreira César e Atilio Andreazza;
 - 12.5 Ligações no Bairro São Leopoldo – Teodoro F. da Rosa e Flora Magnabosco;
 - 12.6 Rotatória e Duplicação da Perimetral Sul – Trecho BR 116 – Av. São Leopoldo;
 - 12.7 Prolongamento da Av. São Leopoldo à Rua Visconde de Pelotas;
 - 12.8 Abertura da Rua Humberto de Campos, Bairro Jardelino Ramos;
13. Estudo de Diretrizes Viárias para o entorno da Região da Universidade de Caxias do Sul;
14. Coordenação de Cadastro de Áreas Públicas.

Caxias do Sul, 06 de julho de 2015.

Atenciosamente


Eng.º Gilberto Antonio Boschetti
 Secretário Municipal do Planejamento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

154

PORTARIA
Nº 65.154

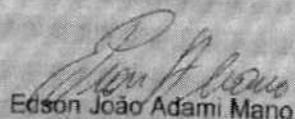
NOMEIA SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

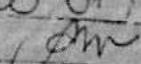
JOSÉ IVO SARTORI, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, NOMEIA, a contar de 01 de janeiro de 2005, o Sr. **VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO**, para o Cargo em Comissão de Secretário de Planejamento Municipal, código 2.2.1.8.C9, CC-9, devendo perceber subsídios. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 01 de janeiro de 2005.


 José Ivo Sartori,
PREFEITO MUNICIPAL.

Reg. no Livro de Portarias
 nº 286, à folha nº 154


 Edson João Adami Mano,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RECEBIDO
 20 01 / 05

 Serviço de Arquivos e Protocolaria

DIGITADO
 EM 18/01/05

 Serviço de Cadastro e Expediente



Certidão nº 403704/2017 - 05/10/2017 - 12:04 - Chave de Impressão: 200263281224200000002
 O atestado neste ato registrado foi emitido em 05/10/2017, e contém 6 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, vinculado a Certidão De Aproveitamento Com Alvará nº 403704, emitida em 05/10/2017

331
m



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

153

PORTARIA
Nº 65.953

**EXONERA SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
MUNICIPAL**

JOSÉ IVO SARTORI, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, EXONERA, a contar de 1º de abril de 2006, o Senhor **VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO**, mat. 14730, do Cargo em Comissão de Secretário de Planejamento Municipal, código 2.2.1.8.C9, CC-9. (Processo nº 2006/8895-8) Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 31 de março de 2006.

José Ivo Sartori
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias
nº 290, à folha nº 153.

Edson João Adami Mano
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



332 ml



Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Nº 000000540497



20190000540497

Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Data de obtenção do título: 09/07/2004

Registro Nacional: 000A412929

Data de Registro: 14/08/2004

Validade: Indefinida

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 8662494

Tipo do RRT: SIMPLES - EXTEMPORÂNEO

Registrado em: 06/09/2019

Forma de Registro: INICIAL à 8662494

Participação Técnica: EQUIPE

Descrição: Autor dos Projetos que Institui a Política Estadual de Mobilidade Urbana Sustentável no âmbito do Rio Grande do Sul e dá outras providências e da Criação a Região Metropolitana de Caxias do Sul. (Região Metropolitana da Serra Gaúcha) conforme orientação dada pelo Estatuto da Cidade, lei 10.257 de 10 de julho de 2001, que regulamenta o capítulo "Política urbana" da Constituição brasileira. Seus princípios básicos são o planejamento participativo e a função social da propriedade. Os projetos possuem as seguintes informações: Ementa: Institui a Política Estadual de Mobilidade Urbana Sustentável no âmbito do Rio Grande do Sul e dá outras providências Autor do PL 66/2013 que virou Lei nº 14.960 Data do Protocolo: 04/04/2013 Data da Sanção: 13/12/2016 Data da Publicação no Diário Oficial: 14/12/2016 Ementa: Cria a Região Metropolitana de Caxias do Sul. (Região Metropolitana da Serra Gaúcha) Autor do PLC 21/2013 que virou LEC nº 14.293 Data do Protocolo: 08/02/2013 Data da Sanção: 29/08/2013 Data da Publicação no Diário Oficial: 30/08/2013

DADOS DO CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul
CPF/CNPJ: 88243688000181

PRAÇA PRAÇA MARECHAL DEODORO, S/N

Nº sn

Complemento:

Cidade: PORTO ALEGRE

Bairro: CENTRO HISTÓRICO

UF: RS

CEP: 90010900

Contrato:

Celebrado em: 08/02/2013

Valor do Contrato: R\$ 0,00

Tipo do Contratante: Órgão Público

Data de Início: 08/02/2013

Data de término da atividade: 2016-12-14

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

4.3.7 - Plano diretor de mobilidade e transporte , 281.74 km² - quilômetro quadrado ; 4.3.4 - Plano de desenvolvimento metropolitano , 281.74 km² - quilômetro quadrado ; 4.3.3 - Plano de desenvolvimento regional , 281.74 km² - quilômetro quadrado ;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

PRAÇA MARECHAL DEODORO

Nº s/n

Complemento:

Cidade: PORTO ALEGRE

Bairro: CENTRO HISTÓRICO

UF: RS

CEP: 90010300

Coordenadas Geográficas: 0 0

DESCRIÇÃO

44

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil****CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**
Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**
Nº 0000000540497

20190000540497

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.
- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)
- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas
- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas
- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 540497/2019

Expedida em 06/11/2019 12:11:00, Caxias do Sul/RS, CAU/RS

Chave de Impressão: B264WWD9YW77BZ9D02Y8

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ n.º 88243688/0001-81, tendo como endereço a Praça Marechal Deodoro, n.º 101, Centro Histórico, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90010-300, atesta, para os devidos fins de comprovação, que o Senhor Vinicius de Tomasi Ribeiro, Arquiteto e Urbanista, portador da carteira profissional CAU n.º 78.456-2, CPF n.º 923.932.330-91 e ID n.º 1057490961, domiciliado à Rua Dr. Gastão Festugato, n.º 60/1101, Caxias do Sul, exerceu o cargo de Deputado Estadual nos períodos de 03/01/2013 a 31/01/2015; de 01/04/2015 a 16/04/2015; e de 26/11/2015 a 31/03/2017.

Atestamos, também, que o Senhor Deputado Vinicius Ribeiro apresentou diversos projetos de lei, sendo alguns aprovados pelo Poder Legislativo Estadual. Destacamos, por meio deste documento e da RRT n.º 8662494, emitida no CAU, 2 (duas) legislações na área da Arquitetura e Urbanismo e a criação da Comissão Especial da Mobilidade Urbana, que teve o Deputado Vinicius Ribeiro como autor e presidente. Os projetos de lei, a legislação deles decorrentes e a referida comissão estão abaixo descritos:

- 1. Projeto de Lei Complementar n.º 21/2013.
Assunto: Cria a Região Metropolitana da Serra Gaúcha.
Data de protocolo: 8 de fevereiro de 2013.
Data de aprovação: 6 de agosto de 2013.
Data de Sanção da Lei Complementar: 29 de agosto de 2013.
Número da Lei Complementar: 14293.
- 2. Projeto de Lei n.º 66/2013.
Assunto: Institui a Política Estadual de Mobilidade Urbana e Sustentável no âmbito do Rio Grande do Sul e dá outras providências.
Data de protocolo: 4 de abril de 2013.
Data de aprovação: 22 de novembro de 2016.
Data de sanção da Lei: 13 de dezembro de 2016.
Número da Lei: 14960.
- 3. Comissão Especial
Assunto: Comissão Especial para tratar da Mobilidade Urbana.
Autor/Presidente: Deputado Vinicius Ribeiro.
Data da instalação: 7 de agosto de 2013.
Data de encerramento: 5 de dezembro de 2013.
Total de Audiências Públicas realizadas: 10 (dez), conforme descrito abaixo:
 - a. Data: 19/08/2013
Assunto: Lei da Mobilidade Urbana no Brasil: Constatação e Desafios.
Local: Espaço Convergência do Fórum Democrático, Assembleia Legislativa.
 - b. Data: 02/09/2013
Assunto: Transporte Público de Passageiros e seu Respeetivo Financiamento.
Local: Memorial do Legislativo, Plenário Bento Gonçalves, Assembleia Legislativa.

Certidão n.º 540497/2019 - 07/11/2019 - 10:55 - Chave de Impressão: B204WMD9YVW7/B290U278
O atestado neste ato registrado foi emitido em 07/11/2019, e contém 4 folhas

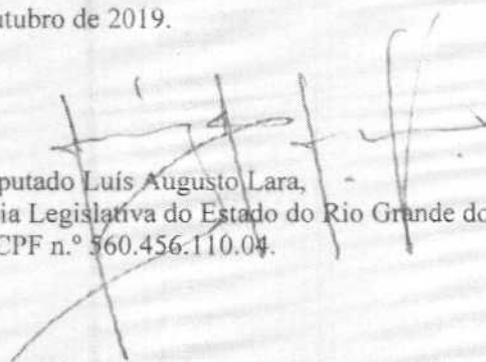
Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, vinculado à Certidão De Acervo Técnico Com Atestado n.º 540497, emitida em 07/11/2019

ml

- c. Data: 09/09/2013
Assunto: Mobilidade Urbana nos Currículos Acadêmicos e a Participação das Entidades de Classe nesse Processo.
Local: Sala Dr. Maurício Cardoso, Assembleia Legislativa.
- d. Data: 30/09/2013
Assunto: O Modo de Transporte e o Modo de Cidade que Queremos.
Local: Sala Dr. Maurício Cardoso, Assembleia Legislativa.
- e. Data: 07/10/2013
Assunto: Processo de Participação e Controle Social na Mobilidade Urbana.
Local: Espaço Convergência do Fórum Democrático, Assembleia Legislativa.
- f. Data: 14/10/2013
Assunto: Modelos de Gestão em Mobilidade Urbana.
Local: Câmara de Vereadores de Caxias do Sul.
- g. Data: 04/11/2013
Assunto: Mobilidade Urbana e Meio Ambiente.
Local: Sala Dr. Maurício Cardoso, Assembleia Legislativa.
- h. Data: 11/11/2013
Assunto: Transporte Não Motorizado e sua Inserção na Mobilidade Urbana.
Local: Câmara de Vereadores de Pelotas.
- i. Data: 18/11/2013
Assunto: Logística e Transporte de Carga Urbana.
Local: Sala João Neves da Fontoura, Plenarinho, Assembleia Legislativa.
- j. Data: 25/11/2013
Assunto: Políticas de Mobilidade Urbana e Plano de Mobilidade.
Local: Espaço da Convergência do Fórum Democrático, Assembleia Legislativa.

Atestamos, também, que nos registros desta Casa Legislativa, até a presente data, não se encontra nenhum fato que desabone a conduta do profissional/legislador, que exerceu com responsabilidade as obrigações assumidas.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2019.


Deputado Luís Augusto Lara,
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.
CPF n.º 560.456.110.04.



336
ml

United Nations  Nations Unies

OFFICE OF THE DIRECTOR
DIVISION FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT
DEPARTMENT OF ECONOMIC AND SOCIAL AFFAIRS
ROOM S-2620, 405 EAST 42ND STREET, NEW YORK, N.Y. 10017
TELEPHONE: (212) 963-0380 FAX: (212) 963-4260 EMAIL: ZHU@UN.ORG

No. DSD/2016/062

Date: 9 March 2016

Dear Mr. de Tomasi Ribeiro,

I have the pleasure to invite you to attend the Expert Group Meeting on Special Needs and Challenges in Developing Countries for Achieving Sustainable Transport to be held at the United Nations Headquarters in New York on 10-11 May 2016, in Conference Room S-2726.

The 2030 Agenda for Sustainable Development underscored the importance of sustainable transport in Sustainable Development Goal 11 "Make cities and human settlements inclusive, safe, resilient and sustainable". To achieve SDG 11 along with the target on sustainable transport while "leaving no one behind", it is imperative to pay particular attention to the challenges and special needs of developing countries.

Sustainable transport has been recognised as a key enabler of inclusive development by the UN Secretary-General Mr. Ban Ki-moon. He established the High Level Advisory Group on Sustainable Transport (HLAG) in August 2014. The Advisory Group is to provide recommendations on sustainable transport actions at all levels, which will be included in a Global Sustainable Transport Outlook Report to be released in 2016. The Advisory Group will also assisting the Secretary-General on his initiative to convene a global sustainable transport conference towards the end of 2016.

The Expert Group Meeting (EGM) is organised by the UN Department of Economic and Social Affairs (DESA) in collaboration with relevant UN agencies. The purpose of the EGM is to identify special needs, gaps and challenges in developing countries in achieving sustainable transport, and provide suggestions on concrete actions and options to address those challenges. The outcome of the EGM can provide guidance to the implementation of the SDGs with regard to sustainable transport. It can also provide useful input for the consideration of the HLAG in preparing the outlook report and the transport conference.

A further information note for participants with information on visa application procedures, suggestions on local travel arrangements, and information on the venue and hotel accommodation options, will be circulated to participants in due course.

Mr. Vinicius de Tomasi Ribeiro
State Member of Parliament
Caxias do Sul, Brazil

337

me

We kindly request the following documents completed no later than 1 April 2016 to Ms. Juanita Llanto-Barnett (llanto-barnett@un.org).

- Registration form (attached)
- Copy of Passport bio-page

Upon receiving these documents, we will proceed with making travel arrangements for your participation in this meeting. All relevant information and documentation concerning this event will be provided via e-mail.

In the expectation of your positive response to this invitation, and with my best regards,

Sincerely yours,



Juwang Zhu
Director
Division for Sustainable Development

333
ml

**Expert Group Meeting on
"Special Needs and Challenges in Developing Countries for Achieving
Sustainable Transport"**

*Organized by the Division for Sustainable Development, UN DESA
10-11 May 2016, New York
UN- HQ Room: S-2726*

Participant List

	Name and Position	Organization
1	Mr. Zhi Liu Director of the Lincoln Institute Center for Urban Development and Land	Peking University, China
2	Mr. Azmi Abdul President and Group Chief Executive Officer	Prasarana Malaysia Berhad, Malaysia
3	Mr. Muhammet Atayev Director of the Institute of Strategic Planning and Economic Development	Ministry of Economy and Development of Turkmenistan
4	Mr. M Ramsekhar Executive Director and Joint-CEO	Delhi Integrated Multi-Modal Transit System Limited, India
5	Mr. Sengsavang Phandanouvong Director Department of Transport	Ministry of Public Works and Transport Vientiane, Lao PDR
6	Mr. Amorn Kitchawengkul Deputy Governor	Bangkok Metropolitan Administration, Thailand
7	Mr. Maurice Niaty-Mouamba Transport Expert, AU Commission	African Union Commission
8	Ms. Nite Tanzarn (IFRTD Board Member) – Associate, Makerere University Uganda	International Forum for Rural Transport and Development
9	Mr. Bernard Dzawanda Senior Transport Economist	COMESA, Lusaka, Zambia
10	Ms. Mounia Elliq Conseillère technique de Mme la Ministre Déléguée, Chargée de l'Environnement.	Ministère de l'Energie, des Mines, de l'Eau et de l'environnement, Rabat,
11	Mr. Peter Njenga Executive Director and Coordinator	East and Southern Africa International Forum on Rural Transport and Development
12	Mr. George Nicholson Transport Representative	Association of Caribbean States
13	Mr. Jean Maxy Simonet Senior Chief Executive	Ministry of Public Infrastructure & Land Transport, Mauritius
14	Mr. Vinicius de Tomasi Ribeiro State Representative/Architect and Urban Planning	Assembly/ Go Project Solution
15	Ms. Lake Sagaris Post-doctoral research at Pontifical Catholic University - Transport Engineering department	Pontificia Universidad Católica de Chile
16	Mr. Juanjo Mendez Secretario de Transporte	Gobierno de la Ciudad de Buenos Aires, Argentina

17	Mr. Mehran Khamisizadeh Head of the International Agencies and Agreements	Ministry of Roads & Urban Development, Iran
18	Ms. Mutiara Zainal Farid Special Officer to the President and Group Chief Executive Officer	Prasarana Malaysia Berhad, Malaysia
19	Ms. Ekaterina Noskova Expert from the Russian Federation	Mission of the Russian Federation to the UN
20	Mr. Choudhury Rudra Charan Mohanty Environment Programme Coordinator	United Nations Centre for Regional Development (UNCRD)
21	Mr. Subash Dhar Senior Economist,	UNEP DTU Partnership, Denmark
22	Mr. Igor Runov Under Secretary General	International Road Transport Union to the UN
23	Ms. Anjali Mahendra Senior Associate, Ross Center for Sustainable Cities	World Resources Institute (WRI), United States
24	Mr. Jose Holguin-Veras William H. Hart Professor, Director VREF CoE for Sustainable Urban Freight Systems, Director CITE	Rensselaer Polytechnic Institute, United States
25	Mr. Jerzy Wisniewsky Director	International Union of Railways (UIC), France
26	Nancy Vandycke Lead Economist for the World Bank's Transport & ICT Global Practice	The World Bank
27	Mr. Ramon Cruz Sustainable Development Program Manager	Institute for Transportation Development Policy (ITDP)
28	Mr. Marcel Alers Head of Energy UNDP - Global Environmental Finance Unit Bureau for Policy and Programme Support United Nations Development Programme	United Nations Development Programme
29	Mr. Sandagdorj Erdenebileg, Senior Programme Officer at the Eighth Session of the Special Body on Least Developed and Landlocked Developing Countries of the UNESCAP	United Nations Office of the High Representative for the Least Developed Countries, Landlocked Developing Countries and Small Island Developing States (UN-OHRLLS)
30	Ms. Lalida Pumkao, Foreign Relations Officer, International Affairs Division	Bangkok Metropolitan Administration, Thailand

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - CARRÃO CANAL 18 A 19
 Rua: Avenida Brasil, 1000 - Bairro: Vila Militar - CEP: 22250-000 - Rio de Janeiro - RJ
Autenticação Digital
 Di. Averbação em um registro 1º, 2º e 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Federal nº 6.093/1964, o Art. 8º, Inc. VII
 da Lei Estadual nº 7.712/2001, autenticado e presente imagem digitalizada, reproduzida em
 documento impresso em papel sulfite.
Cod. Autenticação: 107501507191350330626-1; Data: 15/07/2019 13:52:08
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1U91049 E3RC.
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42
 Confira os dados do ato em: <https://wscidigital.tpb.jus.br>
 Wilson Azevedo Bastos
 Tabelião



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
 Constituída pelo Decreto nº 60.200 de 10 de fevereiro de 1967

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, em 09 de julho de 2004, confere o título de

ARQUITETO E URBANISTA

Vinicius De Tomasi Ribeiro

brasileiro, natural do Rio Grande do Sul, nascido a 17 de junho de 1977, Cédula de Identidade nº 1057490961 - SJS RS e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Caxias do Sul, 14 de agosto de 2004.

Marcia Maria Cappellano dos Santos
 Marcia Maria Cappellano dos Santos
 Professora de Graduação

Vinicius De Tomasi Ribeiro
 Diplomado

Luiz Antonio Rizzon
 Luiz Antonio Rizzon
 Reitor

330
 ml

Curso de Arquitetura e Urbanismo,
reconhecido pela Portaria nº 1.616 de
11.10.2000 – D.O.U. de 13.10.2000.

Este diploma foi apresentado
para registro no CREA - RS.

Em 13/10/05

Inspetoria de Caxias do Sul

Cláudia Nunes
Assessora Administrativa
Ins. Caxias do Sul

331

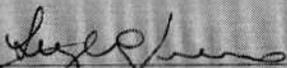
UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIVISÃO DE REGISTRO ACADÊMICO

DIPLOMA Registrado sob nº 12.023

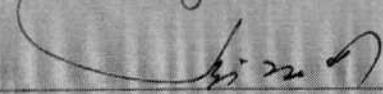
Fls. 004 do livro nº 12

Processo nº 357974/04, de acordo com o
artigo 48 parágrafo 1º da Lei 9.394 de 20 de dezembro
de 1996.

Em 18 de agosto de 2004



Chefe do Setor de Registro de Diplomas



Supervisor DIRA

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.879-8
R. Prudente (Antes Rua) 104 - Bairro São João - 91050-900 - Fone: (51) 3441-1100 Fax: (51) 3441-1101

Autenticação Digital
De acordo com as originais nº 37 e 38 do V.º 41 e 50 da Lei Federal 6.898/1994 e Art. 6.º Inc. XII
da Lei Estadual 8.724/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou, fe.

Cód. Autenticação: 107501507191410320556-1; Data: 15/07/2019 14:11:53

Valdir Azevedo de Miranda Cavalcanti
Tribunal

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIU91080-RH7A;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

332

ml

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-1**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **VINICIUS RIBEIRO - ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **VINICIUS RIBEIRO - ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/07/2019 13:57:27 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VINICIUS RIBEIRO - ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1298186

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **15/07/2020 13:52:05 (hora local)**.

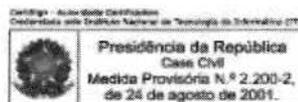
¹**Código de Autenticação Digital:** 107501507191350330626-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd7cdfb57f22ced37fee739abb5a5be61af7e6e208f05002a887662e9da97efd94e0f06fdc8dfe25346c8e5a103a34ffc25a4c1df9fba0bcd55d747e947e1cdc



ml

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **VINICIUS RIBEIRO - ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **VINICIUS RIBEIRO - ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/07/2019 18:23:48 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VINICIUS RIBEIRO - ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1298210

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **15/07/2020 14:11:54 (hora local)**.

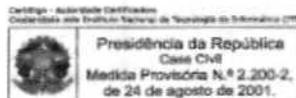
¹**Código de Autenticação Digital:** 107501507191410320556-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd7cdfb57f22ced37fee739abb5a5be6171dcec7c1d153df77f122959f90d20c494e0f06fdc8dfe25346c8e5a103a34ff3ab8f1f479e792a284ee89548e948208





FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

O Diretor da Escola de Pós-Graduação em Economia e o Diretor da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas conferem a

VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO

Certificado, do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
MBA EM GESTÃO EMPRESARIAL

Nível Especialização, com 432 horas-aula, no período cursado de 30 de março de 2007 a 25 de maio de 2010.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2010.

Rubens Penha Cysne
Diretor da EPGE / FGV

Flavio Carvalho de Vasconcelos
Diretor da EBAPE / FGV



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS ** OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Getúlio Vargas, 100 - São José Vinte e Nove - Rio de Janeiro - CEP 20030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel. (21) 2445-0400 - Fax: (21) 2445-0400

Autenticação Digital
De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º inc. V 6º, 4º e 5º da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 8º Inc. XII
do Lei Estadual 8.721/2008 Autenticado e impresso integralmente digitalizado, reprodução fiel
do documento autenticado e conferido neste ato. O retênio é versado. Dm. In.

Cód. Autenticação: 107501507191351580505-1; Data: 15/07/2019 13:52:21

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1U91053-8Q72;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valores Atualizados no Sistema
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

47

30



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

HISTÓRICO ESCOLAR



335
ml

Nome do aluno: Vinicius de Tomasi Ribeiro			SUP3-0/TMBAGE*06-00/14626/2010		
Naturalidade: Caxias do Sul - RS		Data de nascimento: 17/06/1977	Período do curso: 30/03/2007 a 29/11/2008		
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Gestão Empresarial		Total de Horas-Aula:432	Coeficiente de Rendimento:9,07		
Disciplina	Docente Responsável	Titulação / Instituição	H / A	Frequência	Média Final
Estratégia de Empresas	Edalmo Porto Rangel	Especialista em Estratégia e Gestão Empresarial / Universidade Gama Filho	24h	100%	9,00
Matemática Financeira	Luiz Celso Silva de Carvalho	Mestre em Economia Empresarial / Universidade Candido Mendes	24h	100%	8,80
Finanças Corporativas	Marcos Guilherme Heringer	Mestre em Engenharia de Materiais / Instituto Militar de Engenharia	24h	100%	9,50
Dimensões Funcionais da Gestão de Pessoas	Ivaniido Izaias de Macêdo	Mestre em Administração Pública / Fundação Getulio Vargas	24h	100%	9,80
Gestão de Qualidade	Luiz Carlos Becker Junior	Especialista em Políticas Públicas e Governo / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	100%	9,00
Fundamentos de Marketing	Patricia Riccelli Gaiane de Sá	Mestre em Gestão Empresarial / Fundação Getulio Vargas	24h	100%	7,30
Gestão de Marketing	Ricardo Franco Teixeira	Mestre em Sistemas de Gestão / Universidade Federal Fluminense	24h	100%	9,00
Economia Aplicada	Virene Roxo Matesco	Doutor em Economia / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	100%	10,00
Sistema de Gestão Ambiental e Integrado	Telma Maria Marques Malheiros	Mestre em Planejamento Energético / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	100%	10,00
Contabilidade para Executivos	Helio Moreira de Azevedo	Mestre em Gestão Empresarial / Fundação Getulio Vargas	24h	100%	9,10
Negociação	Luis Fernando Filardi Ferreira	Doutor em Administração / Universidade de São Paulo	24h	100%	9,00
Aspectos Comportamentais da Gestão de Pessoas	Frederico Barros de Souza Port	Mestre em Ciência da Computação / Colorado State University	24h	100%	9,00
Gestão Estratégica de Custos	Fabiano Simões Coelho	Mestre em Ciências Contábeis / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	7,00
Análise de Projetos de Investimentos	Ricardo Bordeaux Régio	Doutor em Administração de Empresas / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	24h	100%	9,50
Avaliação de Empresas	Luiz Guilherme Tinoco Aboim Costa	Mestre em Engenharia de Produção / Universidade Federal Fluminense	24h	100%	7,00
Gestão de Projetos	José Angelo Santos do Valle	Mestre em Engenharia Civil / Universidade Federal Fluminense	24h	100%	9,70
Jogo de Negócios	David Menezes Lobato	Doutor em Engenharia de Produção / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	100%	9,70
Orçamento e Controle	Andréia Fátima Fernandes Limeira	Mestre em Ciências Contábeis / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	10,00
Trabalho de Conclusão do Curso: EMPRESA VIRTUAL TRIP LTDA - PARADIGMA DA REALIDADE VIRTUAL ESTUDO DE CASO COM ÊNFASE EM ESTRATÉGIA EMPRESARIAL					10,00

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
R. Paschoa Pereira 118 - Jd. São José - Jd. Foz de Iguaçu - Foz de Iguaçu - Paraná - CEP 81030-000 - Fone: (51) 334548 - Fax: (51) 334548

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 autentico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento assinado e assinado no sistema de autenticação digital.

Cód. Autenticação: 107501507191351580505-2; Data: 15/07/2019 13:52:21

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIU61052-10ER
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valter Azevedo de Miranda Cavalcanti
TITULAR

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

E - 076838

5250285-1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-123456789**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **VINICIUS RIBEIRO - ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **VINICIUS RIBEIRO - ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/07/2019 13:58:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VINICIUS RIBEIRO - ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1298194

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **15/07/2020 13:52:21 (hora local)**.

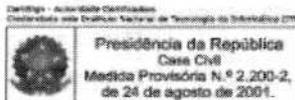
¹Código de Autenticação Digital: 107501507191351580505-1 a 107501507191351580505-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd7cdfb57f22ced37fee739abb5a5be619f911059b4366a3096616e8d5d25a49794e0f06fdc8dfe25346c8e5a103a34ffb1b3f45bdd629305e5ea4d7f1455000e



EDITAL DE PREGÃO Nº 7/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ESTUDO TÉCNICO
PROFISSIONAL – TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO**

ANEXO - III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR
OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

A empresa **VINICIUS RIBEIRO – ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA**, estabelecida na RUA PINHEIRO MACHADO, 2801, APTO 21, BAIRRO SÃO PELEGRINO – CEP: 95020-172, CAXIAS DO SUL/RS, inscrita no CNPJ sob nº 22.036.326/0001-01, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Caxias do Sul/RS, 28 de Janeiro de 2020.

VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO RG 1057490961
VINICIUS RIBEIRO – ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA
CNPJ: 22.036.326/0001-01

22.036.326/0001-01

VINICIUS RIBEIRO ARQUITETURA PLANEJAMENTO E
MOBILIDADE URBANA LTDA - ME

Rua Pinheiro Machado, 2801/21
Bairro São Pelegrino
CEP 95020-172

LCAXIAS DO SUL - RS

EDITAL DE PREGÃO Nº 7/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ESTUDO TÉCNICO
PROFISSIONAL – TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO**

ANEXO - IV

**MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa **VINICIUS RIBEIRO – ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA**, estabelecida na RUA PINHEIRO MACHADO, 2801, APTO 21, BAIRRO SÃO PELEGRINO – CEP: 95020-172, CAXIAS DO SUL/RS, inscrita no CNPJ sob nº 22.036.326/0001-01, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Caxias do Sul/RS, 28 de Janeiro de 2020.

VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO RG 1057490961
VINICIUS RIBEIRO – ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA
CNPJ: 22.036.326/0001-01

22.036.326/0001-01

VINICIUS RIBEIRO ARQUITETURA PLANEJAMENTO E
MOBILIDADE URBANA LTDA - ME

Rua Pinheiro Machado, 2801/21
Bairro São Pelegrino
CEP 95020-172

┌ CAXIAS DO SUL - RS ┐

390
ml

EDITAL DE PREGÃO Nº 7/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL – TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO

ANEXO – VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa **VINICIUS RIBEIRO – ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA**, estabelecida na RUA PINHEIRO MACHADO, 2801, APTO 21, BAIRRO SÃO PELEGRINO – CEP: 95020-172, CAXIAS DO SUL/RS, inscrita no CNPJ sob nº 22.036.326/0001-01, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) **VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **1057490961** e do CPF nº **923.932.330-91** **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
Caxias do Sul/RS, 28 de Janeiro de 2020.

VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO CPF 923.932.330-91 - RG 1057490961
VINICIUS RIBEIRO – ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA
CNPJ: 22.036.326/0001-01

22.036.326/0001-01

VINICIUS RIBEIRO ARQUITETURA PLANEJAMENTO E
MOBILIDADE URBANA LTDA - ME

Rua Pinheiro Machado, 2801/21
Bairro São Pelegrino
CEP 95020-172

[CAXIAS DO SUL - RS]

51

EDITAL DE PREGÃO Nº 7/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ESTUDO TÉCNICO
PROFISSIONAL – TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO**

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa **VINICIUS RIBEIRO – ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA**, estabelecida na RUA PINHEIRO MACHADO, 2801, APTO 21, BAIRRO SÃO PELEGRINO – CEP: 95020-172, CAXIAS DO SUL/RS, inscrita no CNPJ sob nº 22.036.326/0001-01, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: **microempresa**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Caxias do Sul/RS, 28 de Janeiro de 2020.

VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO CPF 923.932.330-91 - RG 1057490961
VINICIUS RIBEIRO – ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA
CNPJ: 22.036.326/0001-01

22.036.326/0001-01

VINICIUS RIBEIRO ARQUITETURA PLANEJAMENTO E
MOBILIDADE URBANA LTDA - ME

Rua Pinheiro Machado, 2801/21
Bairro São Pelegrino
CEP 95020-172

[CAXIAS DO SUL - RS]



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	VINICIUS RIBEIRO ARQUITETURA PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA - ME		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320775199-0	22.036.326/0001-01	10/03/2015	16/02/2015

Endereço Completo:

RUA PINHEIRO MACHADO 2801 APTO 21 - BAIRRO SAO PELEGRINO CEP 95020-172 - CAXIAS DO SUL/RS

Objeto Social:

SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, OBRAS DE URBANIZACAO, SERVICOS DE ARQUITETURA, CONSTRUCAO CIVIL, PAISAGISMO PUBLICO E PRIVADO, SERVICOS DE ENGENHARIA, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DE CONSTRUcoes, SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA A CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE, PROJETOS DE ADEQUACAO ERGONOMICA, DE LUMINOTECNICA, DE CONDICIONAMENTO ACUSTICO, DE SONORIZACAO, DE VENTILACAO, EXAUSTAO E CLIMATIZACAO E DE CERTIFICACAO AMBIENTAL, PROJETOS DE ARQUITETURA DE INTERIORES, DE REFORMA DE INTERIORES E MOBILIARIO, PROJETOS DE INSTALACOES HIDRO SANITARIAS PREDIAIS, DE COMUNICACAO VISUAL PARA EDIFICACOES, DE CABRAMENTO ESTRUTURADO, DE AUTOMACAO, DE LOGISTICA EM EDIFICIOS, PROJETOS DE INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA PLUVIAIS, DE GAS CANALIZADO, DE GASES MEDICINAIS, DE PREVENCAO, DE PROTECAO E COMBATE A INCENDIOS E CATASTROFES, PROJETOS DE INSTALACOES ELETRICAS, DE TELEFONIA E TV, LEVANTAMENTO PAISAGISTICO, PROSPECCAO E INVENTARIO, PROJETOS DE ARQUITETURA DE RECUPERACAO E CONSERVACAO PAISAGISTICA, RELATORIOS TECNICOS DE ARQUITETURA, PROJETOS URBANISTICOS, DE PLANEJAMENTO DE SOLO MEDIANTE LOTEAMENTO, DE PLANEJAMENTO DE SOLO MEDIANTE DESMEMBRAMENTO OU REMEMBRAMENTO, DE REGULARIZACAO FUNDIARIA, DE SISTEMA VIARIO E ACESSIBILIDADE, DE TRAFEGOS E TRANSITO DE VEICULOS E SISTEMA DE ESTACIONAMENTO E DE MOBILIDADE URBANA, PROJETOS DE MOVIMENTACAO DE TERRA, DRENAGEM E PAVIMENTACAO, DE SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA, DE COMUNICACAO VISUAL URBANISTICA, DE SINALIZACAO VIARIA E DE COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS, ASSESSORIA, CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E ADMINISTRACAO DE ATIVIDADES NA AREA DE ARQUITETURA, URBANISMO, PLANEJAMENTO URBANO E MOBILIDADE URBANA, REALIZACAO DE PROJETOS DE PLANOS REGIONAIS, PLANOS INTEGRADOS DE DESENVOLVIMENTO, PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS, PLANOS DE MOBILIDADE, PLANO DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES.

Capital Social:	R\$ 120.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
CENTO E VINTE MIL REAIS			
Capital Integralizado:	R\$ 120.000,00	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
CENTO E VINTE MIL REAIS			

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
011.445.460-44	LAIS GRANDI RIBEIRO	xxxxxxx	R\$ 1.200,00	SOCIO
923.932.330-91	VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO	xxxxxxx	R\$ 118.800,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: CADASTRADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 28/06/2019

Número: 5072369

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

206 - PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000048387 e visualize a certidão)



20/023.089-1

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: VINICIUS RIBEIRO ARQUITETURA PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA - ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Porto Alegre, 16 de Janeiro de 2020 11:32


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000048387 e visualize a certidão)



20/023.089-1

Pregão Eletrônico

987503.72020 .2945 .5177 .790883780 ml



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
 Nº 00007/2020

Às 14:13 horas do dia 29 de janeiro de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 534/2019 de 01/01/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 11/2020, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00007/2020. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa para Realizar Estudo Técnico Profissional - Transporte Urbano Público Coletivo. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Prestação de Serviços Temporários

Descrição Complementar: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL PARA VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO ATUAL E DOS DADOS INFORMADOS PELA EMPRESA CON-CESIONÁRIA AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Quantidade: 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 60.100,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: VINICIUS RIBEIRO - ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE, pelo melhor lance de R\$ 44.990,0000 .

Histórico**Item: 1 - Prestação de Serviços Temporários**

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
 (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
22.036.326/0001-01	VINICIUS RIBEIRO - ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE	Sim	Sim	1	R\$ 60.000,0000	R\$ 60.000,0000	29/01/2020 10:54:33
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL PARA VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO ATUAL E DOS DADOS INFORMADOS PELA EMPRESA CON-CESIONÁRIA AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.							
03.427.492/0001-94	VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE UR	Sim	Sim	1	R\$ 60.000,0000	R\$ 60.000,0000	29/01/2020 13:54:38
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL PARA VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO ATUAL E DOS DADOS INFORMADOS PELA EMPRESA CON-CESIONÁRIA AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.							

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 60.000,0000	22.036.326/0001-01	29/01/2020 14:13:40:993
R\$ 60.000,0000	03.427.492/0001-94	29/01/2020 14:13:40:993
R\$ 59.990,0000	22.036.326/0001-01	29/01/2020 14:20:40:683
R\$ 59.980,0000	03.427.492/0001-94	29/01/2020 14:21:09:437

R\$ 59.970,0000	22.036.326/0001-01	29/01/2020 14:29:26:747	404 ml
R\$ 59.900,0000	03.427.492/0001-94	29/01/2020 14:30:15:933	
R\$ 59.890,0000	22.036.326/0001-01	29/01/2020 14:30:30:167	
R\$ 59.800,0000	03.427.492/0001-94	29/01/2020 14:32:14:400	
R\$ 59.790,0000	22.036.326/0001-01	29/01/2020 14:32:30:793	
R\$ 59.700,0000	03.427.492/0001-94	29/01/2020 14:32:57:303	
R\$ 59.690,0000	22.036.326/0001-01	29/01/2020 14:33:10:997	
R\$ 59.680,0000	22.036.326/0001-01	29/01/2020 14:34:26:153	
R\$ 59.600,0000	03.427.492/0001-94	29/01/2020 14:40:37:257	
R\$ 44.990,0000	22.036.326/0001-01	29/01/2020 14:44:50:760	

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Aberto	29/01/2020 14:14:19	Item Aberto.
Início 1a Etapa da Disputa Fechada	29/01/2020 14:40:14	Início da 1a etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores que apresentaram lance entre R\$ 59.680,0000 e R\$ 59.700,0000.
Encerrada Disputa Fechada	29/01/2020 14:45:15	Encerrada etapa fechada do item.
Encerrado	29/01/2020 14:45:15	Item encerrado.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	29/01/2020 15:49:46	Convocado para envio de anexo o fornecedor VINICIUS RIBEIRO - ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDA, CNPJ/CPF: 22.036.326/0001-01.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	29/01/2020 16:07:01	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor VINICIUS RIBEIRO - ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDA, CNPJ/CPF: 22.036.326/0001-01.
Aceite	29/01/2020 16:10:30	Aceite individual da proposta. Fornecedor: VINICIUS RIBEIRO - ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDA, CNPJ/CPF: 22.036.326/0001-01, pelo melhor lance de R\$ 44.990,0000.
Habilitado	29/01/2020 16:10:36	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: VINICIUS RIBEIRO - ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDA - CNPJ/CPF: 22.036.326/0001-01

Não existem intenções de recurso para o item**Troca de Mensagens**

	Data	Mensagem
Pregoeiro	29/01/2020 14:14:19	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	29/01/2020 14:14:19	Srs. Fornecedores, algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	29/01/2020 14:14:34	Senhores participantes, boa tarde.
Pregoeiro	29/01/2020 14:15:15	Estamos iniciando a fase de lances do Pregão 7/2020
Pregoeiro	29/01/2020 14:18:21	7.13 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
Pregoeiro	29/01/2020 14:19:19	A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
Pregoeiro	29/01/2020 14:20:25	Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
Pregoeiro	29/01/2020 14:40:14	A primeira etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 59.680,0000 e R\$ 59.700,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 14:45:14 do dia 29/01/2020.
Sistema	29/01/2020 14:45:15	A etapa fechada do item 1 foi encerrada.
Sistema	29/01/2020 14:45:15	O item 1 está encerrado.
Sistema	29/01/2020 14:45:15	Todos os itens estão encerrados. Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade".

Sistema	29/01/2020 15:49:46	Senhor fornecedor VINICIUS RIBEIRO - ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDA, CNPJ/CPF: 22.036.326/0001-01, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	29/01/2020 15:50:43	Para VINICIUS RIBEIRO - ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDA - Solicito o envio da proposta ajustada, conforme disposto no item 10 do Edital.
Sistema	29/01/2020 16:07:01	Senhor Pregoeiro, o fornecedor VINICIUS RIBEIRO - ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDA, CNPJ/CPF: 22.036.326/0001-01, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	29/01/2020 16:10:36	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	29/01/2020 16:11:06	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 29/01/2020 às 16:40:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Abertura de Prazo	29/01/2020 16:10:36	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de Prazo	29/01/2020 16:11:06	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 29/01/2020 às 16:40:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11:20 horas do dia 06 de fevereiro de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH
Equipe de Apoio

 Imprimir o
Relatório

[Voltar](#)





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

406
ml

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Eletrônico Nº 7/2020

Tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 7/2020**, de 08 de janeiro de 2020 e não havendo interposição recursal, eu, **Onerio Cambuzzi Filho**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Total – R\$	Empresa(s)
1	44.990,00	VINICIUS RIBEIRO - ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA

CHOPINZINHO, PR., 29 de janeiro de 2020

Onerio Cambuzzi Filho
Pregoeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

407
ml

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 7/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 7/2020, de 08/01/20, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
VINICIUS RIBEIRO - ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA	44.990,00
TOTAL HOMOLOGADO	44.990,00

Que apresentou o Menor Preço Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06/02/20.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho ⁴³⁸ _{me}

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato de Contrato Pregão Eletrônico 07/2020. Objeto: Vinicius Ribeiro Arquitetura Planejamento e Mobilidade Urbana Ltda - Me. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elemento de despesa (607) F: 504. Data da assinatura: 06/02/2020. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 25/2020. Contratada: Vinicius Ribeiro Arquitetura Planejamento e Mobilidade Urbana Ltda - Me. Valor: R\$ 44.990,00 (quarenta e quatro mil novecentos e noventa reais), Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.



Município de Chopinzinho

409
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 7/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL – TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO Nº 25/2020

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: VINICIUS RIBEIRO ARQUITETURA PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.036.326/0001-01, com sede na RUA PINHEIRO MACHADO 2801 APTO 21 - BAIRRO SAO PELEGRINO CEP 95020-172 - CAXIAS DO SUL/RS, neste ato representada pelo Senhor VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO, CPF nº 923.932.330-91, RG nº 1057490961 doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 7/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Total – R\$
01	01	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTUDO TÉCNICO PROFISSIONAL PARA VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE URBANO PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO ATUAL E DOS DADOS INFORMADOS PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.	44.990,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – O estudo técnico deverá contemplar o levantamento e análise dos seguintes dados/informações:

- 2.1.1 - Cumprimento das exigências de contratação feita pela Administração Municipal com a empresa concessionária.
- 2.1.2 - Estudo dos itinerários e horários atualmente realizados, com recomendações sobre eventuais ajustes.
- 2.1.3 - Pesquisa de satisfação dos serviços prestados.
- 2.1.4 - Implantação da bilhetagem eletrônica.
- 2.1.5 - GPS nos veículos componentes da frota.
- 2.1.6 - Situação da garagem e sede administrativa da empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 2.1.7 - Viabilidade econômico-financeira sobre a tarifa atual.
- 2.1.8 - Gratuidades/meias-passagens (idosos, estudantes e etc).
- 2.1.9 - Condições de uso, conservação, asseio e acessibilidade da frota.
- 2.1.10 - Situação dos pontos de parada para embarque e desembarque (sinalização, cobertura, assentos, aparência e acessibilidade).
- 2.1.11 - Comportamento dos operadores (motoristas e cobradores).
- 2.1.12 - Adequação da frota de veículos às políticas de acessibilidade.
- 2.1.13 - Atendimento aos questionamentos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho (Protocolo n.º 552/2018).
- 2.1.14 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Termo.

2.2 - Dados sobre Município de Chopinzinho:

- 2.2.1 - População: 19.993 (dezenove mil, novecentos e noventa e três) habitantes.
- 2.2.2 - Extensão territorial do perímetro urbano: 14.684.176,69m².
- 2.2.3 - Extensão da malha viária (urbana): 77 Km.
- 2.2.4 - Número de linhas de transporte urbano coletivo público de passageiros por ônibus, itinerários, pontos de parada e horários das linhas: previstos na Lei Municipal n.º 3.149/2013:

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

- 3.1 - O prazo máximo para a execução do estudo técnico deverá ser de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.
- 3.2 - O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

- 4.1 - Fica estipulado o valor global de R\$ 44.990,00 (quarenta e quatro mil novecentos e noventa reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração - 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (607) F: 504.
- 4.3 - O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, vincendas 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, a contar da conclusão e entrega do Estudo Técnico e apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 4.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 4.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 4.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 - Obrigações da contratante:

5.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Estudo Técnico com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

5.2 - Obrigações da contratada:

5.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

5.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

5.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

6.2 A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, atual Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

6.3 A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Clévis Trindade da Silva, CPF: 026.046.899-10, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de Céزارo, CPF: 065.924.689-98, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste Termo, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de

411
mk

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

7.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

7.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

7.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

7.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

7.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

7.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

7.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

7.7.1. A não entrega dos produtos contratados;

7.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

7.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

7.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

412
ml



Município de Chopinzinho

413 ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

7.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

7.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

7.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

8.1. O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

8.2. Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

10.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'da' and 'R'.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

415
ml

- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.5 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 06 de fevereiro de 2020.


Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

416

ml



Vinicius Ribeiro Arquitetura Planejamento e Mobilidade Urbana Ltda - Me
Vinicius de Tomasi Ribeiro – Representante Legal
Contratada



Geraldo Olivo
Gestor



Clévis Trindade da Silva
Fiscal



Dyonatan de Cézaro
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

HOMOLOGAÇÃO-REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico N° 7/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item-Serviços n° 7/2020, de 08/01/20, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
VINICIUS RIBEIRO-ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA	44.990,00
TOTAL HOMOLOGADO	44.990,00

Que apresentou o Menor Preço Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06/02/20.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

Cod32311

Contratado:	CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA		
CNPJ/CPF:	28.235.177/0001-96		
Nº Licitação:	34/2018	Nº Processo:	51/2018
Fundamento Legal:			
Objeto:	Inclusão de exames		
Data do Aditivo:	28/01/2020		
Valor:	0,00		
Vigência:	28/05/2018 a 28/07/2019		

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:20C782FC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO CONTRATUAL - ADITIVO Nº 03

Tipo de Instrumento:	Aditivo de Valor (Supressão) - Termo de Contrato		
Nº Contrato:	181/2017	Aditivo:	3
Contratado:	TIAGO CHAVES WAINBERG EIRELI		
CNPJ/CPF:	27.538.327/0001-78		
Nº Licitação:	33/2017	Nº Processo:	137/2017
Fundamento Legal:			
Objeto:	Redução de carga horária		
Data do Aditivo:	13/01/2020		
Valor:	13.600,00		
Vigência:	02/10/2017 a 02/12/2018		

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:A3A94B01

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO CONTRATUAL - ADITIVO Nº 03

Tipo de Instrumento:	Aditivo de Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato		
Nº Contrato:	72/2018	Aditivo:	3
Contratado:	Clínica Médica Fressato Ltda		
CNPJ/CPF:	07.321.537/0001-00		
Nº Licitação:	6/2018	Nº Processo:	25/2018
Fundamento Legal:			
Objeto:	Ampliação nos atendimentos		
Data do Aditivo:	09/01/2020		
Valor:	7.383,00		
Vigência:	02/06/2018 a 02/06/2019		

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:603EF3D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO ARP DO PREGÃO 116-2019

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 116/2019. OBJETO: Registro de Preços Para Aquisição Futura de Gêneros Alimentícios Para a Alimentação Escolar. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação conforme necessidade da Administração Municipal, conforme cronograma. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de despesa (885/F000 - 886/F136), (887/F000 - 888/F136), (889/F000 - 890/F136), (891/F000 - 892/F136), (893/F000 - 894/F136) por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Solicitante verificar a existência de saldo. GESTOR: Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues. ARP nº 17/2019, Partes: Município de Chopinzinho e Adão Checheleski - Me, Valor Total estimado R\$ 225.900,00. ARP nº 18/2019, Partes: Município de Chopinzinho e Aldecir Pan - Me, Valor Total estimado R\$ 89.788,98. ARP nº 19/2019, Partes: Município de Chopinzinho e Anderson Antonio Wilmsen - Me, Valor Total estimado R\$ 230.004,00. ARP nº 20/2019, Partes: Município de Chopinzinho e AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, Valor Total estimado R\$ 40.611,20. ARP nº 21/2019, Partes: Município de Chopinzinho e Iara Terres da Silva Dambroski - ME, Valor Total estimado R\$

35.560,00. ARP nº 22/2019, Partes: Município de Chopinzinho e PANIFICADORA BIACH LTDA - EPP, Valor Total estimado R\$ 80.971,00. ARP nº 23/2019, Partes: Município de Chopinzinho e Strapasson e Araújo Ltda, Valor Total estimado R\$ 164.549,50.

Chopinzinho-PR, 04 de fevereiro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E084C5BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PP 116-2019

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 116/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 116/2019, de 27/12/19, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
ADÃO CHECHELESKI	225.900,00
PANIFICADORA BIACH LTDA	80.971,00
ALDECIR PAN & CIA LTDA	89.788,98
AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP	40.611,20
ANDERSON ANTONIO WILMSEN - ME	230.004,00
IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI - ME	35.560,00
STRAPASSON E ARAUJO LTDA	164.549,50
TOTAL HOMOLOGADO	867.384,68

Que apresentaram o Menor Preço Item para Registro. Os itens 8, 67 e 82 foram declarados desertos/fracassados. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03/02/20.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C813ACFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DO PE 7-2020

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 7/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 7/2020, de 08/01/20, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
VINICIUS RIBEIRO - ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA	44.990,00
TOTAL HOMOLOGADO	44.990,00

Que apresentou o Menor Preço Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06/02/20.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:4715AB4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 18-2020 - RP UNIFORMES ESCOLARES

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 18/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 02 de MARÇO de 2020 às 10:00 (DEZ) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE UNIFORMES ESCOLARES PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo da licitação: R\$ 165.919,20. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e 13:00/17:00 horas, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C9B71FD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO EDITAL 19-2020 - PP GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PICOLÉS

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 19/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 02 de março de 2020, às 16:00 (dezesesseis) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO: PICOLÉS, PARA COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo da licitação: R\$ 1.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:AE47145A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 26-2020 - DL 3-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 26/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Francescon Presentes Ltda. CNPJ: 00.503.931/0001-02. Objeto: Aquisição de 01 (um) tablet para utilização do COMPEDEC. Valor R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 3/2020. Fundamento Legal: Art 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (971) FONTE: 504. Data da assinatura 07/02/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Volmei Francescon, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:FE9DE49E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 3-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº3/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 3/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
FRANCESCON PRESENTES LTDA	00.503.931/0001-02	R\$ 920,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 07 de fevereiro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.

Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:FCCC4525

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA N.º 016/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei nº 1490, de 21 de dezembro de 2018,

DETERMINA

I – Fica o Departamento de Contabilidade, autorizado a empenhar o adiantamento no valor de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), em nome do vereador JERÇON REIS SANTANA para atender despesas de viagem referente à alimentação e locomoção na cidade de Foz do Iguaçu – Paraná, para participar do evento “Temas Nacionais da Administração Pública” que acontecerá no Hotel Bella Itália, localizado na Av. República Argentina, 1700, Centro, Foz do Iguaçu/PR, nos dias 19 a 21 de fevereiro de 2020.

II – O beneficiário deverá apresentar relatório circunstanciado da viagem no prazo de 10 (dez) dias.

III – Não ocorrendo o deslocamento, o beneficiário terá o prazo de no máximo 05 (cinco) dias para devolução do valor recebido.

Colombo, 11 de fevereiro de 2019.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:FABA4FBF

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA N.º 017/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei nº 1490, de 21 de dezembro de 2018,

DETERMINA

I – Fica o Departamento de Contabilidade, autorizado a empenhar o adiantamento no valor de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), em nome do vereador MARCOS ANTONIO DA SILVA para atender despesas de viagem referente à alimentação e locomoção na cidade de Foz do Iguaçu – Paraná, para participar do evento “Temas Nacionais da Administração Pública” que acontecerá no Hotel Bella Itália, localizado na Av. República Argentina, 1700, Centro, Foz do Iguaçu/PR, nos dias 19 a 21 de fevereiro de 2020.

II – O beneficiário deverá apresentar relatório circunstanciado da viagem no prazo de 10 (dez) dias.

III – Não ocorrendo o deslocamento, o beneficiário terá o prazo de no máximo 05 (cinco) dias para devolução do valor recebido.

Colombo, 11 de fevereiro de 2019.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato de Contrato Pregão Eletrônico 07/2020.

Objeto: Vinicius Ribeiro Arquitetura Planejamento e Mobilidade Urbana Ltda-Me. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elemento de despesa (607) F: 504. Data da assinatura: 06/02/2020. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 25/2020. Contratada: Vinicius Ribeiro Arquitetura Planejamento e Mobilidade Urbana Ltda-Me. Valor: R\$ 44.990,00 (quarenta e quatro mil novecentos e noventa reais), Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Cod323531

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

423
ml

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PE 7-2020

Espécie: Extrato de Contrato Pregão Eletrônico 07/2020. Objeto: Vinicius Ribeiro Arquitetura Planejamento e Mobilidade Urbana Ltda - Me. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elemento de despesa (607) F: 504. Data da assinatura: 06/02/2020. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 25/2020. Contratada: Vinicius Ribeiro Arquitetura Planejamento e Mobilidade Urbana Ltda - Me. Valor: R\$ 44.990,00 (quarenta e quatro mil novecentos e noventa reais),

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO,
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:889066DF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 17/02/2020. Edição 1950
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>